

PERQUIRERE

Ciências Humanas, Ciências
Sociais, Letras e Artes

Revista do Centro Universitário de Patos de Minas
vol. 21, n. 3 - set./dez. 2024



Revista Perquirere

Revista do Centro Universitário de Patos de Minas

ISSN 1806-6399

Volume 21, número 3, set./dez. 2024

Patos de Minas: Perquirere, UNIPAM, v. 21, n. 3, set./dez. 2024: 1-199



Centro Universitário de Patos de Minas



Núcleo de Editoria e Publicações

UNIPAM | Centro Universitário de Patos se Minas

Reitor

Henrique Carivaldo de Mirando Neto

Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

Maria Marta do Couto Pereira Rodrigues

Pró-reitor de Planejamento, Administração e Finanças

Pablo Fonseca da Cunha

Coordenadora de Extensão

Adriana de Lanna Malta Tredezini

Diretora de Graduação

Mônica Soares de Araújo Guimarães

Coordenador do Núcleo de Editoria e Publicações

Geovane Fernandes Caixeta

A Revista **Perquirere** é uma publicação do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), de acesso gratuito, destinada, primordialmente, a divulgar a produção oriunda do programa de iniciação científica (PIBIC) mantido pela instituição.

P447 Perquirere [recurso eletrônico] / Centro Universitário de Patos de Minas.
– Dados eletrônicos. – N. 1 (2004)-. – Patos de Minas : UNIPAM,
2004-

Anual: 2004-2009. Semestral: 2010-2016. Trimestral: 2017-
Disponível em: <<https://revistas.unipam.edu.br>>
ISSN 1806-6399

1. Periódicos – interdisciplinar. 2. Ciências biológicas. 3. Saúde.
4. Engenharia. 5. Letras – artes. I. Centro Universitário de Patos Minas.
II. Título.

CDD 056.9

Centro Universitário de Patos de Minas

Rua Major Gote, 808 – Caiçaras
38702-054, Patos de Minas - MG, Brasil

NEP | Núcleo de Editoria e Publicações

Telefone: (34) 3823-0341
<http://nep.unipam.edu.br>

EDITOR

Geovane Fernandes Caixeta

CONSELHO EDITORIAL

Ciências Biológicas e da Saúde

Adriana Cristina de Santana (UNIPAM)
Bethânia Cristhine de Araújo (UNIPAM)
Célio Marcos dos Reis Ferreira (UFVJM)
Daniela Resende de Moraes Salles (UNIPAC – Araguari)
Franciele Maria Caixeta (UNIPAM)
Gilson Caixeta Borges (UNIPAM)
Isa Ribeiro de Oliveira Dantas (UNIPAM)
José Alfredo Dixini (UNIPAM)
Juliana Ribeiro Gouveia Reis (UNIPAM)
Karyna Maria de Mello Locatelli (UNIPAM)
Karine Cristine de Almeida (UNIPAM)
Luciana de Almeida França (UNIPAM)
Luiz Henrique dos Santos (UNIPAM)
Marilene Rivany Nunes (UNIPAM)
Maura Regina Guimarães Rabelo (UNIPAM)
Milce Burgos Ferreira (UNIPAM)
Nádia Camila Rodrigues Costa Caixeta (UNIPAM)
Natália de Fátima Gonçalves Amâncio (UNIPAM)
Norma Aparecida Borges Bittar (UNIPAM)
Odilene Gonçalves (UNIPAM)
Priscila Capelari Orsolin (UNIPAM)
Roane Caetano de Faria (UNIPAM)
Rosiane Gomes Silva Oliveira (UNIPAM)
Rosiane Soares Saturnino (UNIPAM)
Rossana Pierangeli Godinho Silva (UNIPAM)
Sandra Soares (UNIPAM)
Talita Marques da Silva (UNIPAM)

Engenharias, Ciências Exatas e Ciências da Terra

Alice Pratas Glycério de Freitas (UNIPAM)
Bruno Batista Gonçalves (UNIPAM)
Bruno Sérgio Vieira (UFU)
Carlos Henrique Eiterer de Souza (UNIPAM)
Eduardo Pains de Moraes (UNIPAM)
Everaldo Antonio Lopes (UFV – Campus Rio Paranaíba)
Fábio de Brito Gontijo (UNIPAM)
Fernando Correa de Mello Junior (UNIPAM)
Fernando Dias da Silva (UNIPAM)
Guilherme Nascimento Cunha (UNIPAM)

Janaina Aparecida Pereira (UNIPAM)
Lucas Mendes da Silva (UNIPAM)
Mariana Assunção de Souza (UNIPAM)
Paulo Eduardo Silva Martins (UNIT)
Renata Nepomuceno da Cunha (UNIPAM)
Renato Ianhez (UNIPAM)
Sady Alexis Chavauty Valdes (UNIPAM)
Sandro de Paula Matias (UNIPAM)
Vinicius de Moraes Machado (UNIPAM)
Walter Vieira da Cunha (UNIPAM)

Ciências Humanas, Ciências Sociais, Letras e Artes

Consuelo Nepomuceno (UNIPAM)
Elizete Maria da Silva Moreira (UNIPAM)
Frederico de Sousa Silva (UFU)
Gabriel Gomes Canedo Vieira de Magalhães (UNIPAM)
Guilherme Caixeta Borges (UNIPAM)
Helen Corrêa Solis Neves (UNIPAM)
Jarbas Menezes (UNIPAM)
Joana Darc dos Santos (UNIPAM)
João Paulo Alves de Faria (UNIPAM)
Laércio José Vida (UNIPAM)
Luís André Nepomuceno (UFV)
Marcos Antônio Caixeta Rassi (UNIPAM)
Maria Marta do Couto Pereira Rodrigues (UNIPAM)
Mônica Soares de Araújo Guimarães (UNIPAM)
Morisa Martins Jajah (UNIPAM)
Pedro Henrique de Sousa Ferreira (UNIPAM)
Sandro Ângelo de Andrade (UNIPAM)
Sueli Maria Coelho (UFMG)
Thiago Henrique Ferreira Vasconcelos (UNIPAM)
Valério Nepomuceno (UNIPAM)
Vidigal Fernandes Martins (UFU)

REVISÃO

Geovane Fernandes Caixeta
Rejane Maria Magalhães Melo

DIAGRAMAÇÃO E FORMATAÇÃO

Rejane Maria Magalhães Melo

SUMÁRIO

Da (in)admissibilidade da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva.. 7

Victor Queiroz Borges Vieira

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

A efetividade do princípio de inafastabilidade da jurisdição no processo civil brasileiro..... 24

Sabrina Alves Rocha

Morisa Martins Jajah

***Hermeneuein*: o Estado Constitucional de Direito e a linguagem normativa ... 38**

Gabriel Gontijo Mendes Souza

Alexandre Máximo Oliveira

Horta vertical na escola para incentivar a educação ambiental e alimentar.... 51

Layla Rodrigues Mendes Silva

Rosiane Gomes Silva Oliveira

Inclusão social e representatividade de pessoas LGBTQIA+: análise quantitativa em uma cidade do interior de Minas Gerais..... 66

Júlia Fernandes Nogueira

Gabriel Augusto Batista Alves

Francis Jardim Pfeilsticker

Infâncias transgressoras: a (in)visibilidade das crianças transvestigêneres no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente..... 79

Alfredo Henrique Silva

Sabrina Nunes Borges

Insegurança jurídica analisada: a mensuração dos impactos econômicos dos enredos judiciais 101

Matheus Alves Queiroz

Wânia Alves Ferreira Fonte

O lúdico e suas contribuições para o depoimento especial: atos comissivos ou omissivos do aparato estatal frente ao atendimento de crianças vítimas ou testemunhas de violência sexual 122

Lorrany Ester Ferreira Dias

Ana Iris Galvão Amaral

O mundo visto de dentro: dispositivos para territórios afetivos como ressignificação imagética dos bairros Jardim Esperança, Alto da Colina e Morada do Sol 139

Lucas de Araújo Silva

Adriane Silvério Neto

Perfil empreendedor dos cirurgiões-dentistas atuantes na área de prótese dentária no interior de Minas Gerais..... 155

Polyana Cristina Lopes

Leonardo Bíscaro Pereira

Síndrome de *Burnout* e teletrabalho em tempos de pandemia da COVID-19..... 169

Bruna Nogueira Braga

Virgínia Lara Bernardes Braz

Um estudo bibliométrico da produção científica brasileira sobre estrutura organizacional empresarial.....181

Flávia Machado Rezende

Roberto Alaor Piau Marques

Da (in)admissibilidade da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva

The (In)Admissibility of the Prescription of Punitive Claims in Perspective

VICTOR QUEIROZ BORGES VIEIRA

Discente de Direito (UNIPAM)
E-mail: victorqbv@unipam.edu.br

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA

Professor orientador (UNIPAM)
E-mail: paulohrm@unipam.edu.br

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a Prescrição Virtual, contemplando sua admissibilidade e a eficácia de sua aplicação, além de avaliar seus efeitos, que atualmente são vistos com grande importância no cenário jurídico brasileiro. Ademais, busca-se debater a respeito da Súmula 438 do STJ, que apresenta entendimento contrário à aplicação deste mecanismo, bem como a influência da Lei 12.234/2010 na utilização do instituto.

Palavras-chaves: Prescrição Virtual; aplicação; Súmula 438; STJ; Lei 12.234/2010.

Abstract: This study aims to analyze the Virtual Prescription, considering its admissibility and the effectiveness of its application, as well as evaluating its effects, which are currently seen as highly significant in the Brazilian legal scene. Additionally, it seeks to discuss the STJ's (Superior Court of Justice) Summary 438, which presents an understanding contrary to the application of this mechanism, as well as the influence of Law 12.234/2010 on the use of the institute.

Keywords: Virtual Prescription; application; Summary 438; STJ; Law 12.234/2010.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, o sistema jurídico nacional enfrenta uma desordem evidente em diversos setores. No âmbito do Judiciário, observa-se uma elevada morosidade na tramitação dos processos. Neste contexto, o presente estudo propõe uma reflexão sobre a utilização da Prescrição Virtual, avaliando sua legalidade e seu papel na promoção da celeridade processual, além de evitar a continuidade de processos sem interesse estatal.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar a prescrição virtual antecipada como um instrumento fundamental do Estado, considerando o cenário vigente. Em termos gerais, prescrição refere-se à perda da pretensão de um direito em razão de seu não exercício dentro de um período estabelecido. No direito penal, a prescrição implica a perda do poder-dever do Estado de punir, devido ao não exercício do *jus puniendi* no tempo previsto.

A prescrição penal é um instituto de direito material presente no ordenamento jurídico brasileiro, caracterizado como uma causa de extinção da punibilidade do agente, conforme o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. A prescrição penal divide-se em dois tipos principais: a prescrição da pretensão punitiva e a prescrição da pretensão executória. A prescrição da pretensão punitiva subdivide-se em prescrição abstrata, prescrição retroativa e prescrição intercorrente ou superveniente. Em contrapartida, a prescrição executória não possui subtipos.

No que tange à prescrição da pretensão punitiva, esta resulta na exclusão dos efeitos primários e secundários da condenação. Em contraste, a prescrição executória, uma vez que já houve sentença penal com trânsito em julgado, exclui apenas os efeitos secundários da condenação.

A prescrição virtual, objeto de análise desta pesquisa, não constitui propriamente uma modalidade prescricional, mas sim um instituto antecipatório da prescrição retroativa. Isso ocorre porque, em análise geral do processo no caso concreto, existem situações em que é possível estimar a pena concreta e prever o resultado inevitável de uma prescrição retroativa. Assim, para evitar um processo destinado à prescrição, antecipa-se sua incidência com base na pena prevista a ser aplicada ao réu.

Todavia, essa modalidade de prescrição doutrinária, desde o advento da Lei 12.234/2010, não vem sendo admitida pelos tribunais superiores, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), razão pela qual foi editada a Súmula 438, que rejeita a hipótese de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento na pena em perspectiva ou hipoteticamente considerada.

Embora a prescrição virtual seja proibida pela Súmula 438, sua utilização continua sendo observada nos tribunais. Este estudo busca discutir a viabilidade de sua aplicação e seus efeitos no processo. Além disso, questiona-se a proibição diante da falta de interesse de agir por parte do Estado, considerando os elevados custos e a morosidade gerada pela manutenção de processos destinados à extinção da punibilidade.

A relevância dessa questão é destacada pelo cenário atual, onde processos cuja pretensão punitiva será inevitavelmente atingida pela prescrição são mantidos ativos de forma desnecessária. Tal prática resulta em uma posição inócua, desgastante e dispendiosa para um Poder Judiciário já sobrecarregado. Este artigo visa questionar se a proibição de um instituto que é repetidamente utilizado como meio de contornar a lentidão processual deve prevalecer no ordenamento jurídico.

O trabalho foi desenvolvido pelo método dedutivo, utilizando-se de pesquisa bibliográfica com análise da doutrina e jurisprudência. Além disso, buscou-se a valência de princípios constitucionais discutidos na esfera penal, considerando a existência de uma aplicação ambivalente da prescrição virtual em casos de desinteresse processual. Através desses métodos, obteve-se um esclarecimento indispensável dos sentidos analisados pelos doutrinadores, em função da situação vigente do tema em discussão.

2 CONTORNOS GERAIS DA PRESCRIÇÃO PENAL NO DIREITO BRASILEIRO

A prescrição penal possui previsão tanto na Constituição quanto em lei federal. No âmbito criminal, a prescrição é regida pelo Código Penal, sendo considerada uma das causas de extinção da punibilidade conforme previsto no artigo 107 desse código.

No âmbito constitucional, a prescrição é mencionada em interpretação *contra legem* do art. 5º, incisos XLII e XLIV, que indicam os crimes imprescritíveis: o crime de racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. Apesar das controvérsias sobre sua natureza, no Brasil, a prescrição penal é reconhecida como um instituto de direito material.

Damásio de Jesus (2020, p. 884) define a prescrição penal como um mecanismo pelo qual "o Estado limita o jus puniendi concreto e o jus punitonis a lapsos temporais, cujo decurso faz com que considere inoperante manter a situação criada pela violação da norma de proibição feita pelo sujeito". Assim, se o Estado deixar de exercer seu direito de punir o indivíduo que violou a norma penal dentro do prazo estipulado pela lei, por falta de interesse processual, ocorrerá a extinção da pretensão punitiva ou executória.

Nesse sentido, ao definir a prescrição, André Estefam (2018, p. 560) destaca que ela se refere à perda, pelo Estado, do poder-dever de punir devido à falta de utilização da pretensão punitiva ou executória dentro de um prazo específico estabelecido pela lei, considerando a gravidade do delito.

Caso o Estado não puna o indivíduo conforme a norma penal dentro desse prazo legal, ocorrerá a prescrição da pretensão, seja ela punitiva ou executória. Assim, a prescrição penal é geralmente dividida em duas categorias principais: prescrição da pretensão punitiva e prescrição da pretensão executória, as quais serão discutidas detalhadamente a seguir.

2.1 DO BREVE HISTÓRICO DA PRESCRIÇÃO PENAL

A prescrição penal é um instituto jurídico cujas origens remontam ao Direito Romano. O mais antigo texto de lei relacionado a esse instituto é a *Lex Julia de Adulteriis*, datada do século XVIII a.C., que regulava a punição dos crimes de adultério, estupro e lenocínio, estabelecendo um prazo prescricional de cinco anos para esses delitos.

Posteriormente, o instituto da prescrição foi ampliado, tornando-se uma regra geral para a maioria dos crimes, com exceção dos considerados horrendos pela sociedade da época, os quais eram tidos como imprescritíveis. Entre esses crimes, incluíam-se o parricídio, o parto suposto, a lesa majestade e a falsificação de moeda.

Sobre o prazo quinquenal da prescrição prevista na *Lex Julia de Adulteriis*, Eduardo Reale Ferrari (1998, p. 2) explica:

A escolha do prazo quinquenal, segundo relatam os historiadores, ocorreu em decorrência das festas lustrais comemoradas a cada cinco anos. Fulcrada na idéia de perdão e da purificação do homem, a festa lustral impedia a punição do delinqüente, visto que purgado pelo tempo. O tempo, segundo os romanos, não só isentava os indivíduos, ou as cidades, lavando-lhes as culpas religiosas, por meio das festas lustrais, mas também bastava para a expiação do criminoso.

Nos termos do magistério de Bitencourt (2020, p.961), "o desenvolvimento do instituto da prescrição processou-se lentamente, através dos séculos, sendo admitido no direito germânico e de outros povos". Na Idade Média, observou-se uma tendência de

redução excessiva dos prazos prescricionais, o que desencadeou uma reação enérgica. Nesse contexto, renomados juristas clássicos, como Beccaria, Bentham e Ferri, manifestaram críticas contundentes a essa prática.

Com o transcorrer do tempo, o instituto da prescrição assumiu novos contornos. Inicialmente, era conhecido apenas como prescrição da pretensão punitiva, fundamentada na pena máxima abstratamente cominada ao delito. Somente a partir de 1791, com a promulgação do Código Penal Francês, foi introduzida a chamada prescrição da condenação, atualmente denominada prescrição da pretensão executória, que logo se disseminou entre os ordenamentos jurídicos europeus.

Nos Códigos Penais modernos, a prescrição da pretensão punitiva é amplamente aceita, embora, conforme alertam Martins Tourinho e Muller Dantas (1999), "a prescrição da condenação ainda seja rejeitada por algumas legislações, como a da Inglaterra". No Brasil, o instituto da prescrição penal fez sua primeira aparição no Código de Processo Penal de 1832, que regulava a prescrição da ação penal, levando em consideração a fiançabilidade do delito, bem como a presença do infrator em território nacional e o conhecimento de seu paradeiro.

Entretanto, quanto à prescrição da condenação (executória), o Código Penal de 1830 ainda refletia a relutância da sociedade da época em aceitá-la, conforme evidenciado pelo seu artigo 65: "as penas impostas aos réus não prescreverão em tempo algum". Somente com o advento do Código Penal de 1890 (Decreto nº 774), ambos os tipos prescricionais, tanto da ação quanto da execução da pena, foram reconhecidos, estando previstos entre os artigos 78 e 86 do referido diploma. Apesar da liberalidade do Código de 1890, com a promulgação da Lei nº 513, de 1898, o legislador mais uma vez admitiu a imprescritibilidade do crime de moeda falsa, quando o infrator possuísse domicílio fora do Brasil.

A partir do advento do Código Penal de 1940, a prescrição penal consolidou-se em seus dois tipos: prescrição da ação e prescrição da condenação. Com a Lei 7.209 de 1984, houve uma significativa reforma na parte geral do Código Penal, resultando em uma mudança paradigmática na prescrição penal. Além de consagrar os tipos prescricionais, a reforma instituiu de forma definitiva as chamadas prescrição retroativa e prescrição intercorrente, estas últimas subespécies da prescrição da pretensão punitiva, modelo adotado atualmente.

Em 2011, por meio da Lei 12.234, o Código Penal sofreu uma modificação significativa no que diz respeito à prescrição. Essa alteração visava coibir o fenômeno conhecido como prescrição retroativa, bem como o instituto da prescrição virtual ou antecipada, que havia sido criado pela jurisprudência nacional. Bittencourt (2020, p. 995) assevera:

Embora a Lei 12.234/2010 não tenha suprimido o instituto da prescrição de nosso ordenamento jurídico, ao excluir a prescrição retroativa em data anterior ao recebimento da denúncia, afronta os princípios do não retrocesso ou da proporcionalidade e da duração razoável do processo. A violação aos direitos fundamentais do cidadão – limitando-os, suprimindo-os ou excluindo-os -, a pretexto de combater a

impunidade, é muito mais relevante que possíveis efeitos positivos que porventura possam ser atingidos.

Diante desse cenário, a prescrição penal atualmente é categorizada em dois tipos principais: a prescrição da pretensão punitiva, que se desdobra em prescrição da pena abstrata, prescrição retroativa e prescrição intercorrente, e a prescrição da pretensão executória.

2.2 DAS ESPÉCIES DE PRESCRIÇÃO

No que diz respeito à definição da prescrição, Estefam (2018, p. 560) destaca que a prescrição penal consiste na perda pelo Estado do poder-dever de punir devido à falta de exercício da pretensão punitiva ou executória após o transcurso de um determinado prazo estabelecido pela lei, levando em consideração a gravidade do delito. Caso o Estado deixe de punir o indivíduo conforme estipulado pela lei, ocorrerá a prescrição da pretensão, seja ela punitiva ou executória. Com isso, a prescrição penal se divide principalmente em duas categorias: prescrição da pretensão punitiva e prescrição da pretensão executória, que serão detalhadas a seguir.

A prescrição da pretensão punitiva refere-se àquela que ocorre antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, anterior à execução da pena. Esse tipo de prescrição se desdobra em diversas subcategorias, a saber: a) prescrição da pena em abstrato; b) prescrição intercorrente; e c) prescrição retroativa.

2.3 DA PRESCRIÇÃO DA PENA EM ABSTRATO

Quanto à prescrição em sua essência, também conhecida como prescrição da pena em abstrato, seu embasamento legislativo está estabelecido no artigo 109 do Código Penal, o qual dispõe o seguinte:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Segundo Nucci (2020, p. 813), a prescrição da pena em abstrato é caracterizada pela perda da pretensão punitiva do Estado, tendo como referência a pena máxima abstrata atribuída ao crime. Esse tipo de prescrição é aplicado quando o Estado ainda não determinou a pena concreta, ou seja, aquela efetivamente imposta pelo juiz, sem possibilidade de recurso adicional da acusação.

Portanto, a prescrição que ocorre antes da sentença condenatória, devido à ausência de uma pena determinada concretamente, é considerada em abstrato. Isso significa que é avaliada com base na pena máxima prevista para o crime em questão, levando em consideração sua gravidade, conforme estabelecido no artigo 109 do Código Penal. Nesse sentido, é fundamental destacar as lições de Damásio (2020, p. 887):

Na prescrição da pretensão punitiva (chamada impropriamente de prescrição da ação), o decurso do tempo faz com que o Estado perca o direito de punir no tocante à pretensão de o Poder Judiciário julgar a lide e aplicar a sanção abstrata (aspiração de punição). Não se trata de o Estado perder o direito de ação, pois a prescrição atinge imediatamente o jus puniendi, ao contrário do que ocorre com a preempção e a decadência, que primeiro atingem o direito de ação, para, depois, por via indireta, atingir o direito de punir.

A prescrição da pena em abstrato, também conhecida como prescrição propriamente dita, é uma modalidade clássica de prescrição da pretensão punitiva, cujo surgimento remonta aos primeiros conceitos de prescrição existentes.

Conforme estabelecido no artigo 111 do Código Penal, o início da prescrição, que ocorre antes da prolação da sentença condenatória, é determinado de acordo com a natureza do crime: no dia em que o crime foi consumado, para crimes comuns; no momento em que cessou a atividade criminosa, em casos de tentativa; no dia em que cessou a permanência, para crimes permanentes; na data em que o fato se tornou conhecido, nos casos de bigamia e de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil; e na data em que a vítima completar 18 anos, nos casos de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes previstos no Código Penal ou em legislação especial, a menos que já tenha sido proposta a ação penal.

2.4 DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM CONCRETO

Quanto à prescrição da pretensão punitiva, Estefam (2023) esquematiza duas espécies: a prescrição da pena em abstrato e a prescrição da pena em concreto, sendo esta última subdividida em prescrição retroativa e prescrição intercorrente. A distinção entre esses tipos prescricionais (retroativa e intercorrente) em relação à prescrição propriamente dita reside no fato de que, ao contrário desta última, que considera a pena máxima aplicável ao delito (em abstrato), aquelas levam em consideração a pena efetivamente aplicada ao delito pela sentença condenatória, em conformidade com o que Damásio chamava de "princípio da pena justa".

Consigne destaque feito por Damásio (2020, p. 900):

Enquanto a genuína prescrição da pretensão punitiva é regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade, a prescrição retroativa devia ser considerada em face da pena concreta, nos termos da exceção prevista naquele dispositivo. Tinha por fundamento o princípio da pena justa. Significa que, tendo transitado em julgado a sentença condenatória para a acusação ou improvido o seu recurso, a pena

imposta na sentença era, desde a prática do fato, a sanção adequada e justa como resposta penal ao crime cometido pelo sujeito. Daí dever reger os períodos prescricionais entre a consumação do delito e a publicação da sentença condenatória.

No que tange aos tipos prescricionais que têm como base a pena aplicada *in concreto*, o legislador estabeleceu o fundamento comum no artigo 110, § 1º, do Código Penal:

Art. 110, § 1º. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.

Em um segundo momento, é fundamental destacar as distinções entre a prescrição intercorrente e a prescrição retroativa. A prescrição retroativa, como sugere o próprio nome, tem seu início após a proclamação da sentença condenatória, retroagindo até a data do recebimento da denúncia, desde que tenha ocorrido o trânsito em julgado para a acusação ou a rejeição de seu recurso.

Conforme os ensinamentos de Capez (2022, p. 765), a prescrição intercorrente refere-se à prescrição que ocorre entre a data da publicação da sentença condenatória e o trânsito em julgado. Essa modalidade é também conhecida como superveniente à sentença condenatória, pois seu prazo é calculado com base na pena concreta estabelecida na sentença, não utilizando como referência o máximo abstrato cominado.

Por sua vez, segundo Bitencourt (2020, p. 981), a prescrição intercorrente, assim como a retroativa, considera a pena aplicada *in concreto* na sentença condenatória. Ambas modalidades prescricionais, a retroativa e a intercorrente, são semelhantes, com a diferença de que a retroativa volta-se para períodos anteriores à sentença, enquanto a intercorrente refere-se a períodos subsequentes à sentença condenatória passível de recurso.

No contexto mencionado, tanto a prescrição retroativa quanto a prescrição intercorrente têm como base a pena efetivamente imposta pela sentença condenatória. Contudo, para que essas formas de prescrição sejam aplicadas, é essencial que haja o trânsito em julgado para a acusação, uma vez que, após esse momento, não é mais possível aumentar a pena. A distinção entre essas modalidades reside na forma como são calculadas: enquanto a prescrição retroativa retroage desde a publicação da sentença até o recebimento da denúncia, a prescrição intercorrente abrange o período do trânsito em julgado para a acusação até o trânsito em julgado para a defesa.

2.5 DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA

A prescrição da pretensão punitiva implica na limitação do poder e do dever do Estado de perseguir a imposição da pena, enquanto a prescrição da pretensão executória, conforme Nucci (2020, p. 814), refere-se à incapacidade de efetivamente executar a pena. Esta última ocorre após o trânsito em julgado da sentença condenatória para ambas as partes, mas antes do início do cumprimento da pena ou da reincidência.

Para que a prescrição executória seja configurada, é fundamental que exista uma sentença condenatória com trânsito em julgado para ambas as partes, em contraste com os casos de prescrição retroativa e intercorrente, que ocorrem antes do trânsito em julgado definitivo. Essas modalidades de prescrição têm efeitos distintos, como será discutido posteriormente.

O artigo 112, inciso I, do Código Penal determina que o início da contagem da prescrição executória ocorre com o trânsito em julgado para a acusação, embora a execução da pena possa ser interrompida, exceto quando tal período de interrupção deve ser incluído na pena. Isso implica aguardar a confirmação da sentença condenatória, mas iniciar a contagem a partir da preclusão do prazo para a acusação recorrer. Por outro lado, o inciso II da mesma norma estipula que o início pode ser a interrupção da execução, ressaltando-se a inclusão desse período na pena.

É relevante notar a incompatibilidade entre essa norma e o artigo 110, § 1º, do Código Penal, que estabelece o trânsito em julgado para o Ministério Público como ponto de partida para a prescrição intercorrente. Essa questão, objeto de Repercussão Geral no Tema 788, com o processo ARE 848.107 como *leading case*, será abordada após algumas considerações essenciais.

3 DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL E SUA UTILIZAÇÃO

A análise da prescrição virtual é um ponto central neste estudo, discutindo a interpretação atual desse mecanismo. Este artifício tem gerado considerável debate sobre sua aplicação, conforme estabelecido por teorias doutrinárias e decisões judiciais. Apesar de persistirem controvérsias, a prescrição virtual continua a ser uma solução frequente adotada por juízes de primeira instância.

Segundo Cléber Masson (2023, p. 447), prescrição virtual é definida como "uma construção doutrinária e jurisprudencial que decreta a extinção da punibilidade baseada na expectativa de que, mesmo em caso de condenação eventual, ocorrerá inevitavelmente a prescrição retroativa".

Juscelino Gomes (2016) define a prescrição virtual como uma ferramenta exclusiva do sistema jurídico nacional, que reconhece o interesse processual com base na possibilidade de aplicação da prescrição retroativa desde o início do processo, antes do recebimento da denúncia ou da prolação da sentença. Esta teoria considera uma pena hipotética calculada com base nas circunstâncias apuradas até aquele momento. O objetivo desta abordagem é evitar a análise pelo poder judiciário de processos considerados fúteis, ou seja, aqueles em que as circunstâncias do fato e/ou as condições pessoais do acusado indicam uma eventual sentença condenatória com uma pena hipotética determinada, na qual seria possível constatar a prescrição.

Portanto, seu uso consiste essencialmente na antecipação da prescrição retroativa da pretensão punitiva. Busca-se o reconhecimento prévio da extinção da punibilidade diante da expectativa de arquivamento dos autos, uma vez que a prescrição retroativa será inevitavelmente aplicada no caso de uma condenação efetiva. Assim, trata-se de um instrumento destinado a evitar a manutenção de processos que não resultariam em uma condenação, economizando recursos e tempo do sistema judiciário.

Com a promulgação da Lei 12.234/10, vigente desde 05/05/2010, alterações significativas foram introduzidas no Código Penal brasileiro, particularmente nos artigos 109 e 110, com a intenção declarada de abolir a prescrição retroativa e, conseqüentemente, modalidades como a prescrição em perspectiva, por prognose, virtual ou antecipada. Rogério Sanches (2011) observa que esta legislação, ao afirmar erroneamente a exclusão da prescrição retroativa, impactou diretamente o entendimento e aplicação desses institutos.

Além disso, em resposta a essa mudança legislativa, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a Súmula 438 em 13/05/2010, estipulando que "é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou andamento do processo penal". Essa súmula reflete o posicionamento da corte superior sobre a interpretação e aplicação da prescrição penal sob a nova legislação, restringindo o uso de critérios hipotéticos para determinar a prescrição.

Com a edição da Súmula 438 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), percebe-se um esforço do tribunal em reafirmar a intenção legislativa de proibir a criação doutrinária da prescrição virtual. No entanto, como mencionado anteriormente, é evidente que o legislador falhou em sua tentativa de eliminar a prescrição retroativa, e conseqüentemente a utilização da prescrição virtual. Isso resultou em uma situação onde houve um aperto nos critérios para a aplicação tanto da prescrição retroativa quanto da prescrição virtual, devido às mudanças ocorridas.

Rogério Sanches (2011) comenta:

Parece muito acertado afirmar que a prescrição virtual também se extinguiu **pela metade**. Como assim? Ela já não pode ser contabilizada entre a data do fato e a denúncia (isso é que está proibido pela nova lei). Mas pode ser contada a partir do recebimento da denúncia ou da queixa.

Diante dessa análise, observa-se que a Súmula 438 do STJ permanece em vigor formalmente, mas a prescrição virtual continua a ser aplicada de fato nos tribunais de primeira instância. Isso é evidenciado pelo elevado número de recursos em segunda instância¹ que revertem sentenças de extinção da punibilidade com base neste instituto.

Nesse contexto, frente à morosidade processual do Poder Judiciário, a prescrição antecipada emerge como um agente eficaz na redução dessa inércia. Esta prática demonstra ser uma realidade consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, sendo frequentemente utilizada como uma ferramenta para mitigar os impactos do acúmulo de processos e a lentidão nas decisões judiciais.

¹(STF - HC: 198709 SP 0049245-56.2021.1.00.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 08/04/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 14/04/2021) (TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10701160237320001 Uberaba, Relator: Doorgal Borges de Andrada, Data de Julgamento: 23/02/2022, Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 04/03/2022) (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 2026697 SC 2022/0291849-6, Relator: REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 09/05/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2023)

4 FUNDAMENTOS DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL E SUA EFETIVIDADE

Como é sabido, a morosidade do sistema Judiciário brasileiro é uma questão crônica que perdura há décadas, refletindo uma inércia processual sem perspectiva de solução imediata. A falta de novos programas eficazes para resolver essa lentidão resultou na naturalização desse aspecto lento e prolongado no funcionamento do sistema judicial.

Diante desse cenário, observa-se um claro interesse por parte dos operadores do judiciário, especialmente na primeira instância, em utilizar instrumentos que possam acelerar a tramitação processual. A aplicação da prescrição virtual tem sido adotada como uma medida prática para lidar com os problemas recorrentes de lentidão processual.

A utilização deste instituto se fundamenta principalmente em razões de política criminal, buscando auxiliar na administração de uma justiça frequentemente sobrecarregada, tornando-a mais ágil. Além disso, visa economizar recursos humanos e materiais ao reduzir a carga de trabalho de pessoas e equipamentos, e evitar o desgaste judicial provocado pela ineficiência das decisões. Importante também é garantir que o réu não seja prejudicado pela demora excessiva do sistema judicial (Amorim, 2005).

Portanto, o instituto da prescrição virtual visa evitar a mobilização desnecessária do aparato estatal na persecução penal, argumentando que não há interesse do Estado em continuar um processo quando a punibilidade já está extinta. Em resposta às demandas por uma justiça mais ágil e eficiente, este novo mecanismo surge impulsionado por motivos de política criminal (Amorim, 2005).

Segundo Damásio de Jesus (2020, p. 698), o princípio político subjacente à prescrição retroativa é a busca pela "pena justa". Assim, se não há recurso da acusação ou se este é indeferido, a pena determinada na sentença torna-se apropriada e suficiente desde a data do crime, servindo como base para o cálculo da prescrição a partir da consumação do delito.

Portanto, reconhecer antecipadamente a prescrição penal retroativa emerge como uma solução ideal para a morosidade do judiciário. Esse procedimento alivia a carga de processos em pauta, evitando a alocação de tempo valioso que poderia ser destinado a outros casos, em consonância com a prioridade de promover a celeridade na administração da justiça (Carvalho Júnior., 2017).

Embora não haja previsão expressa na legislação, a prescrição em perspectiva se fundamenta na falta de interesse estatal em prosseguir com um processo que, desde o início, está destinado à prescrição devido à provável pena a ser aplicada. Isso evidencia a ausência de justa causa para a continuidade da persecução criminal no judiciário. Conforme observado por Lenza (2018, p. 1298), "em algumas situações, contudo, a demora, causada pela duração do processo e pela sistemática dos procedimentos, pode resultar na total inutilidade ou ineficácia do provimento requerido". Nesse sentido, a prescrição virtual surge da combinação entre a falta de interesse de agir estatal, a busca pela celeridade processual e a garantia da razoável duração do processo.

É importante ressaltar que o direito a um processo conduzido dentro de um prazo razoável deriva do princípio do devido processo legal. Em outras palavras, um

processo com duração adequada é uma consequência direta do devido processo legal, com o qual está intrinsecamente relacionado. Em última análise, é necessário equilibrar os valores constitucionais que envolvem o exercício do poder-dever de julgar (art. 5º, XXXV da CF de 1988) com o direito subjetivo à duração razoável do processo, fortalecido pela "cláusula de eficiência", conforme concebido por Dotti. Essa cláusula visa garantir os meios que promovam a celeridade da tramitação processual (art. 5º, LXXVIII da CF de 1988) (Bitencourt, 2020, p. 1980).

Segundo Greco (2022), o interesse de agir muitas vezes se dissipa quando a prescrição retroativa confirma a ausência de uma condenação definitiva, tornando evidente a perda de utilidade da ação penal. Nessa linha de raciocínio, questiona-se a relevância de uma ação penal que mobiliza toda a complexa e burocrática máquina judiciária, sabendo-se de antemão que, ao final do processo, a pena aplicada seria suficiente para resultar na extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal.

Aury Lopes Júnior (2022, p. 71) também argumenta que "o tempo é fundamental para a estruturação do direito, na medida em que tanto cria como aniquila o direito (prescrição), podendo-se resumir essa relação na constatação de que a pena é tempo e o tempo é pena". Em resumo, para os operadores do sistema judiciário, a adoção desse modelo prescricional não codificado representa uma maneira significativa de aumentar a eficiência processual local, diante da clara ineficácia do Estado em promover celeridade e economia processual.

Com efeito, é crucial analisar a Emenda Constitucional nº 45/2004, que, ao ampliar direitos e garantias fundamentais, incluiu no art. 5º, inciso LXXVIII, a garantia da celeridade e economia processual, como mencionado anteriormente. Nesse contexto, percebe-se que o princípio da celeridade se incorpora ao ordenamento jurídico como um claro princípio constitucional destinado a mitigar eventuais burocratizações processuais.

Dessa forma, a decisão recorrente pela aplicação do instituto da prescrição decorre do processo em sua totalidade, que visa atingir uma finalidade. Para assegurar uma prestação jurisdicional justa, é necessário romper com tudo aquilo que possa tornar o processo mais prolongado e dispendioso.

Alexandre de Moraes Rosa (2014), em sua análise crítica, observa que a decisão de um tribunal em prosseguir com um processo já prescrito representa um desperdício de recursos públicos. Portanto, é relevante considerar a eficiência e economia proporcionadas pela aplicação dessa prescrição, especialmente diante da inércia do Judiciário, que, ao seguir entendimentos como os expressos na Súmula 438 (Rosa, 2014), pode inadvertidamente diminuir a eficácia de suas próprias ações.

Por esses motivos, Alexandre de Moraes Rosa critica a decisão do tribunal ao prosseguir com um processo já prescrito, considerando-a um desperdício de recursos públicos. Ele ressalta que, embora exista a Súmula 438 do STJ sem caráter vinculante, não há sentido em continuar com um processo que claramente será atingido pela prescrição. Segundo sua visão, a aplicação da prescrição antecipada ou hipotética é justificada pela ausência de qualquer benefício compensatório. Ao verificar que a pena aplicável será alcançada pela prescrição, torna-se inviável e inútil prosseguir até uma sentença final condenatória, pois esta não terá efeito prático, dado que a prescrição já terá extinguido a punibilidade (Rosa, 2014).

Nesse contexto, Morais da Rosa enfatiza a importância da eficiência e economia processual na aplicação deste instituto, especialmente considerando a inércia frequentemente observada no Judiciário, cujo entendimento muitas vezes contraria os princípios de celeridade e economia processual previstos na Constituição.

Rubens de Paula (2018) corrobora essa linha de raciocínio ao argumentar que a prescrição virtual dinamiza a máquina judiciária estatal ao aliviar a sobrecarga de processos acumulados. Ele enfatiza que muitos desses processos se tornam redundantes, uma vez que a prescrição retroativa é inevitável, o que demonstra uma falta completa de consideração pelo princípio da economia processual.

Diante do exposto, fica claro que a prescrição virtual encontra fundamento na sua utilização como um mecanismo proporcional. Há um conflito de direitos em que, proporcionalmente, há utilidade na redução da morosidade do judiciário e dos gastos associados. Isso ocorre porque evita-se a prolongação de processos que não contribuirão de forma alguma, além de representarem um dispêndio de tempo e recursos desnecessários. Portanto, a prescrição virtual se revela um instrumento eficaz na implementação dos princípios da celeridade e economia processual, alinhando-se com o interesse estatal na persecução penal de maneira eficiente.

5 DAS CONTRARIEDADES DA UTILIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA

A utilização da prescrição da pretensão punitiva antecipada implica naturalmente na flexibilização de direitos, uma vez que para sua aplicação é necessário ponderar proporcionalmente entre garantias que serão mitigadas e outras que serão asseguradas. Nessa linha de raciocínio, surgem uma série de argumentos contrários à sua aplicação, destacando-se a legalidade, a presunção de inocência, o devido processo legal (compreendendo a obrigatoriedade da ação penal pública), além da ampla defesa e contraditório.

No que tange à legalidade, este é um dos principais pontos de discordância entre doutrinas e jurisprudências em relação à adoção da prescrição retroativa antecipada em nosso sistema jurídico. Muitos estudiosos argumentam que esse tipo de prescrição é uma construção doutrinária e não está positivado na legislação brasileira. A maioria da doutrina nacional rejeita a adoção da prescrição virtual, posição que tem sido corroborada pelos tribunais superiores. Eles sustentam que é inadmissível extinguir a punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, dado que não há previsão legal expressa para tal e existe o risco de violação de princípios constitucionais fundamentais.

Por outro lado, conforme destacado por Cássia Valim (2017), a interpretação da lei não deve se limitar estritamente à sua redação literal. O artigo 109 do Código Penal estabelece prazos e critérios para a prescrição, enquanto os artigos 59 e 68 permitem o cálculo da pena, e o artigo 395 do Código de Processo Penal oferece ao juiz a possibilidade de não aceitar a denúncia em certas circunstâncias. As causas extintivas da punibilidade listadas no artigo 107 do CP são apenas exemplos, como destacado por Rogério Greco (2022), havendo outras situações, como a reparação do dano no peculato culposo e o término do período de prova sem revogação do *sursis* processual.

Portanto, é plausível considerar a prescrição virtual como uma dessas causas extintivas da punibilidade. Além disso, é válido ressaltar que a falta de previsão legal direta não impede o reconhecimento do instituto por analogia, desde que isso não viole as garantias do processo penal. Assim, é possível encerrar um processo por falta de interesse estatal com base no artigo 395, inciso II do CPP, especialmente quando é evidente que o desfecho do processo caminha inevitavelmente para a prescrição.

O princípio da presunção de inocência, garantido pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, é um pilar fundamental do direito penal brasileiro que estabelece que ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

No contexto da prescrição virtual, surge um conflito evidente com esse princípio. A prescrição virtual implica na extinção do processo mesmo antes da conclusão da instrução processual, baseando-se em uma pena hipotética. Isso significa que o processo pode ser encerrado com a prescrição da pretensão punitiva antes mesmo da acusação ter sido provada ou antes de uma sentença condenatória definitiva ser emitida.

Argumenta-se, portanto, que a prescrição virtual representa uma medida prematura na ação penal. Reconhecer a prescrição no início do processo, antes da conclusão da instrução processual, constitui uma clara violação ao princípio da presunção de inocência.

Renato Brasileiro de Lima, ao discutir a presunção de inocência e a prescrição virtual, destaca que embora o reconhecimento antecipado da prescrição seja comum nos fóruns criminais e tenha o apoio de parte significativa da doutrina processual penal, a jurisprudência dos Tribunais Superiores tem se posicionado contrariamente a esse instituto. Argumenta-se que a prescrição virtual não possui respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e contraria o princípio da presunção de não culpabilidade, pois parte do pressuposto de uma eventual condenação do acusado ao final do processo (LIMA, 2023 *apud* Valim, 2017).

Em contrapartida, defensores da prescrição virtual, como Cássia Valim (2017), argumentam que a consideração da pena hipotética foca na potencial condenação do acusado, não em sua certeza. Portanto, ao interromper o curso do processo penal, não se pode afirmar com segurança que ocorrerá uma condenação efetiva. Essa visão busca mitigar a morosidade processual e os custos associados, sem prejudicar a culpabilidade do acusado antes do devido processo legal.

O princípio do devido processo legal, consagrado no artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal, estabelece que todos têm direito a um processo justo e equitativo, servindo como uma barreira contra os excessos estatais e garantindo proteção contra a arbitrariedade. No âmbito penal, esse princípio demanda procedimentos pautados pela justiça, razoabilidade e proporcionalidade, legitimando o uso do direito penal de maneira eficiente e em conformidade com as garantias constitucionais.

A obrigatoriedade da ação penal, embora não esteja expressamente prevista na legislação, desempenha um papel crucial na asseguuração do devido processo legal. Para que a prescrição virtual seja utilizada, é necessário aplicar o princípio da proporcionalidade, considerando a flexibilização dessa garantia em determinados casos.

Além disso, derivados do princípio do devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório são direitos fundamentais intrínsecos ao processo jurídico. Esses direitos estão previstos no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, garantindo às partes em processos judiciais ou administrativos, assim como aos acusados em geral, o direito ao contraditório e à ampla defesa, utilizando todos os meios e recursos inerentes a esses direitos. Juntos, esses elementos visam garantir o cumprimento das formalidades processuais adequadas na prestação da justiça, assegurando equilíbrio e garantias fundamentais no processo penal brasileiro.

O debate em torno da prescrição retroativa antecipada envolve questões fundamentais sobre os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. A posição contrária à aplicação desse tipo de prescrição argumenta que ela implica em uma presunção de condenação sem o devido exame das provas e sem a conclusão da instrução processual, o que violaria garantias constitucionais essenciais.

Carla Rahal Benedetti (2006 *apud* Romão, 2009), enfatiza que ao utilizar a prescrição virtual, há uma presunção de culpa do denunciado sem que sejam consideradas todas as provas pertinentes e sem que haja oportunidade plena de contraditório e ampla defesa. Isso representa, segundo os críticos, um desprezo pela garantia constitucional conquistada, pois mesmo que hipoteticamente se argumente a culpa do acusado, isso ocorre sem um veredicto condenatório formal.

Por outro lado, defensores como Valim (2017) argumentam que a aplicação da prescrição virtual não viola o contraditório. Para eles, mesmo com a extinção do processo, o réu teve a oportunidade de se manifestar e contestar os pontos até aquele momento. A previsão de uma possível condenação é considerada apenas como uma hipótese, na qual, se ocorresse, resultaria na mesma extinção da punibilidade e arquivamento do processo. Assim, o que ocorre é uma antecipação do resultado final, sem que seja necessário um julgamento sobre o mérito do caso.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, surge a seguinte indagação: seria realmente a proibição da Prescrição Virtual o melhor caminho a seguir? Este questionamento não só abarca os estudos doutrinários, mas também reflete o cenário atual do direito, tratando-se, portanto, de um tema de relevância primordial. Destaca-se ainda a ampla discussão sobre a aplicação deste instituto jurídico, predominantemente contestado em seus fundamentos.

É amplamente reconhecido que o Estado mantém sua característica marcante de morosidade, evidenciada pela falta de soluções efetivas para esta questão, assim como pela questionável postura de proibir ferramentas que poderiam contribuir para mitigar esse problema. Neste sentido, observa-se um retrocesso notório no cenário atual, onde, em conformidade com a Súmula 438 do STJ, perpetua-se tanto a lentidão processual quanto o desperdício de recursos em processos já destinados à própria extinção.

Tendo isso em vista, questiona-se a prudência de continuar desperdiçando recursos públicos ao prosseguir com movimentações processuais facilmente evitáveis

mediante a aplicação hipotética da prescrição, além da clara contrariedade aos princípios constitucionais de celeridade e economia processual.

Nesse contexto, observa-se que, com a promulgação da Lei 12.234/2010, foram introduzidas severas alterações no campo da prescrição no Código Penal, embora de forma falha em seus objetivos, especialmente na proibição efetiva da prescrição virtual. Apesar da vedação pela Súmula 438 do STJ e da crítica predominante na doutrina brasileira, ainda se verifica a utilização desse instrumento nos tribunais de primeira instância. Isso se justifica pelos benefícios evidentes, principalmente na redução do acervo de processos destinados à extinção da punibilidade, evitando-se o desperdício de tempo e recursos financeiros na manutenção desses processos.

Portanto, apesar dos argumentos contrários ao instituto, é inegável a importância da chamada Prescrição Virtual, especialmente por seus efeitos em mitigar a lentidão do sistema judiciário. Conclui-se, neste artigo, que a utilidade da previsão antecipada da prescrição se destaca de maneira proeminente, e negar sua aplicação representa uma perda considerável, resultado de perspectivas desatualizadas frente à realidade nacional. Trata-se de um meio proporcional diante dos significativos benefícios decorrentes de sua aplicação.

Em suma, ao analisar o cenário atual do sistema jurídico brasileiro, torna-se evidente a necessidade de transformações tão urgentes quanto necessárias. Portanto, a não permissão desse dispositivo apenas reflete um caminho jurídico curioso, que contradiz a verdadeira eficiência processual. Assim, fica claro que novos métodos eficazes são necessários para desobstruir o panorama central do Brasil. Diante disso, a antecipação da prescrição se apresenta como uma alternativa simples e já consolidada no cotidiano brasileiro, que merece ser normalizada nos tribunais e, eventualmente, introduzida no ordenamento jurídico como norma positivada.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Bruno Nascimento. **Prescrição em perspectiva**: cotejo entre os argumentos contrários e favoráveis. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 689, 25 maio 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 1005 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CAPEZ, Fernando. **Coleção Curso de Direito Penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. v. 1. 784 p.

CARVALHO JÚNIOR, José. **Prescrição Penal Virtual**: análise entre seus benefícios práticos e a ausência de previsão legal. Análise entre seus benefícios práticos e a ausência de previsão legal. 2017. Jurídico Certo.

ESTEFAM, André. **Direito Penal**: Parte Geral (arts. 1º a 120). 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. 584 p.

FERRARI, Eduardo Reale. **Prescrição da Ação Penal**: suas causas suspensivas e interruptivas. São Paulo: Saraiva, 1998. 177 p.

GOMES, Juscelino. **O instituto da prescrição virtual: uma breve análise**. 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 24. ed. rev. atual. e aum. Niterói: Impetus, 2022. 872 p. v. I

JESUS, Damásio de. **Direito Penal 1**: parte geral. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 986 p. v. I. Edição revisada e atualizada por André Estefam. ISBN 9788553619832.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**: esquematizado. 26. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2022. v. 1. 1552 p. .

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. 1.272. p.

MASSON, Cléber. **Direito Penal**: parte geral (arts. 1º a 120). 17. ed. rev. e atual. [S. l.]: Método, 2023. 936 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PAULA, Rubens de. **Da prescrição antecipada**. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. 2018.

ROMÃO, César Eduardo Lavoura. **Prescrição virtual**: uma realidade no direito penal brasileiro: estudo sobre o reconhecimento antecipado da prescrição retroativa e o interesse de agir no direito pátrio. 2009. 170 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

ROSA, Alexandre Morais da. Não reconhecer prescrição antecipada no crime é jogar dinheiro fora. **Consultor Jurídico**, 2014.

SANCHES, Rogério. **Lei nº 12.234/10**: considerações iniciais. Disponível em <https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/121814551/lei-n-12234-10consideracoes-iniciais>.

TOURINHO, Andréa Martins; DANTAS, Cristiane Müller. Do instituto da prescrição penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 34, 1 ago. 1999.

VALIM, Cássia Ricardo. **Prescrição em perspectiva e sua (in) aplicabilidade no direito penal brasileiro**. 2017. 89 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul – Campus Capão da Canoa, Capão da Canoa, 2017.

A efetividade do princípio de inafastabilidade da jurisdição no processo civil brasileiro

The Effectiveness of the Principle of Unavailability of Jurisdiction in Brazilian Civil Procedure

SABRINA ALVES ROCHA

Discente de Direito (UNIPAM)

E-mail: sabrinaar@unipam.edu.br

MORISA MARTINS JAJAH

Professora orientadora

E-mail: morisa@unipam.edu.br

Resumo: O Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição é um norteador fundamental do direito, garantindo o pleno acesso à justiça para todos. Este estudo inicialmente traça a importância desse princípio, demonstrando seu caráter de norma fundamental e a evolução histórica até o formato atual. O objetivo é evidenciar como o surgimento deste direito fundamental trouxe desafios para sua efetivação, tais como as ondas renovatórias de acesso à justiça, conforme discutido no artigo, bem como as formas de solucionar esses desafios e sua aplicação prática. Para comprovar a existência desses obstáculos na contemporaneidade, realizou-se uma pesquisa quantitativa no município de Arapuá, verificando situações persistentes e não resolvidas, além de identificar novas questões. Esses dados foram cruzados com informações do CNJ e relatórios da Defensoria Pública. O artigo também aborda a nova problemática dos avanços tecnológicos no mundo globalizado, que afetam o Judiciário, gerando novos questionamentos, obstáculos e soluções. A metodologia adotada inclui pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, pesquisa quantitativa e análise de dados, utilizando o método indutivo. Conclui-se que, apesar das grandes conquistas da sociedade em relação aos direitos fundamentais, é necessário implementar soluções práticas para garantir o cumprimento da lei e o pleno acesso à justiça.

Palavras-chave: acesso à Justiça; solução de conflitos; Processo Civil; Princípio Fundamental; Inteligência Artificial.

Abstract: The Principle of Unavailability of Jurisdiction is a fundamental guiding principle in law, ensuring full access to justice for all. This study initially traces the importance of this principle, demonstrating its character as a fundamental norm and its historical evolution to its current form. The aim is to highlight how the emergence of this fundamental right has posed challenges to its implementation, such as the waves of judicial access reforms discussed in the article, and the ways to address these challenges and their practical application. To substantiate the existence of these obstacles in contemporary times, a quantitative study was conducted in the municipality of Arapuá, verifying persistent and unresolved situations, as well as identifying new issues. These data were cross-referenced with information from the National Council of Justice (CNJ) and reports from the Public Defender's Office. The article also addresses the new challenge of technological advancements in the globalized world affecting the judiciary, leading to new questions, obstacles, and solutions. The adopted methodology includes exploratory

bibliographic research, quantitative research, and data analysis using the inductive method. It is concluded that, despite significant societal achievements regarding fundamental rights, practical solutions must be implemented to ensure compliance with the law and full access to justice.

Keywords: access to justice; conflict resolution; Civil Procedure; Fundamental Principle; Artificial Intelligence.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Processo Civil Brasileiro passou por diversas fases até alcançar o modelo democrático que se conhece hoje, cuja ideia central é o policentrismo. Esse conceito sugere que todos os participantes do processo possuem protagonismo e importância, o que é benéfico para uma solução justa e eficaz do conflito. Além disso, contribui para que a lide seja resolvida em um período de tempo satisfatório, evitando a morosidade, e garantindo o pleno acesso à justiça. No que tange ao modelo processualista brasileiro, a Constituição Federal de 1988 desempenha um papel crucial na posituação das garantias processuais. Em comunicação com o Código de Processo Civil, a Constituição incorpora princípios que atuam como norteadores na resolução de conflitos na justiça brasileira.

Para compreender a democratização processual, é necessário inicialmente traçar as funções dos princípios. Segundo Robert Alexy (2017), esses são classificados como "mandados de otimização"; de acordo com essa teoria, eles devem ser seguidos dentro do máximo possível, o que os diferencia das normas, que devem ser seguidas estritamente. Dentre os princípios constitucionais do processo civil brasileiro, destaca-se o da Inafastabilidade da Jurisdição, que garante o acesso pleno à justiça. Esse princípio assegura que o Estado promoverá a resolução de conflitos de forma justa e igualitária, além de dispor de meios para que todos tenham a possibilidade de acessar a máquina judiciária ou resolver a lide de forma consensual.

Por muitos anos, a sociedade não civilizada acreditava que a melhor forma de solucionar conflitos era por meio da autotutela, em que cada indivíduo, usando força física ou regras próprias, faria a sua justiça. Com a evolução do mundo e o surgimento de um Estado de Paz, foram criadas formas de governo com a missão de assegurar e exercer o direito de forma justa, igualitária e eficaz. No âmbito processual, isso resultou no desenvolvimento dos Meios Adequados de Solução de Conflitos e da Jurisdição. O primeiro conceito abrange institutos como a autocomposição, mediação, conciliação e arbitragem, que são formas de resolver a lide de maneira rápida e sem a necessidade de recorrer à jurisdição.

No entanto, embora o Estado ofereça todos esses institutos, o acesso à justiça ainda não se encontra em sua plenitude, uma vez que se observa uma demora crescente na solução das lides judicializadas e o desuso dos meios adequados de solução de conflitos. Por essas razões, surgem questionamentos como: qual é o nível de conhecimento da sociedade sobre seus direitos? E, principalmente, qual é o nível de conhecimento sobre as formas de resolver seus potenciais conflitos? O Estado Democrático de Direito possui medidas públicas que garantem o acesso efetivo à justiça para todos, sem distinção?

Partindo dessa premissa, o presente estudo buscou investigar e compreender o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição no Processo Civil Brasileiro como meio de assegurar o acesso à justiça para todos e entender as falhas ainda existentes na contemporaneidade. Sabe-se que este princípio não é exercido de forma plena, o que deixa a população em uma situação de insegurança jurídica, com seus direitos violados e problemas não solucionados.

Portanto, para desenvolver o presente artigo, foi realizada uma pesquisa descritiva baseada em uma revisão bibliográfica e documental, utilizando materiais indiretos, como as principais obras já escritas sobre o tema e documentos disponíveis na Internet. Também foi empregada a técnica quantitativa, com ênfase na observação e no estudo documental, e o método dedutivo, ou seja, partindo de um conhecimento geral para um particular.

Ademais, foi feito um levantamento entre 50 pessoas, com idades entre 18 e 59 anos, por meio de um questionário com questões objetivas e de fácil entendimento, para compreender o nível de conhecimento da sociedade acerca do tema e quais fatores podem influenciar o acesso à justiça e a resolução de litígios.

2 O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO COMO NORMA FUNDAMENTAL

O acesso à justiça é inerente a todos os cidadãos sem distinções, conforme positivado na Constituição Federal. Diante disso, é notória a importância do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, que representa muito mais do que uma norma norteadora do ordenamento jurídico, sendo uma norma fundamental que deve ser seguida estritamente. Compreender tal dispositivo normativo vai além do direito das partes de acessar o Judiciário; trata-se de garantir uma resolução satisfatória de um conflito, assegurar o devido processo legal e, principalmente, alcançar a verdadeira justiça. Nesse sentido, Kazuo Watanabe (1996, p. 20) dispõe:

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, inscrito no inc. XXXV do art. 5º da CF, não assegura apenas o acesso formal aos órgãos judiciários, mas sim o acesso à Justiça que propicie a efetiva e tempestiva proteção contra qualquer forma de denegação da justiça e também o acesso à ordem jurídica justa. Cuida-se de um ideal que, certamente, está ainda muito distante de ser concretizado, e, pela falibilidade do ser humano, seguramente jamais o atingiremos na sua inteireza. Mas a permanente manutenção desse ideal na mente e no coração dos operadores do direito é uma necessidade para que o ordenamento jurídico esteja em contínua evolução.

Assegurar o acesso à justiça e, conseqüentemente, promover a segurança jurídica para a sociedade, é um princípio universal do direito, positivado inclusive em tratados internacionais. Conforme previsto no artigo 8.1 do Pacto de San Jose da Costa Rica:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida com as garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior, na apuração de qualquer acusação

penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (BRASIL, 1992, *on-line*).

Dito isso, é importante analisar como este princípio fundamental do processo se comunica com outros princípios constitucionais, como o da igualdade material. Nessa ótica, é necessário olhar o processo além do polo ativo e passivo da demanda, entendendo que as partes devem ser tratadas igualmente pelo Poder Judiciário. Mais ainda, devem existir mecanismos que possibilitem a equidade entre elas, pois sabe-se que nem todos têm o mesmo nível de esclarecimento social e cultural. Fica evidente que a desigualdade social pode interferir diretamente na busca pela solução justa da demanda. Como esclarece Piero Calamandrei (2003, p. 276):

[...] as partes, enquanto pedem justiça, devem ser colocadas no processo em absoluta paridade de condições; mas o novo processo tem percebido que a afirmação puramente jurídica da igualdade das partes pode se transformar em letra morta, se depois, no caso concreto, a disparidade de cultura e de meios econômicos põe a uma das partes em condições de não se poder servir dessa igualdade jurídica, porque o custo e as dificuldades técnicas do processo, que a parte acaudalada e culta pode facilmente superar com os próprios meios e se fazendo assistir, sem economizar nada, por defensores competentes, cabe que constituam, por outro lado, para a parte pobre um obstáculo frequentemente insuperável na via da justiça.

Está claro que a constitucionalização do processo, bem como o Código de Processo Civil de 2015, trazem em sua essência uma perspectiva voltada para o social, visando assegurar, além da eficácia das decisões judiciais, a verdadeira segurança jurídica para toda a sociedade, na medida em que buscam criar métodos que facilitem o acesso à justiça daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Assegurar a justiça para todos vai muito além de resolver uma lide cível de forma justa; é também garantir saúde, educação e direitos básicos inerentes ao ser humano. Posto isso, mais do que apenas tutelar ações de natureza consumerista ou contratual, as pessoas muitas vezes buscam o Judiciário para terem acesso a medicações, internações e ensino fundamental de forma verdadeiramente eficaz. Em um país tão grande e diversificado como o Brasil, é comum que o Estado não consiga atender a todas as demandas da população sem falhar.

Logo, compreende-se outra grande importância do ordenamento jurídico, pois este funciona também como reparador em situações em que as políticas públicas deixam a desejar. Galeno Lacerda disserta que “Então, o direito esgotava-se na visão do ‘meu’, do ‘teu’ e do ‘seu’. Nunca ouvimos falar no ‘nosso’, no ‘vosso’” (2006, p. 246), deixando clara a ideia da introdução de um modelo social de processo.

Seria então o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição o mais importante dos princípios constitucionais? Segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 11-12), sim:

Não é surpreendente, portanto, que o direito ao acesso efetivo à justiça tenha ganhado particular atenção na medida em que as reformas do welfare state têm procurado armar os indivíduos de novos direitos substantivos em sua qualidade de consumidores, locatários, empregados e, mesmo, cidadãos. De fato, o direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos fundamentais – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Diante dessa premissa, entende-se que o direito ao acesso à justiça deve operar em conjunto com as demais garantias constitucionais para proporcionar segurança jurídica e social à população. Conforme mencionado por Carmen Lúcia (*apud* Lora Alarcón, p. 33, 2005), este direito é compreendido como "direito público subjetivo constitucionalmente assegurado ao cidadão para exigir do Estado a prestação daquela atividade. A jurisdição é, portanto, de um lado direito fundamental do cidadão e, de outro, dever do Estado".

O modelo democrático processual deve, portanto, visar assegurar os direitos sociais por meio da efetividade do princípio da inafastabilidade da jurisdição e utilizar mecanismos que busquem garantir às partes igualdade material quanto à técnica processual, promovendo assim segurança jurídica de maneira plena.

3 A EFICÁCIA DOS MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA

A constitucionalização do processo introduziu diversos meios para garantir o acesso à justiça de forma plena e eficaz. No entanto, há uma luta constante para promover a efetividade desses meios, uma vez que a perfeita igualdade entre as partes é uma utopia natural, incapaz de erradicar totalmente as disparidades entre os polos da demanda. Nesse contexto, é crucial identificar quais obstáculos enfrentar e como superá-los.

Fato é que de nada adianta o legislador democratizar o processo, inserindo na sua ideia uma preocupação social, se o Judiciário irá continuar recebendo inúmeras lides todos os dias, o que dificulta a aplicação do Princípio da Celeridade Processual e consequentemente impossibilita o acesso à justiça na sua plenitude. Existem atualmente alguns mecanismos que visam solucionar a questão do abarrotamento de processos e a morosidade dos mesmos, sendo eles os Meios Adequados de Solução de Conflitos, conhecidos como Conciliação, Mediação, Autocomposição e Arbitragem. No ordenamento jurídico brasileiro existe um grande incentivo, principalmente, a conciliação e mediação, positivado inclusive no Código de Processo Civil de 2015 em seu art. 3º, §3º: "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados,

defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.” (Cappelletti e Garth, 1988, p. 15)

Sobre essa temática, o Ministro Barroso (2016, *apud* Pinheiro, 2018) disserta:

o advogado do futuro não é aquele que propõe uma boa demanda. Mas, aquele que a evita. As medidas extrajudiciais de resolução de conflitos estão se tornando uma realidade a cada dia e vão impactar nas funções do advogado, que passará de defensor a negociador.

Dito isso, fica evidente o forte incentivo para que as partes busquem cada vez mais alcançar um acordo satisfatório comum e recorram à máquina judiciária apenas como último recurso. No entanto, apesar dos avanços significativos no ordenamento jurídico brasileiro, os dados indicam que os mecanismos criados para oferecer soluções rápidas aos conflitos judicializados ainda não alcançaram a eficácia desejada.

O índice de conciliação do CNJ em 2021 mostrou que apenas 11,9% das sentenças foram homologatórias de acordos, um percentual considerado baixo, especialmente tendo em vista os seis anos transcorridos desde a promulgação do CPC de 2015. Esse código estabelece a obrigatoriedade de audiências de conciliação e mediação durante o curso do processo, exceto em algumas circunstâncias específicas.

Fazendo uma análise mais profunda sobre os motivos pelos quais os índices de conciliação e mediação ainda são tão baixos e crescem tão lentamente, podemos apontar o desconhecimento da sociedade quanto à importância desses métodos. Observa-se que a população não acompanhou adequadamente a evolução do modelo processual, demonstrando um apego significativo à "cultura da sentença" ou à intenção de prejudicar a outra parte ao invés de resolver efetivamente os problemas levados ao judiciário.

Sobre a importância da desjudicialização dos conflitos, Kazuo Watanabe (2012, p. 2-3) disserta:

A incorporação dos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial dos consensuais, ao instrumental à disposição do Judiciário para o desempenho de sua função de dar tratamento adequado aos conflitos que ocorrem na sociedade, não somente reduziria a quantidade de sentenças, de recursos e de execuções, como também, o que é de fundamental importância para a transformação social com mudança de mentalidade, propiciaria uma solução mais adequada aos conflitos, com a consideração das peculiaridades e especificidades dos conflitos e das particularidades das pessoas neles envolvidas.

Conforme apontado por Watanabe, é crucial promover uma mudança social na maneira como os conflitos são resolvidos, fomentando uma consciência de cooperação em busca de soluções justas, eficazes e dentro de prazos razoáveis. Essa abordagem não apenas tornaria o sistema judiciário mais eficiente, mas também garantiria a plena aplicabilidade do direito.

Nessa linha de pensamento, é fundamental abandonar o conservadorismo processual e reconhecer que existem alternativas viáveis para alcançar a justiça sem recorrer necessariamente ao Estado, como enfatiza Sidnei Beneti (2002, p. 104):

O Estado exerce o monopólio da jurisdição, de dizer o direito. Mas dizer o direito não exaure o dizer a Justiça. A solução justa da controvérsia tanto pode provir da jurisdição legal, monopólio do Estado, como pode realizar-se por outros instrumentos de composição de conflitos, embora todos busquem a realização da Justiça. Só a idolatria estatal, alimentada pela nociva ingenuidade científica ou pelo preconceito ideológico impermeável à razão, pode sustentar a crença de que o julgamento jurisdicional realizado pelo Estado seja sempre justo e de que somente esse julgamento seja apto à realização da Justiça no caso concreto.

Segundo a afirmação do jurista Humberto Theodoro Júnior (2005), o sistema judiciário brasileiro possui falhas significativas que comprometem a aplicação dos princípios constitucionais do processo:

O Poder Judiciário, é lamentável reconhecê-lo, é o mais burocratizado dos Poderes estatais, é o mais ineficiente na produção de efeitos práticos, é o mais refratário à modernização, é o mais ritualista; daí sua impotência para superar a morosidade de seus serviços e o esclerosamento de suas rotinas operacionais.

Considerando essa análise crítica, a utilização efetiva dos Meios Adequados de Solução de Conflitos representa uma oportunidade para desburocratizar o judiciário e aproximá-lo da sociedade. Dessa forma, a justiça poderia ser alcançada independentemente de uma decisão judicial formal.

É preciso compreender que ingressar com uma ação judicial é um jogo sem garantias, pois mesmo em caso de vitória, pode ocorrer a não reparação do dano e ainda o ônus da sucumbência. Portanto, a conciliação, mediação, autocomposição e arbitragem oferecem vantagens que vão além da simples celeridade processual. Elas permitem atuar diretamente na especificidade do caso concreto quanto à execução do direito, pois não adianta ganhar um processo judicial se não houver meios para efetivar tal decisão.

Diante desses argumentos, é de suma importância enfatizar o papel da Jurisdição no modelo constitucional de processo. Ela não se limita a declarar um vencedor e um perdedor, mas também visa incentivar e proporcionar meios para resolver disputas de maneira mais adequada a cada situação. Além disso, do ponto de vista social, busca restaurar as relações afetadas pelo conflito e, conseqüentemente, promover a justiça dentro de um prazo satisfatório, garantindo a dignidade das partes e estabelecendo uma relação de confiança com o Poder Judiciário, que, assim, proporciona verdadeira segurança jurídica.

4 ANÁLISE PRÁTICA DA REALIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A pesquisa de campo realizada em conjunto com a revisão bibliográfica proporcionou resultados bastante interessantes sobre a efetividade do Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição, os quais superaram a hipótese inicialmente proposta. Apesar da existência de mecanismos de acesso à justiça no ordenamento jurídico brasileiro, tanto na Constituição quanto em leis infraconstitucionais, é evidente e comprovado que o acesso à justiça não tem sido efetivo e, na verdade, tem enfrentado dificuldades contrárias às soluções já propostas.

A partir dos resultados da pesquisa realizada no município de Arapuá, foi possível concluir que há um desconhecimento significativo na sociedade em relação aos seus direitos processuais. Enquanto há um certo conhecimento sobre direito material, como o direito à indenização por danos, há pouco entendimento sobre como proceder com uma demanda judicial, ou muitas vezes, as pessoas desistem de buscar seus direitos devido à burocracia, ao tempo envolvido e aos custos associados.

A realização deste questionário no pequeno município de Arapuá permitiu analisar a forte influência das recentes iniciativas de acesso à justiça e seus desdobramentos. Um aspecto relevante identificado é a questão da gratuidade judiciária, que está diretamente ligada ao critério de renda dos entrevistados: 60,4% deles recebem até 1 salário mínimo, o que demonstra uma maioria significativa sem condições financeiras para arcar com os custos de uma demanda judicial, seja pelos honorários advocatícios ou pelas custas judiciais.

Apesar das soluções criadas para enfrentar essa questão, como o estabelecimento das Defensorias Públicas para lidar com os custos advocatícios e os Juizados Especiais para casos com valores limitados pela Lei 9.099/95, ainda não se alcançou um acesso à justiça pleno. Segundo a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2022, no Brasil "existem 2.598 comarcas regularmente instaladas. Devido ao número insuficiente de Defensores Públicos, apenas 1.231 comarcas recebem atendimento regular da Defensoria Pública, o que representa 47,4% do total de comarcas".

Partindo dessa premissa, surge a questão sobre o restante das comarcas brasileiras, revelando um déficit alarmante no sistema de assistência judiciária. Em 52,6% das comarcas do país, pessoas em estado de vulnerabilidade que têm seus direitos violados não encontram onde buscar assistência jurídica, o que intensifica um cenário de desigualdade ainda mais pronunciado. Portanto, é evidente que o Brasil necessita de um esforço significativo para transformar a Defensoria Pública em um órgão de acesso à justiça pleno.

Além disso, em paralelo aos dados mencionados, os entrevistados foram questionados se já haviam ingressado com uma ação no Judiciário brasileiro, sendo que 79,2% responderam negativamente. Relacionado a essa questão, também foi perguntado se já deixaram de exercer um direito por não saberem como acessar o judiciário, com 50% dos entrevistados respondendo afirmativamente.

Logo, pode-se concluir que apenas 29,2% dos entrevistados não relataram ter tido seus direitos lesados até o momento presente. Esse número é esperado, considerando que conflitos são comuns em relações humanas, sendo comum que a

maioria já tenha se sentido prejudicada por outros por algum motivo. No entanto, o que essas duas questões evidenciam é a falta de conhecimento da sociedade em relação aos trâmites processuais e, associado à deficiência dos órgãos de assistência judiciária, comprova-se a dificuldade do nosso ordenamento jurídico em promover um acesso à justiça igualitário para todos.

Outro aspecto renovatório evidenciado na pesquisa é relacionado aos Meios Adequados de Solução de Conflitos. A pesquisa revelou que 56,3% dos entrevistados não conhecem nenhuma forma de resolver seus litígios sem recorrer ao sistema judiciário. No entanto, surpreendentemente, 95,8% acreditam que os conflitos podem ser resolvidos por meio de acordos. Essa percepção revela um forte desejo conciliatório na maioria das pessoas, apesar do desconhecimento sobre as alternativas disponíveis fora do ambiente judicial tradicional.

Segundo dados do CNJ, mesmo na Justiça Estadual, onde os juizados especiais são prevalentes, as taxas de conciliação são semelhantes ou até menores do que na justiça comum. Em 2021, apenas 11,9% das sentenças foram de homologação de acordos, conforme relatório do CNJ.

Diante desses números, surge a questão sobre os motivos pelos quais há tão poucas conciliações, apesar de a população acreditar no poder dos acordos. Um dos fatores apontados é a falta de conciliadores devidamente capacitados. Observa-se frequentemente nos tribunais que a função de conciliador é desempenhada por servidores e estagiários remanejados de suas funções originais para realizar audiências de conciliação.

Os mutirões de acordo realizados em algumas comarcas são uma iniciativa positiva. No entanto, para que sejam verdadeiramente eficazes, seria necessário investir em cursos de capacitação específicos para conciliadores e fornecer um tempo adequado para a realização das audiências, a fim de incentivar as partes a chegarem a um acordo.

Por fim, outra questão levantada até o momento foi a questão do tempo, mais especificamente a celeridade processual. Segundo 97,9% das pessoas entrevistadas, acessar o judiciário é um procedimento demorado. Esta percepção é corroborada pelos dados do CNJ, que indicam que, desde o ingresso do processo até a sentença final, o tempo necessário na fase de execução é aproximadamente três vezes maior (3 anos e 11 meses) do que na fase de conhecimento (1 ano e 3 meses).

Diante dessa problemática, é importante considerar que a sociedade moderna vive em um ritmo acelerado, onde o tempo é um recurso escasso e valioso. Embora o conceito de "demorado" possa ser subjetivo para cada parte e caso específico, para causas do cotidiano e para a população hipossuficiente, quatro anos (tempo aproximado entre a fase de conhecimento e execução) é considerado relativamente alto, contribuindo para acentuar a desigualdade social.

Portanto, é crucial investigar as razões para essa demora, mesmo em um sistema jurídico que valoriza a celeridade processual. O aumento contínuo no número de demandas judicializadas contrastado com a manutenção do mesmo contingente de servidores, estagiários e juízes impede que se exija maior rapidez desses profissionais. Nesse sentido, seria necessário aumentar o número de tribunais, varas e unidades jurisdicionais para melhorar a eficiência do sistema judiciário e garantir um acesso à justiça mais ágil e justo para todos.

Desta forma, cabe aos Três Poderes da República se preocuparem com a vulnerabilidade social como um todo, incluindo o acesso à máquina judiciária. Fica evidente que este acesso é prejudicado pela falta de organização e de conhecimento, aspectos que precisam ser enfrentados para garantir um sistema judiciário mais eficiente e acessível para toda a população.

5 A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA

Com o advento da globalização, o mundo se tornou cada vez mais conectado, trazendo consigo avanços tecnológicos significativos que transformaram diversas áreas de trabalho e relacionamentos, resultando também em novos tipos de conflitos. A Internet e a Inteligência Artificial (IA) têm desempenhado um papel crucial na otimização do trabalho em diversas profissões, incluindo no âmbito jurídico, tanto no Judiciário quanto em escritórios de advocacia privada.

Além de testes que já vinham sendo aplicados no âmbito jurídico, a pandemia de COVID-19 acelerou ainda mais essa transformação, forçando o mundo a se reinventar e impulsionando o uso de tecnologias no judiciário, como a realização de audiências e atendimentos online.

Um dos principais desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro é a morosidade dos processos judiciais, uma questão que tem sido abordada através das inovações tecnológicas implementadas. Atualmente, surgiram as *LegalTechs*, plataformas que proporcionam aos escritórios de advocacia maior eficiência no desempenho de suas atividades, incluindo a realização de pesquisas jurisprudenciais, conforme destacado por Hogemann (2018).

Portanto, conforme destacado por Andrade e Dilson (2020), o uso de ferramentas como Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário está se tornando cada vez mais comum no dia a dia dos juristas. Isso implica na necessidade de capacitação e adaptação dos operadores do direito para navegarem nesses novos caminhos definidos pela IA.

Atheniense (2016) explica o funcionamento dessas ferramentas, ressaltando que os sistemas de inteligência artificial vão além dos simples mecanismos de busca ou pesquisa tradicionais e não se confundem com os programas de gestão de processos e negócios já conhecidos. Na IA, os computadores, por meio de softwares específicos, exercem atividades cognitivas, como coletar, processar, pesquisar, analisar semanticamente o conteúdo e compreendê-lo. Esses sistemas são capazes de realizar tarefas como classificação e apresentação de perspectivas de resultados práticos, como sugestões de ação ou tomada de decisões.

No contexto jurídico, a IA é utilizada de diversas maneiras, funcionando como um assistente virtual para equipes de profissionais, facilitando a captura de dados e análise de documentos de múltiplas fontes, como legislação, artigos doutrinários e jurisprudência. Essas ferramentas proporcionam uma rápida e eficiente identificação de tendências, podendo abranger diversas atividades jurídicas com maior precisão e eficácia.

Entretanto, sabe-se que os avanços tecnológicos não se restringem apenas ao setor privado, mas também têm sido aplicados nos órgãos públicos, como exemplificado

pelo Projeto Victor desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Este mecanismo inovador visa ampliar o conhecimento sobre o perfil dos processos recebidos pelo STF e facilitar o tratamento conjunto de temas repetidos ou similares, além de realizar uma avaliação preliminar da admissibilidade das demandas apresentadas perante o tribunal.

Conforme relatado pelo próprio portal do STF (2023), "a ferramenta identifica, no acervo de processos do Tribunal, os que tratam do mesmo assunto e os agrupa automaticamente." Essa funcionalidade permite a identificação de processos passíveis de tratamento conjunto ou que possam gerar novos temas de repercussão geral.

O Projeto Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), representa uma significativa inovação no enfrentamento da morosidade processual, conforme enfatizado por Rodrigo Canalli, assessor-chefe da Assessoria de Inteligência Artificial (AIA) do STF. Canalli destaca que o projeto visa ampliar a capacidade de análise dos processos, proporcionar julgamentos mais seguros, rápidos e consistentes, além de garantir a uniformidade no tratamento de processos similares, evitando disparidades.

Utilizando técnicas de machine learning, o Projeto Victor introduz uma abordagem inovadora no meio jurídico, ainda pouco explorada. Em consonância com avanços em outras áreas do conhecimento, esta iniciativa se posiciona como uma ferramenta pioneira que promove a eficiência na prestação jurisdicional (Maia Filho, 2018). Essas inovações tecnológicas têm o potencial de influenciar e transformar a análise de dados jurídicos, permitindo a identificação e comparação de decisões de diferentes casos concretos, algo que seria inviável utilizando métodos tradicionais de pesquisa jurisprudencial (Baker, 2018).

A discussão sobre a adoção de novos mecanismos tecnológicos no contexto jurídico levanta preocupações legítimas sobre os impactos no emprego humano e na capacidade de lidar com nuances humanas e éticas. Conforme discutido por Andrade e Dilson (2020), a automatização e o uso de inteligência artificial podem ser altamente eficazes na coleta e análise de dados, mas ainda carecem da capacidade de avaliar com empatia e considerar as particularidades de cada caso concreto.

Silveira (2017) enfatiza que o papel humano é essencial para supervisionar e regular eticamente o uso dessas tecnologias, garantindo a preservação da individualidade, dos direitos constitucionais e da proteção dos dados dos indivíduos. Essa supervisão humana é crucial para assegurar que as decisões não sejam tomadas exclusivamente com base em critérios técnicos, mas também levem em conta valores éticos e humanos fundamentais ao processo judicial.

Pode-se concluir que o Judiciário tem agido no que tange a achar uma solução para a morosidade dos processos, o que é algo extremamente relevante, porém quanto aos demais obstáculos apresentados ainda existem um déficit muito grande, uma vez que se soluciona o problema de processos já judicializados, deixando de lado as questões relacionadas ao direito de acesso à justiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ondas renovatórias que orientam o Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição já promoveram avanços significativos no acesso à justiça. No entanto, ainda

existem obstáculos a serem superados para garantir uma igualdade material entre as partes de um processo e, além disso, segurança jurídica para a sociedade.

É evidente que as novidades normativas introduzidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código de Processo Civil de 2015 trouxeram grandes melhorias quanto às ondas abordadas neste estudo.

Além das inovações legislativas, houve alguns avanços práticos na resolução da morosidade dos processos, como a implementação de sistemas de Inteligência Artificial no ordenamento jurídico, tanto na esfera privada quanto na pública. No entanto, essas tecnologias ainda são pouco utilizadas e levantam questões, como a possível substituição do ser humano pela máquina. É notório que, no âmbito jurídico, é essencial ter um olhar ético sobre cada demanda, algo que só pode ser realizado por seres humanos. Esses medos são compartilhados por muitos juristas.

Porém, com base na pesquisa de campo realizada e nos dados do CNJ, ficou evidente que os resultados divergem da hipótese inicialmente apresentada, destacando como um dos principais problemas a falta de conhecimento da sociedade, aliada à escassez de órgãos de assistência judiciária gratuita e à falta de preparo do Poder Judiciário para lidar com o volume de demandas judicializadas, incluindo audiências de conciliação e mediação.

Atualmente, graças à democratização do processo, existem muitos instrumentos normativos para garantir o direito fundamental de acesso à justiça. No entanto, a eficácia dessas normas é limitada na prática, devido aos diversos obstáculos que afastam a sociedade leiga e, muitas vezes, hipossuficiente, do acesso à máquina judiciária ou mesmo à justiça extrajudicial.

Conclui-se, portanto, que apesar das conquistas significativas da sociedade em relação aos seus direitos fundamentais, é crucial implementar soluções práticas para garantir o cumprimento da lei e efetivar um acesso pleno à justiça. Isso inclui promover a paridade de armas e uma resolução justa em um prazo satisfatório e não moroso para as demandas que chegam ao Judiciário, além de incentivar o uso dos Meios Adequados de Solução de Conflitos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso Silva. 2. ed., 5. tiragem. [S. l.: s. n.], 2017.

ANDRADE, Mariana; DILSON, Prado. Inteligência artificial para a redução do tempo de análise dos recursos extraordinários: o impacto do projeto victor no supremo tribunal federal. **Rev. Quaestio Iuris**, [S. l.], ano 2022, v. 15, n. 01, p. 53-78, 13 jul. 2020.

ATHENIENSE, Alexandre. A inteligência artificial e o direito: como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do direito. **Jus Brasil**, 2016. Disponível em: <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito>.

BAKER, Jamie J. A Legal Research Odyssey: Artificial Intelligence as Disruptor. **Law Library Journal**, vol. 110, n. 1, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2978703.

BENETI, Sidnei Agostinho. Resolução alternativa de conflitos (ADR) e constitucionalidade. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, n. 9, p. 104, jan./jun. 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023].

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. [S. l.], 6 nov. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm.

BRASIL. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm.

CALAMANDREI, Piero. **Instituições de direito processual civil**. 2. ed. Campinas, Bookseller: [s. n.], 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022: anos-base 2021**. Brasília: CNJ, 2022.

HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**, jan./jun. 2018, v. 16, n. 1, p.105-115.

LACERDA, Galeno. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro, Forense: [s. n.], 2006.

LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. Reforma do judiciário e efetividade da prestação jurisdicional. In: TAVARES, André Ramos; LENZA, Pedro; LORA ALARCÓN, Pietro de Jesús. (Coords.) **Reforma do Judiciário: analisada e comentada**. São Paulo: Método, 2005.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S.L.], v. 19, n. 3, p. 218-237, 29 dez. 2018. Sociedade de Ensino Superior de Vitória. DOI: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1587>. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587>.

PINHEIRO, Nixon Freitas. **O “Tribunal Multiportas” e o advogado do futuro.**
Disponível em: <https://www.camesc.com.br/arquivos/2061>.

SILVEIRA, Sergio Amadeu de. **Tudo sobre tod@s:** redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais. São Paulo: Edições SESC, 2017.

STF FINALIZA testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. [S. l.], 11 mai. 2023.
Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.). **Reforma do Código de Processo Civil.** Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4425316/mod_resource/content/1/Kazuo%20Watanabe%20%20Tutela%20antecipatoria%20e%20tutela%20especifica.pdf.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Insuficiência da reforma das leis processuais. **Revista de Processo**, v. 30, n. 125, p. 61-78, jul. 2005. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/26733>.

WATANABE, Kazuo. Tutela Antecipatória e tutela específica das obrigações de fazer e não fazer – arts 273 e 461 do CPC. **Revista de Direito do Consumidor**: julho/setembro de 1996. P. 20.

Hermeneuein: o Estado Constitucional de Direito e a linguagem normativa

Hermeneuein: the Constitutional State of Law and the normative language

GABRIEL GONTIJO MENDES SOUZA
Discente do Curso de Direito (UNIPAM)
E-mail: gabrielgontijoms@unipam.edu.br.

ALEXANDRE MÁXIMO OLIVEIRA
Professor orientador (UNIPAM)
E-mail: alexandremo@unipam.edu.br

Resumo: Pressupondo-se explicar recentes acontecimentos políticos e jurídicos que tomaram os noticiários nas últimas décadas, a presente pesquisa propõe explicitar, por meio de modernas teorias constitucionais, perigos que uma interpretação equivocada das normas e dos sistemas jurídicos podem ocasionar em uma determinada sociedade. Considerando-se o emprego da linguagem no âmbito jurídico, busca-se observar as sutilezas dos pilares do Estado Democrático de Direito e os perigos que se avolumam no seu entorno. Por fim, mostrou-se que as vagezas semânticas, em longo prazo, podem fazer ruir os pilares da democracia e das garantias fundamentais do cidadão.

Palavras-chave: Hermenêutica; linguagem; estado de direito; democracia; educação.

Abstract: Assuming the explanation of recent political and legal events that have dominated the news in recent decades, this research aims to elucidate, through modern constitutional theories, the dangers that a misinterpretation of norms and legal systems can cause in a given society. Considering the use of language in the legal sphere, this study seeks to observe the subtleties of the pillars of the Democratic Rule of Law and the dangers that accumulate around it. Finally, it was shown that semantic ambiguities, in the long term, can undermine the pillars of democracy and the fundamental guarantees of citizens.

Keywords: Hermeneutics; language; rule of law; democracy; education.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vox Populi, vox Dei, do latim “a voz do povo é a voz de Deus”. Essa sentença pode ser considerada uma tradução da esperança de um povo, uma esperança qualificada por uma língua que represente, antes de tudo, a sua essência, os seus interesses e os seus desejos. Com a devida licença poética, porque não, faz-se uma devida alteração frente ao atual Estado Constitucional de Direito. Nessa toada, temos a *Vox juris, vox Populi*, que, traduzindo-se, é “a voz do Direito é a voz do povo”.

A língua, escrita ou falada, simboliza as virtudes e a excelência de uma pessoa. A sua importância encontra-se nas possibilidades de materializar sentimentos e

perspectivas. As angústias que Homero, Shakespeare, Victor Hugo ou Alexandre Dumas sentiam podem ser as mesmas que dos mais humildes. A diferença, frisa-se, repousa na intercessão de traduzir esses mesmos sentimentos e angústias. O poder da fala e da retórica é inumerável. Nos termos do Presidente norte-americano Lincoln, “a ação humana pode ser modificada até certo ponto, mas a natureza humana não pode ser alterada” (Lincoln, 2020, p. 85).

No cotidiano, a língua é falada, gesticulada e eloquente. Quando o referido político norte-americano no dia 19 de novembro de 1863, em um campo de batalha na Pensilvânia, proferiu o discurso que lhe eternizou, o Discurso em Gettysburg, tal político estampou a majestade da língua falada e demonstrou as possibilidades de se mudar o destino de uma nação pela língua (Lincoln, 2020).

No campo do Direito, não há óbice a esse posicionamento. O Direito é naturalmente público, logo, está sujeito a variadas interpretações. A ciência hermenêutica faz o papel da língua e da escrita. Ao longo dos séculos, o termo “hermenêutica” metamorfoseou-se em diversas traduções e significados. Derivado do grego *hermeneuein*, pode-se dizer que busca dar acessibilidade e consciência daquilo que está escrito para aquilo que pode ser falado. Nos planos diários, existe sempre uma tensão entre o texto e o seu sentido. Liga-se, nesse ponto, a busca pelo conhecimento dos fatos, colocando em pauta o problema da subjetividade com o da objetividade.

Na lavra do professor Streck, quando de seu Dicionário de Hermenêutica, têm-se:

[...] a hermenêutica não deveria mais ser uma teoria das ciências humanas, e nem uma expressão da teoria da subjetividade. Deveria, sim, tomar uma nova forma, o que o levou a introduzir o elemento que se pode chamar de antropológico, com a função de descobrir no próprio ser humano a ideia de compreensão, isto é, para construir a sua visão filosófica. (Streck, 2020, p. 113-114)

Comumente, a concepção da ciência hermenêutica trata do usufruto da interpretação. As normas jurídicas possuem um defeito de origem, qual seja, a vagueza semântica. Essa vagueza corresponde a não materialização dos interesses que conceberam a sua redação. Nessa linha, surge a necessidade de acessórios interpretativos, ou seja, os princípios.

Os princípios gozam do poder de sanar porosidades normativas e, por conseguinte, das interpretações. O princípio apenas se concretiza quando da anterior existência de uma normativa. Aqui, o seu arcabouço situa-se no âmbito histórico, isto é, existem por fatos e valores sociais de épocas remotas. Os princípios não surgem do alvedrio do legislador, posto que são vivenciados e sentidos. Dessa forma, os princípios devem refletir os fatores reais de poder em uma determinada época e em uma determinada comunidade.

O pensador alemão Lassale, quando desse termo, expõe:

Os fatores reais do poder que regulam no seio de cada sociedade são essa força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas

da sociedade em apreço, determinando que não possam ser, em substância, a não ser tal como elas são. (Lassale, 2020, p. 20-21).

Os princípios e a hermenêutica instruem as partes a chegarem ao real valor da norma. Técnica, simplesmente. Por ora, a falta de uma técnica legislativa robusta pode permitir uma interpretação maliciosa e dúbia quando se trata de matéria jurídico-política. Dar guarida ao profissionalismo hermenêutico é dar guarida à proteção aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

No livro de Dumas, “O Conde de Monte Cristo”, de 1844, obra de valor monumental, o personagem Caderousse estabelece que “Sempre tive mais medo de uma pena, de um tinteiro e de uma folha de papel que de uma espada ou pistola” (Dumas, 2020, p. 58). Partindo-se dessa premissa e utilizando-se de maneira módica do tinteiro e da pena, tratar-se aqui de uma análise sobre a dialética linguagem e o Direito frente ao controle do Estado e das roupagens da democracia.

Sobre esse ponto, o tema já foi parcialmente desnudado pelo professor Martins (2021) quando do estudo sobre as democracias e os retrocessos constitucionais. Não obstante, em complemento ao feito, a Teoria do Pêndulo, popularizada pelo cientista político norte-americano Schlesinger, apresenta a ideia de que as democracias avançam e retrocedem em ciclos pendulares de aproximadamente 30 anos, o que constitui uma crítica feita por especialistas que analisam as evoluções e o regresso, como um pêndulo, das conquistas dos direitos sociais e as suas efetivações no campo prático do Direito (Martins, 2021).

Adiante, apresenta-se o que se conhece por Jogo Duro Constitucional. Nascido do estudo do professor Tushnet, tal conteúdo repousa no entendimento de que, além das regras estabelecidas pelo ordenamento jurídico pátrio, existem ações e fatores que não são abarcados pelas normativas, mas que são aceitos e instigados socialmente, mesmo não estando expressos em leis ou na própria Constituição (Martins, 2021).

Em entrevista no site do “Estadão” em sua plataforma “Estado da Arte” (2020), o citado pensador colaciona:

Jogo duro constitucional é o fenômeno que ocorre quando agentes políticos - políticos eleitos, membros do Congresso e semelhantes - adotam determinadas práticas que são, para eles, compatíveis com o que a Constituição permite, mas que estão em conflito com os entendimentos pressupostos sobre o comportamento político adequado.

Nos Estados Unidos, por exemplo, há uma tradição pela qual políticos de oposição não devem criar obstáculos às nomeações feitas pelo Presidente para cabinet positions pelo simples fato de discordarem do que o Presidente deseja fazer; adota-se a posição segundo a qual o Presidente foi eleito e tem o direito de ter o seu time apoiando a presidência. Em algum momento entre os anos 80 e 90 essa “norma” começou a erodir, quando políticos de oposição começaram a se opor às nomeações feitas pelo Presidente não com base nas qualificações dos indicados, mas por discordarem do programa que o Presidente desejava implementar. Esse fenômeno se espalhou de forma

relativamente ampla, de forma que algumas regras tiveram que ser alteradas para impedir esse tipo de obstrução. Na presidência de Donald Trump, vimos a prática de jogo duro constitucional em larga escala.

Muitos reputam a manifestação do Jogo Duro Constitucional como uma espécie do Poder Constituinte. Nesse enredo, é interessante visualizar a lógica do poder dentro dessa perspectiva, visto que muitos dos elementos normativos e sócio-políticos estariam plenamente justificados e aptos a serem praticados.

O fenômeno social do direito, da linguagem e da hermenêutica têm como missão substituir o subjetivo pelo objetivo, o irracionalismo pelo racionalismo, o desejável pelo possível. Nessa senda, observa-se, pois, uma epistemologia quase sacra das ciências jurídicas e de sua importância colunar ao Estado Democrático de Direito. O anacronismo, assim, corresponde a um erro de cronologia, ou seja, falta de alinhamento do presente com o passado. Em resumo, algo que não está de acordo com a sua época.

No atual estágio civilizatório, com a prolifidade das ciências jurídicas, o anacronismo linguístico é insustentável. A riqueza vocabular e a epistemologia jurídica situam-se num âmbito de proteção aos direitos humanos. A dubiedade hermenêutica quando da análise de normativas ou de políticas públicas é um perigo para a Democracia. Exemplos históricos não faltam. Na Alemanha Nazista, no ano de 1935, foram editadas as chamadas Leis de Nuremberg.

Essas leis sintetizavam o núcleo das políticas nazistas como a violação dos direitos das minorias judaicas e a caracterização sociojurídica da raça ariana. Frisa-se, contudo, que devido a um jogo hermenêutico, tais leis, para a época, seriam constitucionais.

A professora Hunt, em sua obra “A Invenção dos Direitos Humanos”, diz:

Os direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade a sua própria existência, depende tanto das emoções quanto das razões. A reivindicação de autoevidência se baseia em última análise num apelo emocional: ela é convincente se ressoa dentro de cada indivíduo. Além disso, temos muita certeza de que um direito humano está em questão quando nos sentimos horrorizados pela sua violação. (Hunt, 2021, p. 24-25)

Ao bem da verdade, a liberdade depende desse elo convincente de falta, de ardor e de ódio quando da visível violação do sentimento de justiça. Cabe ressaltar que, de certo modo, a justiça precede o direito. Os direitos são, em princípio, substâncias abstratas díspares que se complementam e não se anulam. Nessa observação, em um sentido doloroso, mas realista, para proteger os Direitos Humanos e dar guarida à sua plena efetivação, é necessária uma compartimentação social que, de primeiro plano, depende da colaboração social através do que é real, qual seja, uso e contribuição dos impostos.

Com isso, há um sentir de que os direitos possuem custos. Esse sentir condiciona um efeito pedagógico quando da convivência social e fomenta uma

transformação social não genérica, mas concreta para a garantia dos direitos fundamentais do cidadão. O constitucionalismo moderno recomenda isso.

Para tanto, com fins de análise, foi usada como metodologia para o trabalho a pesquisa bibliográfica. Com base nisso, teve-se aqui a vontade de sistematizar a relevância que as formalidades metodológicas exigem quando do auxílio de um estudo como sendo bibliográfico. Assim, tendo em vista a pesquisa bibliográfica nos trabalhos de caráter exploratório-descritivo, busca-se a relevância e a excelência do método que envolve a sua execução, detalhando, para isso, as fontes. Isso posto, é necessário colaborar para a qualificação dos estudos que estabelecem a pesquisa bibliográfica como procedimento metodológico, na qual serão feitas pontuações e listadas as referências bibliográficas.

2 O USO DA LÍNGUA E DA HERMENÊUTICA NA ESTRUTURA DO ESTADO

No presente campo de análise, observa-se nos panoramas constitucionais um receio quando da ausência de uma flexibilidade normativa e jurisprudencial. Frisa-se, nesse ponto, uma extensão da temática à luz da linguagem e de suas escritas. Ora, uma vagueza semântica produz engessamentos jurídicos contrários à referida flexibilidade. Por conseguinte, é temerário ter-se a democracia na mira de populistas e reacionários, que, sob o uso da língua, deturpam textos jurídicos para a consecução de seus projetos de poder.

Na lavra dos professores Levitsky e Ziblatt quando da obra “Como as Democracias Morrem”, vê-se:

A democracia, claro, não é basquete de rua. Democracias têm regras escritas (constituições) e árbitros (os tribunais). Porém, regras escritas e árbitros funcionam melhor, e sobrevivem mais tempo, em países em que as constituições escritas são fortalecidas por suas próprias regras não escritas do jogo. Essas regras ou normas servem como flexíveis de proteção da democracia, impedindo que o dia a dia da competição política se transforme em luta livre. (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 103)

Na mesma obra, esses dois professores de Harvard sustentam que a rejeição das regras democráticas do jogo, a negação da legitimidade dos oponentes políticos, a não tolerância com o encorajamento à violência e à propensão a restringir liberdades civis de oponentes com enfoque nas mídias de comunicação constituem as negativas para o desmembramento do Estado.

Em países cuja democracia ainda é recente, como no Brasil, casos práticos de uma exegese equivocada do real interesse da norma jurídica não faltam. A título de ilustração, a problemática da redação e da interpretação de alguns dispositivos constitucionais e de outros diplomas legais como o Código de Processo Civil. Enumeraram-se dois artigos para a devida apreciação e discussão. Em um primeiro plano, a redação do art. 5º, inc. IV, da Constituição da República:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no

País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato (Brasil, 1988).

Sobre o manto de outro diploma legal, têm-se o art. 926 do Código de Processo Civil que:

Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

§ 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.

§ 2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.

Sobre esses referidos dispositivos, nota-se que os termos que compõem a sua redação são vagos. A respeito do art. 5º, inc. IV da Constituição da República, será que não há restrições da manifestação do pensamento? E sobre o art. 926 do Código de Processo Civil, o que seria a real essência dos termos “estável”, “íntegra” e “coerente”? Sob essa lente, visualiza-se que, na linguagem filosófica, tais dispositivos têm uma vagueza semântica.

Para Bittar, em sua “Introdução ao Estudo do Direito”,

O problema da vagueza da linguagem pode ser superado pela adoção de princípios jurídicos como escoras da decisão, e o problema da subjetividade pelo compartilhamento de valores contidos nos princípios e pela sobredeterminação da vontade do juiz pelos limites do caso concreto. (Bittar, 2019, p. 550)

Aqui, é necessário tomar posição forte e precavida frente à elaboração das normas e de seus textos. A semântica da lei deve ser vista como sustentáculo do Estado Democrático de Direito. No magistério de Rosenstock-Huussy,

A lógica de uma sentença abstrata exige que seja procedida por dados específicos e concretos. Nenhuma sentença abstrata é verdadeira sem tais antecedentes de dados concretos. Isso tem enormes consequências. Nossos juízos são baseados em dados, não em fatos. Dados são coisas ditas; a realidade não entra muda no tribunal de nosso juízo, inarticulada, sem formulação. Sempre, antes de podermos tomar uma decisão, a realidade já terá sido dita de várias formas – discutidas pelas partes em litígio, numa certa linguagem, com certas palavras, verbos e sentenças. (Rosenstock-Huussy, 2021, p. 123)

A linguagem é anterior a sua redação. A lei é posterior ao fato. Respeitar o passado é fazer o presente garantidor da ordem. Os artigos em comento são embebidos por situações históricas resumidas em pequenos vocábulos que precisam de uma análise

linguística para extrair dali a sua essência original. Os fatos pretéritos ditam a sua real vontade.

A natureza humana denota uma necessidade de congregação. As leis surgem assim, de um colegiado de eleitos que, legitimados pela vontade popular, frente a soberania dos verdadeiros patronos do poder, resumem as vontades das massas em pequenas sentenças que carregam consigo infinidades de possibilidades. A língua muda, mas seus sentidos metafísicos permanecem. No Direito, não há divergência. A civilização depende dessa troca mútua de ideias, de valores e experiências.

O Estado surge assim, mas mantêm-se pela inerência humana de congregar. Os Direitos também. Porém, na atualidade, os custos dos direitos representam dissabores ao Estado e à soberania dos povos. Os Direitos são públicos, por serem públicos, emanam diversas interpretações. Nessa toada, desposa-se aqui a matriz da vontade do indivíduo. O Estado é na sua essência, social.

A Constituição do Afeganistão, no seu art. 6º, dispõe:

Art. 6º. O Estado será obrigado a criar uma sociedade próspera e progressiva baseada na justiça social, preservação da dignidade humana, proteção dos direitos humanos, realização da democracia, realização da unidade nacional, bem como igualdade entre todos os povos e tribos e desenvolvimento equilibrado de todas as áreas do país. (Afghanistan, 2004)

A Constituição brasileira, por seu turno, adverte:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Visualiza-se que as referidas nações culturalmente e socialmente distintas apresentam em si os mesmos elementos que compõem o núcleo da inerência humana, a congregação. Ambas desejam a soberania, a igualdade, os direitos humanos e, com especial foco, a justiça social. Todavia, pela ausência de uma normativa robusta, com a vagueza semântica presente no bojo jurídico de cada nação, tais pilares de um Estado Democrático de Direito não são cumpridos.

Assim, uma assunção da dogmática constitucional se faz necessário para garantir o cumprimento da própria Constituição, seja ela qual for. O conhecimento dos direitos acarreta no soerguimento dos próprios direitos e da vontade da lei; em termos

mais adequados, correspondem à manjedoura das garantias constitucionais do homem e do cidadão.

No magistério de Rosenstock-Huessy,

Em outros termos, o Direito Constitucional deve explicitar as condições sob as quais as normas constitucionais podem adquirir maior eficácia possível, propiciando, assim, o desenvolvimento da dogmática e da interpretação constitucional. Portanto, compete ao Direito Constitucional realçar, despertar e preservar a vontade da Constituição que, indubitavelmente, constitui a maior garantia de sua força normativa. (Rosenstock-Huessy, 1991, p. 27)

Os direitos e o seu cumprimento não podem ser vistos como inimigos do Estado; eles reforçam o próprio Estado.

3 DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO

Frente às ponderações feitas, nota-se que o uso atribuído pelo Poder Constituinte Originário quando da malversação da língua esboça uma das características próprias das democracias modernas que fazem o uso das palavras para dirimir questões sem a observação do Devido Processo Legal em razão de uma mera discordância interpretativa que destoa da real vontade do legislador.

Nesse enredo, toma-se aqui a completa desvalorização da prática hermenêutica por violar os diversos precedentes das várias esferas dos Três Poderes, em especial, do Poder Judiciário. Há nesses casos, um completo desatino frente aos procedimentos legais cuja manifestação se dá por violar a norma máxima, no caso, a Constituição da República.

Combater tal modalidade comportamental exige uma completa valorização da doutrina e da jurisprudência para balizar a adequada fundamentação legal. Nesse caso, o uso de conceitos doutrinários permite, no campo filosófico-jurídico, barrar com o mínimo de custos e com a máxima efetividade os dissabores promovidos por juízes, bem como por legisladores inaptos ao cargo.

De mais a mais, emoldura-se que quando tais comportamentos não são combatidos, criam-se precedentes perigosos para a Democracia e para a sua completa desagregação. Tais comportamentos possuem um interesse primário: o de manter as oligarquias no poder.

Na obra “Por que o Brasil é um país atrasado?”, Bragança tece algumas considerações sobre o tema:

As oligarquias se enquadram em duas categorias básicas. Há aquelas que agem por interesses políticos de poder e controle e as que atuam movidas por interesses econômicos e financeiros. Ambas, porém, têm como propósito final o controle total do Estado. Na prática, oligarquias visam à criação de uma autocracia: um governo ilimitado, autossuficiente e absoluto, sem validação popular. (Bragança, 2017, p. 131)

Por outro lado, Bobbio frisa os perigos que o uso arbitrário dos direitos em uma interpretação esparsa fomenta, vide o seu livro “O Futuro da Democracia”, alertando para o seguinte:

[...] Não podem ser invocados como se invocam os direitos em qualquer circunstância em que se considere tenham sido eles violados. Apresentá-los como direitos é ilusório pois leva a crer que eles são, como todos os demais direitos, garantidos, quando na verdade não são, e quem nisto não confia arrisca-se a parar na cadeia. Ilusório e perigoso, pois pode desativar forças indispensáveis para a batalha política em curso, desviando-as para a busca de soluções equivocadas e impraticáveis. (Bobbio, 2020, p. 13)

Nessa perspectiva, notório é que os legisladores não sabem o que fazem e não sabem dos perigos que sua atividade enseja quando não amparada por critérios técnicos e coerentes. Projetos de leis, emendas e resoluções são apresentados sem respaldo fático, econômico e, sobretudo, jurídico.

Por essas conjecturas, criam-se leis ao mero sabor do clamor social. Essas ponderações são uma das mais perigosas, pois abrem portas a precedentes que deturpam a marcha processual legislativa, bem como alavancam o Poder Judiciário para a tarefa de adentrar as portas do Poder Legislativo para corrigir omissões, obscuridades, contradições e erros de ordem material.

Nesse escopo, é inevitável que a crítica à não implementação de leis com soluções simples, diretas e equivocadas apresentadas por motivos de clamor social deteriore as instituições, tendo como vidraça o Poder Judiciário, que apenas cumpre com o seu papel constitucional, ressalvadas as devidas críticas quando do ativismo judicial.

Por esse ponto, necessário que a dogmática constitucional fortaleça os aparatos da Democracia, murando-a com uma doutrina jurídica concisa e objetiva, com fatos certos e determinados para se evitar que o alvoroço dos legisladores fortaleça as oligarquias e a conseqüente desmoralização dos poderes constitucionais.

Na história humana, não faltam exemplos do que a corrosão de Democracias antes estruturadas e com uma cultura bem desenvolvida pode patrocinar. No decorrer da década de 1930 e 1940, o escritor de origem judia Viktor Frankl, pai da corrente psicoterapêutica conhecida como Logoterapia, escreveu, em seu livro “Em Busca de Sentido”, suas experiências nos campos de concentração nazistas:

[...] Perguntei a companheiros que já estavam há mais tempo no campo de concentração onde poderia ter ido parar meu colega e amigo P. – “Ele foi mandado para o outro lado?” – “Sim”, respondi. – Então podes vê-lo ali”, disseram. – “Onde?”. Uma mão aponta para uma chaminé distante algumas centenas de metros, da qual sobe assustadora e alta labareda pelo imenso e cinzento céu polonês, para se extinguir em tenebrosa nuvem de fumaça. “O que há ali?” – “Ali o teu amigo está voando para o céu”. (Frankl, 2021, p. 27)

A Alemanha anos antes da ascensão do nazismo era uma democracia fragilizada, na qual arrivistas como Adolf Hitler escamoteavam as leis e a cultura local. A inércia da legislação, a frágil doutrina e o uso de belas e empedernidas palavras quando da destruição do sistema permitiram a morte de milhões de pessoas, uma guerra de seis longos anos e uma mudança na estrutura global de poder.

Para contornar tais sistemas maquiavélicos, uma corrente doutrinária surgiu em meados do século XX para trabalhar essas questões. O chamado Constitucionalismo Democrático corresponde à noção de que a atuação do Poder Judiciário frente às demandas de alta complexidade social utilize princípios constitucionais de compreensão aberta para garantir uma maior integração entre as Cortes Constitucionais e os movimentos da sociedade civil. Em outros termos, o Judiciário teria um papel de grande magnitude na interpretação da Constituição para se sensibilizar frente à opinião popular, legitimando, desse modo, um convívio de democrático amplo e harmônico.

Na lavra de Post e Siegel, observa-se:

O Constitucionalismo Democrático afirma o papel do governo representativo e dos cidadãos mobilizados na garantia da Constituição, ao mesmo tempo em que afirma o papel das Cortes na utilização de um raciocínio técnico-jurídico para interpretar a Constituição. Diferentemente do Constitucionalismo Popular, o Constitucionalismo Democrático não procura retirar a Constituição das Cortes. (Post; Siegel, 2015, p. 7)

Verifica-se, assim, que somente com uma elaboração doutrinária mais robusta e concisa – sem os famosos manuais de direito esquematizado, simplificado e quejandos, poder-se-á murar as instituições dos perigos fomentados pelos extremistas e pelas oligarquias. O uso das noções democráticas quando da fundamentação das normas jurídicas através de termos e palavras carregadas de forte carga simbólica e hermenêutica viabilizou uma das saídas precípuas de proteção ao Estado Democrático de Direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando-se o panorama constitucional e as normas infralegais existentes no ordenamento jurídico pátrio, os quais servem de arcabouço histórico-normativo, assinala-se que as condições de elaboração, redação e formatação de toda a legislação – constitucional ou não –, revestem-se de elementos valorativos e, sobretudo, interpretativos.

In casu, essas questões de natureza semântica revelam uma amálgama de sentidos que são transmutados para pequenas sentenças que condicionam toda uma estrutura jurídica para a sua interpretação, hermenêutica, simplesmente. É importante ressaltar que a língua falada possui toda uma carga senciante, isto é, elementos implícitos que, quando desnudados, permitem que diversos fatores contextuais a utilizem para servir de álibi a decisões que não são contempladas pela escrita na sua gênese.

No Direito, essa situação condiciona a uma grande problemática, posto que a existência de uma dúvida, ou seja, uma incerteza para a aplicação de uma norma jurídica pode, em primeiro ponto, vilipendiar o espírito da lei, a sua essência e a sua real finalidade. Por outro lado, como consequência derradeira, entrincheirar-se nas alavancas da injustiça real, prática.

Sob outro vértice, a questão da vagueza semântica, em uma análise republicana, permite o fomento e a instigação da distorção de fatos por meio das chamadas *Fake News*, na corrosão dos esteios de um Estado Democrático de Direito ou na queima de reputação das principais lideranças de uma nação.

Sopesa-se, aqui, que, na atual conjectura democrática, o uso distorcido das leis para justificar uma decisão/ordem ou perseguir opositores – *Lawfare* –, encontra grande significância com os proventos linguísticos escasseados, que, desde os primeiros anos de ensino nas escolas primárias e fundamentais, são colocados como um estudo dispensável ou irrisório.

No Brasil, a título de ilustração, caso emblemático diz respeito ao que os influenciadores digitais de espectro político conservador-liberal – direita –, pregaram quando da exegese do art. 142 da Constituição da República de 1988.

Nessa quadra da história, foi necessário que a Câmara dos Deputados do Brasil expusesse um parecer esclarecendo que tal artigo não autoriza uma intervenção militar nos poderes constituídos e democráticos. De acordo com tal parecer, “Não existe país democrático do mundo em que o Direito tenha deixado às Forças Armadas a função de mediar conflitos entre os Poderes constitucionais ou de dar a última palavra sobre o significado do texto constitucional”, conforme explanado pela Agência Câmara de Notícias (Câmara, 2020).

Nessa seara, toma-se por base que as diversas formas de interpretação existentes para se extrair os elementos de diversos textos devem, pois, serem iluminados pelos princípios fundamentais da República. Nesse diapasão, digno de registro que o cerne da questão se respalda pelo tema da legitimidade. O que se questiona é quem pode dizer ou errar por último. Nessa perspectiva, notório dizer que cabe ao Judiciário, à guisa da sua legitimidade, o direito de, eventualmente, errar por último.

Há aqui um intrínseco jogo de poder respaldado pela hermenêutica que condiciona o sistema de “*checks and balances*” (freios e contrapesos), imanente ao princípio máximo da separação de poderes, a um outro patamar. Soberanamente, tal princípio deve ser visualizado não apenas como uma fiscalização recíproca e intensa própria dos três poderes, mas também como espaço de libertação para que diferentes segmentos e matizes da sociedade sejam aptas e legitimadas para um debate propositivo e argumentativo.

Nesse campo de atividade, cristalino que tal atuação proporcione um espaço amplo e democrático de ideias para que, em uma análise ampla, o poder não seja exercido por apenas um lado da sociedade e, por derivação lógica, a semântica e as leis não sejam municadas por apenas um aspecto social/público.

É por essa razão que a norma deve ter seu sentido extraído com o culto de salvaguardar não a sua literalidade, mas sim os princípios e os valores intrínsecos que norteiam a sua carga espiritual originária, que é ampla, ou seja, os elementos que, com a sua elaboração/finalidade, foram pretendidos.

Assim, toda a sistemática trabalhada chega a um denominador comum quando do aspecto de contemplação, qual seja, as interpretações legislativas possuem um sistema bifásico de análise: a proteção do homem contra a natureza e a proteção do homem contra o próprio homem.

REFERÊNCIAS

- AFGHANISTAN, 2004. **Constitute**, 2020. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Afghanistan_2004?lang=en
- BITTAR, Eduardo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraivajur, 2019.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2020.
- BRASIL. Código de Processo Civil Brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília (DF). 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm.
- BRASIL. Constituição (1988). Lei nº 48, de 5 de outubro de 1988. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília (DF). 1998. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.
- BRAGANÇA, Luiz Philippe de Orleans e. **Por que o Brasil é um país atrasado**. 4. ed. São Paulo: Novo Conceito, 2017.
- CÂMARA emite parecer esclarecendo que artigo 142 da Constituição não autoriza intervenção militar. **Camara.leg.br**, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/667144-camara-emite-parecer-esclarecendo-que-artigo-142-da-constituicao-nao-autoriza-intervencao-militar/>.
- DUMAS, Alexandre. **O Conde de Monte Cristo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- FRANKL, Viktor. **Em busca de sentido**. 53. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2021.
- HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

JOGO duro constitucional: uma conversa com Mark Tushnet. **Estadão**, 2020.
Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/tushnet-hardball-entrevista/>.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** São Paulo: Edijur, 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LINCOLN, Abraham. **Escritos e reflexões**. Brasil: Pé da Letra, 2020.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2021.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Constitucionalismo Democrático: por una Reconciliación entre Contitución y Pueblo**. Madrid, 2015.

ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. **A origem da linguagem**. São Paulo: Kirion, 2021.

STRECK, Lenio. **Dicionário de Hermêutica**. 2. ed. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2020.

Horta vertical na escola para incentivar a educação ambiental e alimentar

Vertical garden at school to encourage environmental and feeding education

LAYLA RODRIGUES MENDES SILVA

Discente de Ciências Biológicas (UNIPAM)

E-mail: laylamendes@unipam.edu.br

ROSIANE GOMES SILVA OLIVEIRA

Professora orientadora (UNIPAM)

E-mail: rosianegso@unipam.edu.br

Resumo: Atualmente, os hábitos alimentares e a preservação do meio ambiente têm sido abordados com frequência nas escolas, com o intuito de incentivar os alunos a terem bons hábitos nutricionais, bem como preservar o meio ambiente para minimizar os impactos ambientais. Desse modo, o presente trabalho teve por objetivo implantar uma horta vertical em uma escola estadual na cidade de Presidente Olegário (MG), visando, também, produzir uma cartilha informativa, para salientar os benefícios das hortaliças cultivadas e a importância de uma alimentação saudável, bem como incentivar a comunidade escolar a reciclar. Para tanto, foi construída uma estrutura com garrafas PET e semeadas sementes de morango, salsa e tomate-cereja. Após a conclusão desse projeto, novas ideias de projetos envolvendo educação ambiental na escola foram incorporadas, mostrando como pequenas ações podem levar a grandes mudanças.

Palavras-chave: educação; meio ambiente; horta vertical.

Abstract: Currently, dietary habits and environmental preservation have been frequently addressed in schools to encourage students to adopt good nutritional habits and to preserve the environment to minimize environmental impacts. Thus, this study aimed to implement a vertical garden in a state school in the city of Presidente Olegário (MG), also aiming to produce an informative booklet to highlight the benefits of the cultivated vegetables and the importance of a healthy diet, as well as to encourage the school community to recycle. To this end, a structure was built with PET bottles and seeds of strawberry, parsley, and cherry tomato were planted. After the completion of this project, new project ideas involving environmental education at the school were incorporated, showing how small actions can lead to significant changes.

Keywords: education; environment; vertical garden

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, os hábitos alimentares e a preservação do meio ambiente têm sido abordados com frequência nas escolas, com o intuito de incentivar os alunos a terem bons hábitos nutricionais, bem como preservar o meio ambiente para minimizar os impactos ambientais. Assim, faz-se necessário trabalhar esses assuntos de diferentes

formas desde a infância, visto que essa fase é um marco importante no processo de aprendizagem (Teixeira, 2017).

Nesse sentido, o aporte nutricional às crianças é um dos fatores relevantes no incentivo à Educação Alimentar nas escolas, pois priorizar a alimentação saudável desde cedo é fundamental para a saúde das crianças e ainda afetará a qualidade de vida da futura população. Portanto, a Educação Alimentar antes dos dez anos pode reduzir a gravidade das doenças causadas por maus hábitos alimentares, sendo mais eficientes do que se adotadas na fase adulta. Pensando nisso, tanto a escola quanto a família precisam participar desse processo educacional, pois o desenvolvimento de hábitos alimentares adequados depende dessa integração e incentivo dos pais (Santos *et al.*, 2020).

A Lei nº 11.947, atualizada em junho de 2009, defende a importância da Educação Alimentar e Nutricional para o desenvolvimento educacional das crianças de forma padronizada; também destaca que o tema é tão importante quanto a base da gestão dos currículos escolares. Nessa perspectiva, uma alimentação propícia é essencial para o desenvolvimento de hábitos de vida mais saudáveis. Portanto, o objetivo desta legislação é garantir que as crianças nessa fase da vida tenham acesso a toda a alimentação necessária (Brasil, 2009).

No contexto ambiental, o Brasil ainda enfrenta problemas relacionados ao desmatamento, poluição, aterros sanitários e muitos outros impactos que são testemunhados todos os dias. O agravamento desses problemas tem despertado a atenção das pessoas, o que tem suscitado cada vez mais discussões sobre temas sociais e descoberto novos métodos e medidas eficazes para reduzir e diminuir os danos ao meio ambiente (Dantas *et al.*, 2021).

Em adição, a consciência pessoal com foco nas questões ambientais, quando abordadas na escola, pode aliviar de forma decisiva as questões ambientais que foram afetadas pelo comportamento humano por muitos anos (Navarro, 2004). De acordo com a pesquisa de Laasch e Conaway (2015), é notória a importância da conscientização da sociedade para a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da vida na Terra, por isso as pessoas questionam cada vez mais quais medidas devem ou não devem ser tomadas, a fim de proteger a natureza e de ter esperança de uma vida melhor.

Mediante o exposto, o presente trabalho tem como objetivo descrever o desenvolvimento de uma horta vertical em uma escola estadual na cidade de Presidente Olegário (MG), utilizando sementes de morango, salsa e tomate-cereja. Além disso, também visa produzir uma cartilha informativa, que menciona o benefício das hortaliças cultivadas e a importância de uma alimentação saudável, bem como incentivar a comunidade escolar a reciclar.

O estudo surgiu a partir da necessidade de expor a importância de cultivar uma horta na escola, enfatizando a transformação de pequenos espaços da escola em cantos de muito encanto e aprendizado para todas as idades. Hortas escolares são instrumentos que, dependendo do encaminhamento dado pelo educador, podem abordar diferentes conteúdos curriculares de forma significativa e contextualizada e promover vivências que resgatem valores (Caroline, 2018). Sendo assim, esse estudo se faz necessário para salientar que, por meio da horta, é possível trabalhar a realidade e aproximar os alunos de questões que fazem parte do meio social, como a preocupação com os recursos naturais.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO ESCOLAR

Nas últimas décadas, as preocupações ambientais se intensificaram. Esse fato reflete no crescente número de atividades e projetos realizados por diversos setores da sociedade com o intuito de educar a comunidade, procurar sensibilizá-la para as questões ambientais e mobilizá-la para a mudança de atitudes nocivas, as quais irão favorecer o equilíbrio do meio ambiente (Ferraz *et al.*, 2017).

É no ambiente escolar que os futuros cidadãos podem obter os primeiros estímulos para a conscientização sobre o meio ambiente. A escola é um dos primeiros locais a absorver o processo de ambientalização social e, portanto, assume a responsabilidade de melhorar a qualidade de vida da população por meio da informação e da conscientização (Segura, 2001).

Freire (1987) enfatizou que, para conscientizar um grupo, é preciso delimitar o que se quer e o que se deseja alcançar. Para despertar o interesse dos alunos, é importante que os educadores utilizem os conhecimentos que os alunos trazem de casa. Nesse sentido, Reigota (2004) complementa dizendo que as escolas têm a responsabilidade de fornecer, a cada aluno, meios eficazes para compreender os fenômenos naturais, o comportamento humano e suas consequências para si próprios, para a própria espécie, outros organismos e o meio ambiente. Logo, é fundamental que cada aluno desenvolva as suas potencialidades e adote posturas pessoais e comportamentos sociais construtivos.

A escola está a cumprir o seu papel, contribuindo para a transformação da sociedade, despertando a consciência ecológica dos jovens e das crianças, pois é a forma mais eficaz de modificar as relações humanas com o meio em que vivem. Apesar da importância da escola, conhecer a comunidade é fundamental, pois a escola não está isolada do seu entorno e deve-se buscar uma aliança entre todos os participantes da comunidade interna e externa da escola (Ferraz *et al.*, 2017).

2.2 EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA ESCOLA

As escolas desempenham um papel importante na formação de opiniões e construção de conceitos. Logo, pode ser usada como uma referência para qualquer implementação de programa voltado para a educação dos indivíduos; é também um espaço de convivência e de troca de vivências que podem ser levadas ao núcleo familiar. Sendo assim, é de extrema importância enfatizar o papel da merenda escolar, despertando, por meio do programa de alimentação escolar, boas práticas nutricionais e a busca por escolhas alimentares mais saudáveis e equilibradas. Em adição, a infância é a faixa etária mais importante para estudar princípios que orientam a nutrição adequada e, portanto, as diretrizes nutricionais devem ser incluídas no planejamento da educação em saúde de uma forma específica, com ênfase na importância da boa prática nutricional (Accioly, 2009).

No Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por exemplo, o fortalecimento gradual da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) culminou na Lei nº

11.947, de 2009, em que a diretriz prevê a inclusão da educação nutricional e, no processo de ensino-aprendizagem que permeia o currículo escolar, abordando os temas da alimentação e nutrição e desenvolvimento da saúde de uma perspectiva de segurança alimentar e nutricional. Outras medidas também presentes nesta lei contribuem diretamente para a EAN, como a presença de alimentos que serão oferecidos aos alunos (Brasil, 2009).

Salienta-se ainda que, no dia 07 de julho de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.713, instituindo a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutrição (SISAN), garantindo assim os direitos humanos à alimentação adequada e outros recursos. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional é um órgão colegiado de assessoramento que visa promover a articulação e integração dos órgãos da administração pública federal e entidades vinculadas à área de segurança alimentar e nutricional, cuja função é preparar, coordenar e acompanhar as atividades da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (instituída pela Portaria nº 7272, de 25 de agosto de 2010) e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasil, 2021).

A prática da educação nutricional deve ser baseada em abordagens e recursos de atividades educativas problematizadoras e ativas, propícias ao diálogo com os indivíduos e grupos populacionais, levando em consideração todas as fases da vida. Nesse contexto, o educador assume um papel fundamental como mediador que, por meio de várias estratégias pedagógicas, pode levar o aluno à formação de hábitos alimentares saudáveis (Schmitz *et al.*, 2008).

A alimentação saudável deve obedecer aos princípios ou "leis da alimentação" estabelecidos em quantidade, qualidade, adequação e harmonia, entregando de forma sustentável a quantidade total de calorias e nutrientes de que seu corpo precisa, com diferentes características fisiológicas individuais e/ou coletivas, bem como socioeconômicas e aspectos culturais como gênero, etnia e preferências pessoais. Alimentação adequada e alimentação saudável também devem levar em consideração as formas de produção de alimentos ambientalmente sustentável, livre de contaminação física, química e biológica, orgânico e biotecnológico (Brasil, 2007).

É de grande valia ressaltar que a horta inserida no ambiente escolar se torna um laboratório vivo que possibilita o desenvolvimento de diversas atividades pedagógicas na educação ambiental e alimentar, aproximando teoria e prática de forma contextual, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem e fortalecimento de relacionamentos por meio da promoção do trabalho coletivo e cooperação entre os atores sociais envolvidos (Silva *et al.*, 2008).

2.3 INSERÇÃO DA HORTA ESCOLA

A escola é um ambiente indispensável para o desenvolvimento geral dos indivíduos. Um dos compromissos da escola é proporcionar a libertação pessoal, ou seja, proporcionar ferramentas que o tornem responsável, capaz de contribuir e resolver os problemas sociais. Além disso, a escola deve estar atenta à relação entre os alunos e o

meio em que vivem, o que também é muito importante. Esse contato com o ambiente natural pode aumentar a consciência das pessoas sobre o fato de que os recursos naturais são limitados. A conexão com todos os indivíduos do mundo e as ações realizadas em um determinado contexto podem interferir na vida de pessoas distantes; a poluição ou destruição ambiental em um determinado continente ameaça a vida de todo o planeta (Ferraz *et al.*, 2017).

Acrescenta-se também o desenvolvimento de projetos que abordem a temática ambiental no ambiente escolar, visto que é primordial para viabilizar essa conexão entre o homem e a natureza. Um exemplo de projeto dessa natureza é a construção de uma horta em ambiente escolar, que traz muitos benefícios aos envolvidos no processo. Uma vantagem a ser citada é o fato de que os alunos podem aprender como plantar, selecionar o que plantar, planejar o que plantou, transplantar mudas, regar, cuidar, colher e decidir o que fazer do que colheu. Por meio das hortas, podem ser proporcionados conhecimentos e habilidades para que as pessoas possam produzir, selecionar e consumir alimentos de forma adequada, saudável e segura, conscientizando-os sobre hábitos alimentares mais saudáveis. Esse conhecimento pode ser socializado na escola e repassado para a vida familiar dos alunos por meio de estratégias sistemáticas e contínuas de formação, como um mecanismo que pode mudar a alimentação, o ambiente e a cultura educacional (Lucia, 2010).

Mediante o exposto, a horta escolar pode ser utilizada como fonte de alimentação e atividades educativas, proporcionando enormes vantagens às comunidades envolvidas, como a obtenção de alimentos de qualidade a baixo custo e a participação no plano de alimentação e saúde da escola (Ferraz *et al.*, 2017). Além do mais, a horta escolar permite que os alunos tenham contato direto com o meio ambiente e saibam como adotar um estilo de vida menos impactante no meio ambiente (Lucia, 2010). Portanto, dada a importância da horta escolar, é evidente que a partir dela a reeducação alimentar pode ser realizada na escola para que os alunos se tornem multiplicadores de conhecimentos para toda a comunidade escolar.

Segundo Ferraz *et al* (2017), o processo de sensibilização da comunidade escolar pode favorecer iniciativas que vão além do seu entorno, atingindo tanto o bairro onde está inserida a escola, quanto as comunidades mais remotas onde residem alunos, professores e funcionários, potenciais multiplicadores de informações e atividades relacionadas à educação ambiental implantadas na escola.

Deve-se ressaltar também que a prática do cultivo pode aguçar a curiosidade sobre o tema agricultura familiar, que é uma produção agrícola administrada por pequenos produtores em que o sistema de cultivo é mantido pelo núcleo familiar e, no máximo, por alguns empregados em tempo integral. Essa prática, portanto, se aplica a pequenas propriedades rurais, nunca maiores que quatro módulos fiscais. Essa prática é de grande importância para a produção de alimentos, tanto em quantidade e variedade, quanto para o sustento das famílias brasileiras. Além disso, continua desempenhando um papel importante na geração de empregos, principalmente no meio rural, bem como na renda e na estruturação familiar. Quando aplicamos isso ao censo, a agricultura familiar é a principal fornecedora de matéria-prima, como leite para laticínios, supermercados e fábricas de suco. Como resultado, muitas vezes oferecem

produtos de qualidade igual ou melhor do que estabelecimentos agrícolas específicos (Moraes, 2021).

3 METODOLOGIA

3.1 HORTA VERTICAL

A horta foi iniciada no dia 5 de outubro de 2021, às 7 horas, na Escola Estadual Farnese Maciel, na cidade de Presidente Olegário (MG), com alunos das três turmas do 5º ano (Figura 1). Para a confecção da horta vertical, foram utilizados apenas materiais recicláveis, com o objetivo de reduzir custos e priorizar o uso desse tipo de material. Foram utilizadas 10 garrafas PET de 2,5 litros, vazias e limpas, pedrinhas, cerca de 20 metros de corda 3mm, tesoura, isqueiro, terra adubada, sementes de *Fragaria vesca* (morango), *Petroselinum sativum* (salsa) e *Solanum lycopersicum var. cerasiforme* (tomate-cereja).

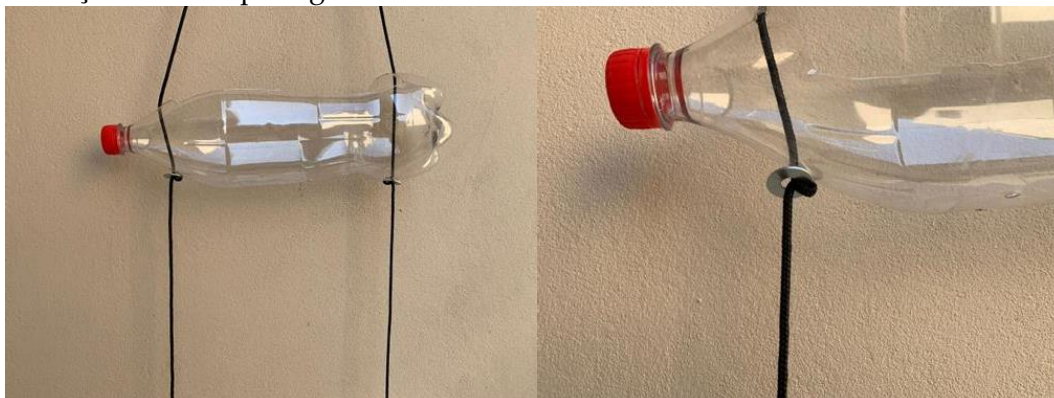
Figura 1 — Início do desenvolvimento do projeto com os alunos da Escola Estadual Farnese Maciel



Fonte: arquivo das autoras, 2021.

Foram feitos cortes nas garrafas PET removendo um retângulo das laterais de aproximadamente 22 x 8 cm; as bordas foram queimadas para evitar cortes nas mãos e nas folhas que irão se desenvolver. Foram realizados, também, dois furos em cada garrafa nas regiões próximas às extremidades (superior e inferior), para inserir a corda de suporte (Figura 2). O ideal é que todas tenham marcações em distâncias equivalentes, para manter a simetria quando forem penduradas. Na lateral oposta à abertura cortada, foram feitos furos para permitir o escoamento da água em excesso (Silva *et al.*, 2018).

Figura 2 — Base da horta vertical usando garrafa PET e arruela para auxiliar na sustentação e evitar que a garrafa caia



Fonte: arquivo das autoras, 2021.

Após a montagem da estrutura, foi colocada na base de cada garrafa PET uma pequena quantidade de pedrinhas para evitar a saída do substrato pela abertura inferior durante a rega. Depois de colocada a camada de pedras, as garrafas foram preenchidas com a terra adubada e irrigadas (Figura 3). A semeadura foi feita colocando-se 3 sementes por recipiente distribuídas em forma de círculo, na profundidade de 5 mm. Durante a execução do projeto, a irrigação foi realizada uma vez ao dia, sendo ela pela manhã, conforme orientado por Silva *et al.* (2018). Deve-se ressaltar que, nas extremidades da corda, após colocar as garrafas, foi colocado uma arruela para auxiliar na sustentação e evitar que a garrafa caia, conforme apresentado nas Figuras 2 e 3.

Figura 3 — Sementes de tomate-cereja em fase de brotamento



Fonte: arquivo das autoras, 2022.

3.2 CARTILHA

A cartilha foi elaborada no aplicativo Canva e disponibilizada de forma digital para que possa ser facilmente compartilhada entre os alunos, educadores e familiares. Nela foram abordadas informações relevantes sobre alimentação saudável. A cartilha tem como título “Diário de comida e saúde” e possui 12 páginas e 5 tópicos, sendo eles: “A importância da boa alimentação”, “O que é alimentação saudável?”, “Horta vertical”, “Entenda como fazer horta vertical em casa”, “Benefícios de algumas hortaliças”.

Figura 4 – Cartilha “Diário de comida e saúde”



Fonte: arquivo das autoras, 2023.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A implantação da horta escolar se mostrou como uma boa estratégia de ensino-aprendizagem variada e interdisciplinar que, além de despertar o interesse dos alunos pelas ciências, proporcionou-lhes, por meio da prática, correlacionar diferentes tópicos de conteúdo teórico com o cuidado com a alimentação, com as plantas e, ainda, com a ação de seus nutrientes. Tais observações corroboram as de Teixeira (2017), que diz que a horta escolar permite despertar nos alunos o interesse pela alimentação mais saudável e nutritiva, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar, pois o aluno pode transferir o que aprendeu na escola para a sua moradia. O autor ressalta ainda que, além da promoção da saúde, há uma contribuição para a educação ambiental, como proteção do

solo, controle da água durante a irrigação, ausência do uso de agrotóxicos, entre outros aprendizados.

Antes de iniciar as atividades, foi realizada uma apresentação das etapas de implementação da horta vertical e verificou-se que os alunos possuíam conhecimento limitado sobre os benefícios de uma horta vertical. Foi possível observar, também, que os alunos não conheciam esse tipo de horta e o quanto ela pode contribuir para a produção de alimentos saudáveis com a vantagem de serem construídas em pequenos espaços. De acordo com Silva *et al.* (2018), o desconhecimento do aluno sobre uma horta vertical pode ser devido a diversos fatores. Um deles pode ser a falta de divulgação em meios de comunicação mais populares, como jornais e revistas. Outro fator possível seria a facilidade de obtenção de produtos industrializados, fator que afasta cada vez mais o homem da natureza e o torna um "homem industrial", que vive cercado de prédios e alimentos concentrados com agrotóxicos.

Como pode ser observado na Figura 5, os alunos se envolveram na implantação da horta o que permitiu a interação entre professores e alunos. Durante a execução, os alunos fizeram perguntas diversas sobre cultivo, rega, tempo de colheita, entre outras. Professores e alunos perceberam a importância da horta vertical e descreveram os benefícios que ela traz para a escola como positivos e agradáveis. Após a conclusão desse projeto, novas ideias de projetos envolvendo educação ambiental na escola foram incorporadas, mostrando como pequenas ações podem levar a grandes mudanças. As atividades na horta despertaram o interesse de proteger o meio ambiente e trilhar caminhos rumo à sustentabilidade. Segundo Capra *et al.* (2005), o trabalho coletivo da horta escolar está associado à aprendizagem, que (re)constrói alunos e professores, tornando-os sujeitos do processo em que estão inseridos. No caso de uma horta, há uma interação entre sistemas vivos, o que atesta uma comunidade escolar onde o respeito, a coletividade, a solidariedade, o aprendizado e a pesquisa foram fatores fundamentais.

Figura 5 — Alunos da Escola Estadual Farnese Maciel desenvolvendo o cultivo da horta vertical.



Fonte: arquivo das autoras, 2023.

O reaproveitamento de garrafas PET, realizado neste trabalho, permite reduzir o impacto ambiental negativo dessas embalagens, uma vez que, descartadas de forma inadequada no meio ambiente, podem ocupar corpos d'água, agravando a poluição

hídrica e causando inundações. Souza *et al.* (2014) afirmam que outro grande problema dessas embalagens é o tempo de deterioração, pois o plástico se degrada ao longo de 100 anos e pode até causar perda de biodiversidade, pois os fragmentos de plástico podem ser ingeridos por animais que os confundem com comida, levando-os à morte.

Todavia, a implantação da horta vertical no ambiente escolar, utilizando garrafa PET, além de utilizar materiais descartáveis, permite estimular os alunos a reaproveitarem e reduzirem os resíduos sólidos produzidos. Nesse viés, Silva *et al.* (2018) observaram que, ao reaproveitar as garrafas, há uma diminuição de resíduos, o que pode trazer benefícios ambientais e econômicos ao reduzir os custos associados ao tratamento/destinação final desses resíduos.

Nesse contexto, foi possível verificar, com esse estudo, que a escola é capaz de promover a educação ambiental sem complicações e de forma natural e divertida. Contudo, a educação ambiental ainda é percebida como algo distante e difícil no ambiente escolar, mas Capra (2011) sugere que a alternativa para integrar a temática ambiental ao ambiente escolar é por meio do 'aprendizado com projetos', tal como a horta na escola.

Para que alunos e professores pudessem levar os conhecimentos adquiridos com implantação da horta vertical, foi elaborada uma cartilha (ANEXOS 1, 2 e 3) contendo informações relevantes sobre a alimentação saudável, sobre as plantas cultivadas na horta bem como sobre como preparar a horta vertical. A cartilha foi disponibilizada para toda comunidade escolar, para que o maior número de pessoas pudesse ter acesso às informações, com o intuito de sensibilizar para uma alimentação saudável e o cuidado com o meio ambiente.

5 CONCLUSÃO

O projeto foi de grande importância na transformação de hábitos e percepções. O aproveitamento de espaços antes não utilizados na escola, as atividades voltadas à educação ambiental e a possibilidade de explorar recursos reaproveitáveis puderam ser debatidos, utilizados e transformados artisticamente em uma horta vertical da qual todos os alunos e funcionários da escola cuidam alternadamente. Foi também satisfatório para as pessoas envolvidas e incentivou o cultivo de hortas não só nas escolas, mas também nas residências, motivando grupos interessados em contribuir para o desenvolvimento sustentável e divulgar os resultados do projeto, que contribuíram para a continuidade de ações sustentáveis dentro e fora dos domínios escolares.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, E. **A escola como promotora da alimentação saudável**. 2009. Disponível em: <http://www.cienciaemtela.nutes.ufrj.br/artigos/0209accioly.pdf>.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm.

BRASIL. **A Horta escolar dinamizando o currículo da escola**. 2007. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/metodologia-de-ean/a-horta-escolar-dinamizando-o-curriculo-da-escola-caderno-4-vol-1/3-a-horta-escolar-dinamizando-o-curriculo-da-escola-caderno-4-vol-1.pdf>.

BRASIL. **Decreto nº 10.713, de 7 de junho de 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.713-de-7-de-junho-de-2021-324131698>.

CAPRA, F. *et al.* **Alfabetização ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2005.

CAPRA, F. **Alfabetização Ecológica: o desafio para a Educação do século 21**. 2011. Disponível em: <https://pvosasco.org.br/alfabetizacao-ecologica-o-desafio-para-a-educacao-do-seculo-21/>.

CAROLINE, H. S. S. **Identificação da inclusão da educação ambiental no currículo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nos projetos políticos pedagógicos de escolas públicas Emplanaltina-DF**. 2018. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/25995/1/2018_HelenCarolineDosSantosSantiago_tc.pdf.

DANTAS, V. C. A. *et al.* **Instituições ambientais como suportes pedagógicos para a prática de Educação Ambiental**. 2021 Disponível em: <https://educacaoambientalbrasil.com.br/index.php/EABRA/article/view/36/39>.

FERRAZ, R.A. *et al.* **Implantação de horta escolar utilizando materiais recicláveis como alternativa de ensino de educação ambiental**. 2017. Disponível em: <http://revista>

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LAASCH, O.; CONAWAY, R. N. **Fundamentos da Gestão Responsável: sustentabilidade, responsabilidade e ética**. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

LUCIA, S. S. P. C. **Contribuições da educação ambiental e horta escolar na promoção de melhorias ao ensino, à saúde e ao ambiente**. 2010. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea>.

MORAES, M. **Agricultura familiar: o que você sabe sobre esse assunto?** Disponível em: <https://agropos.com.br/agricultura-familiar/>.

NAVARRO, G. B. **A consciência pessoal com foco nas questões ambientais da escola pode aliviar de forma decisiva as questões ambientais que foram afetadas pelo comportamento humano por muitos anos**. 2004. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3904/000450535.pdf?sequence=>.

REIGOTA, M. **Meio Ambiente e Representação Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, L. S. *et al.* **Semeando saúde: educação ambiental e alimentar em escolas de Itaquí/RS**. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/extensio/index>.

SEGURA, D. S. B. **Educação ambiental na escola pública: da curiosidade ingênua à consciência crítica**. São Paulo: Annablume, 2001.

SILVA, F. M. *et al.* **A horta escolar na educação ambiental e alimentar: experiência do projeto horta viva nas escolas municipais de Florianópolis**. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/9531-Texto%20do%20Artigo-28986-1-10-20090309.pdf>.

SILVA, P. C. *et al.* **Horta vertical como ferramenta de educação e conscientização ambiental na escola**. 2018. Disponível em: <https://revistaea.org/artigo.php?idartigo=2904>.

SOUZA, D. L. A. *et al.* **Confecção de uma horta vertical utilizando garrafa pet na Escola Estadual Clóvis Pedrosa, Cabaceiras-PB**. 2014. Disponível em: <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2014/VII-064.pdf>.

SCHMITZ, S. A. B. *et al.* **A escola promovendo hábitos alimentares saudáveis: uma proposta metodológica de capacitação para educadores e donos de cantina escolar**. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LJCjyZQcz5nsB5ZN6zzVRc/?lang=pt>.

TEIXEIRA, N. Q. **Hortas escolares no contexto da educação ambiental, economia e promoção da saúde**. 2017. Disponível em: <https://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=2740>.

ANEXO 1



O QUE É ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL?

Uma dieta saudável é o mesmo que uma dieta equilibrada ou balanceada, que pode ser resumida em três princípios: variedade, moderação e equilíbrio.



O QUE É ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL?

Variedade: é importante comer diferentes tipos de alimentos pertencentes a distintos grupos.
Moderação: você não deve comer mais ou menos do que o seu organismo necessita, por isso deve estar atento à quantidade certa de alimentos.
Equilíbrio: quantidade e qualidade são importantes, de preferência coma uma variedade de alimentos e siga a ingestão recomendada para cada grupo de alimentos. Ou seja, “coma um pouco de tudo”.



ANEXO 2

HORTA VERTICAL

A agricultura está intimamente relacionada ao desenvolvimento humano. Para muitos é praticamente impossível pensar no progresso da sociedade sem o uso de técnicas agrícolas. Muitas pessoas ainda cultivam alimentos em suas próprias casas, cultivam através de seus quintais uma variedade de produtos, como vegetais, especiarias, legumes e muito mais. Isso proporciona uma alimentação mais balanceada e saudável, sem o uso de agrotóxicos prejudiciais ao nosso organismo e à nossa saúde.



HORTA VERTICAL

As cidades estão crescendo e consequentemente sua população desenvolve. Nos grandes centros urbanos a maioria das pessoas mora em apartamentos sem quintal ou áreas verdes. Então, como você cultiva jardins e colhe os benefícios de uma dieta mais saudável? É possível? A resposta é sim! No caso da horta vertical, pouco espaço não é desculpa. Se você tem um pequeno quintal ou mora em um apartamento, pode cultivar vegetais e flores em, por exemplo, varandas e corredores.



ENTENDA COMO FAZER HORTA VERTICAL EM CASA

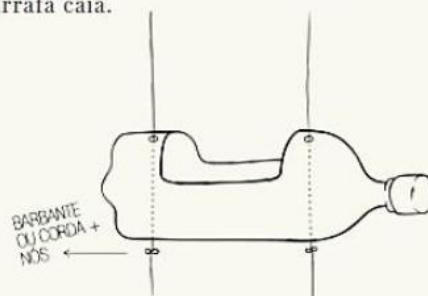
Para a confecção da horta vertical será utilizado os seguintes materiais:

- Garrafas PET, vazias e limpas;
- Pedrinhas;
- Corda 3mm;
- Tesoura;
- Anilhas;
- Terra adubada;
- Sementes ou mudas.

Será necessário fazer cortes nas garrafas PET removendo um retângulo das laterais de aproximadamente 22 x 8 cm, em seguida fazer dois furos em cada garrafa na região próxima às extremidades superior e inferior, para servir de suporte às garrafas. O ideal é que todas tenham marcações em distâncias equivalentes, para manter a simetria quando forem penduradas. Na lateral oposta à abertura cortada serão feitos furos para permitir o escoamento da água em excesso.

ENTENDA COMO FAZER HORTA VERTICAL EM CASA

Após a montagem da estrutura, deve colocar na base de cada garrafa PET uma pequena quantidade de pedrinhas, tendo como finalidade, evitar saída do substrato pela abertura inferior da garrafa PET. Depois de colocada a camada de pedras, as garrafas precisam ser preenchidas com a terra adubada. Em seguida do preenchimento de todas as garrafas PET com o substrato as mesmas necessitam ser irrigadas e estão prontas para começar o plantio. Deve ressaltar que nas extremidades da corda após colocar as garrafas deve colocar uma anilha para evitar que a garrafa caia.



ANEXO 3

<p style="text-align: center;">BENEFÍCIOS DE ALGUMAS HORTALIÇAS</p> <p style="text-align: center;">MORANGO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coração: o morango é uma das frutas mais ricas em antioxidantes, como a antocianina, que neutralizam os radicais livres e diminuem o risco de ataques cardíacos, além da pectina que reduz o colesterol e ajuda a prevenir outros problemas cardiovasculares. - Turbina e protege o cérebro: as antocianinas também beneficiam o cérebro, prevenindo a perda de memória, e a fisetina estimula seu funcionamento. - Forma um escudo protetor para o organismo: a fruta, por conta da quantidade de vitamina C que tem, fortalece o sistema imunológico, acelera o processo de cicatrização de feridas e ainda ajuda na absorção de ferro. - Cuida de todo o sistema digestivo: o ácido elágico encontrado no morango é capaz de impedir a formação de tumores no aparelho digestivo e melhora as funções intestinais. - Equilibra e desintoxica o organismo: a fruta tem propriedades que ajudam a alcalinizar o sangue, equilibrando seu pH natural e facilitando a eliminação de toxinas do organismo. - Retarda o envelhecimento: as antocianinas e a vitamina C, junto com o silício, também evitam o envelhecimento da pele. 	<p style="text-align: center;">BENEFÍCIOS DE ALGUMAS HORTALIÇAS</p> <p style="text-align: center;">TOMATE CEREJA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Previne AVC: o tomate cereja, assim como o tomate comum, é uma excelente fonte de licopeno. Este composto pode ajudar com problemas como inflamação e coagulação do sangue, reduzindo o risco de derrames isquêmicos, que ocorrem quando os coágulos de sangue se formam e impedem o fluxo de sangue para o cérebro. - Diminui o risco de câncer de próstata: vários compostos no tomate cereja estão associados a um risco menor de desenvolver doenças, incluindo vários tipos de câncer. Pesquisas sugerem que uma maior ingestão de tomates pode reduzir o risco de câncer de próstata em particular. - Promove a saúde óssea: o licopeno presente no tomate cereja pode ajudar a preservar a saúde óssea, especialmente em mulheres com risco de osteoporose. - Pele: os tomates cereja são ricos em licopeno, que é excelente no combate aos radicais livres que causam doenças e o envelhecimento precoce da pele. O licopeno também pode limitar os danos UV causados pela exposição ao sol, além de manter a boa saúde do coração. - Auxilia na perda de peso: quando você está tentando perder peso, o segredo é comer alimentos de baixas calorias, mas que promovem a sensação de saciedade. - Reduz a pressão arterial: dez unidades de tomate cereja têm quase tanto potássio quanto uma banana média com 400 miligramas. Comer mais alimentos ricos em potássio pode ajudar a reduzir a pressão arterial. Uma alta ingestão de potássio aumenta a capacidade do corpo de excretar sódio, ajudando a melhorar o equilíbrio de fluidos e diminuir a pressão nas artérias. O tomate cereja ainda é uma fonte rica de vitamina A, vitamina C e vitamina E.
<p style="text-align: center;">BENEFÍCIOS DE ALGUMAS HORTALIÇAS</p> <p style="text-align: center;">SALSA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cérebro: a salsinha é um tempero rico em ácido fólico, ou vitamina B9. Essa substância facilita o funcionamento do cérebro e ajuda no combate a doenças como depressão e ansiedade. Além disso, o ácido fólico faz bem para os cabelos, unhas e pele, além de fortalecer o sistema imunológico. - Prevenção da anemia: a salsinha também contém nível elevado de ferro, substância importante para prevenir a anemia. O ferro auxilia no transporte de oxigênio para o sangue. - Deixa os ossos mais saudáveis: a vitamina K presente em abundância na salsinha é fundamental para deixar a estrutura dos ossos mais rígida e forte, além de prevenir a perda óssea. - Anti-inflamatória e antibacteriana: a salsinha possui substâncias que previnem a inflamação do corpo, como a apigenina e a vitamina C. Outro flavonóide que aparece na salsinha é a quercetina, que favorece o sistema imunológico e cardiovascular. Os óleos essenciais da salsinha também têm ação antibacteriana, principalmente nas que se desenvolvem no aparelho respiratório. - Auxilia na digestão: inserir salsinha nas receitas também ajuda o corpo a fazer uma boa digestão dos alimentos, prevenindo cólicas e flatulências. Isso se deve à riqueza de fibras presente na erva. Além disso, a salsinha tem substâncias laxativas e diuréticas. - Fígado: um órgão que é muito favorecido pelo consumo de salsinha é o fígado, principalmente por diabéticos. A explicação é que a erva ajuda na redução de glicose no sangue. Porém, é uma espécie de tratamento complementar e deve ser informado ao médico. 	<p style="text-align: center;">REFERÊNCIA</p> <p>CERQUETANI, S. Morango faz bem para o coração? Disponível em: https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2019/03/03/morango-faz-bem-para-o-coracao-conheca-os-6-beneficios-do-alimento.htm. Acesso em: 14 out. 2021.</p> <p>ECYCLE. Tomate cereja: além de gostoso, faz bem à saúde. Disponível em: https://www.ecycle.com.br/tomate-cereja/. Acesso em: 14 out. 2021</p> <p>NUT/FS/UnB - ATAN/DAB/SPS. Alimentação saudável. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/alimentacao_saudavel.pdf. Acesso em: 19 agos. 2021</p> <p>OLIVEIRA, A. Salsinha: o tempero verde que faz bem para o corpo e a mente. Disponível em: https://saude.zelas.com.br/artigos/salsinha. Acesso em: 14 out. 2021</p>

Inclusão social e representatividade de pessoas LGBTQIA+: análise quantitativa em uma cidade do interior de Minas Gerais

Social Inclusion and Representation of LGBTQIA+ People: Quantitative Analysis in a City in the Interior of Minas Gerais

JÚLIA FERNANDES NOGUEIRA

Discente de Medicina (UNIPAM)
E-mail: juliafernandes@unipam.edu.br

GABRIEL AUGUSTO BATISTA ALVES

Discente de Medicina (UNIPAM)
E-mail: gabrielaugusto1@unipam.edu.br

FRANCIS JARDIM PFEILSTICKER

Professora orientadora (UNIPAM)
E-mail: francis@unipam.edu.br

Resumo: A comunidade LGBTQIA+, enquadrada como grupo minoritário, é afetada pelos determinantes sociais de saúde mais do que se comparada à população não pertencente a essa população chave. Compreender a determinação social no processo saúde-doença das pessoas e coletividades requer admitir que a exclusão social é decorrente da dificuldade de acesso a condições dignas inerentes à qualidade de vida e de saúde do ser humano. Trata-se de um estudo de análise quantitativa sobre as percepções individuais da comunidade LGBTQIA+ relacionadas à representatividade e inclusão social. A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de questionário *online* via *Google Forms* contendo itens relacionados aos aspectos psicossociais e econômico-culturais. Os dados obtidos pela pesquisa demonstram uma população, em sua maioria, correspondente à faixa etária de 18 a 34 anos, cisgênero, de orientação sexual sendo lésbica, gay e bissexual, solteira, e com ensino superior (completo ou incompleto) como formação acadêmica mais alta. Quando observadas as variáveis relacionadas à inclusão social, observou-se uma prevalência de voluntários bem assistidos quanto aos meios sociais e sistemas de saúde, especialmente. Considerando a representatividade da população LGBTQIA+ pesquisada, foi observado que as principais esferas de representatividade foram familiares, comunitária e de telecomunicações. Além disso, foi observada relações estatisticamente significativas entre a identidade de gênero e a orientação sexual quando correlacionadas à inclusão social e representatividade.

Palavras-chave: minorias sexuais e de gênero; inclusão social; representação social.

Abstract: The LGBTQIA+ community, categorized as a minority group, is more affected by the social determinants of health compared to the non-key population. Understanding the social determinants in the health-disease process of individuals and communities requires acknowledging that social exclusion results from the difficulty of accessing dignified conditions

inherent to the quality of life and health of human beings. This is a quantitative analysis study on the individual perceptions of the LGBTQIA+ community related to representativity and social inclusion. The research was conducted through an online questionnaire via Google Forms containing items related to psychosocial and economic-cultural aspects. The data obtained from the research indicate that the majority of the population corresponds to the age group of 18 to 34 years, cisgender, with sexual orientations being lesbian, gay, and bisexual, single, and with higher education (complete or incomplete) as the highest academic attainment. When observing the variables related to social inclusion, there was a prevalence of well-assisted volunteers concerning social means and health systems, especially. Considering the representativity of the researched LGBTQIA+ population, it was observed that the main spheres of representativity were familial, community, and telecommunications. Additionally, statistically significant relationships were observed between gender identity and sexual orientation when correlated to social inclusion and representativity.

Keywords: sexual and gender minorities; social inclusion; social representation.

1 INTRODUÇÃO

A comunidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, queer, intersexo, assexuais e demais orientações e identidades de gênero) pode ser classificada como uma população vulnerável, conforme identificado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2012, pois é exposto a um maior índice de violência, afetando diretamente sua saúde de modo amplo, levando em conta diversos elementos como raça, idade, etnia, pobreza, escolaridade, entre outras. Tais fatores mencionados levam a uma exposição deste grupo a diversos agravantes que permitem a ocorrência de abalos à saúde (Paula; Silva; Bittar, 2017).

A visibilidade das questões de saúde da população LGBTQIA+ deu-se a partir da década de 1980, quando o Ministério da Saúde adotou estratégias para o enfrentamento da epidemia do HIV/Aids em parceria com os movimentos sociais vinculados à defesa dos direitos de grupos minoritários (Brasil, 2013). Desde então, enquadrada como grupo minoritário, tal população está sujeita a determinações sociais e a aspectos econômico-culturais.

Compreender a determinação social no processo saúde-doença das pessoas e coletividades requer admitir que a exclusão social é decorrente da dificuldade de acesso a condições dignas inerentes à qualidade de vida, fator determinante para a garantia da qualidade de vida e de saúde. Requer, ainda, o reconhecimento de que todas as formas de discriminação devem ser consideradas na determinação social de sofrimento e de doença. (Brasil, 2013). É preciso compreender, por outro lado, que a vulnerabilidade advém de outros ramos, assim como a discriminação e o preconceito também contribuem para a exclusão social das populações que vivem na condição de vulnerabilidade (Silva *et al.*, 2021).

Portanto, ainda na contemporaneidade, muito se restringe quanto a discussões relacionadas à comunidade LGBTQIA+, situação corroborada pela intrínseca marginalização à qual a sociedade associa esse grupo. Limitantes em esferas individuais, políticas e coletivas, por exemplo, conferem ao grupo LGBTQIA+ uma imagem secundária, enquanto aspectos emocionais e comportamentais se subjetivam mediante o

olhar social. Faz-se necessário, desse modo, atentar-se às individualidades, buscando compreender as dinâmicas situações enfrentadas pela comunidade e seus sentimentos diante da progressão.

Diante do atual cenário, pela amplitude conceitual cotidiana que circunda a comunidade LGBTQIA+, ressignificar a sua contribuição social faz-se de extrema importância para a inserção no meio e, acima de tudo, para a compreensão dos sentimentos adjuntos de tal situação. Para Prado e Silva (2017), a luta de uma população tão vulnerável está na desconstrução do caráter de anormalidade que suas escolhas configuram na atual sociedade. Dessa maneira, tais lutas são travadas em todos os campos, inclusive no da saúde, bem-estar social que muitas vezes lhes é negado por julgamentos e preconceitos por parte dos profissionais de saúde responsáveis por seu atendimento.

Além do âmbito da saúde, o paciente LGBTQIA+ enfrenta estigmas sociais estabelecidos paulatinamente, muitas vezes, mediante o próprio círculo de convivência, social, acadêmico ou espiritual, por exemplo. Reafirma-se, portanto, que ressignificar a participação social de um grupo minoritário vulnerável é dar voz às suas demandas, anseios e perspectivas, indo muito além de princípios básicos de compreensão e respeito garantidos constitucionalmente.

A reivindicação dos direitos ditos sexuais, na verdade, diz respeito às diversas áreas que em muitas vezes não têm a ver diretamente com a sexualidade ou gênero, por exemplo, temas referentes à adoção, à liberdade de ir e vir em locais públicos, ou nome e sexo por alterações em certidões de nascimento. Sistemáticamente, bastante se discute sobre seus direitos, deveres e objetivos. Da mesma forma, o debate sobre perspectivas individuais desse grupo é, muitas vezes, secundário em meio a assuntos adjacentes. Compreender subjetivamente é dar voz aos grupos vulneráveis; dar voz a quem persevera nos estigmas sociais é oportunizar lugar de fala, de posicionamento e de independência.

2 METODOLOGIA

2.1 DELINEAMENTO DO ESTUDO E LOCAL DE PESQUISA

O estudo tem uma análise quantitativa sobre as percepções individuais da comunidade LGBTQIA+ relacionadas à representatividade e inclusão social. A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de questionário *online* via *Google Forms* contendo itens relacionados a aspectos psicossociais e econômico-culturais. Cada participante possui um número aleatório no preenchimento do questionário.

2.2 PARTICIPANTES, CRITÉRIO DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO

Para a melhor logística de pesquisa e maior fidedignidade de resultados, a amostra consiste em voluntários convidados a participar da pesquisa por meios acadêmicos, mídias sociais e/ou meios de comunicação adjacentes, acentuando-se a importância do meio virtual para a divulgação do formulário e convocação de indivíduos que se sintam aptos a colaborar. Foi obtida uma amostra, por conveniência,

de 62 participantes, conforme dificuldade de mensuração da amplitude representativa do grupo. Como critérios de inclusão, os participantes incluídos são maiores de 18 anos. Os voluntários foram convidados e orientados sobre objetivos da pesquisa e apresentados ao TCLE, visando maior integridade e segurança de informações. Foram excluídos da pesquisa voluntários não residentes na cidade de Patos de Minas.

2.3 PROCEDIMENTO DE COLETA

A pesquisa foi realizada por meio de um questionário composto por perguntas de âmbito epidemiológico, psicossocial e econômico-cultural (APÊNDICE B), previamente estruturado pelos pesquisadores e de fácil compreensão. Junto ao *link* disponibilizado com o formulário para coleta de dados, foi anexado, antecedente, o TCLE, assim como um meio de contato direto aos pesquisadores, para que não haja dúvidas acerca do assunto antes do preenchimento das respostas. Conforme solicitada permissão ao participante, foi oportunizado o preenchimento individual, sem viés de seleção para os participantes.

A divulgação da pesquisa se deu por meio remoto (mídias sociais, meios de telecomunicação) assim como pelas estruturas da abrangência municipal em saúde (USF, CEAE, ambulatórios, etc.), em horários alternados, para que a amplitude de acesso aos colaboradores fosse maior. Assim que aberta a pesquisa para respostas, o participante que demonstrou interesse em colaborar recebeu o *link* de acesso ao formulário conforme a demanda (redes sociais ou *e-mail*), assim como um contato direto aos pesquisadores para esclarecimento de possíveis dúvidas.

A coleta de dados iniciou-se no mês de maio de 2023, mediante consentimento do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM.

2.4 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados colhidos pelos questionários foram analisados de maneira descritiva, a fim de fazer um levantamento quantitativo a partir do conteúdo, que inclui perguntas objetivas e subjetivas. Após o levantamento, as informações passaram pelas etapas: análise, organização do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação, análise temática ou categorial, utilizando a plataforma Excel para tal. Os dados ficarão guardados sob a responsabilidade dos pesquisadores, armazenados em dois dispositivos locais, favorecendo a segurança e evitando armazenamento em nuvem ou quaisquer formas de compartilhamento. Os dados foram dispostos em alocação aleatória, garantindo a confidencialidade por parte dos analistas (pesquisadores).

Para as variáveis métricas, foi realizado teste de normalidade de Shapiro-Wilk. Para todos os testes, foi adotado o nível de significância de 5%. Para associar as dificuldades com fatores de formação, foram utilizados testes de comparação de média ou mediana para variáveis métricas e o teste qui-quadrado para variáveis categóricas.

2.5 ASPECTOS ÉTICOS

Este projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário de Patos de Minas, CEP – UNIPAM, via Plataforma Brasil. O trabalho obedeceu à legislação nacional vigente para realização da pesquisa envolvendo seres humanos, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 466/2012.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A temática que envolve a população minorizada LGBTQIA+, apesar da crescente demanda recente em representatividade, obteve há décadas espaço de aprofundamento crítico no cenário mundial, trazendo à tona a importância das respostas da comunidade à epidemia de HIV/Aids nos anos 80, assim como a inconsequente associação entre identidade de gênero e alguma possível patologia. Tal período não apenas acompanhou não só a perda sistemática de vidas LGBTQIA+, em decorrência do desgaste social atenuado pela discriminação e violência, como também o cenário de crise econômica, vinculada à onda conservadora em oposição às políticas progressistas de libertação sexual dos anos anteriores (Bortolozzi, 2019).

A existência e a persistência dos movimentos globais fundamentavam em despatologizar o idealismo de identidades de gênero e orientações sexuais afetivas, necessitando de intenso trabalho de conscientização e resistência. No Brasil, o Conselho Federal de Medicina, apenas em 1985, retirou “homossexualidade” da classificação de doenças, e, em sequência, em 1990, a Organização Mundial de Saúde retira de seus catálogos médicos (DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e CID – Código Internacional de Doenças), o homossexualismo, transferindo esse termo para homossexualidade, alternando o sufixo remetente à doença (ismo) à uma condição de ser e orientação individual do desejo (ABGLT, 2013; Canabarro, 2013).

Além das ações individuais e coletivas anteriormente ilustradas como conquista dessa comunidade, o Art. 5º da Constituição Federal cita que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (Brasil, 2007). De modo geral, a demanda dos movimentos organizados LGBT envolve reivindicações nas áreas dos direitos civis, políticos, sociais e humanos, o que exige atuação articulada e coordenada de todas as áreas do Poder Executivo (Brasil, 2013).

Por meio do cronograma estabelecido, foi elaborado o formulário, pela plataforma *Google Forms*, para a aplicação da pesquisa de campo, sendo tal formulário disponibilizado por endereço eletrônico. Foi iniciada, então, a coleta de dados no mês de maio de 2023, sendo coletadas 62 respostas até o mês de novembro de 2023.

Foram descritas duas partes no questionário aplicado, sendo estas o contexto sociodemográfico e as variáveis específicas relacionadas aos aspectos emocionais e individuais voltados à representatividade e inclusão social. Foram descritos, na Tabela 1, as variáveis sociodemográficas.

Tabela 1 — Dados sociodemográficos do questionário aplicado, por número de respostas.

Variáveis	N
Idade	
18 a 24 anos	30
25 a 34 anos	24
35 a 44 anos	03
45 a 54 anos	05
55 a 64 anos	0
Acima de 65 anos	0
Identidade de gênero	
Mulher cisgênera	26
Homem cisgênero	22
Mulher transsexual/transgênera	7
Homem transsexual/transgênero	7
Não binário	0
Outro	0
Orientação sexual	
Lésbica	11
Gay	21
Bissexual	22
Queer	0
Assexual	0
Pansexual	1
+ (demais orientações sexuais, diferente das anteriores)	7
Cor ou raça	
Branca	31
Preta	12
Parda	19
Amarela	0
Indígena	0
Escolaridade	
Sem instrução	0
Ensino fundamental incompleto	0
Ensino fundamental completo	1
Ensino médio completo	11
Curso técnico completo	3
Curso técnico incompleto	0
Ensino superior incompleto	21

Ensino superior completo	24
Pós-graduação – Mestrado	0
Pós-graduação – Doutorado	2
Estado civil	
Solteiro (a, e)	39
Casado (a, e)	2
Divorciado (a, e) / Desquitado (a, e) / Separado (a, e) Judicialmente	3
Viúvo (a, e)	0
União Consensual (Morar junto, União estável)	5
Relacionamento estável (namoro)	13
Com quem mora	
Sozinho (a, e)	14
Com os pais	25
Com outros familiares	11
Com amigo (s)	2
Companheiro (a, e)	10
Renda familiar	
Menos de 1	0
1 a 2	17
3 a 4	34
Mais que 4	11
Auxílio governamental, apenas	0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

Entre os voluntários, com relação ao perfil sociodemográfico, 48,4% possuem de 18 a 24 anos, enquanto 38,7% possuem de 25 a 34 anos, 4,8% possuem entre 35 e 44 anos e 8,1% possuem entre 45 e 54 anos. Com relação à identidade de gênero, a maioria corresponde a mulheres cisgênero (41,9%), enquanto homens cisgênero correspondem a 35,5%, além de mulher transgênero e homem transgênero corresponderem a 11,3% cada. Sobre orientação sexual, voluntários bissexuais somam 35,5%, lésbicas correspondem a 17,7% cada, enquanto 11,3% apresentam orientação sexual diferente das opções descritas. Além disso, dos participantes, 27,4% são pardos, 62,9% são brancos e 9,7% são pretos, sendo que a grande maioria possui, ao menos, ensino médio completo como o maior grau de escolaridade.

Diante do estigma social envolvido na definição de conceitos e desmistificação de valores, os Princípios de Yogyakarta postulam o termo orientação sexual como “a capacidade da pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações e sexuais com essas pessoas” (Rangel, 2013). Desse mesmo modo, citam identidade de gênero como “a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento,

incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”.

Dos participantes que preencheram o formulário, 22,6% moram sozinhos, enquanto todos apresentam emprego remunerado como a principal fonte de renda, e todos apresentam renda familiar de, pelo menos, 1 a 2 salários-mínimos. Outro dado investigado foi a respeito do uso de algum tipo de droga ilícita, sendo que 51,6% (n=32) dos participantes fazem uso.

A seguir, na Tabela 2, foram descritas variáveis categóricas sobre o questionário aplicado.

Tabela 2 — Variáveis categóricas relacionadas à inclusão social e representatividade, por número de respostas.

Variáveis	N
Como você se sente diante das relações interpessoais com as pessoas do seu círculo extrafamiliar (escola, trabalho)?	
Muito bem	30
Razoavelmente bem	26
Razoavelmente mal	5
Muito mal	1
Você assumiu nome social? (Participantes autodeclarados transgênero)	
Sim	12
Não	02
Como você lida, emocionalmente e fisicamente, com atitudes preconceituosas da sociedade quanto à identidade de gênero e/ou orientação sexual?	
Muito bem	9
Razoavelmente bem	26
Razoavelmente mal	16
Muito mal	11
Você já foi vítima de algum tipo de agressão?	
Sim	40
Não	22
O quanto você se sente incluído (a, e) em sociedade diante de suas relações cotidianas?	
Muito	13
Razoavelmente muito	30
Razoavelmente pouco	13
Pouco	5
Não me sinto incluído (a, e)	1
Em qual ambiente você se sente mais incluído?	
Familiar	13
Grupo de amizades	37
Escolar/acadêmico	5

Trabalho	5
Sistemas de saúde	2
Outro	0
Não me sinto incluído (a, e)	0
O quanto você se sente confortável e incluído (a, e) no sistema de saúde, em específico?	
Muito	11
Razoavelmente muito	34
Razoavelmente pouco	10
Pouco	7
Não me sinto confortável/incluído (a, e)	0
Quanto você se sente representado (a, e) socialmente?	
Muito	1
Razoavelmente muito	22
Razoavelmente pouco	28
Pouco	10
Não me sinto representado (a, e)	0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

Considerando-se participantes transgênero, quando questionados sobre o nome social, 85,7% afirmam assumi-lo, enquanto 19,4% não adotaram e não pretendem adotar seu uso. Ademais, dos voluntários que possuem nome social assumido, mais da metade já foi negado de utilizá-lo em ambiente familiar e no ambiente de trabalho. Quando questionados sobre suas atitudes em caso de sofrerem ações preconceituosas socialmente, 79% dos voluntários pontuam que ocultam a orientação sexual e/ou identidade de gênero, enquanto menos pessoas optam por evitar determinados locais ou pessoas ou por procurar ajuda profissional.

Com relação aos aspectos emocionais que envolvem a pesquisa, cerca de metade dos voluntários afirma que lida, ao menos, razoavelmente bem diante das relações interpessoais em âmbito familiar, enquanto cerca de 10% se sentem mal. Com relação à inclusão, mais da metade dos participantes afirmam sentirem-se bem incluídos nas relações cotidianas, enquanto apenas 1,6% apresenta limitações, considerando-se não incluídos socialmente.

No atual contexto, identificam-se várias formas de discriminação que minimizam e disciplinam as oportunidades de vida da população LGBT, enfatizando o processo latente de estigmatização desse grupo. Diante disso, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT), com o intuito de reprimir formas de preconceito, discriminação e intolerâncias institucionais e de promover o acesso integral à saúde dessa população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 2013).

A discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação social ao desencadear processos de sofrimento, adoecimento e morte prematura decorrentes do preconceito e do estigma social reservado ao público

LGBTQIA+. Em virtude de ampliar o direito e a segurança do grupo, movimentos contra a violência e discriminação por orientação sexual começaram a agir a partir do número de vítimas que eram mortas pelo simples fato de pertencerem ao grupo vulnerável, com o intuito da criação de uma delegacia específica de combate à homofobia. Após a criação dessas delegacias, descobriram-se novos tipos de crime para além das mortes, como as extorsões e agressões à população LGBTQIA+. Essas delegacias foram descontinuadas, após um curto período, o que levou o movimento contra a violência por orientação sexual ao patamar inicial e, mais uma vez, acentuando as condições vulneráveis (Prado; Sousa, 2017).

Em relação ao âmbito familiar, estudo conduzido por Silva *et al.* (2015) com 05 participantes homossexuais demonstra as limitações de inclusão e aceitação em ambiente familiar. Em consonância ao presente estudo, foi visto que as narrativas dos participantes retrataram que a homossexualidade foi acolhida pela família de origem por meio de uma concepção preconceituosa e estereotipada, muitas vezes envolta por crenças religiosas, papéis de gênero, e conceitos de saúde e doença, gerando interpretações errôneas e limitação de integração social, proporcionando aos participantes sentimento de medo e um relacionamento familiar e social discriminatórios.

Sobre a representatividade social, pelo menos 37% dos voluntários garantem sentir-se representados, especialmente nas esferas familiar, comunitária e de telecomunicações, apresentando a representatividade nos meios de saúde em menor número. Dessa mesma forma, a grande maioria dos participantes respondeu que possui bom acesso aos serviços públicos de saúde, apesar da representatividade não ser efetiva, e de educação, enquanto menos da metade se sente adequadamente incluída nos serviços de lazer e de justiça. Com relação à inclusão no ambiente de acesso à saúde, apenas participantes transgênero declararam sentir-se pouco incluídos.

No âmbito da saúde, é possível observar as particularidades, a complexidade e a garantia de políticas públicas que perpassam a questão dos direitos LGBTQIA+. O reconhecimento da orientação sexual e identidade de gênero como determinante social da saúde, o direito ao uso do nome social e o acesso ao Processo Transexualizador (PrTr) (Bezerra *et al.*, 2019) no serviço público de saúde se constituem estratégias para ampliar o acesso dessa população aos serviços de saúde. Embora sejam inegáveis os progressos na formulação de políticas de saúde, em particular as relacionadas com o combate à homofobia e de promoção da cidadania e dos direitos humanos da população LGBTQIA+, a participação social e o lugar de fala ainda se mostram deficitários, exigindo maior reconhecimento social (Silva *et al.*, 2017).

Em análises estatísticas, observou-se que as variáveis categóricas de identidade de gênero e inclusão social apresentaram $p=0,011$, com relação estatisticamente significativa, assim como a relação entre identidade de gênero e representatividade social, que apresentou relação de $p=0,032$. Além disso, quando observadas representatividade e inclusão social estatisticamente entre si, foi encontrado um valor de $p=0,179$, demonstrando relação estatística não significativa. Assim, infere-se, por meio de embasamento estatístico, uma correlação moderada entre a identidade de gênero dos participantes e inclusão social e representatividade, sugerindo que a condição de

minoria social da população LGBTQIA+ pode acarretar as consequências de baixa inclusão e representatividade, conforme notado da literatura discutida.

As representações sociais são entendidas como fenômenos que, de forma geral, permitem-nos identificar a relação entre as pessoas e o mundo em que vivem, para assim adaptar-se, orientar-se, localizar-se física ou intelectualmente, reconhecer e solucionar problemas (Silva *et al.* 2019). Assim, os meios de comunicação exercem forte influência na construção da opinião da sociedade, afinal, a mídia não apenas veicula, mas constrói discursos e produz significados e sujeitos, o que os torna fortes candidatos de análise quando se diz respeito ao estudo das representações sociais. Sob essa perspectiva, segundo Magalhães *et al.* (2008), “a mídia não apenas veicula, mas constrói discursos e produz significados e sujeitos, fortalecendo assim a ideia de que os meios de comunicação exercem forte influência na opinião da população, e, nesse sentido, ajudam a construir representações de identidades”.

A existência de representações que desqualificam a homossexualidade e a visão cisheteronormativa acerca dos papéis de gênero favorecem a manifestação de atitudes homofóbicas e geram importantes prejuízos ao acesso e à qualidade da assistência à saúde das pessoas LGBTQIA+ (Lacerda *et al.* 2002). Historicamente, a representação LGBTQ na televisão e no cinema tem sido muito menor do que a representação heterossexual. Embora tenha havido um número crescente de personagens visivelmente LGBTQIA+ na televisão nos últimos anos, isso não significa tolerância ou reconhecimento social. Em vez disso, as narrativas apresentadas, embora mais visíveis, ainda, na maioria das vezes, focam em relacionamentos e questões interpessoais, em vez de representações precisas desses indivíduos fora do avanço do personagem (Waggoner, 2017).

Aliado a isso, frequentemente em novelas por exemplo, personagens femininos que se envolvem em relações com pessoas do mesmo gênero ainda acabariam com homens, eventualmente, constituindo-se, assim, o apagamento bissexual, e validando ainda mais a heteronormatividade prevalente na televisão. Assim, as produtoras mostram-se dispostas a tornar essas histórias mais visíveis, mas ao custo de permanecer com a hegemonia heteronormativa para que não ofenda os anunciantes (Lacerda *et al.* 2002). Ou seja, essas representações aparecem na mídia televisiva, mas não ilustram a representação realista para a comunidade LGBT.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, foi observado que os dados obtidos pela pesquisa demonstram uma população, em sua maioria, correspondente à faixa etária de 18 a 34 anos, cisgênero, de orientação sexual sendo lésbica, gay e bissexual, solteira, e com ensino superior (completo ou incompleto) como formação acadêmica mais alta. Quando observadas as variáveis relacionadas à inclusão social, observou-se uma prevalência de voluntários bem assistidos quanto aos meios sociais e sistemas de saúde, especialmente. Considerando a representatividade da população LGBTQIA+ pesquisada, foi observado que as principais esferas de representatividade foram familiares, comunitária e de telecomunicações. Além disso, foram observadas relações estatisticamente significativas

entre a identidade de gênero e a orientação sexual quando correlacionadas à inclusão social e à representatividade.

REFERÊNCIAS

- ABGLT. **Dia contra homofobia**: orientação da diretoria da ABGLT às afiliadas, 2013. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/dia-contra-homofobia-orientacao-da-diretoria-da-abglt-as-afiliadas/>.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- BRASIL. **Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais**. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- PRADO, E. A. J; SOUSA, M. F. Políticas públicas e a saúde da população LGBT: uma revisão integrativa. **Tempus, Actas de saúde coletiva**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 69-80, 2017.
- BEZERRA, M. V. R. *et al.* Política de saúde LGBT e sua invisibilidade nas publicações em saúde coletiva. **Saúde Debate**, Rio De Janeiro, v. 43, n. Especial 8, p. 305-323, 2019.
- BORTOLOZZI, R. M. Mosaico de Purpurina: revisitando a História do Movimento LGBT no Brasil. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 13, n. 3, p. 691-695, 2019.
- CANABARRO, R. Histórias e direitos sexuais no Brasil: o movimento LGBT e a discussão sobre a cidadania. **Anais eletrônicos do II congresso de História Regional**, 2013.
- SILVA, L. K. M. *et al.* Uso do nome social no Sistema Único de Saúde: elementos para o debate sobre a assistência prestada a travestis e transexuais. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n.3, p. 835-846, 2017.
- SILVA, J. C. P. *et al.* Diversidade sexual: uma leitura do impacto do estigma e discriminação na adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 7, p. 2643-2652, 2021.
- SILVA, A. L. R. *et al.* Representações Sociais De Trabalhadores Da Atenção Básica À Saúde Sobre Pessoas Lgbt. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, 2019.

SILVA, M. M. L. *et al.* Família e orientação sexual: dificuldades na aceitação da homossexualidade masculina. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 3, p. 677-692, set. 2015.

WAGONNER, E. B. Bury Your Gays and Social Media Fan Response: Television, LGBTQ Representation, and Communitarian Ethics. **Journal of Homosexuality**, v. 5, n. 1, p. 1877-1891, 2017.

LACERDA, M., *et al.* Um estudo sobre as formas de preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 165- 178, 2002.

PAULA, C. E. A.; SILVA, A. P.; BITTAR, C. M. L. Vulnerabilidade legislativa de grupos minoritários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 12, p. 3841-3848, 2017.

MAGALHÃES, J. C. *et al.* Gênero e mídia: analisando a rede de discursos neurocientíficos em programas de TV. **Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder**, Florianópolis, 2008.

RANGEL, T. L. V. Os princípios de Yogyakarta e os direitos humanos: uma análise sobre a construção dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 18, n. 3821, 2013.

Infâncias transgressoras: a (in)visibilidade das crianças transvestigêneres no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente

Transgressive childhoods: the (in)visibility of transgender children in the child and adolescent rights guarantee system

ALFREDO HENRIQUE SILVA

Discente de Direito (UNIPAM)

E-mail: alfredohs@unipam.edu.br

SABRINA NUNES BORGES

Professora orientadora (UNIPAM)

Email: sabrinanb@unipam.edu.br

Resumo: Este estudo examina as políticas públicas direcionadas a crianças com identidades de gênero diversas, destacando a inadequação do sistema de proteção de direitos nas áreas de atendimento, proteção e justiça. Há uma carência evidente nessas políticas, incapazes de assegurar tratamento digno e proteção integral desde o momento em que a criança expressa uma identidade de gênero diferente da atribuída ao nascimento. Assim, é crucial identificar e implementar políticas eficazes que abordem essa questão, em consonância com normativas tanto nacionais quanto internacionais. O objetivo primordial deste estudo é avaliar a efetividade do sistema de proteção de direitos de crianças e adolescentes diante das diversas identidades de gênero. Além disso, busca-se compreender teoricamente a proteção integral e a valorização da diversidade, discutir questões de gênero e experiências das crianças, e analisar estratégias de políticas públicas para garantir seus direitos fundamentais. A pesquisa adota uma abordagem dedutiva, empregando método monográfico e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: transexualidade; proteção a crianças; diversidade; LGBTQIA+.

Abstract: This study examines public policies directed at children with diverse gender identities, highlighting the inadequacy of the rights protection system in the areas of care, protection, and justice. There is a clear deficiency in these policies, which are unable to ensure dignified treatment and comprehensive protection from the moment a child expresses a gender identity different from the one assigned at birth. Thus, it is crucial to identify and implement effective policies that address this issue, in line with both national and international regulations. The primary objective of this study is to evaluate the effectiveness of the child and adolescent rights protection system in the face of diverse gender identities. Additionally, it aims to theoretically understand comprehensive protection and the appreciation of diversity, discuss gender issues and children's experiences, and analyze public policy strategies to guarantee their fundamental rights. The research adopts a deductive approach, employing the monographic method and techniques of bibliographic and documentary research.

Keywords: transsexuality; child protection; diversity; LGBTQIA+.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A realidade dos indivíduos transvestigêneres é fortemente marcada pelo preconceito e discriminação na sociedade, resultando em índices alarmantes de violência. Em 2019, dados do Grupo Gay da Bahia evidenciaram que 118 pessoas transexuais e travestis sofreram mortes violentas no Brasil, incluindo homicídios e suicídios motivados por transfobia. A expectativa de vida para mulheres trans e travestis é chocantemente baixa, apenas 35 anos em comparação com a média nacional de 75 anos.

Essa realidade cruamente reflete a presença enraizada da transfobia em uma sociedade conservadora e heteronormativa. A expressão de um gênero divergente do atribuído no nascimento é tratada como transgressão, levando à marginalização e exclusão social. Essa situação está diretamente ligada à aversão a corpos não conformes com padrões dominantes.

O conservadorismo e o fundamentalismo religioso reforçam a resistência à mudança cultural e mental. Muitos ainda sustentam visões discriminatórias, defendendo apenas arranjos familiares tradicionais compostos por homem e mulher heterossexuais cisgêneros, marginalizando qualquer forma de existência que fuja desses padrões.

A infância de indivíduos transvestigêneres enfrenta desafios adicionais. Expectativas de gênero são impostas desde antes do nascimento, perpetuando a ideia de que a genitália ditará toda a vida. Quando essas expectativas são desafiadas, o problema não está na criança, mas no sofrimento imposto por não corresponder às expectativas alheias.

Crianças transvestigêneres veem seus direitos fundamentais violados, enfrentam preconceito, dificuldades em acessar saúde e educação. Assim, essa pesquisa é de grande relevância ao explorar um tópico pouco abordado no meio jurídico: crianças trans. O problema de pesquisa é: o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente aborda crianças transvestigêneres?

A hipótese é que o sistema de garantias não fornece políticas suficientes para crianças trans, levando a uma pesquisa sobre políticas necessárias para garantir direitos e tratamento digno em espaços públicos e privados. Além disso, o estudo avaliará como normas nacionais e internacionais abordam infâncias não heteronormativas.

O objetivo geral é analisar como o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente lida com direitos de crianças transvestigêneres em políticas de atendimento, proteção e justiça.

Para isso, há três objetivos específicos: compreender a proteção integral e diversidade como base para direitos; debater questões de gênero e vivências trans na infância; e analisar como o sistema de garantias aborda a proteção de crianças transvestigêneres, propondo estratégias de políticas públicas.

Esta pesquisa é crucial devido às múltiplas violações sofridas por crianças que desafiam a heteronormatividade, incluindo falta de aceitação familiar, exclusão escolar, preconceito social e falta de apoio estatal em saúde. A pesquisa se baseia em dois marcos teóricos: proteção integral e teoria *queer*, permitindo aprofundamento no entendimento das crianças trans.

A abordagem dedutiva parte da compreensão geral à análise de garantias de direitos de crianças trans. O método monográfico foca nas garantias de direitos, utilizando técnicas bibliográficas e documentais para compilar materiais já existentes.

O artigo tem três capítulos: o primeiro explora proteção integral sob uma perspectiva diversa; o segundo aborda gênero, identidades trans e infâncias que desafiam a heteronormatividade; o terceiro analisa políticas de atendimento, proteção e justiça para crianças transvestigêneres, olhando experiências internacionais para estratégias de garantias de direitos.

Em resumo, esta pesquisa visa jogar luz sobre um grupo frequentemente negligenciado, buscando garantir direitos fundamentais e dignidade para crianças transvestigêneres, e contribuir para a transformação de uma sociedade mais inclusiva e respeitadora da diversidade.

2. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PRESSUPOSTO DA DIVERSIDADE ENQUANTO VALOR

A consagração dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direito é uma conquista recente na história brasileira. Essa mudança aconteceu com a introdução da teoria da proteção integral no cenário jurídico nacional em 1988. Antes desse marco, crianças e adolescentes eram tratados como subordinados ao autoritarismo estatal, especialmente quando em situação de rua ou em conflito com a lei.

A teoria da proteção integral é composta por princípios como o superior interesse e a prioridade absoluta, visando garantir direitos fundamentais a esse grupo. Ela atua como um mecanismo para identificar violações desses direitos e oferece abordagens para mitigá-las, com o objetivo de promover o desenvolvimento pleno desses indivíduos.

O efetivo respeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como o fortalecimento da teoria da proteção integral, demanda o reconhecimento e valorização de diversas formas de existência, identidades e diversidades presentes na sociedade. Essa inclusão do diverso é essencial para assegurar uma vida digna, livre de violências de qualquer natureza. Para alcançar isso, é imperativo que o sistema de garantias de direitos seja sensível às diversidades e estabeleça políticas que efetivamente promovam igualdade real, não apenas formal.

A diversidade é uma característica intrínseca a todos os seres humanos, sendo fundamental em todas as esferas sociais. Reconhecer essa diversidade é o primeiro passo para buscar a igualdade material, rompendo com as desigualdades perpetuadas pelas estruturas de poder hierárquicas.

Essas estruturas de poder excluem aqueles que não se enquadram no padrão dominante em termos de comportamento, aparência e identidade, como homens brancos cisgêneros, de classe média alta, cristãos e sem deficiências. Quanto mais alguém se afasta desse padrão, maior é a exclusão, discriminação e marginalização. Louro (2020) enfatiza que as relações de poder são centrais na discussão das diferenças, pois definem o que é diferente e quem é considerado assim, estabelecendo, desse modo, desigualdades.

Tanto em nível nacional quanto internacional, as normas jurídicas abordam a diversidade, baseadas nos princípios de igualdade e não discriminação. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, visa promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (Brasil, 1988).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que todos os direitos fundamentais se aplicam a esse grupo, conforme parágrafo único do artigo 3º.

[...] sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Brasil, 1990)

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 bem como a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 reforçam o direito de todas as crianças aos direitos consagrados, sem exceções ou discriminações.

Entretanto, apesar de estarem refletidas nas normas jurídicas, o respeito à diversidade muitas vezes é negligenciado. A interpretação dessas normas pode limitar-se a uma igualdade formal, deixando de lado a igualdade material e a dignidade. A luta pela aceitação da diversidade é constante, e a presença dessas diferentes formas de existência nas leis não garante seu respeito nem dignidade às populações que não seguem o padrão hegemônico.

Uma política pública representa a resposta do poder público a problemas políticos, conforme indicado por Schmidt (2018, p. 122). Essas políticas englobam diretrizes, programas e atividades que visam solucionar demandas sociais. Schmidt (2018, p. 126) destaca que políticas públicas não consistem em ações isoladas, mas sim em um conjunto organizado de ações coerentes e integradas para enfrentar desafios sociais complexos.

A concretização dos direitos exige a colaboração entre sociedade civil e Estado, requerendo uma estruturação organizada que, apesar de complexa, deve ser articulada logicamente entre diferentes instâncias, formando um sistema. Um princípio central nessa estrutura é a transversalidade, que envolve a abordagem de múltiplas perspectivas para promover reflexões e debates que levem a ações efetivas de garantia de direitos.

Esses sistemas de garantias funcionam em conjunto para atender às demandas em constante evolução, identificar novos sujeitos de direitos e estabelecer proteções e garantias. Essa abordagem visa proteger os indivíduos de diversas formas de violações de direitos, enquanto também abandona a abordagem autoritária em relação a crianças e adolescentes.

O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente tem suas bases na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estruturou direitos fundamentais e delineou um sistema de compartilhamento de responsabilidades para assegurar a proteção integral desses indivíduos.

Assim, a construção desse sistema visa garantir uma abordagem integrada, abrangente e coordenada para promover e proteger os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes.

3. GÊNERO, IDENTIDADES TRANS E INFÂNCIAS QUE ROMPEM A HETERONORMATIVIDADE

A conceituação de gênero pode ser abordada a partir de várias perspectivas, desde aquelas estritamente ligadas à biologia até às visões mais sociológicas e abertas a uma ampla gama de possibilidades. Durante a vida de cada indivíduo, a construção de corpos, identidades e subjetividades pode encontrar diversas barreiras impostas pelas experiências vivenciadas.

É importante reconhecer que cada existência é única e abranger todas as concepções e nuances do termo "gênero" e das identidades trans em um único artigo é uma tarefa impossível. Neste capítulo, baseado em discussões feministas e na teoria *queer*, buscamos trazer as principais perspectivas teóricas sobre o tema, a fim de compreender a experiência transexual, especialmente durante a infância, e as formas de opressão e violência que esses indivíduos enfrentam.

Historicamente, as feministas nos Estados Unidos foram pioneiras na conceituação do termo "gênero", enfatizando as especificidades sociais das diferenças baseadas no sexo. Elas usaram o termo "gênero" para se afastar do aspecto puramente biológico associado a palavras como "sexo" ou "diferença sexual", destacando a organização social das relações entre os sexos.

Essas feministas ampliaram seu enfoque, comparando as categorias "gênero", "classe" e "raça" como fundamentais para uma nova narrativa histórica que incluísse as pessoas oprimidas e reconhecesse que as desigualdades são moldadas por pelo menos três eixos distintos (Scott, 1995, p. 73).

A preocupação teórica com o gênero como uma categoria analítica só emergiu no fim do século XX. Ela está ausente das principais abordagens de teoria social formuladas desde o século XVIII até o começo do século XX. De fato, algumas destas teorias construíram sua lógica a partir das analogias com a oposição entre masculino/feminino, outras reconheceram uma "questão feminina", outras ainda se preocuparam com a formulação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero, como uma forma de falar sobre sistemas de relações sociais ou sexuais não tinha aparecido. Esta falta poderia explicar em parte a dificuldade que tiveram as feministas contemporâneas de incorporar o termo "gênero" às abordagens teóricas existentes e de convencer os adeptos de uma ou outra escola teórica de que o gênero fazia parte de seu vocabulário. O termo "gênero" faz parte de uma tentativa empreendida pelas feministas contemporâneas para reivindicar um certo terreno de definição, para sublinhar a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens. É, na minha opinião, significativo que o uso da palavra "gênero" tenha emergido num momento de grande

efervescência epistemológica que toma a forma, em certos casos, da mudança de um paradigma científico para um paradigma literário, entre os/as cientistas sociais [...]. Em outros casos, esta mudança toma a forma de debates teóricos entre aqueles/as que afirmam a transparência dos fatos e aqueles/as que enfatizam idéia de que toda realidade é interpretada ou construída, entre os/as que defendem e os/as que põem em questão a idéia de que o homem é o dono racional de seu próprio destino. (Scott, 1995, p. 85)

A definição de gênero proposta por Scott (1995) envolve duas partes interconectadas. Primeiramente, o gênero é visto como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas percepções das diferenças entre os sexos. Em segundo lugar, o gênero é considerado uma forma fundamental de dar significado às relações de poder (Scott, 1995, p. 86).

Dentro do aspecto de construção das relações sociais, o gênero abrange quatro elementos interligados: símbolos culturais, conceitos normativos presentes em doutrinas religiosas, científicas, educacionais, jurídicas ou políticas, desafios à concepção binária de gênero pela pesquisa histórica, e a dimensão da identidade subjetiva.

Por outro lado, a segunda parte da definição de gênero de Scott (1995) enfoca o gênero como um campo primário onde o poder é articulado. Os conceitos de gênero estruturam a compreensão e organização da vida social, moldando e sendo moldados pelas relações de poder.

A alta política é, ela própria, um conceito generificado, pois estabelece sua importância crucial e seu poder público, suas razões de ser e a realidade de existência de sua autoridade superior, precisamente às custas da exclusão das mulheres do seu funcionamento. O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. (Scott, 1995, p. 92)

Nicholson (2000) também discute o conceito de gênero, contrastando-o com o conceito de sexo. Ela destaca que o gênero é frequentemente considerado uma construção social que se relaciona com a personalidade e com o comportamento, enquanto o sexo é associado à biologia. Ela argumenta que, uma vez que o corpo é percebido através de uma lente social, sexo e gênero não podem ser completamente separados (Nicholson, 2000, p. 15).

Butler (2019) critica a ideia de uma identidade feminina universal, argumentando que isso simplifica demais a complexidade das opressões de gênero. Ela destaca a importância de reconhecer as múltiplas interseções sociais, culturais e políticas, como classe e raça, na discussão de gênero.

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se

constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. (Butler, 2019, p. 21)

O gênero não pode ser reduzido a uma única identidade, pois não é exaustivo e se manifesta de maneira complexa e variada em diferentes contextos históricos. Além disso, está intrinsecamente ligado a interseções políticas e culturais, como raça, classe, etnia, sexualidade e região, tornando impossível separá-lo dessas dimensões discursivas de identidade.

Em resumo, as discussões sobre gênero são fundamentais para compreender as dinâmicas de poder na sociedade, mas também devem considerar a diversidade de experiências e identidades, evitando uma abordagem binária e universalista. O próximo tópico explora a teoria *queer* e a quebra do binarismo de gênero.

3.1 TEORIA *QUEER*: PENSANDO ALÉM DO BINARISMO DE GÊNERO E DA HETERONORMATIVIDADE

As discussões sobre gênero têm evoluído além das tradicionais definições de homem e mulher. A crítica aos padrões heteronormativos, que estabelecem como homens e mulheres devem se comportar para serem reconhecidos, é central nos debates contemporâneos e é onde a teoria *queer* encontra seu foco.

A teoria *queer*, originada nos Estados Unidos na segunda metade da década de 1980, emergiu em um contexto marcado pela epidemia de HIV/AIDS e pelo pânico sexual. Diferentemente do movimento homossexual da época, que buscava a inclusão na sociedade, o movimento *queer* tinha como objetivo a transformação da sociedade ao desafiar os valores tradicionais. O *queer* não defendia a homossexualidade, mas questionava os valores morais que segregavam o que era socialmente aceitável do que poderia ser rejeitado e humilhado (Miskolci, 2012, p. 23-25).

Louro (2020, p. 35-36) resume, de forma didática, o que significa a expressão “*queer*”:

Queer pode ser traduzido por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário. Mas a expressão também se constitui na forma pejorativa com que são designados homens e mulheres homossexuais. [...] Esse termo, com toda sua carga de estranheza e de deboche, é assumido por uma vertente dos movimentos homossexuais precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação. Para esse grupo, *queer* significa colocar-se contra a normalização – venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente, a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normalização do movimento homossexual dominante. *Queer* representa claramente a

diferença que não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora.

O termo "*queer*" é uma expressão que significa estranho, excêntrico ou extraordinário, mas também foi historicamente usado de forma pejorativa para se referir a pessoas homossexuais. No entanto, alguns grupos o adotaram como forma de contestação. Para eles, "*queer*" representa a diferença que não deseja ser assimilada ou tolerada, buscando uma ação mais transgressora e perturbadora.

A teoria *queer* desafia a heteronormatividade, que é a ideia de que a heterossexualidade é a norma social e todas as outras orientações sexuais são desviantes. Ela questiona a suposição de que o sexo biológico, o gênero e a prática sexual devem estar em conformidade, desafiando o padrão sexo/gênero estabelecido pela sociedade.

De acordo com Judith Butler (2019, p. 43), a coerência e a continuidade dos sujeitos não são aspectos lógicos ou analíticos, mas padrões de inteligibilidade socialmente instituídos. Os padrões inteligíveis de gênero são aqueles que seguem uma continuidade e coerência entre sexo, gênero, prática sexual e desejo.

A imposição dessa lógica binária causa a repressão de comportamentos que não se encaixam nesse padrão, criando uma expectativa de que o sexo biológico determine o gênero e a prática sexual. Qualquer desvio desse padrão heteronormativo é considerado anormal e repulsivo.

A oposição binária entre feminino e masculino é mantida pela heterossexualização do desejo, que estabelece que o desejo sexual deve ser exclusivamente entre indivíduos de sexos opostos e gêneros correspondentes. Isso exclui e estigmatiza todas as sexualidades não hegemônicas, causando violência e prejuízo às vidas e vivências dessas pessoas.

A violência decorrente dessa normatização se manifesta de diversas formas, desde agressões físicas até discriminação e rejeição. A escola desempenha um papel importante na socialização e na formação da identidade dos indivíduos, e muitas vezes reflete e perpetua as normas heteronormativas em seu currículo e material didático.

Para desafiar essas estruturas de opressão, é necessária uma revolução cultural e educacional que questione as normas estabelecidas e promova a aceitação da diversidade. A teoria *queer* aplicada à educação busca romper com a lógica binária, hierárquica e excludente, abrindo espaço para a reflexão sobre a norma compulsória e as normas sociais que a sustentam (Miskolci, 2012, p. 39).

O "abjeto" é definido por Miskolci (2012, p. 40-41) como

[...] algo pelo que alguém sente horror ou repulsa como se fosse poluidor ou impuro, a ponto de ser o contato com isso temido como contaminador e nauseante. Acho que isso ajuda a entender de onde brota a violência de um xingamento, de uma injúria. Quando alguém xinga alguém de algo, por exemplo, quando chama essa pessoa de "sapatão" ou "bicha", não está apenas dando um "nome" para esse outro, está julgando essa pessoa e a classificando como objeto de nojo. A injúria classifica alguém como "poluidora", como alguém de quem você quer distância por temer ser contaminado. [...] A partir da ideia de abjeção, compreendemos a dinâmica coletiva que gera a injúria e a

violência contra aqueles e aquelas que explicitam a instabilidade dos gêneros e, das formas as mais diversas, encarnam a diferença, o que não se anula na familiaridade do óbvio ou na reconfortante mesmice em que descansa o olhar cotidiano.

A educação deve ser um ambiente de descoberta e vivência de identidades, e a inserção da teoria *queer* na educação brasileira mostra um interesse em desafiar as pressões sociais que impõem padrões de comportamento. A perspectiva *queer* não se alinha com o poder e a dominação, mas sim com a valorização das experiências das pessoas marginalizadas (MISKOLCI, 2012, p. 43-44).

Em resumo, a teoria *queer* representa uma abordagem crítica que visa desconstruir a lógica da heterossexualidade compulsória, do binarismo de gênero e da norma social. Ela defende a aceitação da diversidade de identidades e sexualidades, questionando as normas sociais que perpetuam a diferença como algo simplesmente tolerado. A aplicação da teoria *queer* na educação é um passo importante para promover a igualdade e o respeito às diferenças.

3.2 IDENTIDADES E VIVÊNCIAS TRANS NA INFÂNCIA: CRIANÇAS QUE TRANSGRIDEM A ORDEM COMPULSÓRIA DO SEXO/GÊNERO/DESEJO

O desenvolvimento da identidade e personalidade não é um processo instantâneo, ocorrendo desde os primeiros momentos da infância. As experiências e vivências de uma criança são moldadas por interações com outros indivíduos, especialmente nos primeiros anos de vida, quando a autonomia começa a se desenvolver.

As interações sociais, os exercícios e os jogos são recursos importantes para que a criança consiga dissociar, nas impressões, o que lhe pertence ou não, provocando em si manifestações de espera, frustração, raiva, alegria, explosão de surpresa. É o outro que vai exigir da criança, por meio do confronto da gestualidade e da palavra, formas diferenciadas de ações e reações, porque os objetos e as pessoas rompem expectativas e este rompimento é importante neste processo de diferenciação do eu e do outro. A diferenciação do eu e do outro é que configurará o eu infantil, alargando as possibilidades da criança para afirmar cada vez mais a sua individualidade e compreender melhor as relações sociais da cultura à qual pertence. (Pessoa; Costa, 2014, p. 503)

Muitas vezes, a identidade pessoal é erroneamente considerada como algo inato e fixo, mas, na realidade, é socialmente construída e frequentemente moldada por expectativas morais e conservadoras. Essas expectativas são imputadas desde a infância, especialmente em relação à heteronormatividade, que condena práticas sexuais que não visam à procriação, associando-as à imoralidade e promiscuidade. Conforme Rubin (2017, p. 109),

[...] os pânicos morais são o momento político do sexo, durante o qual atitudes difusas são canalizadas na forma de ação política e, a partir disso, de transformação social. A histeria quanto à escravidão branca na década de 1880, as campanhas contra homossexuais na década de 1950 e o pânico com relação a pornografia infantil no fim da década de 1970 são exemplos típicos de pânico moral. [...] Durante um pânico moral, esses medos são projetados sobre uma população ou atividade sexual desfavorecida. A mídia fica indignada, o público vira uma multidão furiosa, a polícia é acionada e o Estado promulga novas leis e regulamentos. Após passar o furor, alguns grupos eróticos inocentes terão sido dizimados, e o Estado terá ampliado seu poder para novas áreas de comportamentos eróticos. O sistema de estratificação sexual cria vítimas fáceis, desprovidas de poder para se defender, bem como um aparato preexistente para controlar seus movimentos e restringir suas liberdades.

Essas expectativas sociais negativas criam um pânico moral que contribui para a disseminação da homofobia e transfobia na sociedade. Isso leva crianças LGBTI+ a internalizar a ideia de que não estão em conformidade com as expectativas sociais, levando-as a reprimir suas identidades e desejos desde cedo.

Paralelamente, as normas sociais ditam como as pessoas devem viver, se comportar e se identificar, muitas vezes desqualificando aqueles que não se conformam com esses padrões. A exclusão da família é uma realidade para muitas pessoas LGBTI+, tornando-as vulneráveis a uma série de desafios.

A identidade de gênero começa a se formar na infância, e é essencial criar ambientes familiares que acolham as vivências das crianças transgênero, permitindo que elas desenvolvam suas identidades de forma autêntica e livre (Zerbinati; Bruns, 2018). A sociedade muitas vezes classifica as pessoas exclusivamente com base em seus órgãos genitais, o que é problemático e leva muitos a conflitos existenciais (Lanz, 2016).

É importante entender que a descoberta da identidade trans pode ocorrer em qualquer fase da vida. Pesquisas mostram que muitas pessoas já se reconhecem como não pertencentes ao gênero imposto desde a infância (Kennedy, 2008). No entanto, a sociedade frequentemente patologiza e exclui essas identidades não conformes (Kennedy, 2008).

As crianças trans não são um “problema”, mas vítimas de um sistema social que impõe expectativas de gênero sobre corpos sexuados. Suas experiências mostram que as preferências, comportamentos e funções de gênero não são inatos, mas sim construídos socialmente (Kennedy, 2008).

Entender a identidade de gênero de uma criança não é o mesmo que entender sua orientação sexual, e as evidências sugerem que a identidade de gênero se forma muito antes da orientação sexual (Kennedy, 2008). A pesquisa realizada por Kennedy (2008) com pessoas trans adultas mostrou que a maioria delas já se reconhecia na infância como não pertencentes ao gênero imposto desde o nascimento.

De acordo com a pesquisa de Jesus (2013), realizada no Brasil com uma abordagem metodológica similar à utilizada por Kennedy (2008) no Reino Unido, foram obtidos resultados convergentes. A pesquisa incluiu uma amostra de 10 pessoas trans

entrevistadas, revelando que a média de idade em que essas pessoas tiveram sua "epifania" de identificação com um gênero diferente daquele atribuído socialmente situou-se entre 6 e 7 anos. A idade mais comumente mencionada pelas entrevistadas como o momento em que perceberam que não se identificavam com o gênero atribuído foi de 5 anos, variando entre uma idade mínima de 4 anos e uma idade máxima de 12 anos.

Um dos relatos marcantes dessa pesquisa foi fornecido por uma mulher transexual de 26 anos, que recordou o momento de sua infância em que compreendeu que não se via como um menino, ocorrendo aos 7 anos de idade. Nas palavras da entrevistada:

Desde bem pequena eu preferia me enturmar com meninas e brincar de boneca e casinha com elas. Mas foi nessa idade que passei a me identificar com as meninas. Aí começaram a acontecer coisas do tipo, eu ver uma cena de casamento na televisão (ou pessoalmente), com a noiva de branco e o noivo de terno, e me via como a noiva, não como o noivo. Me imaginava como mulher. Quando me diziam que era homem, eu não aceitava, e dizia que era criança – eu sabia que não podia dizer que era mulher, mas podia dizer que não era homem. Meus pais saíam e eu ficava as tardes sozinha. Entre outras brincadeiras, eu calçava os sapatos da minha mãe, vestia as roupas dela, e usava as tiaras, pulseiras, colares e anéis dela. Na escola, nas brincadeirinhas, eu assumia os papéis femininos – tipo, a Power Ranger Rosa, a Mulher Maravilha, e tal (naquela época o pessoal aceitava numa boa, éramos todos inocentes). (Jesus, 2013, p. 7)

É importante ouvir as crianças e considerar suas experiências, questionando as demandas sociais naturalizadas e o adultocentrismo. Isso ajudaria a criar um ambiente mais aberto para que as crianças trans possam lidar de forma mais saudável com suas identidades e evitar danos psicológicos e sociais (Jesus, 2013).

A sociedade heteronormativa impõe padrões rígidos de comportamento e gênero, tornando difícil para as crianças em dissidência viverem de acordo com sua verdadeira identidade (Oliveira, 2018). A família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de proteger e apoiar as crianças trans para que possam desenvolver-se com dignidade.

Este capítulo analisou a construção social e histórica da categoria "gênero" sob a perspectiva da teoria *queer* e destacou a necessidade de desafiar as normas compulsórias de sexo, gênero e desejo, especialmente quando se trata de crianças trans. No próximo capítulo, examinamos como o sistema de garantia de direitos aborda as crianças trans e seu direito a uma existência digna.

4. SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS E A (IN)VISIBILIDADE DE CRIANÇAS TRANSVESTIGÊNERES NAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO, PROTEÇÃO E JUSTIÇA: ANÁLISE DA REALIDADE BRASILEIRA E INTERNACIONAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, garante os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e estabelece diretrizes importantes. O sistema de proteção desses direitos abrange três níveis de políticas: atendimento, proteção e justiça, sendo o primeiro nível, relacionado às políticas de atendimento, gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que atua na garantia de diversos direitos sociais, como saúde e educação, de acordo com o artigo 87 do Estatuto. Vale destacar que esse conselho se diferencia por sua abordagem multidisciplinar e pela prioridade absoluta dada à população infantojuvenil:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; IV - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; V - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; VI - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. VII - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VIII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Brasil, 1990)

A administração pública é obrigada a acatar as decisões dos conselhos de direitos, que operam de forma autônoma em níveis municipal, estadual e nacional. Essa autonomia permite que os conselhos abordem as demandas sociais de acordo com a realidade local, respeitando a municipalização dos serviços.

A Resolução nº 1/18 do CNE abordou a questão do nome social para pessoas maiores de 18 anos, reconhecendo a necessidade de combater a evasão escolar de travestis e transexuais devido à discriminação nas escolas. No entanto, apesar desse avanço, a resolução sozinha não é suficiente para garantir o tratamento digno dessas pessoas. É crucial desenvolver ações integradas para a inclusão efetiva. A Resolução nº 1/18 dispõe:

Art. 1º Na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, os sistemas de ensino e as escolas de educação básica brasileiras devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Art. 2º Fica instituída, por meio da presente Resolução, a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da educação básica.

Art. 3º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Art. 4º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. (Brasil, 2018)

A evasão escolar entre crianças e adolescentes travestis e transexuais está relacionada à falta de políticas inclusivas. Muitas adolescentes acabam recorrendo à prostituição devido à falta de oportunidades de educação e emprego. Para mudar essa realidade, é necessária uma revolução na educação, incluindo uma política obrigatória de diversidade sexual e de gênero. A pedagogia *queer* pode desafiar as estruturas normativas e promover uma compreensão mais ampla da identidade de gênero e sexualidade.

No campo da saúde, crianças e adolescentes travestis e transexuais enfrentam barreiras, incluindo discriminação e falta de profissionais capacitados. A Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina (CFM) aborda o atendimento de pessoas trans, mas a atenção básica de saúde ainda precisa melhorar significativamente.

A 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2007, destacou a importância de abordar as diversas orientações sexuais e identidades de gênero, dando maior atenção à saúde da população LGBTI+ (Brasil, 2007). Em 2013, o Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. De acordo com a seção de apresentação dessa política pública:

A Política Nacional de Saúde LGBT é um divisor de águas para as políticas públicas de saúde no Brasil e um marco histórico de reconhecimento das demandas desta população em condição de vulnerabilidade. É também um documento norteador e legitimador das suas necessidades e especificidades, em conformidade aos postulados de equidade previstos na Constituição Federal e na Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde. [...] A Política LGBT é composta por um conjunto de diretrizes cuja operacionalização requer planos contendo estratégias e metas sanitárias e sua execução requer desafios e compromissos das instâncias de governo, especialmente das secretarias estaduais e municipais de saúde, dos conselhos de saúde e de todas as áreas do Ministério da Saúde. [...] Nesse processo estão sendo implantadas ações para evitar a discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos espaços e no atendimento dos serviços públicos de saúde. (Brasil, 2013c, p. 6)

O objetivo geral dessa política pública é promover a "saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, eliminando a discriminação e o preconceito

institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo" (Brasil, 2013c, p. 18). Além disso, ela estabelece objetivos específicos, como:

II - ampliar o acesso da população LGBT aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades; III - qualificar a rede de serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde da população LGBT; [...] X - oferecer atenção e cuidado à saúde de adolescentes e idosos que façam parte da população LGBT; [...] XVI - atuar na eliminação do preconceito e da discriminação da população LGBT nos serviços de saúde; XVII - garantir o uso do nome social de travestis e transexuais, de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde; [...] XIX - promover o respeito à população LGBT em todos os serviços do SUS. (Brasil, 2013c, p. 19-20)

No entanto, é importante notar que o objetivo geral "X" da política aborda a atenção a adolescentes, mas não menciona explicitamente crianças trans, deixando uma lacuna no acesso digno à saúde para essa população. A política também atribui responsabilidades ao Ministério da Saúde, incluindo a articulação com as Secretarias de Saúde em níveis municipal e estadual para estratégias de atendimento específico para adolescentes LGBTI+, mas novamente não aborda crianças trans (Brasil, 2013c, p. 23), o que pode ser considerado uma invisibilidade em relação a essa faixa etária.

As políticas públicas frequentemente não consideram crianças trans, tornando-as invisíveis no acesso à educação e saúde. É necessário criar políticas específicas para garantir seus direitos e capacitar profissionais em diversas áreas. A inclusão de currículos antidiscriminatórios e a aplicação da teoria *queer* na educação são estratégias importantes para promover a inclusão e questionar as normas heteronormativas. Enfrentar a heteronormatividade, de acordo com Louro (2020), é fundamental para garantir que todos tenham acesso a direitos e benefícios, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

4.1 ESTUDO DO CENÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

No Brasil, a ausência de legislações e políticas públicas específicas que garantam direitos fundamentais às crianças transvestigêneres expõe esses indivíduos à discriminação e à crueldade de uma sociedade extremamente transfóbica, homofóbica, machista, patriarcal e conservadora. Essa realidade se reflete no atendimento precário em áreas cruciais, como saúde, educação e assistência social, que não estão preparadas para acolher pessoas, especialmente crianças, transexuais e travestis. Até mesmo o Conselho Tutelar, encarregado de proteger os direitos das crianças, enfrenta limitações ao lidar com esses casos (Santos, 2017).

Além disso, o sistema de justiça, embora ocasionalmente intervenha para garantir alguns direitos fundamentais a esses sujeitos, não oferece uma garantia sólida e

confiável. Isso se deve, em parte, à composição majoritariamente cisgênera, branca e conservadora desse sistema, cujo foco muitas vezes está na manutenção do *status quo*.

No que diz respeito à legislação, a situação não é mais promissora, visto que a Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 3º, define a união estável exclusivamente como entre homem e mulher (Brasil, 1988), enquanto o Código Civil reforça essa limitação. Embora tenha havido avanços, como a autorização da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011 (Brasil, 2011), a efetivação desses direitos enfrenta obstáculos, como impugnações no processo de habilitação de casamento por membros do Ministério Público, que baseiam suas objeções na Constituição Federal e no Código Civil.

Outros direitos, como a adoção por casais homoafetivos, a retificação de registro civil de travestis e transexuais sem exigência de tratamento médico ou cirúrgico, a criminalização da homotransfobia e a autorização para doação de sangue por gays cisgêneros e mulheres transexuais e travestis também foram conquistadas principalmente por meio de decisões do STF.

É evidente que essas conquistas de direitos para aqueles que desafiam a heteronormatividade, em grande parte, foram obtidas por meio do Poder Judiciário. A falta de políticas públicas efetivas e de legislações específicas que abordem os direitos das pessoas LGBTI+, em especial das crianças transvestigêneras, reflete o conservadorismo predominante no Poder Executivo e Legislativo, influenciados em grande parte por preceitos religiosos que negam a dignidade daqueles que não se conformam com as normas tradicionais (Lima, 2015).

À luz do direito internacional, todas as pessoas são titulares de direitos humanos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. As crianças devem ser protegidas e não discriminadas. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou oficialmente a transexualidade da lista de transtornos mentais em sua Classificação Internacional de Doenças, um marco significativo para a despatologização dessas identidades (OMS, 2019). O Conselho Federal de Psicologia também contribuiu ao estabelecer diretrizes em 2018 que não consideram travestilidades e transexualidades como patologias.

No entanto, mesmo com esses avanços, a maioria das conquistas de direitos das pessoas LGBTI+ no Brasil ocorre por meio de decisões judiciais. A falta de políticas públicas eficazes e leis específicas revela a necessidade urgente de ações concretas para garantir os direitos fundamentais de todas as pessoas. Olhando para exemplos internacionais, como a Alemanha, que permite a inclusão de um gênero neutro nos registros de nascimento, ou a Argentina, que tem uma das leis mais progressistas do mundo em relação à identidade de gênero (Wylllys, 2014), vê-se a importância de considerar essas experiências para promover a igualdade e a dignidade das pessoas transvestigêneras no Brasil.

Em uma sociedade marcada por preconceitos, é fundamental que se promovam políticas públicas específicas para populações vulneráveis, como crianças e adolescentes transvestigêneras, a fim de garantir seus direitos à vida, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990; ONU, 1989). Para isso, é necessário não apenas uma mudança

nas leis, mas também uma mudança cultural que reconheça e respeite a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais.

Nesse contexto, iniciativas como o coletivo *Mães pela Diversidade*, que luta pelos direitos civis de seus filhos e filhas LGBTI+, desempenham um papel crucial. Além de fornecer apoio emocional e jurídico às famílias, o grupo atua como um importante agente de mudança social, pressionando por políticas públicas mais inclusivas e respeitadas com a diversidade. No Brasil, onde o poder público muitas vezes se mostra conservador e insensível às demandas das populações mais marginalizadas, a ação da sociedade civil se torna indispensável para a promoção dos direitos dessas pessoas

É imperativo que o Brasil adote medidas concretas para garantir os direitos fundamentais das crianças transvestigêneres. Isso inclui a criação de políticas públicas eficazes, a modificação das leis para reconhecer e respeitar a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais e uma mudança cultural que promova a aceitação e o respeito pela diferença. Somente assim será possível garantir que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade de gênero, tenham acesso aos direitos que lhes são devidos.

5. CONCLUSÃO

Crianças e adolescentes só tiveram seus direitos fundamentais reconhecidos legalmente em 1988 com a promulgação da Constituição Federal e a adoção da teoria da proteção integral no Brasil. Em 1990, essa população recebeu uma legislação específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em conjunto com a Constituição, mudou a abordagem da família, sociedade e Estado em relação à proteção integral de indivíduos em desenvolvimento.

Entre os direitos fundamentais garantidos a todas as crianças e adolescentes, tanto na Constituição quanto no Estatuto, estão o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, eles devem ser protegidos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Juntamente com esses direitos fundamentais, existem princípios essenciais do Direito da Criança e do Adolescente que devem ser observados para garantir a não violação de direitos. Isso inclui o princípio do superior interesse, presente na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que deve guiar as ações voltadas para a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Além disso, o princípio da prioridade absoluta deve orientar as leis orçamentárias e as ações dos gestores públicos, garantindo a primazia das crianças e adolescentes em situações de emergência e nos serviços públicos. Somente com o respeito a esses princípios e a garantia de direitos, é possível proteger adequadamente essa população.

A concepção de garantia universal de direitos na teoria da proteção integral deve considerar a diversidade de indivíduos e garantir a proteção de crianças e adolescentes pertencentes a grupos sociais vulneráveis e excluídos, como pessoas negras, com deficiência, indígenas, LGBTI+ e outros. Crianças e adolescentes que não se

encaixam nos padrões estabelecidos enfrentam múltiplas formas de exclusão e discriminação.

Para compreender as experiências das crianças que desafiam a norma heteronormativa, é importante explorar as concepções de sexo, gênero e desejo e discutir a teoria *queer*. A sociedade impõe normas rígidas sobre sexo, gênero e desejo, exigindo que as pessoas se conformem a essas normas desde o nascimento. Qualquer desvio dessas normas é considerado abjeto. A heteronormatividade influencia o comportamento das crianças desde cedo, promovendo a padronização dos corpos e comportamentos de acordo com as expectativas sociais. Para promover uma mudança cultural que inclua diversas formas de existência e subjetividades, é preciso rejeitar essas imposições binárias e práticas que fortalecem essas normas.

A teoria *queer* busca uma transformação completa na forma como vemos o gênero e o desejo, abandonando a lógica binária e suas consequências hierárquicas e discriminatórias. É fundamental reconhecer que crianças são capazes de entender sua identidade de gênero desde cedo e que é a sociedade que impõe restrições a essa expressão.

A transfobia afeta crianças e adolescentes transvestigêneres de diversas maneiras, incluindo a exclusão da educação formal e a falta de oportunidades no mercado de trabalho, levando muitos à prostituição e à violência. Muitas vezes, a própria família é fonte de repressão e violência, negando a identidade de gênero da criança. É importante entender que essas infâncias não são um problema, mas vítimas de um sistema que impõe normas rígidas de comportamento de gênero.

No Brasil, as políticas públicas para crianças transvestigêneres são insuficientes e ineficazes. Os profissionais de saúde, educação, assistência social e conselheiros tutelares precisam de capacitação contínua para lidar com a diversidade de gênero. O sistema de justiça desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos dessas crianças.

Em resumo, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente no Brasil precisa evoluir para garantir adequadamente os direitos das crianças transvestigêneres. Isso requer políticas específicas, capacitação de profissionais e uma mudança na forma como a sociedade enxerga e trata a diversidade de gênero. Depender do Poder Judiciário para garantir esses direitos não é suficiente e promove insegurança jurídica. A proteção integral deve ser universal e incluir todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua identidade de gênero.

REFERÊNCIAS

AS MÃES PELA DIVERSIDADE acolhem mães e pais de pessoas LGBTQIA+. **Mães pela diversidade**. 2014. Disponível em: <https://maespeladiversidade.org.br/>.

AMIN, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018b. p. 67-80.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175/2013. **Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo**. 2013a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. **Relatório Consolidado para a 13ª Conferência Nacional de Saúde**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm.

BRASIL. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. 1979. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128333/lei-6697-79>.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

BRASIL. Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm.

BRASIL. Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013. **Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**. 2013b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais**

para sua organização nos Estados, e dá outras providências. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm.

BRASIL. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.** Brasília: Ministério da Saúde, 2013c.

BRASIL. Senado Federal. **Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional.** 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Final: CPI do Assassinato de Jovens.** 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2.903. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01 de dezembro de 2005. 2005. **Diário de Justiça Eletrônico.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4275. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 01 de março de 2018. 2018b. **Diário de Justiça Eletrônico.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4277. Relator: Min. Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. 2011. **Diário de Justiça Eletrônico.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>.

BBC. BBC News Brasil. **O que muda na Alemanha com a lei que cria o 'terceiro gênero', para proteger pessoas intersexuais.** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45292522>.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS. **Manual para normalização de trabalhos acadêmico-científicos.** 7. ed. rev. e ampl. Patos de Minas, 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, online, v. 29, p. 22- 43, 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GGB. Grupo Gay da Bahia. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia. Organizadores: José Marcelo Domingos de Oliveira; Luiz Mott. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Homofobia**: identificar e prevenir. Rio de Janeiro: Metanoia, 2013.

KENNEDY, Natacha. Transgendered Children in Schools: a critical review of homophobic bullying: safe to learn, embedding anti-bullying work in schools. **Forum**, v. 50, n. 3, p. 383-396, 2008.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero**: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescente negros à luz da proteção integral**: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil. 2015. 337 f. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-42, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917>.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; LINS, Ana Paola de Castro e. Identidade de gênero e transexualidade no direito brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 17, p. 17-41, jul./set. 2018.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais**. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais/>.

OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. Trejeitos e trajetos de gayzinhos afeminados, viadinhos e bichinhas pretas na educação! **Periódicus**, Salvador, n. 9, v. 1, maio-out. 2018.

PESSOA, Camila Turati; COSTA, Lúcia Helena Ferreira Mendonça. Constituição da identidade infantil: significações de mães por meio de narrativas. **Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 501-509, set./dez. 2014.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Da Vara de Menores à Vara da Infância e Juventude**: desafios para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça brasileiro. 2014. 726 f. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, 5 fev. 2023. <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12688>.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>.

ZERBINATI, João Paulo; BRUNS, Maria Alves de Toledo. A família de crianças transexuais: o que a literatura científica tem a dizer? **Pensando Famílias**, São Paulo, n. 22, p. 37-51, dez. 2018.

LANZ, Letícia. Ser uma pessoa transgênera é ser um não-ser. **Periódicus**: Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades, Salvador, v. 1, n. 5, p. 205- 220, maio/out. 2016.

KENNEDY, Natacha. Transgendered Children in Schools: a critical review of homophobic bullying: safe to learn, embedding anti-bullying work in schools. **Forum**, v. 50, n. 3, p. 383-396, 2008.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **Proteção integral e proteção social de crianças e adolescentes**: Brasil, políticas públicas e as Cortes Superiores. 2017. 320 f. Tese (Doutorado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente**. 2007. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

INFÂNCIAS TRANSGRESSORAS: A (IN)VISIBILIDADE DAS CRIANÇAS TRANSVESTIGÊNERES NO
SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

WYLLYS, Jean. **Tempo bom, tempo ruim**: identidades, políticas e afetos. São Paulo:
Paralela, 2014.

Insegurança jurídica analisada: a mensuração dos impactos econômicos dos enredos judiciais

Legal Uncertainty Analyzed: Measuring the Economic Impacts of Judicial Narratives

MATHEUS ALVES QUEIROZ

Discente de Direito (UNIPAM)

E-mail: matheusqueiroz@unipam.edu.br

WANIA ALVES FERREIRA FONTE

Professora orientadora (UNIPAM)

E-mail: wania@unipam.edu.br

Resumo: Entre as ciências do Direito e da Economia data de tempos antigos, onde a estabilização social e a resolução de conflitos proporcionadas pelo Direito foram fundamentais para o desenvolvimento adequado da Economia. Atualmente, no entanto, o Brasil enfrenta desafios significativos relacionados à insegurança jurídica, impactando negativamente o desenvolvimento econômico do país. Este estudo, realizado por meio de pesquisa exploratória e experimental com base em referências bibliográficas, busca analisar a possibilidade de mensurar os impactos econômicos da insegurança jurídica e propor um método viável para essa mensuração. Inspirado na doutrina americana de Law and Economics, o estudo destaca a necessidade de adaptar esse método ao contexto brasileiro. A experimentação do método em um caso concreto de insegurança jurídica demonstra sua viabilidade, ressaltando, contudo, a importância de uma hermenêutica jurídica robusta para sua aplicação eficaz.

Palavras-chave: análise econômica; insegurança jurídica; método.

Abstract: The relationship between the sciences of Law and Economics dates back to ancient times, in which social stabilization and conflict resolution provided by Law were essential for the adequate development of the Economy. However, currently, Brazil faces challenges related to legal uncertainty, which negatively impacts the country's economic development. This study, carried out through exploratory and experimental research based on bibliographical references, seeks to analyze the possibility of measuring the economic impacts of legal uncertainty and propose a viable method for this. Inspired by the American Law and Economics doctrine, the study highlights the need to adapt this method to the Brazilian context. Experimenting with the method in a case of legal uncertainty demonstrates its viability, but highlights the importance of good legal hermeneutics for its effective application.

Keywords: Economic Analysis. Juridical insecurity. Method.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde os tempos mais remotos da humanidade, nas primeiras civilizações, o Direito já existia e, ainda que de forma ágrafa, era utilizado para a pacificação de

questões que afligiam ou geravam conflitos entre os membros da sociedade da época. Posteriormente, com o advento da escrita, surgem entre os povos da Crescente Fértil (região que abrange o Oriente Médio e o nordeste africano) as primeiras leis codificadas.

O mais antigo código registrado, o Código de Ur-Nammu, datado de 2040 a.C. e de origem suméria, ao contrário do que se pensa, não era rudimentar. É digno de nota que, mesmo em linguagem limitada, já tratava de inúmeras questões, tanto tópicos cíveis quanto criminais, prevendo multas e outras punições. Isso, em convergência com o modelo teocrático da época, o qual era reafirmado pelo código, conferia ao reinado governabilidade e estabilidade comercial e social.

Ademais, ao encontrar as sociedades greco-romanas, o Direito sofre uma metamorfose fundamental, elevando-se ao status de ciência e gradualmente perdendo seu teor teológico à medida que aumenta seu vínculo com a moral, a ética e a filosofia. Em consonância, as normas tornaram-se, em sua maioria, consuetudinárias e comerciais, sendo cada vez mais estudadas de modo teórico, o que levou ao desenvolvimento de correntes e conceitos primordiais para sua disseminação por todo o Ocidente.

Posteriormente, à época do fim do Império Romano e do início da fase medieval, o Direito começa a se mostrar cada vez mais vital no desenvolvimento e amparo da organização das sociedades. Prova disso são as vertentes desenvolvidas a partir da doutrina romana, como o Direito Celta, o Direito Canônico, o Direito Germânico e o Direito Feudal.

Os contratos de homenagem, característica marcante do Direito Feudal, proporcionaram uma institucionalização, ainda que mínima e não uniforme territorialmente, das relações econômicas de vassalagem vigentes. Estabeleceram, assim, o modelo pautado na lealdade e fidelidade entre senhor e vassalo como uma alternativa razoável ao contexto socioeconômico do período medieval.

Um exemplo dessa relação histórica são as feiras inglesas da Idade Média. Esses eventos eram realizados por franqueados do rei, que atuavam para prover estrutura, segurança e a manutenção de um tribunal para os assuntos pertinentes. Entretanto, é somente com o estabelecimento dos chamados Estados Nacionais que se pôde verificar a importância do Direito como ferramenta asseguradora de uma ordem social, legitimando reis e suas regras e, conseqüentemente, possibilitando a exploração econômica nos moldes necessários à ótica mercantilista.

Isso posto, o presente artigo científico tem como objetivo retomar, atualizar e aprofundar o amplo debate sobre o fazer jurídico que se desenrolou ao longo da história e que hoje atinge proeminentemente o judiciário brasileiro: a insegurança jurídica decorrente de instituições governamentais e seus impactos sobre a prática econômica.

Entrando na seara econômica, a corrente Law and Economics, cujo pioneiro é Ronald Coase, propõe que a Economia, em suas análises, não pode ignorar o ambiente e o ordenamento jurídico em que se encontra, sob pena de chegar a conclusões errôneas. O Direito, por sua vez, deve observar os reflexos econômicos derivados de suas decisões e incumbências, sob risco de espalhar pânico entre os agentes privados.

Contudo, ainda que o tema pareça concernir apenas ao fazer jurídico doutrinário ou meramente político, suas implicações práticas são profundamente sentidas em todos os estratos econômicos e, de fato, impactam muitas outras esferas da sociedade. Assim, pode-se observar que a situação discutida afeta a administração

pública, a economia, o trato internacional e, por consequência, o ambiente de negócios, fatores que, em um cenário globalizado, são de vital importância para a subsistência e crescimento de um país.

Entretanto, como cobrar prudência das lideranças se não se conhece a extensão dos danos? É possível mensurar de forma precisa os impactos de seus atos? Quanto custa à população sustentar essa situação crítica, envolta em egos e opiniões, ano após ano? Todas essas questões norteiam os objetivos do presente estudo.

Consentir indiferentemente a essas condutas significaria renunciar à sobriedade e à austeridade necessárias ao trato internacional, o que, além do desprestígio diplomático, acarretaria também a inviabilidade de grandes investimentos e, por fim, o enfraquecimento de políticas público-privadas.

Assim, para sanar as dúvidas que permeiam o tema, será realizada uma pesquisa exploratória e experimental, utilizando o método dedutivo aplicado às referências bibliográficas, buscando uma métrica financeira adequada à correlação entre os impactos econômicos e as situações de insegurança jurídica.

Esse fator é de suma importância, uma vez que, seja em sede de análise jurídica ou em implicações sociais, é extremamente necessário conhecer claramente os impactos das ingerências judiciais, muitas vezes praticadas por altos líderes, a fim de melhor fiscalizar e aprimorar o fazer jurídico para com a sociedade.

Na seção seguinte, será apresentado o cenário nacional no que diz respeito à insegurança jurídica. No terceiro tópico, serão apresentados os postulados que se propõem como base metodológica para a análise do referido fenômeno e suas consequências, a Análise Econômica do Direito (AED).

Na quarta seção, serão abordadas as complicações que a AED encontra em sua aplicação no contexto brasileiro. Ademais, realizadas as adequações, será aplicado o método adequado para verificar a possibilidade de mensuração dos impactos econômicos. Por fim, na última seção, serão apresentadas as conclusões do presente estudo.

2 INSEGURANÇA JURÍDICA NACIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Primeiramente, antes de tratar das consequências e dos sintomas, é essencial elucidar e aprofundar o conhecimento acerca da causa do problema. Por isso, nesta parte, são apresentados os conceitos e autores referenciados pela temática em estudo.

A insegurança jurídica, ainda que de fácil aderência ao senso comum, é um conceito melhor definido negativamente, ou seja, pelo seu contrário, o de segurança jurídica. Assim, a segurança jurídica consiste no princípio pelo qual o ordenamento jurídico deve possibilitar àqueles que lhe são sujeitos a capacidade de regular e planejar sua conduta conforme a lei (Cavalcante, 2021).

A definição acima converge com o entendimento do legislador brasileiro, como se observa na conferência ao Supremo Tribunal Federal (STF), pelo § 1º do Art. 103-A da Constituição Federal, do poder-dever sumular, e na instituição do dever de atuar de modo a incentivar a segurança jurídica, consagrada no Art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

No ordenamento infraconstitucional, especificamente no CPC/15, base da processualística brasileira, encontram-se dispositivos legais como os arts. 926 e 927, que reafirmam esse intento ao expressar que os tribunais devem atuar de modo a uniformizar sua jurisprudência e mantê-la segura, integrada e coesa.

Cavalcante (2021) também aponta duas frentes nessa problemática:

A insegurança jurídica é atribuída aos seguintes aspectos: i) existência de normas ambíguas e dispersas e, portanto, sujeitas a múltiplas interpretações; e ii) instabilidade jurisprudencial, que é caracterizada pela multiplicidade e pela dissonância de entendimentos no momento de aplicação das normas jurídicas. (Cavalcante, 2021, p. 83).

Ao se considerar o cenário brasileiro, assoma-se ainda um terceiro fator, o ativismo judicial, este é decorrente da recente judicialização da política, e é um claro reflexo da tomada de decisões por parte do poder judiciário, em um contexto de liberdade decisória, frente a um aumento de demandas políticas judicializadas e de gozo da imagem de confiabilidade frente à população na função de guardião dos direitos fundamentais (Souza, 2017).

Na prática, o ativismo judicial se manifesta na postura e comportamento adotados pelos magistrados ao aceitarem demandas políticas judicializadas e ao decidirem, correta ou equivocadamente, seus desfechos ou resoluções (Campos, 2014 *apud* Souza, 2017).

Alinhando-se a essa perspectiva, tem-se a pesquisa *Doing Business* do Banco Mundial, que busca medir um ambiente propício para negociações. Na última edição, datada de 2018, o Brasil ocupou o 125º lugar entre os 190 países analisados. A nível nacional, a realidade encontrada na *Doing Business* Subnacional Brasil 2021 não difere muito.

Nessas pesquisas, foram consideradas as seguintes variáveis nos polos econômicos selecionados: regulamentação do mercado de trabalho, facilidade para obter alvarás de construção, acesso à eletricidade, registros de propriedade, acesso ao crédito, proteção ao pequeno investidor, comércio internacional, pagamento de impostos, execução de contratos, resolução de insolvência e facilidade para abrir um negócio.

Na prática, os números mencionados acima refletem uma base institucional frágil, caracterizada pela falta de incentivos para a simplificação dos procedimentos administrativos e pela presença de exigências redundantes devido à falta de coordenação entre os diversos órgãos de governo e entidades federativas. Isso torna necessária uma fiscalização excessiva e rigorosa *ex ante* (Cavalcante, 2015).

Nesse mesmo sentido, desconsiderando aspectos macroeconômicos, como variações derivadas dos ciclos de oferta e demanda, as consequências econômicas mais evidentes das instituições são a baixa produtividade do trabalho, os níveis ínfimos de investimento (principalmente estrangeiro) e a má qualidade do ambiente de negócios. Esses fatores, quando associados, contribuem para a esterilidade econômica de um país (Cavalcante, 2015).

3 A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO (AED)

Nos Estados Unidos, na década de 70, ocorreu a efervescência e consolidação de novas vertentes de pensamento que destacavam a importância do direito em suas análises. Em um cenário de crise petrolífera pós Grandes Guerras, a governança estatal ganhou destaque na promoção das reconstruções sociais necessárias (Brue; Grant, 2016).

Dentre essas vertentes, destacam-se principalmente a *Law and Economics* (ou Análise Econômica do Direito - AED), que utiliza uma perspectiva econômica; a *Critical Legal Studies* (Escola Crítica do Direito), que adota uma perspectiva política; e as teorias baseadas em direitos, derivadas da filosofia moral/política, como as de Dworkin (Alvarez, 2014).

A AED é de vital importância para esta pesquisa. Derivada das correntes econômicas neoclássica e neoinstitucionalista, ela parte do pressuposto de que, em uma situação hipotética onde os custos de transação são nulos, os agentes econômicos atuam para alocar eficientemente os recursos, independentemente da alocação inicial (Zylbersztajn, Sztajn, 2005, s.p.).

Cumprido salientar que a ideia de que a *Law and Economics* representa uma única corrente acadêmica de pensamento indistinto é equivocada (Fernandez, 2013). O precursor Ronald Coase (1988), Nobel em Economia em 1991, foi sucedido por outros pensadores como Guido Calabresi, Richard Posner e Gary Becker. Estes, juntamente com Coase, estabeleceram os fundamentos que possibilitaram a construção de uma nova ótica analítica das controvérsias jurídicas.

Nas palavras de Fernandez (2013):

As consequências das leis e das decisões judiciais assumem, nesta visão, uma relevância até então negligenciada na tradicional teoria do Direito. Concomitantemente, consagra-se a rejeição da ilusão de que a técnica jurídica, empregada de modo isolado, é suficiente para a solução dos conflitos sociais, reconhecendo-se a relevância de aportes teóricos de outras áreas do saber para o desenvolvimento de respostas mais completas e vinculadas à realidade social.

Contudo, embora a Análise Econômica do Direito (AED) englobe diversas vertentes intelectuais, há premissas comuns que são fundamentais para compreender sua relevância e correlação com a temática abordada até então.

Primeiramente, destaca-se o Individualismo Metodológico, que se define pela análise dos modelos de comportamento coletivo a partir das escolhas individuais dos agentes e da interação entre eles. São esses fatores que determinarão o quadro a ser conhecido (Gico Jr., 2010).

Nesse método, adotado também pela AED, parte-se da pressuposição de que os agentes têm uma conduta racional maximizadora. É importante ressaltar que isso não implica necessariamente em um agente intrinsecamente egoísta e materialista, mas sim em alguém que busca maximizar o bem-estar ao minimizar os custos (Gico Jr., 2010). Essa postura, embora contraintuitiva à primeira vista, se torna mais completa quando confrontada com o próximo conceito.

A compreensão da Estrutura de Incentivos é fundamental para entender as linhagens institucionalistas e neo-institucionalistas, uma vez que essas vertentes microeconômicas estudam a escolha humana e têm como unidade básica a conduta maximizadora do agente.

Sabe-se que a conduta do agente é moldada por um plano de fundo que impõe diversos condicionamentos (Sistema de Incentivos). Ao fazer escolhas, as pessoas consideram esses incentivos, que podem ser de ordem financeira, moral, legal ou social. Portanto, em uma abordagem consequencialista, a lei deve considerar seus impactos sobre a conduta dos agentes afetados, pois isso também compõe o quadro decisório (Gico Jr., 2010).

Outro conceito fundamental da Análise Econômica do Direito (AED) são os Custos de Transação. Além dos custos de produção (insumos, mão de obra, maquinário etc.), as firmas também enfrentam custos para realizar as transações necessárias à sua produção, como o tempo gasto na negociação e as despesas para redigir e monitorar contratos. É importante destacar que a própria existência das firmas surge da necessidade de reduzir os custos de transação entre os agentes (Coase, 2022).

Corolário, torna-se fundamental o que George Joseph Stigler, Nobel de Economia em 1982, denominou de "Teorema de Coase". Basicamente, o Teorema demonstra que quando os direitos de propriedade estão bem definidos e os custos de transação são zero, a solução final do processo de negociação entre as partes será eficiente, independentemente de a quem sejam atribuídos os direitos de propriedade.

Nesse sentido, Coase (2022) dispõe:

Demonstrei, acredito, que, se os custos de transação fossem considerados como sendo iguais a zero, e fossem bem definidos os direitos das diversas partes, a alocação de recursos seria a mesma em ambas as situações. Em meu exemplo, se o criador de gado precisasse pagar ao agricultor o valor dos danos causados por seu gado, obviamente incluiria este fator em seus custos. Se o criador de gado, porém, não fosse responsável pelos danos, o agricultor estaria disposto a pagar (até) o valor dos danos para induzir o pecuarista a cessá-los, de tal maneira que dar prosseguimento a suas atividades e causar dano à plantação significaria, para o pecuarista, abrir mão dessa quantia, a qual se tornaria, portanto, um custo na atividade de criar gado. Os danos impõem o mesmo custo ao pecuarista em ambas as situações. (Coase, 2022, p.85)

É imperioso destacar que um mundo sem custos de transação é, na verdade, impossível ou pelo menos irrealista. Por isso mesmo, o próprio autor afirmou que não é de grande valia especular demasiadamente sobre esse cenário, utilizando o teorema para destacar a importância de considerar explicitamente os custos de transação na análise econômica (Coase, 2022).

Assim, ao contrário do que pode ser pensado, Coase não diminuiu a importância das instituições, mas as destacou como atores fundamentais na redução dos custos de transação positivos que estão presentes na realidade e, conseqüentemente, alteram o status quo da estrutura de incentivos.

Por fim, é necessário apresentar um último, porém crucial, conceito econômico: eficiência. Embora o conceito pareça de fácil entendimento, muitas das discussões sobre a Análise Econômica do Direito residem aqui, uma vez que podem levantar questões sobre o juízo valorativo exercido na busca pela eficiência (Fernandez, 2013).

Em um primeiro plano, buscando evitar uma análise subjetiva, a definição mais básica de eficiência seria a maximização dos benefícios e a minimização dos custos envolvidos. Portanto, nesse contexto, o aumento dos benefícios será acompanhado pelo aumento dos custos (Fernandez, 2013).

Na Análise Econômica do Direito, estão presentes outros dois entendimentos sobre eficiência que, apesar de diferentes, se complementam. Primeiramente, apresenta-se o Ótimo de Pareto, ou eficiência paretiana, que preconiza que haverá eficiência quando um evento socioeconômico resultar em uma mudança do *status quo* para um estado superior, ou seja, para Pareto (1848-1932), desde que um agente envolvido obtenha ganhos sem que os demais sofram prejuízos, ou em casos nos quais haja ganhos para todas as partes envolvidas, Pareto-ótimos (Botelho, 2016).

É importante destacar que, segundo essa ótica, há um ponto em que o beneficiado deverá ou poderá cessar a expansão de seus benefícios em consideração ao declínio no bem-estar dos demais.

Contudo, nessas situações apresentadas, pouco se consideram as externalidades (custos de transação), fator que faz com que no âmbito jurídico sejam poucas as decisões eficientes segundo a teoria de Pareto, tornando-a incompleta ou inadequada para sua aplicação judiciária (Botelho, 2016).

Nesse sentido, a eficiência de Kaldor-Hicks representa de forma mais adequada a realidade. Aqui, considera-se eficiente o contexto no qual os benefícios obtidos por um dos agentes, mesmo que às custas do decréscimo no bem-estar dos demais, são capazes de compensar ou recompensar esses indivíduos, mantendo assim um grau satisfatório de satisfação (Botelho, 2016).

É importante destacar que, semelhante à visão paretiana, a teoria de Kaldor-Hicks reconhece o ganho social derivado do aumento do bem-estar coletivo, iniciando a partir do indivíduo, mas ampliando as possibilidades práticas contempladas.

Cita-se um exemplo do conceito de Kaldor-Hicks: em uma cidade, há uma fábrica que é uma das principais fontes de renda e emprego local. No entanto, ela polui significativamente, deixando resíduos em rios e matas, o que afeta a qualidade de vida dos moradores. Sob os moldes de Kaldor-Hicks, nesse caso, deveria ser feita uma avaliação dos custos (poluição) versus benefícios (renda). A partir dessa análise, poderia-se chegar à conclusão mais vantajosa: manter a fábrica com adequações para mitigar a poluição ou retirar a fábrica, preservando a qualidade ambiental e buscando alternativas de renda.

Com os principais termos necessários explicitados, o próximo tópico será dedicado a abordar as principais divergências acadêmicas referentes à AED e seu uso como método. Vale ainda pontuar que os postulados dessa linha acadêmica estão longe de estar exauridos por este artigo; foram apresentados apenas os mais relevantes e pertinentes ao assunto em questão. Existem diversas vertentes que podem e devem ser exploradas em suas peculiaridades e implicações.

4 DIVERGÊNCIAS QUANTO AO MÉTODO

A receptividade da Análise Econômica do Direito (AED) na academia brasileira não foi das melhores desde sua introdução tardia no país, entre os anos 90 e 2000. Seus principais propagadores foram Armando Castelar Pinheiro, Décio Zylbersztajn e Rachel Sztajn, autores das obras *O Judiciário e a Economia no Brasil* (2000) e *Direito Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações* (2005) (Santana, 2014). Atualmente, observa-se a formação de alguns núcleos acadêmicos voltados para a interrelação entre Direito e Economia.

No entanto, a adoção da AED no Brasil tem sido objeto de intensos debates, oscilando entre a oposição entre Justiça e Eficiência, a adaptação de uma teoria concebida no Common Law para um ordenamento romanístico, e a compatibilidade de um pensamento utilitarista-pragmático com o constitucionalismo brasileiro. Este cenário, que perdura até os dias atuais, é exemplificado por citações célebres como a de Forgioni (2005, p. 252), que afirma que "para muitos, no inferno de Dante estará reservado um círculo aos que ousarem contaminar o Direito com a Economia, ou propor a utilização de método ligado à AED na solução de problemas jurídicos".

Nesse mesmo sentido, é possível verificar produções acadêmicas estrangeiras traduzidas, como *A ascensão e queda do Law and Economics: um ensaio para o juiz Guido Calabresi* de Ugo Mattei (2020), originalmente publicado em 2004, que argumenta que o declínio da *Law and Economics* se deve às impurezas em seu desenvolvimento. A corrente serviu como respaldo intelectual ideológico neoliberal e simplista para atos e propagandas políticas durante a Guerra Fria, mas falhou em expandir seus conceitos de maneira significativa.

Além disso, é apontado que, como muitas outras correntes que chegam ao Brasil, a AED sofre com sua simples transposição para o contexto brasileiro, bastante diferente do ambiente norte-americano onde foi originada. Isso resulta em um impasse onde a Análise Econômica do Direito é vista ora como uma solução última, ora como um mal absoluto (Santana, 2014).

O dilema é evidente, uma vez que a aplicação de um novo método na prática jurídica nacional implicaria mudanças em muitos aspectos fundamentais da organização social atual. Seria crucial adaptar esse método a um contexto tão idiossincrático quanto o brasileiro.

No contexto da primeira questão, ao submeter os conceitos discutidos no tópico anterior a uma análise hermenêutica, percebe-se que os modelos econômicos de linha microeconômica, fortemente influenciados pela economia clássica, tendem a se distanciar do sujeito ao analisar fatores endógenos e ao atribuir características utilitaristas ideais a ele (Pietropaolo, 2010).

Se mantida essa abstração, os preceitos econômicos poderiam se tornar totalizantes ao fixar medidas aritméticas como única realidade moral, excluindo outras possibilidades e perspectivas relevantes (Pietropaolo, 2010).

Um exemplo dessa "totalização" pode ser observado na proposição de George Joseph Stigler, que estabelece premissas como: pessoas com maior escolaridade são mais produtivas e aqueles que podem pagar mais por escolas com cargas horárias maiores ou mais variadas têm maior probabilidade de obter essa escolaridade.

Observando o maior bem-estar social (ou utilidade), ao atribuir à situação acima um sistema de preços e aplicando-o dentro do instituto da adoção, pode-se afirmar que a medida mais eficiente seria permitir a negociação dos direitos parentais. Assim, aqueles com maior poder aquisitivo poderiam adquirir-los com maior facilidade, gerando maior bem-estar social ao proporcionar melhor escolarização aos filhos adotivos. Além disso, um sistema de incentivos poderia favorecer a adoção com base na renda do adotante.

É evidente que a elucubração teórica acima ignora qualquer aspecto humano e moral da relação entre pai e filho, o que, por si só, é atestado pelo bom senso como insano. Tal insensatez advém de uma objetividade desmedida e torna-se indesejável como realidade de vida. Diante dessa "simplicidade tirânica", como poderia a Análise Econômica do Direito (AED) realmente corroborar com uma análise jurídica?

Pietropaolo (2010, p. 118) ensina:

Os modelos econômicos não se afastam das proposições científicas em geral. Como simplificações fundadas em uma normatividade subjacente, os modelos têm que se reportar sempre a estes elementos como contextos próprios ou limites de significação. Modelos sem contextos que lhe concedam sentido são proposições de significado confuso. O contexto em que os modelos são usados limita-se, por princípio, às circunstâncias em que esta idealização do objeto e do método econômico têm significado em função dos meios e dos fins.

Assim, a AED pode ser útil quando adequada ao contexto fático e jurídico específico, especialmente ao lidar com externalidades negativas, reconhecendo que nem todas as realidades são apreensíveis pelo sistema de preços. Considerando sua lógica limitada para a hermenêutica jurídica, a AED deve se submeter primeiramente à coesão interna e, posteriormente, validar-se por meio de um argumento jurídico também válido e coeso, com vistas à justiça e à dignidade humana (Pietropaolo, 2010).

Por fim, Forgioni (2005, p. 255) assevera:

É evidente que a eficiência paretiana não pode ser simplesmente transposta para o mundo jurídico, porque o Direito abarca outros valores, transformados em premissas implícitas do ordenamento. Como se vê, o afastamento da lógica puramente econômica não é uma questão de ojeriza ou preconceito, mas uma imposição a ser atendida tendo em vista o funcionamento do ordenamento, desde seu fundamento jurídico, visando ao dinamismo do mercado de acordo com uma lógica também jurídica (e não apenas econômica).

Portanto, o Direito não deve submeter realidades morais ao ferramental econômico, considerando que a conduta de preços nem sempre é a mais correta em termos morais e éticos. Ao desconsiderar um contexto endógeno ao agente pelo princípio da racionalidade maximizadora, a Análise Econômica do Direito (AED) ignora a possibilidade de uma decisão ética que necessariamente cause prejuízo. Contudo,

quando se trata de realidades relativas a contextos economicamente significativos, sua aplicação é ampla e desejável, ainda que sujeita às diretrizes do ordenamento jurídico.

Passa-se agora a tratar da questão da adequação de uma vertente concebida em um ordenamento jurídico de *Common Law* em um ordenamento romanístico. Tradicionalmente, "o *common law* foi remotamente um direito costumeiro, mas que há séculos já se transformou em um sistema jurídico jurisprudencial". Portanto, "o traço singular da operação jurídica [...] é o do enquadramento dos fatos em disputa em precedentes judiciais já existentes; ou, então, a tentativa de dar um tratamento distinto do precedente". Devido a isso, a dogmática é desprestigiada em razão da maior aplicação de raciocínios advindos do realismo e pragmatismo jurídicos, como é o caso da AED (Timm, 2018, p. 15).

Nos ordenamentos civilistas, como o brasileiro, a liberdade decisória é fortemente delineada pelas legislações parlamentares, e o juiz opera com menos criatividade jurídica, funcionando mais como um anunciador da lei fundada em uma dogmática descritiva de valores. Contudo, a despeito das consideráveis diferenças entre os sistemas, não se verifica grande empecilho para a utilização de instrumentos advindos de ordenamentos estrangeiros. Com o advento constituinte e do Novo Código de Processo Civil, o Brasil passou a utilizar o sistema de precedentes como medida para a retomada da segurança jurídica, conforme os artigos 30 da LINDB e 926 e 927 do CPC/15.

Haseholf (2020, p. 171) comenta:

A influência do *common law* no nosso Direito teve início com a Constituição Republicana de 1891, quando adotamos o controle incidental de constitucionalidade (judicial review). Gradualmente, várias alterações foram sendo promovidas na nossa legislação em reformas pontuais, constitucionais e infraconstitucionais, mediante as quais fomos pouco a pouco adotando a sistemática de eficácia formalmente vinculante.

Como se pode verificar, o ordenamento nacional passa por esse intercâmbio de influências há muito, e, mais recentemente, o processo foi intensificado devido em boa parte a globalização e a velocidade de propagação da informação.

A respeito do tema Pietropaolo (2010, p. 135) diz:

Assim, se no caso do direito legislado o juiz está primeiramente vinculado ao texto geral de lei, no caso do *common law* essa vinculação ocorre com o precedente. A vinculação é distinta, pois no segundo caso, há preponderância das razões ou argumentos relevantes analógicos para aproximação do caso ao precedente já decidido. Mas as diferenças não são de tal ordem e magnitude que proibam qualquer aproximação dos dois sistemas. [...] Além disso, nos países que adotam o sistema do *common law*, estão presentes formas legais aproximadamente iguais às da tradição do direito positivo, como no caso dos *statutes*, tanto quanto nos estados com tradição do *civil law* os precedentes vêm ganhando maior importância.

Ademais, vale salientar que, por ser misto, mas de base romanística, nosso ordenamento se torna singular e, por isso - pelos princípios intrínsecos a ele e aos demais socialmente dispersos - o Direito está voltado a outros paradigmas, contexto e valores que não a eficiência alocativa (Forgioni, 2005).

Assim sendo, ao se colocar como forma privilegiada de resolução de conflitos sociais, valendo-se da interpretação e da compreensão do texto legal e sua aplicação pela linguagem ao caso concreto, o Direito se aproxima de ontologia aceitável, que visa sempre o Justo e a decisão justificadora (Pietropaolo, 2010).

Por conseguinte, verifica-se que, não obstante as especificidades brasileiras, a AED é aplicada em ordenamentos de base romano-germânica na medida em que o operador adequa sua análise aos princípios e valores apreendidos e contemplados por este ordenamento, submetendo a objetividade econômica a um valor ou preceito jurídico válido.

Por último, tem-se a questão do Utilitarismo frente ao Constitucionalismo brasileiro. A Constituição Federal desenvolveu-se nos idos de 1988, após o período ditatorial militar, fato esse que marca a história nacional, e, no centro de sua gênese, um olhar criterioso demonstra que o discurso dos envolvidos pautava-se pelo ideal de Providência Estatal (Carvalho, 2015).

Na prática, esse norteamento (já relativizado em outros países) significou a concretização de direitos fundamentais e a assegução de uma democracia solidária que buscava acolher em seu bojo os mais diversos anseios nacionais. Nesse sentido, o garantismo e o prestacionismo tomaram forma em nosso ordenamento, provocando uma avalanche de reivindicações que, quando atendidas pela lei, contribuíram para a densificação do diploma pátrio. Esse fato prejudica a aplicação de métodos de cunho pragmático como a AED (Carvalho, 2015).

Embora encontre dificuldades em sua implementação devido à densidade normativa e ao princípio amplíssimo da Dignidade da Pessoa Humana, somado ao ânimo prestacionista estatal, a AED encontra sua aplicação na complementaridade proposta pelo princípio relativista hermenêutico-concretizador. Esse princípio promove o diálogo procedimental-constitucional, evitando que a constituição seja interpretada como um mero sistema fechado de normas e princípios (Carvalho, 2015).

Em outra via, Guerreiro (2010, p. 150) dispõe:

O embate entre os valores do Estado Constitucional e os valores da AED revela uma clara distância. Enquanto, aquele tem como princípio máximo a preservação da dignidade da pessoa humana, esta justifica de forma mercadológica os atos ilícitos, e até mesmo os atos criminosos, dispensando a reparação se necessário para atingir a maximização da riqueza social. O pragmatismo e o utilitarismo da AED resultam em um relativismo moral, ela acredita somente em preceitos morais globais para manutenção do padrão de comportamento, seguindo a lógica neoliberal.

Em dissonância com esse atendimento, a concretização dos direitos demanda verbas retiradas diretamente do orçamento público ou, ainda, de forma indireta, para a manutenção e garantia desses direitos. O Estado, por seu próprio funcionamento,

necessita de financiamento mediante verba pública. Daí pode-se depreender: direitos têm custos. Custos esses que são financiados via impostos (deveres) pelo exercício dos direitos, como, por exemplo, o direito de propriedade. “Assim, o agente público fica obrigado a fazer escolhas e, com a escolha de uma dentre muitas, irreversivelmente a outra sucumbirá em detrimento da que foi escolhida” (Nascimento, 2022, p. 23).

Em observância a tal conjuntura, o legislador brasileiro alterou o texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998 para incluir, na redação do Art. 37, *caput*, o princípio da eficiência como guia para toda a administração pública, seja ela direta ou indireta. A positivação desse princípio de maneira constitucional obriga a todos, sob a égide da constituição, a agirem conforme essa diretriz, incluindo gestores e servidores das mais diversas áreas. Isso também se aplica à esfera judiciária.

De encontro à positivação desse princípio, fixado na Carta Magna nacional, percebe-se a dificuldade de conceituação do termo “Eficiência” pelos juristas pátrios. Tal embaraço se dá, provavelmente, pela própria natureza plurissignificativa do termo e pela sua escassa utilização entre os operadores do direito. Assim, o termo acaba por assumir uma gama de características distintas no campo doutrinal, tocando em maior ou menor grau seu aspecto economicista (Nascimento, 2022).

Para fins do presente estudo, o conceito doutrinal de Princípio da Eficiência que será adotado é o de Pereira Júnior e Dotti (2007, p. 54), qual seja: “o dever jurídico, vinculante dos gestores públicos, de agir mediante ações planejadas com adequação, executadas com o menor custo possível, controladas e avaliadas em função dos benefícios que produzem para a satisfação do interesse público”.

Para finalizar, sintetiza Nascimento (2022, p. 58):

Nesse sentido, [...] apontou-se a Análise Econômica do Direito como capaz de contribuir para a construção de um conceito operável de eficiência para a estrutura administrativa do Estado brasileiro, à luz do projeto democrático proposto pela CRFB/88. Porquanto, seus postulados não admitem a ocorrência de omissões custosas, ações e políticas desproporcionalmente caras e mal planejadas, sem a avaliação de custo-benefício, assim como execuções de projetos e políticas estatais de forma morosa e falha que desperdiçam recursos públicos.

Encerra-se, por fim, firmado que a utilização da AED como método válido para a mensuração de impactos econômicos em decisões judiciais requer as seguintes condições: a análise econômica deverá se submeter à jurídica, estando vinculada a um argumento jurídico válido e coeso internamente; o conjunto dos argumentos deverá observar os valores intrínsecos ao ordenamento e socialmente disseminados; e a eficiência analisada deverá estar compreendida dentro do princípio positivado (CF, Art. 37, *caput*), observando, principalmente, a adequação entre a medida, o menor custo possível e a satisfação do interesse público.

5 APLICAÇÃO PRÁTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA

Restando explicitado o método, agora será debatida sua eficácia em relação ao que foi proposto. Como amostragem, serão usados os já mencionados Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227, responsáveis por consolidar os Temas 881 e 885, respectivamente.

Rapidamente, deve ser retomado o conceito de insegurança jurídica, já apresentado no segundo tópico deste estudo: “entende-se por segurança jurídica o princípio pelo qual o ordenamento jurídico deve possibilitar àqueles que lhe são sujeitos, a possibilidade de regular e planejar sua conduta conforme a lei” (Cavalcante, 2021).

A matéria tratada no RE 949.297 versa sobre os limites da coisa julgada em matéria tributária declarada constitucional em sede de controle concentrado pelo STF, no caso de imposto anteriormente declarado inconstitucional na via de controle incidental, com decisões já transitadas em julgado. Já o RE 955.227 aborda a eficácia das decisões do STF em sede de controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada consolidada nas relações tributárias continuadas.

Juntos, esses dois julgados foram causa de temor e insegurança para contribuintes, investidores, profissionais e populares atentos, sob a infame nomenclatura amplamente divulgada como “O Fim da Coisa Julgada” pelo STF.

Ora, por se tratar de matéria tributária, fica evidente a relevância econômica dessas decisões para as empresas, principalmente. Nos planejamentos empresariais, a questão fiscal tem papel crucial, pois, além de impactar o equilíbrio financeiro e competitivo, pode também atrair responsabilização criminal para o empreendimento. Por conseguinte, o precedente vinculante, que em alguma medida relativiza a *res judicata* adquirida pela parte, afeta substancialmente o cenário tributário.

Conforme Piedade (2023), os argumentos que prevaleceram e firmaram as teses reafirmam “o entendimento de que a cláusula *rebus sic stantibus* oferece o espaço jurídico necessário para a Corte afirmar a eficácia de suas decisões no que diz respeito aos pronunciamentos judiciais transitados em julgado em sentido contrário ao que veio a estabelecer o STF em controle de constitucionalidade.”

Em suma, os temas estabelecem que:

1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.
2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo. (BRASIL, 2023)

Diante disso, não se pretende discordar da importante tese (e de sua argumentação precedente) firmada pelo STF, à exceção da modulação dos efeitos na decisão. O STF, em inobservância ao que afirma o Art. 27 da Lei No 9.868, de 10 de

novembro de 1999, optou por não modular os efeitos da decisão que consolidou o entendimento a respeito dos Temas 885 e 881, gerando, assim, um determinado grau de insegurança jurídica.

Essa conclusão decorre do fato de que a não modulação dos efeitos permite que a cobrança seja realizada a partir do fato modificador do direito, no caso, a ADI 12/2007. Ou seja, os contribuintes que gozavam de decisões a seu favor, determinando a inconstitucionalidade do imposto e foram contrariados em 2007, teriam que recolher o imposto desde o referido ano. Isso, portanto, gera para a União o direito de um largo montante e impõe um súbito custo ao contribuinte. Alternativamente, isso exige o pagamento desde 2007, ou ainda, um planejamento orçamentário de 16 anos para essa possibilidade.

É imperioso ressaltar que esses contribuintes, apesar de cientes da decisão declaratória da constitucionalidade, ainda tinham a discussão jurídica de sua situação em curso, inclusive mantida na segunda instância em ação rescisória ajuizada pela Fazenda. Isso se deve à interposição de recurso extraordinário pela mesma, somando-se ainda a inaplicabilidade da Súmula 239 do STF, descrita abaixo:

Súmula 239 - Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores. Ao final, cumpre reforçar a inaplicabilidade da Súmula 239/STF ao caso em apreço, o que revela não haver qualquer violação à coisa julgada no caso sob análise. A dicção sumular foi construída levando em consideração especificidades aplicáveis a um lançamento específico, não se reportando a vícios relativos à norma impositiva em tese. Apontada uma inconsistência da regra-matriz por ausência de conformação com o pressuposto de validade, a coisa julgada deve ser mantida. (ARE 861.473, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 9-2-2015, *DJE*36 de 25.2.2015)

Acolho os embargos de declaração tão somente para sanar omissão no tocante a incidência da Súmula 239 da Corte na hipótese dos autos. (...). De qualquer forma, observo que a orientação da jurisprudência da Corte, há muito, é no sentido de que a referida súmula só é aplicável nas hipóteses de processo judicial em que tenha sido proferida a decisão transitada em julgado de exercícios financeiros específicos, e não nas hipóteses em que tenha sido proferida decisão que trate da própria existência da relação jurídica tributária continuativas, como assentou o acórdão recorrido. (AI 791.071 AgR-ED, rel. min. Dias Toffoli, 1ª T, j. 18-2-2014, *DJE* 53 de 18-3-2014)

O próprio STF reconheceu que sua jurisprudência, embora guiada pela intenção de resolver conflitos, não abrangia completamente as nuances do caso e não tinha capacidade de encerrar as controvérsias envolvendo relações jurídico-tributárias de trato continuado.

Conforme estabelece o Art. 5º, II da CF, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ou, no caso, de precedente vinculante. Mesmo ciente da declaração de constitucionalidade, o contribuinte

envolvido em conflito não resolvido, que detém uma coisa julgada concedida anteriormente, não necessariamente tem a obrigação de se planejar diante da dúvida razoável resultante da contradição do fato superveniente à sua coisa julgada e à inaplicabilidade da Súmula 239/STF. Nesse sentido, a decisão do STF viola veementemente o princípio implícito da confiança legítima.

É relevante notar que, segundo o Ministro Luís Roberto Barroso, relator de um dos recursos em questão, em entrevista publicada em 10/02/2023 no canal do YouTube do STF, a não modulação dos efeitos neste caso específico não impede a análise em relação a outros tributos que possam se encontrar na mesma situação, os quais deverão ser examinados individualmente. Ademais, o STF não se pronunciou quanto ao pagamento de juros, multa e correção monetária.

Admite-se, portanto, o argumento jurídico válido acima como condicionante ou requisito da presente análise, estando, como de praxe, o acessório coligado ao principal. Vale relembrar que a coesão interna do argumento não necessariamente significa solidez e verdade, não sendo possível dispensar a análise jurídica e moral em detrimento da econômica. Verificada a relevância econômica do tema, a existência de um argumento jurídico válido, a atenção aos preceitos fundamentais da razoabilidade e legalidade e a hipótese de uma externalidade negativa, passa-se a aplicar a Análise Econômica do Direito.

Para tanto, serão buscadas empresas possivelmente afetadas pelas consequências da não modulação dos efeitos do STF, seus comunicados de relação com investidor e seus índices perante a bolsa de valores brasileira, a B3 (Bolsa, Brasil, Balcão). As situações contempladas serão feitas em um período mais curto devido a impossibilidade temporal de visualizar efeitos a longo prazo. Todos os dados abaixo estarão conforme consulta em 30/09/2023 ao site parceiro da B3, o TradingView.

Já de pronto, menciona-se o comunicado do Grupo Pão de Açúcar - GPA, publicado em 09/02/2023, e direcionado a seus investidores que relata uma expectativa de prejuízo de R\$ 290.000.000,00 (ainda não auditado) de prejuízo relativos à arrecadação desde 2007 e de valores não recolhidos dos últimos 5 anos derivados do novo entendimento do STF. Apesar disso, na modalidade PCAR3 a variação foi positiva em 0,61 pontos de 08/02/23, data da decisão, a 13/02/2023.

A Braskem S.A, que figura em um dos polos do RE 955.227, comunicou aos investidores, no dia 13/02/2023, que a decisão do STF em nada lhe impactaria financeiramente já que a empresa já efetuava o recolhimento da CSLL como devido desde a decisão de 2007, não obstante, teve uma queda de 1,53 pontos percentuais na variação BRKM5 no período de 08/02/2023, data da decisão, a 13/02/2023. As demais ações BRKM3 e BRKM6 variaram, respectivamente, em queda de 0,53 pontos no período de 08/02/23 a 13/02/2023 e em aumento de 1,25 pontos no período de 07/02/23 a 13/02/2023.

Nesse mesmo período de 08/02/23 a 13/02/23, segundo a B3, o Índice Ibovespa, que agrega grandes empresas do cenário nacional, sofreu queda de 159,24 pontos. Assim como a Braskem S. A, posteriormente o Índice Bovespa veio a retomar aquilo que se pode chamar de ritmo padrão de operação.

Mas, enfim, o que esses pontos e dados significam? No caso das empresas, as que divulgaram seus apontamentos em relação à decisão (muitas não o fizeram),

verifica-se prejuízo em números absolutos grandiosos daqueles que depositaram sua confiança no título judicial ainda protegido e, por óbvio, nenhum impacto àqueles que contribuíram regularmente após a ADI 15/07, ao passo que as análises grafistas do mercado nos cinco dias acima, que datam da decisão proferida até sua publicação, demonstram as consequências de forma muitíssimo diluídas em razão dos demais aspectos mercadológicos.

Nesse sentido, quanto ao Índice Ibovespa, a sua queda nesse curto período, demonstrou tanto o impacto da notícia no mercado quanto sua rapidez em esquecê-la. A queda do índice foi de 159,24 pontos, o que traduzido em reais significa uma queda na bolsa no valor R\$ 159,29, haja vista que a conversão do índice se dá como 1 ponto = 1 real.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado, não é possível quantificar completamente os impactos sociais da insegurança jurídica, que é amplamente influenciada pela elevada taxa de judicialização, apenas sob a ótica econômica. Conforme sustentado pela escola de Análise Econômica do Direito (AED), existe uma interdependência entre o Direito, as instituições (sejam políticas ou não) que o regulam, e a Economia. Esta relação não pode ser adequadamente compreendida isolando-se qualquer uma dessas bases. Assim, considerando que todos esses elementos operam em conjunto para promover o bem-estar da população, não se justifica negligenciar ou relegar a segundo plano a base econômica em favor das demais.

De fato, o Direito versa sobre aspectos morais, éticos e sociais que são fundamentais na formação de um povo e de sua identidade. O valor do metafísico é, verdadeiramente, incalculável, e não se deve reduzir a Justiça a meros valores monetários.

No entanto, a vivência e o bem-estar desse mesmo povo se desenvolvem no cotidiano; ignorar isso seria desconectar-se da realidade. Nesse contexto, é perfeitamente legítimo exigir eficiência e coerência das instituições responsáveis por zelar pela ordem social, uma vez que suas ações, dada a interrelação entre as ciências, influenciam o cenário econômico e, conseqüentemente, a vida cotidiana.

Portanto, como foi demonstrado, é viável avaliar os impactos econômicos das decisões judiciais, desde que essas avaliações não sejam descontextualizadas e não sejam elevadas como bandeiras morais intransigentes.

O reconhecimento do papel de cada uma das análises das ciências, com a "Justiça" como guia universal e ideal máximo do Direito, pode ampliar as percepções sobre os temas tratados nos tribunais e revelar aspectos que poderiam ser negligenciados em uma análise unilateral de qualquer uma das bases.

Entendida como digna de se tornar parte do rol de instrumentos analíticos do direito, este estudo estabelece condições para a aplicação da abordagem econômica derivada da Análise Econômica do Direito (AED): (i) a análise econômica deve estar subordinada à análise jurídica; (ii) deve estar fundamentada em um argumento jurídico válido e internamente coeso; (iii) o conjunto desses argumentos deve respeitar os valores intrínsecos ao ordenamento jurídico e socialmente aceitos; e (iv) a eficiência analisada

deve estar alinhada com o princípio positivado (CF, Art. 37, caput), considerando especialmente a adequação da medida, o menor custo possível e a promoção do interesse público.

Repisa-se que outros aspectos aumentam a contribuição dessa análise, são eles: **(i)** a relevância econômica da matéria em discussão e **(ii)** a existência (ou a hipótese) de externalidade negativa.

Isso posto, passando aos resultados da casuística apresentada, constatou-se que os impactos da insegurança jurídica no caso em tela são maiores ao se verificar o número absoluto do prejuízo dos grandes atores econômicos, que dependendo de como e em quanto são prejudicados podem afetar a realidade econômica nacional.

Ao observar os índices e informações de mercado da bolsa, nota-se que estes podem não ser os melhores indicadores para refletir adequadamente os danos macroeconômicos, dada a natureza variável e multifatorial do comércio de ações, especialmente quando baseados em uma decisão recente e uma amostragem limitada. Com o tempo e uma maior aplicação do entendimento jurídico, será possível desenvolver estudos de caso mais robustos e alcançar maior precisão na mensuração dos impactos.

No âmbito jurídico, é necessário aguardar o posicionamento do STF quanto à questão incerta da modulação dos efeitos na aplicação dos novos casos, especialmente para determinar se a modulação ocorrerá de forma específica para cada caso ou se seguirá um padrão fixo.

Sugere-se, portanto, que a AED seja aplicada principalmente seguindo os moldes da pesquisa *Doing Business*, e de maneira consequencialista, ou seja, como consequência de um argumento jurídico, haja vista que, a partir deste estudo preliminar, foi possível observar que uma projeção prévia dos potenciais impactos econômicos e jurídicos poderia ter influenciado tanto na decisão quanto na modulação dos efeitos.

Por fim, conclui-se pela adoção da abordagem econômica como método analítico no campo jurídico. Deve-se aplicá-la sob a égide de um Direito sólido e responsável, pois, como qualquer instrumento, pode tanto melhorar a tomada de decisões das lideranças quanto resultar em tratamento injusto dos conflitos e situações, dependendo de quem a utilize.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, A. B. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. **Direito, Estado e Sociedade**, v.9, n. 29, p. 49-68, jul/dez 2006.

B3. 2023. **Bolsa de Valores Brasileira**. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/institucional.

BANCO MUNDIAL. 2021. **Doing Business Subnacional Brasil 2021**. Washington, DC: Banco Mundial. License: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO. Disponível em: https://subnational.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021_SNDB_Brazil_Full-report_Portuguese.pdf.

BOTELHO, M. M. A eficiência e o efeito Kaldor-Hicks: a questão da compensação social. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 27-45, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/view/1595>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República, de 05 de outubro de 1988. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 15-2**, Distrito Federal. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Brasília, DF. Data da publicação: 14 de junho de 2007. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=484298> .

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 239**. Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2062> .

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema nº 881**, Distrito Federal. Data de publicação: 13 fev. 2023. Rel. Min. Edson Fachin. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4930112&numeroProcesso=949297&classeProcesso=RE&numeroTema=881> .

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema nº 885**, Distrito Federal. Data de publicação: 13 fev. 2023. Rel. Min. Roberto Barroso. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4945134&numeroProcesso=955227&classeProcesso=RE&numeroTema=885> .

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 881 nº RE 955227. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 15 de setembro de 2023. **Re 949297**. Brasília, 02 maio 2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20949297.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 885 nº RE 955227. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 15 de setembro de 2023. **Re 955227**. Brasília, 02 maio 2023. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20955227.

BRASKEM - S.A. **Avisos, comunicados ao mercado e fatos relevantes**. São Paulo: Braskem - S.A, 2023. 2 p. Publicado em 13/02/2023. Disponível em: <https://www.braskem-ri.com.br/divulgacoes-documentos/avisos-comunicados-ao-mercado-e-fatos-relevantes/>.

BRUE, S. L.; GRANT, R. R. **História do Pensamento Econômico**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2016. *E- book*. 9788522126224. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522126224/>.

CARVALHO, V. S. Análise Econômica do Direito e sua problemática constitucional. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia**, [S. l.], v. 25, n. 27, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/21590>.

CAVALCANTE, L. R. Ambiente de negócios, insegurança jurídica e investimentos: elementos para a formulação de políticas públicas no Brasil. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 82-96, 29 jul. 2021. Cruzeiro do Sul Educacional. <http://dx.doi.org/10.26843/direitoedesenvolvimento.v12i1.1223>.

CAVALCANTE, L. R. Ambiente de negócios, investimentos e produtividade. **Texto para Discussão**. Brasília, Ipea, n. 2130, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5386/1/td_2130.pdf.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS. **Manual para Normalização de Trabalhos Acadêmicos Científicos**. 5. ed. Ver. e ampl. Patos de Minas: Pró- Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2023. 43 p. Disponível em:
<https://biblioteca.unipam.edu.br/biblioteca/#documentos>.

COASE, R. H. **A Firma, o Mercado e o Direito**. 3. ed. [S. l]: Forense, 2022. 296 p. Coleção Paulo Bonavides. Original publicado em 1988. Disponível em:
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559644964/epubcfi/6/6\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml2\]!/4/22/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559644964/epubcfi/6/6[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml2]!/4/22/2%4051:85).

FERNANDEZ, L. Metodologia da Pesquisa e a Análise Econômica do Direito: fundamentos de uma abordagem consequencialista da investigação jurídica. **Direito UNIFACS - Debate Virtual**, n. 159, 2013. Disponível em:
<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2659/1919>.

FORGIONI, P. A. Análise econômica do direito (AED): paranóia ou mistificação. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, v. 54, n. 139, p. 243-256, 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001550528>.

GICO JUNIOR, I. T. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. **Economic Analysis Of Law Review**, [S. l], v. 1, n. 1, p. 7-33, Jan - Jun, 2010. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/2794/2034>.

GUERREIRO, J. de C. Uma discussão democrática da autonomia jurídica: a análise econômica do direito no estado constitucional. **Constituição, Economia e Desenvolvimento**: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 122-151, 2020. Disponível em:
<https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/11>.

HASEHOLF, F. U. Segurança jurídica como estoque de capital: o papel do judiciário e a racionalidade econômica. In: SÁ, C. T. B. de. **Reflexões sobre Direito e Economia**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020. p. 9- 399. Disponível em:
https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30057/Miolo%20digital_Reflexoes%20sobre%20Direito%20e%20Economia.pdf?sequence=3&isAllowed=y.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT / THE WORLD BANK. **Doing Business 2018**: reforming to create jobs. 15. ed. Washignton D.C: 8 International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank, 2018. Disponível em: <https://www.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Annual- Reports/English/DB2018-Full-Report.pdf> .

MATTEI, U. A ascensão e queda do *Law and Economics*: um ensaio para o juiz Guido Calabresi. **Constituição, Economia e Desenvolvimento**: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, v. 3, n. 5, p. 441-475, 3 nov. 2020.

MINISTRO BARROSO explica julgamento sobre coisa julgada em matéria tributária. Brasília: Stf- Youtube, 2023. (6 min.), son., P&B. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=F2-2bdXU_bg .

NASCIMENTO, M. G. **Princípio Constitucional da Eficiência: perspectiva à luz da análise econômica do direito**. 2022. 62 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32039/1/2022_MayaraGuardianoNascimento_tcc.pdf.

PEREIRA JÚNIOR, J. T.; DOTTI, M. R. A licitação no formato eletrônico e o compromisso com a eficiência (Projeto de Lei nº 7.709, de 2007). **Revista Interesse Público**, Belo Horizonte, a. 9, n. 44, p. 189, jul./ago. 2007. 2023. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/437>.

PIEIDADE, M. T. **Enfraquecimento da coisa julgada em matéria tributária: reflexões sobre a atual jurisprudência dos tribunais superiores**. 2023. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/35462>.

PIETROPAOLO, J. C. **Limites de critérios econômicos na aplicação do direito: hermenêutica e análise econômica do direito**. 2010. Tese (Doutorado) - Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-20122010-145513/pt-br.php>.

SANTANA, P. V. P. Análise econômica no direito brasileiro: limites e possibilidades. **Lex Humana**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 156–179, 2014. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/548>.

SOUZA, F. B. de. **O impacto da politização do judiciário sobre a segurança jurídica : o Supremo Tribunal Federal na crise do Estado Democrático de Direito**. 2017. 61 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Brasília, [Brasília], 2017.

TIMM, L. B. Análise econômica do direito: breves notas. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, v. 20, n. 40, p. 13-18, 2018. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_antteriores/40/artigos/artigo01.pdf.

TRADINGVIEW. **TradingView**. 2023. Disponível em: <https://br.tradingview.com/>.

ZYLBERSZTAJN, D.; SZTAJN, R. Análise econômica do direito e das organizações. **Direito & Economia**. Rio de Janeiro: Campus, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5566613/mod_resource/content/1/Direito%20%20Ec%20onomia%201.pdf.

O lúdico e suas contribuições para o depoimento especial: atos comissivos ou omissivos do aparato estatal frente ao atendimento de crianças vítimas ou testemunhas de violência sexual

The playful and its contributions to special testimony: commissive or omissive acts of the state apparatus in the care of children victims or witnesses of sexual violence

LORRANY ESTER FERREIRA DIAS

Discente de Direito (UNIPAM)
E-mail: lorryndias@unipam.edu.br

ANA IRIS GALVÃO AMARAL

Professora orientadora (UNIPAM)
E-mail: anairis@unipam.edu.br

Resumo: O direito fornece um amplo campo de defesa e garantias de proteção. Para a efetivação dessas garantias, é necessário o esforço conjunto de diversos atores sociais, propondo a real implementação da regulamentação. Partindo desse princípio, a pesquisa aborda conceitos sobre as fases do desenvolvimento infantil, o abuso, os processos psíquicos da criança vítima de violência sexual e os impactos do trauma na infância. Também são analisados os aspectos clínicos de profissionais especializados que atuam na realização desses depoimentos. O estudo se limita ao entendimento do desenvolvimento na primeira infância. Por fim, são apresentadas orientações sobre a abordagem lúdica, com uma análise doutrinária da legislação nacional pertinente, doutrina e jurisprudência. Além disso, por meio da pesquisa exploratória, que envolve uma investigação aprofundada da problemática, buscou-se esclarecer a situação no âmbito social, judicial e prático.

Palavras-chave: lúdico; infância; violência sexual; depoimento especial.

Abstract: Law provides a broad field of defense and protection guarantees. For these guarantees to be effective, a joint effort from various social actors is necessary, proposing the real implementation of regulations. Based on this principle, the research addresses concepts about the stages of child development, abuse, the psychic processes of the child victim of sexual violence, and the impacts of trauma in childhood. The clinical aspects of specialized professionals involved in these testimonies are also analyzed. The study is limited to understanding development in early childhood. Finally, guidelines on the playful approach are presented, with a doctrinal analysis of pertinent national legislation, doctrine, and jurisprudence. Furthermore, through exploratory research, which involves an in-depth investigation of the problem, the aim was to clarify the situation in the social, judicial, and practical realms.

Keywords: playful; childhood; sexual violence; special testimony.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Campanha Maio Laranja ([2023]), a cada hora 3 crianças são abusadas no Brasil. Dessas, aproximadamente 51% têm entre 1 e 5 anos de idade. Além disso, anualmente, 500 mil crianças e adolescentes são vítimas de exploração sexual no país. No entanto, apenas 7,5% desses casos são denunciados às autoridades.

A criança vítima pode não apresentar sintomas físicos, mas apenas psicológicos. Quando chega à esfera judicial, a criança frequentemente se encontra em um ambiente onde muito se sabe sobre seus direitos materiais e processuais, mas pouco sobre seu desenvolvimento, comportamento e linguagem. Isso pode levar os operadores do direito à omissão e até negligência, pela falta de compreensão sobre como agir diante da vítima.

Afirma-se que "a criança, devido à sua imaturidade física e intelectual, necessita de proteção especial e cuidados específicos", o que enfatiza que os direitos da criança são considerados como um *ius singulare* em relação ao *ius commune*; destacando-se assim a importância de garantir a cada um o que lhe é devido (Bobbio, 2002, p.35).

Nos casos em que o uso do lúdico é integrado ao contexto judiciário, sua importância se destaca ao interpretar e garantir proteção para aqueles que não podem se expressar verbalmente, mas cujas experiências podem ser interpretadas e confirmadas por profissionais capazes de avaliar a ocorrência de violência e seus impactos na criança. A dor causada pela violação frequentemente carece de representação, daí a relevância desses profissionais na busca pela verdade e na mitigação do sofrimento psicológico das vítimas, ajudando-as a dar sentido ao que vivenciaram (França, 2017, p. 14).

Ao analisar o panorama atual, percebe-se que ainda não há no meio jurídico um despertar suficiente para a proteção integral da infância, que exija uma postura mais consciente e ativa. Embora se reconheça sua importância, o progresso em sua efetivação tem sido gradual. É essencial que todos os envolvidos entendam quem são essas crianças, que merecem uma proteção tão fundamental. É necessário compreender como essas crianças vítimas ou testemunhas de violência se expressam, sentem, interagem com o mundo e são afetadas por eventos traumáticos como violência, negligência ou omissão. O operador do direito, além de dominar o ordenamento jurídico e os procedimentos processuais, deve conhecer profundamente aqueles que foram impactados por essas situações, a fim de garantir eficácia na proteção de seus direitos.

Em busca da consolidação da pesquisa, foi realizado um levantamento nas comarcas de Minas Gerais no período de 2017 a 2022, abrangendo tanto o marco da Lei da Escuta Protegida quanto o período anterior à sua instituição, de 2012 a 2016. Este levantamento analisou os Relatórios de Gestão anuais elaborados pela presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), investigando as consequências da não utilização de métodos lúdicos e seus impactos sobre as crianças. O método dedutivo mostrou-se mais apropriado para abordar o tema estudado.

Diante disso, foi realizada uma análise doutrinária da legislação nacional relevante, bem como da doutrina e jurisprudência existentes, para solidificar o conhecimento no campo. Por meio de uma pesquisa exploratória, buscou-se uma investigação aprofundada da problemática, explorando como ela se manifesta nos contextos social, judicial e prático. Essa abordagem foi crucial para esclarecer a situação atual e interpretar os fatos nas discussões relacionadas. É fundamental compreender

claramente os impactos desses atos, muitas vezes perpetrados por profissionais do direito, tanto para uma análise jurídica precisa quanto para garantir uma proteção eficaz à infância.

2 PANORAMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E O MARCO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

A trajetória dos direitos da criança e adolescentes no Brasil foi marcada, ao longo dos séculos, pelo abandono e pelo despreparo do legislador em compreender as nuances que envolvem esses indivíduos e suas reais necessidades. Além disso, a violência contra crianças e adolescentes é parte intrínseca da história brasileira, e podem-se identificar quatro representações mais recorrentes:

(i) objeto de proteção social no Brasil Colônia; (ii) objeto de controle e de disciplinamento no Brasil-República; (iii) objeto de repressão social em meados do século XX até os anos 1980; e (iv) sujeitos de direitos a partir da redemocratização. (Pinheiro, 2004, p. 345)

No Brasil colonial, não havia uma valorização da infância, e práticas como assassinato, extermínio, tortura e punição eram comuns tanto para crianças brancas quanto para negras e indígenas. O pai detinha autoridade máxima na família, incluindo o direito de castigar seus filhos, o que excluía a ilicitude caso resultasse em óbito ou lesão corporal. No Império Brasileiro, crianças entre 7 e 17 anos eram tratadas de maneira semelhante aos adultos, podendo responder criminalmente por seus atos e sendo mantidas em prisões destinadas a adultos.

Posteriormente conceituadas como "menores", as crianças, ainda no século XX, eram frequentemente expostas a situações de abandono, pobreza e marginalização. Em 20 de fevereiro de 1926, ocorreu o caso de "Bernardinho", um engraxate que, ao atirar tinta em um cliente que se recusou a pagar por seus serviços, foi preso. Durante quatro semanas, ele foi encarcerado em uma cela junto com 20 adultos, sofrendo diversos tipos de violência, um episódio que provocou grande indignação entre os médicos que o receberam em estado lamentável (Westin, 2015).

Percebe-se que a criança não era vista como sujeito de direitos, mas sim como um "objeto de tutela e intervenção dos adultos". Em 1927, foi estabelecida a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores, que não distinguia entre aqueles que praticavam atos infracionais e aqueles que eram vítimas ou estavam em situação de risco. Essa falta de diferenciação resultava em tratamento inadequado para vítimas de qualquer tipo de violência.

Entretanto, um sinal de esperança surgiu em 1988 com a nova Constituição, que estabeleceu novos paradigmas:

A concepção constitucional da criança e do adolescente como sujeitos de Direito representa a ruptura jurídica com a ideia de crianças e adolescentes como objeto de intervenção e tutela do mundo adulto, substituída pela proposta de sua proteção integral, extinguindo a

distinção entre “menores em situação irregular” e os “regulares”.
(Zapater, 2019, p. 22)

Embora a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente não usem expressões como "superior interesse", "melhor interesse" ou "maior interesse", o Direito Brasileiro assimilou esses conceitos ao adotar a Doutrina da Proteção Integral estabelecida na Convenção sobre os Direitos da Criança. Este compromisso internacional, por sua vez, incorporou explicitamente o princípio do superior interesse no sistema jurídico brasileiro por meio de sua ratificação pelo Brasil com o Decreto 99.710/90 (Machado, 2000, p. 232).

Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que posicionou o Brasil entre os países mais avançados na defesa dos interesses infanto-juvenis. O ECA se baseia na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 das Nações Unidas. Este estatuto introduziu a noção de prioridade absoluta e um sistema de garantias para a proteção da infância, reconhecendo a criança como sujeito de direitos e garantias fundamentais.

No entanto, apesar da legislação destinada a consolidar práticas protetivas, na prática, há divergências entre o texto da lei e sua aplicação efetiva. Por exemplo, no âmbito processual, não havia diferenciação na forma como as vítimas eram ouvidas, adotando-se o mesmo procedimento para adultos e crianças. O depoimento da criança em audiência é essencial para atender ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Assim, o ECA, por si só, não é suficiente para romper com uma estrutura social e institucional que viola os direitos das crianças. Muitas são as dificuldades enfrentadas por elas, como preconceitos, discriminações, práticas desarticuladas, falta de recursos, planejamento e execução inadequados de políticas públicas, além da precariedade na formação e capacitação técnica dos profissionais envolvidos. Portanto, há uma necessidade urgente de normativas específicas que orientem o trabalho e impeçam a reprodução de violências no atendimento às crianças e adolescentes (Fayad, 2023).

Nos últimos 20 anos, profissionais de todo o país têm se mobilizado para modificar o modelo tradicional de oitiva. Mesmo após as mudanças introduzidas pelo ECA, muitos profissionais responsáveis pela inquirição de crianças, especialmente no setor público, demonstravam estar despreparados, incluindo juristas atuantes nesses processos. Diante disso, discussões sobre o modelo tradicional de oitiva e os riscos de revitimização levaram ao projeto de lei que resultou na Lei da Escuta Protegida (Brasil, 2017).

O principal objetivo dessa lei foi evitar práticas que tendem a revitimizar a criança, instituindo o depoimento especial como procedimento obrigatório de oitiva perante a autoridade judiciária no Brasil. Além disso, determinou que apenas órgãos autorizados, compostos por profissionais especializados, podem realizar as oitivas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas.

Assim, foi estabelecido um sistema de garantia dos direitos da criança, modificando não apenas a quantidade de relatos necessários, que agora exige apenas um único relato, mas também os profissionais envolvidos na escuta, os quais devem ser especializados na área. Esta mudança visa aprimorar a qualidade da inquirição, levando

em consideração os aspectos subjetivos de cada criança. Conforme descrito por Napoli (2010, p. 13), no Depoimento Especial, a inquirição da vítima e testemunha é realizada por Assistentes Sociais e Psicólogos em uma sala separada da audiência principal, mas conectada a esta por meio de áudio e vídeo.

Ademais, a Lei da Escuta Protegida (Brasil, 2017) não se restringe apenas a regulamentar a “Escuta Protegida” e o “Depoimento Especial”, mas também estabelece um sistema de garantia de direitos para crianças vítimas ou testemunhas de violência. O Decreto 9.603 de 2018, em seu artigo quinto, regulamentou essa lei e reforçou princípios já estabelecidos no ECA, como a violência institucional, definida como aquela praticada por agentes públicos no exercício de suas funções, seja por atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento dessas crianças (Brasil, 2018).

O decreto também abordou aspectos da revitimização em seu inciso II do mesmo artigo, referindo-se a práticas ou discursos institucionais que causem sofrimento, estigmatização ou exposição indevida, como procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos. Tais situações podem fazer com que a criança reviva a violência, prejudicando sua recuperação e desenvolvimento já afetados. Finalmente, no inciso III, o decreto tratou do acolhimento ou acolhida como um “posicionamento ético do profissional”, visando à responsabilização, cuidado e resolução das necessidades das crianças e suas famílias (Brasil, 2018).

Entretanto, conforme estabelecido pelo Provimento nº 36 do CNJ em 2014, ainda não há equipes interdisciplinares em todas as Varas com competência exclusiva ou cumulativa na área da infância. O provimento determinou aos presidentes dos Tribunais de Justiça a adoção de medidas apropriadas (CNJ, 2014). Contudo, até o momento da elaboração deste trabalho científico, essa questão permanece sem solução, o que indica a falta de profissionais capacitados para atuar nas Medidas de Proteção de Crianças e Adolescentes, uma obrigação que deveria ser tratada como prioridade absoluta.

3 NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O Código Penal brasileiro especifica os crimes contra a criança como aqueles que envolvem sua vulnerabilidade física e psíquica, atribuindo maior gravidade aos atos praticados contra elas. É estabelecido que o consentimento da vítima é juridicamente irrelevante, mesmo que o crime seja cometido com seu pedido ou consentimento, devido a essa vulnerabilidade. Historicamente, a partir da Lei 12.015/2009, esses delitos deixaram de ser categorizados como crimes contra os “costumes” para serem reconhecidos como crimes contra a dignidade sexual, o que resultou em novas interpretações pela doutrina e pelos tribunais (Brasil, 2009).

De acordo com a Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O crime de estupro de vulnerável ocorre com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima, sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o agente” (Brasil, 2017). Dessa forma, a prática de atos sexuais contra vulneráveis configura o crime previsto no art. 217-A do Código Penal. Além disso, o induzimento à prática sexual na

presença do vulnerável e a exploração sexual configuram, respectivamente, os crimes descritos nos arts. 218, 218-A e 218-B.

O art. 218-B do Código Penal estabelece que incorrem nas mesmas penas:

- I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no *caput* deste artigo;
- II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no *caput* deste artigo. (Brasil, 1940)

O artigo 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) estabelece punições para quem alicia, assedia, instiga ou constrange crianças por qualquer meio de comunicação, com o objetivo de praticar ato libidinoso. Além disso, também incide nas mesmas penas aquele que facilita ou induz o acesso da criança a material contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas com a mesma finalidade, bem como quem pratica tais condutas para induzir a criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. Essas medidas visam proteger crianças e adolescentes contra abusos e exploração sexual, reforçando a importância da responsabilização dos infratores.

Dessa forma, ao analisar a notícia-crime de uma ofensa contra a dignidade sexual de vulnerável, conforme a Lei 13.718 de 2018, trata-se de um crime enquadrado na ação penal incondicionada. Além disso, será aberto o inquérito policial para analisar os elementos do fato típico, com o objetivo de comprovar a prática do crime. Posteriormente, o caso será encaminhado ao Ministério Público, que oferecerá a denúncia sem a necessidade de representação do ofendido ou de seu representante legal. Outrossim, o Código Penal tutela a liberdade sexual, buscando proteger o livre e desembaraçado desenvolvimento da sexualidade na infância, conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

Conclui-se que o ordenamento jurídico tipifica tanto a garantia da proteção quanto a punibilidade das condutas ofensivas à criança.

4 IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais divulga relatórios de gestão a cada período da Presidência, visando a transparência documental das atividades realizadas sob cada administração da Corte. Os relatórios estão acessíveis no website do TJMG, permitindo a análise das atividades realizadas entre 2012 e 2022. Durante este período,

foram publicados quatro relatórios de gestão que abordaram atividades relacionadas ao depoimento especial.

Ao analisar cronologicamente, iniciamos com o relatório da gestão presidencial de 2012-2014, em que se observa uma ênfase limitada na proteção da criança. Embora alguns projetos tenham sido mencionados, não houve registros específicos sobre a proteção de crianças vítimas ou testemunhas de violência sexual. Um exemplo disso é a menção a uma publicação intitulada "Judiciário de Minas: Infância e Juventude em Destaque", que abordou o atendimento psicossocial socioeducativo como medida preventiva contra violações de direitos infantis. No entanto, verifica-se uma ausência de discussões mais aprofundadas sobre o tema (TJMG, 2014).

No relatório referente ao período de 2014-2016, houve a divulgação da possibilidade de instalação de uma Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e ao Adolescente em Belo Horizonte, juntamente com a indicação preliminar da possível criação de uma sala de depoimento especial. Este foi o primeiro registro de menção a essa iniciativa nos relatórios analisados até então (TJMG, 2016).

No entanto, no relatório subsequente, que abrange o período de 2016 a 2018, não foram encontradas referências à proteção desse direito específico nem à implementação de salas de depoimento especial (TJMG, 2018).

No relatório de 2018-2020, observa-se a institucionalização do depoimento especial no TJMG, com iniciativas significativas. Houve um impulso renovado para esta prática, incluindo a capacitação de magistrados, psicólogos e assistentes sociais, além do fortalecimento da integração do Judiciário com a rede de proteção à infância e juventude. Em 2019, foi regulamentado o funcionamento do depoimento especial na Primeira Instância, especificamente para escutar crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a implementação de salas destinadas a esse propósito.

A Escola Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) foi designada para conduzir a capacitação dos juízes, psicólogos e assistentes sociais neste contexto. Além disso, a Portaria Conjunta nº 823/PR de 2019 estabelece diretrizes claras, como a designação de audiências de depoimento especial conforme a realidade local, levando em consideração a disponibilidade de espaço físico, equipamentos e pessoal necessários (Minas Gerais, 2019).

Outrossim, no período de 2020-2022, a gestão de ações e projetos do TJMG foi significativamente impactada pela pandemia de COVID-19. Em resposta, foram organizados diversos webinários abordando temas relevantes, como os cuidados com a primeira infância, a implementação da lei de depoimento especial e a violência contra crianças e adolescentes. Adicionalmente, foram realizadas transmissões ao vivo para celebrar os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em colaboração com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), e o lançamento da campanha "O Brilho no Olhar Nunca Deve ser Apagado" (TJMG, 2022).

Por fim, para o quadro de iniciativas estratégicas de 2022-2024, regulamentado pela Portaria Conjunta 1.400/PR/2022, destaca-se o "Projeto de Implantação de Salas de Depoimento Especial" em todas as comarcas. Este projeto representa um avanço significativo na proteção infantil, incentivando debates e disseminação de informações entre os juristas do estado. Em março de 2022, foi realizado o primeiro mutirão de depoimentos especiais, com uma equipe treinada que proporcionou um ambiente

acolhedor para as crianças, incluindo oferta de brinquedos e lanches. Em maio de 2023, foi publicado um caderno da Coordenadoria da Infância e Juventude (COINJ) no site do Tribunal, com 67 páginas dedicadas ao Depoimento Especial, abordando sua importância e a legislação que regulamenta o procedimento de implantação.

Desta forma, é crucial promover uma discussão substancial sobre o tema, utilizando ferramentas como webinários, cursos e eventos. No entanto, a implementação dessas medidas tem avançado de maneira gradual. O TJMG revelou que, até a data deste trabalho, apenas 32 das 296 comarcas do estado possuem salas de depoimento especial devidamente estruturadas. Não há uma previsão concreta para a expansão dessa prática para todas as comarcas do estado (TJMG, 2023).

5 O DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM INFANTIL E ASPECTOS DO TRAUMA

Sobre os aspectos do desenvolvimento da linguagem infantil, é reconhecido que o elemento lúdico e a realidade se entrelaçam, pois nem sempre a comunicação é eficaz e a compreensão da criança pode ser limitada. Além disso, a necessidade de agradar o adulto pode influenciar mais do que sua capacidade de distinguir os fatos, conforme observado por Piaget [1945]:

[...] A representação nasce, portanto, da união de “significantes” que permitem evocar os objetos ausentes com um jogo de significação que os une aos elementos presentes. Essa conexão específica entre “significantes” e “significados” constitui o próprio de uma função nova, a ultrapassar a atividade sensório-motora e que se pode chamar, de maneira muito geral, de “função simbólica”. (Piaget, 2023, p. 309)

Dessa forma, Piaget descreve que essa atividade lúdica, que transcende o plano do inconsciente, representa uma assimilação livre do real. Presente principalmente nas brincadeiras de faz de conta, as crianças reagem às ações e objetos apresentados, permitindo-nos “ler” suas intenções:

Em alguns casos, a própria criança coloca-se no lugar dos personagens, através de brincadeiras, e verbaliza de forma espontânea parte de sua vivência familiar, desvelando manifestações simbólicas semelhantes aos comportamentos dos personagens das histórias. (Affonso, 2012, p. 215)

O lúdico é uma parte fundamental da vida da criança, semelhante à livre expressão de ideias para adultos. Representando o inconsciente, o desenho é um exemplo claro disso, projetando tensões emocionais e representações de experiências vividas, oferecendo uma maneira de expressar seus conflitos internos. As brincadeiras de “faz de conta”, por sua vez, não apenas transmitem valores aprendidos pela criança, mas também podem expressar conflitos e angústias, como discute Alysson Carvalho:

Nas brincadeiras, criam-se conflitos e projeções, concebem diálogos, praticam argumentações, resolvem ou possibilitam o enfrentamento de situações problemas. Diante dessa complexidade, a atividade lúdica não é simples prazer e contentamento; é também viver a tensão das escolhas, dos conflitos, dos limites; é experimentar o equilíbrio e o desequilíbrio, o contraste e o semelhante, a união e a desunião. (Carvalho, 2005, p. 24)

Brincando, a criança se desenvolve de forma abrangente, tanto cognitiva, física quanto emocionalmente, conforme explicado pela teoria dos jogos. Segundo Bomtempo (2000 *apud* Affonso, 2012), o desenvolvimento ocorre de acordo com fases distintas: o jogo sociodramático surge por volta dos 2 anos, seguido pelo jogo simbólico aos 3 anos. Aos 4 ou 5 anos, a criança demonstra capacidade de criar variações com um mesmo brinquedo. Nessa fase, os jogos frequentemente são coletivos, envolvendo múltiplos papéis em uma narrativa compartilhada. Quando os adultos proporcionam um ambiente favorável para o faz de conta, isso não apenas encoraja a brincadeira, mas também promove aprendizagem significativa. A flexibilidade na fantasia aumenta, permitindo que as crianças se tornem mais competentes na construção de narrativas imaginativas. Entre os 4 e 6 anos, surgem as brincadeiras de encaixe e construção com blocos, que podem servir tanto para jogos físicos quanto para jogos imaginativos (Affonso, 2012, p. 176).

Assim como as crianças desenvolvem percepções positivas ou negativas sobre seus corpos com base nas interações verbais e não verbais dos adultos em seu ambiente cotidiano, elas também aprendem sobre sexualidade da mesma maneira que aprendem sobre tudo o mais: por meio de palavras, ações, interações e relacionamentos (Sanderson, 2005).

No entanto, em casos de violência sexual, esse desenvolvimento pode ser interrompido e sufocado pela dor que a criança muitas vezes não consegue nomear. Entre os três e quatro anos de idade, a criança internaliza experiências em seu desenvolvimento, sejam elas positivas ou negativas. Quando exposta à violência sexual, mesmo sem danos físicos permanentes, o desenvolvimento da criança é severamente impactado:

O impacto do abuso sexual está relacionado a fatores intrínsecos à criança, tais como características pessoais, história de vida, temperamento e à presença de fatores de risco e de proteção extrínsecos à criança, tais como os recursos sociais, funcionamento familiar, recursos emocionais dos cuidadores e recursos financeiros, incluindo acesso ao tratamento. (Habigzang; Koller, 2012, p. 59)

Quando adultos, muitas vezes essas crianças enfrentam desafios emocionais significativos, como depressão e ansiedade. Aspectos de resiliência e perseverança também são impactados, assim como a autoestima, os relacionamentos sociais e a capacidade de minimizar situações de violência. Isso pode levar a distorções cognitivas severas:

As distorções cognitivas mais comumente associadas as vítimas de violência sexual são: tudo ou nada, na qual a criança se vê como não tendo absolutamente nenhum valor; super generalização, que se refere à crença de que, por ter sido abusada por um homem, todos os outros homens também são abusadores; rotulação inadequada, ou seja, autoimagem negativa; filtragem mental, na qual existe uma desqualificação do positivo, onde qualquer atributo ou qualidade positiva são desconsiderados; conclusões precipitadas ou inferência arbitrária baseadas em nenhuma evidência real; minimização referente aos efeitos devastadores do abuso a fim de se proteger do impacto real que ele tem ou maximização pelo aumento dos erros e deficiências para além da proporção; racionalização emocional que se refere à crença de que é responsável pelo abuso porque se sente mal sobre não ter dito não; eu deveria se refere ao fato da vítima acreditar que deveria ter dito não ao abusador e, com isso, o problema estaria resolvido; e, por fim, a personalização, na qual a vítima assume a responsabilidade pelo abuso sexual. (Sanderson, 2005)

Além disso, as consequências da exposição ao abuso sexual estão sendo estudadas através do modelo teórico denominado traumatologia do desenvolvimento. Nesse contexto, observou-se um aumento nos níveis de hormônios do estresse, contribuindo para o desenvolvimento do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). Estudos também indicaram a presença de algumas variáveis de risco associadas a alterações estruturais cerebrais relacionadas ao TEPT. Em termos neuropsicológicos, crianças expostas ao abuso sexual frequentemente apresentam desempenho reduzido em atenção e funções executivas. Crianças maltratadas e com TEPT frequentemente demonstram distração e impulsividade, o que pode contribuir para um baixo desempenho em atenção sustentada (Habigzang; Koller, 2012).

No entanto, a literatura também descreve que episódios de abuso, por si só, não determinam ou garantem prejuízos para a vítima. Argumenta-se que o dano maior pode ser provocado pelas reações dos adultos familiares e/ou dos profissionais envolvidos diante da revelação do abuso pela vítima (Sanderson, 2005). Portanto, entende-se que a atuação eficaz de profissionais na adaptação e superação, juntamente com a orientação adequada das famílias, pode mitigar danos no desenvolvimento, reduzir manifestações comportamentais negativas, aumentar a confiança e a autoestima, além de reduzir níveis de ansiedade.

6 A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO LÚDICO EM DEPOIMENTOS ESPECIAIS

O depoimento especial, já estabelecido em algumas comarcas do país, segue uma metodologia que visa criar um ambiente amigável e acolhedor para a criança durante sua narrativa. Este ambiente inclui uma sala onde apenas o psicólogo ou assistente social está presente, com um sistema de circuito fechado de televisão conectado à sala de audiência, onde estão presentes o juiz, o promotor, o defensor e o

acusado. Além disso, é feito um registro audiovisual da oitiva, permitindo que a criança conte os fatos uma única vez, adaptando-se à sua realidade cognitiva.

O espaço da entrevista é projetado para garantir o conforto físico e psicológico da criança. Os entrevistadores devem criar um ambiente acolhedor, decorando-o, por exemplo, com figuras e desenhos feitos por crianças. Ao mesmo tempo, o ambiente deve ser informal e livre de distrações ou acessórios que possam perturbar a criança. É útil disponibilizar materiais para desenho e alguns brinquedos, mas em quantidade moderada. O mobiliário deve ser adequado à estatura da criança, e é essencial que o espaço seja privado e claramente percebido como tal pela criança (Duarte; Arboleda, 2005).

Além disso, nenhum dos participantes diretos do processo (juiz, promotor, defensor, acusado) faz perguntas diretamente à vítima. O contato da criança é exclusivamente com o profissional especializado, utilizando-se da técnica chamada ludodiagnóstico. Essa abordagem pode ser aplicada tanto em crianças que já desenvolveram capacidade simbólica por volta dos 2 anos de idade, quanto em contextos mais primários de expressão, como com bebês.

No livro “Ludodiagnóstico – Investigação clínica através do brinquedo”, organizado por Rosa Maria Lopes Affonso, apresenta um caso prático como exemplo, em que o Ludodiagnóstico esteve presente no Judiciário, retratando o caso de Nair, uma criança de 4 anos abusada sexualmente pelo pai, todo atendimento foi norteador pela psicóloga e depois transformado em relatório:

Natureza do exame

O promotor de Justiça solicitou a avaliação da criança como parte da instrução criminal do inquérito de “atentado violento ao pudor e estupro”.

Material utilizado

Leitura dos autos do inquérito, entrevista com a mãe, entrevista com a criança, observação lúdica, teste das fábulas de Duss (forma verbal e pictórica). Nair, menina de 4 anos, fora amamentada por menos de um mês e tivera um desenvolvimento normal. Quando pequena, aos 2 anos, o pai a espancou alegando que ela estava desobedecendo-o. Na ocasião do abuso, os pais estavam separados. A mãe trabalhava e o pai ia buscá-lá para ficar com ele. No período posterior, a criança chorava muito e não queria mais ficar com o genitor.

Observação lúdica

Na sessão com brinquedos, ela usou o telefone várias vezes fazendo de conta que era a mãe e que estava trabalhando. Mostrou seus ferimentos na perna, explicando que tinha sido mordida pelos bichos na escola e matou-os com o chinelo. Em outra história, o homem dormiu e o soldado morreu. Falou da tia, que gostava dela. Fez o desenho de uma cama para mim e uma para ela. Usou novamente o telefone dizendo que era uma amiga.

Em uma segunda sessão, conversou mais e contou o que ocorrera no abuso, ficando ansiosa com o tema. Ficava trancada e sem roupas e apanhava, sendo puxada pelos cabelos, fazendo o mesmo com a boneca.

Análise da observação lúdica

A análise dessa sessão, juntamente com outros componentes do diagnóstico, mostrou que a menina teve empatia com figuras femininas, como também com a psicóloga. Nair brincou à vontade e confiou o suficiente para contar sobre os seus machucados na perna, que também poderiam representar o sofrimento que vivenciou, e as marcas deixadas em seu corpo. Procurou descartar a figura masculina, tornando-a passiva (dormindo) ou mesmo morta. Mostrou também uma expectativa positiva em relação as figuras femininas, como a amiga que a procurava, e talvez a psicóloga, que procurava compreendê-la. Na segunda sessão, contou o que lhe ocorrera e descreveu até com alguns detalhes a situação que a fazia sofrer.

Testes

Nair relatou em suas histórias desfechos trágicos para as figuras de filhotes ou filhos menores. Quanto à figura materna, trouxe os conflitos em relação à alimentação e à separação. Expressou sentimentos de raiva, medo e tristeza nas histórias de ausência da mãe, além de mostrar traços de medo de lugares fechados. Portanto, neste caso, o contato inicial do ludodiagnóstico possibilitou a espontaneidade e a liberação de conteúdos traumáticos, aliviando a angústia.

Em outro caso, avaliado numa Vara de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Capital do Estado de São Paulo, foi solicitado um desenho livre como forma de expressão das vivências da criança. (Affonso, 2012, p. 220)

Neste caso, é possível perceber a importância da atuação da psicóloga, em que a criança, em um ambiente seguro, pode falar sobre seus traumas e ser compreendida intrinsecamente. Se tal oitiva tivesse ocorrido em uma delegacia, perante a autoridade policial, possivelmente a criança teria sido interrogada mais de uma vez, por pessoas despreparadas para lidar com toda a dor e as dúvidas dessa criança. A interação com a vítima infantil por esses profissionais é norteadada de forma espontânea, realizada principalmente por meio do lúdico, utilizando desenhos, brincadeiras, objetos lúdicos e falas fantasiosas. Dessa forma, a utilização do lúdico contribui com os elementos necessários para uma avaliação mais precisa dos fatos, evitando a revitimização e garantindo maior proteção à infância, conforme disposto no art. 4º, IV da Lei 13.431/2017 (Brasil, 2017).

O Decreto nº 9.603/18 dispõe sobre procedimentos de atendimento intersetorial, sendo o depoimento especial apenas um deles. Percebe-se então que a rede de proteção, se aplicada, é vasta. Conforme o art. 9º, § 1º, o atendimento intersetorial pode incluir os seguintes procedimentos: acolhimento; escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção; atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; comunicação ao

Conselho Tutelar; comunicação à autoridade policial; comunicação ao Ministério Público; depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária.

Assim, o diálogo dos agentes de proteção nesta rede é indubitável, haja vista as possibilidades de procedimentos repetidos ou inadequados ao caso. Por exemplo, se a revelação já tiver ocorrido perante um assistente social do Conselho Tutelar, torna-se desnecessária e até mesmo revitimizadora a oitiva perante a autoridade judicial no depoimento especial, seguindo ainda o princípio da intervenção mínima. Portanto, mais do que a implementação de salas de depoimento especial e capacitação de profissionais, deve haver a integração dos serviços já prestados e a diferenciação nos atendimentos.

6.1 ABORDAGEM DO LÚDICO

Esta pesquisa não tem como objetivo capacitar juristas ou outros profissionais envolvidos na atuação no depoimento especial, mas sensibilizar e informar sobre os aspectos desse desenvolvimento e auxiliar na lida com as informações de especialistas, de maneira mais adequada. É necessário que esses profissionais adotem uma postura mais consciente e alinhada à proteção da criança. Primeiramente, é imprescindível a intervenção psicoterápica junto a essas crianças e suas famílias, além de garantir que o direito ao atendimento psicológico seja exercido. Ademais, após uma violência, surge a fase de exposição e descoberta, na qual um adulto pode perceber sinais de violência e encaminhar a criança ao assistente social, ao conselho tutelar, ou à autoridade policial, ao Ministério Público, ou ao defensor público ou privado, esperando que soluções judiciais sejam tomadas.

Dessa maneira, a pesquisa apresenta aspectos que introduzem os envolvidos no mundo da criança, seu desenvolvimento e as consequências da violência, alertando que aspectos práticos são necessários para garantir uma atuação protetiva e livre de revitimização.

Como resultado, durante o atendimento ou mesmo antes dele, deve-se evitar, por parte de quem se comunica com a criança vítima ou testemunha de violência sexual, a formulação de perguntas fechadas, também conhecidas como perguntas de escolha forçada. Estas são aquelas que oferecem alternativas de resposta limitadas, como apenas 'sim' ou 'não', por exemplo: "ele tirou a sua roupa?" ou "ele usava uma camisa azul ou branca?", quando poderia ser de qualquer outra cor. Esse tipo de abordagem reduz a quantidade de informações relatadas espontaneamente e não demonstra claramente a situação de violência. Além disso, deve-se considerar o nível de conhecimento da criança; perguntas como "ele dirigia um carro da Ford ou Peugeot?" podem não estar no vocabulário da criança (Stein; Pergher; Feix, 2009, p. 36).

Dessa forma, deve-se evitar a utilização de elementos (fatos, palavras e expressões) que não tenham sido apresentados pela criança, para evitar confusões e adulterações na memória desta. As perguntas devem ser claras, abertas, curtas, simples e baseadas no que já foi relatado, sem cunho investigativo, mas com foco no cuidado e na proteção, utilizando a linguagem da criança. Além disso, como já discutido, a fala não é o único modo de expressar o que aconteceu e os sentimentos enfrentados, especialmente no caso de crianças da primeira infância, muitas das quais ainda nem aprenderam a falar. Sensibilidade e paciência devem ser utilizadas a todo momento, em

um contexto onde um suspiro, um levantar de sobrelanceira, uma risada ou o tom de voz, entre outros sinais, também comunicam informações importantes.

Aquele que souber, desconfiar ou ouvir uma revelação infantil de violência deve registrar essas informações e garantir a proteção necessária, bem como o encaminhamento aos serviços e profissionais adequados. Como método preventivo, é essencial que essa pessoa conheça as normas que protegem a infância e as políticas públicas voltadas ao enfrentamento de violências, compreenda a rede de proteção e a atuação de cada profissional inserido nessa cadeia de proteção, e esteja ciente dos serviços oferecidos em seu município, região e comarca (Fayad, 2023).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foram constatadas dificuldades em encontrar discussões acerca do tema em pesquisas e projetos da comunidade jurídica. A maior parte das informações coletadas advieram do âmbito da psicologia e psicopedagogia, evidenciando ainda a importância de apresentar essa problemática ao meio jurídico e reafirmando a necessidade de que esses profissionais adotem uma postura de acolhimento e compreensão, realizando o devido encaminhamento dessas crianças aos profissionais especializados.

Assim, cada profissional é considerado um agente de proteção. Mais importante que a confirmação da ocorrência ou não de violência é o bem-estar infantil e a tutela de seus direitos. Dessa maneira, todo profissional, em especial o jurista, deve estar preparado para observar os sinais e acolher crianças e adolescentes que possam estar vivenciando situações de violência, agindo com a devida proteção, evitando perguntas desnecessárias ou comentários que extrapolem sua atuação e conhecimento técnico.

Verifica-se que novas implementações no Estado de Minas Gerais são necessárias. A promessa de salas especializadas em todas as comarcas do Estado deve ser mais que um ideal a ser alcançado, mas sim a realidade democrática de cada criança vítima ou testemunha de violência sexual. Assim, é necessária uma pressão tanto da comunidade jurídica quanto da comunidade civil. O atendimento de crianças envolve, entre outros aspectos, disponibilidade, percepção dos próprios limites, afetividade e tolerância a frustrações (Affonso, 2012, p. 248). O tema exposto possui urgência e não pode ser alvo de mais negligências, devendo ser abordado não apenas no Estado de Minas Gerais, mas em todo o

REFERÊNCIAS

AFFONSO, R. M. L. **Ludodiagnóstico**. Porto Alegre: Grupo A, 2012. E-book. ISBN 9788536326962. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536326962/>.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei da Escuta Protegida. **Diário Oficial da União**, Brasília. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm.

BRASIL. Decreto-Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Crimes de Importunação Sexual**. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 593. Brasília, DF, 25 de outubro de 2017. **Súmula n. 593**. Brasília: Diário da Justiça Eletrônico, 31 out. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_593_2017_treceira_secao.pdf

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm.

CARVALHO, A. **Brincar(es)**. Belo Horizonte: Editora: UFMG, BR, 2005.

CHILDHOOD BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Guia de Escuta**

Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. São Paulo, Brasília: Childhood Brasil: SNDCA, 2022-2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Provimento nº 36, de 05 de maio de 2014. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude.

Provimento n. 36 de 05/05/2014. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>.

DUARTE, J. C.; ARBOLEDA, M. R. C. Sintomatologia, avaliação e tratamento do abuso sexual infantil. In: CABALLO, V. E. (ed.). **Manual de psicologia clínica infantil e do adolescente: Transtornos gerais**. São Paulo: Santos, 2005. p. 293-321.

FRANÇA, C. P. **Ecos do silêncio**: reverberações do traumatismo sexual. São Paulo: Editora Blucher, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521212409/>.

FAYAD, D. de C. **Identificar, escutar e proteger**: o enfrentamento das violências na rede de proteção. Florianópolis, 2023. Disponível em: <https://ead.mp.sc.br/course/view.php?id=817>.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. **Violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Porto Alegre: Grupo A, 2012. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536327167/>.

MACHADO, A. V. **Os direitos de personalidade no estatuto da criança e do adolescente**. 2000. 266 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2000. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/75554?show=full>.

MAIO LARANJA (Brasil). **Combatendo a exploração e abuso sexual infantil no Brasil**. [2023]. Disponível em: <https://maiolaranja.org.br/>.

MINAS GERAIS. Portaria Conjunta nº 823, de 21 de março de 2019. Regulamenta o funcionamento do Depoimento Especial no âmbito da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. **Portaria Conjunta n. 823/Pr/2019**. Belo Horizonte, MG, 2019.

NAPOLI, A. K. de C. **Depoimento sem dano em análise**: a perspectiva da psicologia. 2010. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Psicologia Jurídica, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ucb.br:9443/jspui/handle/10869/842>

PIAGET, J. **A Formação do Símbolo na Criança**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. Original publicado em 1945. Ebook. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521636489/>.

PINHEIRO, A. de A. A. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 343-355, dez. 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-73722004000300003>.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo: MBooks, 2005.

STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. da F. **Desafios da oitiva de criança e adolescentes: técnicas de entrevista investigativa**. Brasília: Childhood Brasil, 2009. 77 p. (Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Diretoria Executiva de Comunicação – Dircom. Relatório de Gestão. **Diário do Judiciário** (DJe). Belo Horizonte, MG, [2012-2022]. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/relatorios-e-demonstrativos/relatorio-de-gestao.htm>.

WESTIN, R. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>.

ZAPATER, M. **Direito da criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>.

O mundo visto de dentro: dispositivos para territórios afetivos como ressignificação imagética dos bairros Jardim Esperança, Alto da Colina e Morada do Sol

The world seen from within: devices for affective territories as imagetic re-signification of the neighborhoods Jardim Esperança, Alto da Colina, and Morada do Sol

LUCAS DE ARAÚJO SILVA

Discente de Arquitetura e Urbanismo (UNIPAM)

E-mail: lucasas@unipam.edu.br

ADRIANE SILVÉRIO NETO

Professora orientadora (UNIPAM)

E-mail: adrianesn@unipam.edu.br

Resumo: Este artigo pretende explorar as interfaces entre campos disciplinares que envolvem o espaço público, Arte Urbana e o seu papel como dispositivo promotor no processo de inclusão social e territorial. O objetivo geral da pesquisa é colaborar para o processo de ressignificação da imagem marginalizada e estigmatizada dos bairros Jardim Esperança, Morada do Sol e Alto da Colina, por meio da apreensão de sua identidade. Para isso, propõe-se compreender a relação entre a cidade e as possibilidades de experiências nos seus territórios; investigar suas memórias e experiências compartilhadas face à identidade local e sua produção de Arte Urbana. Discutiuse a transformação dos valores simbólicos, de identidades sociais e territoriais dos bairros em questão, assim como os processos transformadores da Arte Urbana no espaço público e da sua capacidade de ressignificação social e territorial onde as obras se inserem.

Palavras-chave: Arte Urbana; grafite; ressignificação; espaços públicos; território.

Abstract: This article aims to explore the interfaces between disciplinary fields involving public space, Urban Art, and its role as a promotional device in the process of social and territorial inclusion. The general objective of the research is to contribute to the re-signification process of the marginalized and stigmatized image of the neighborhoods Jardim Esperança, Morada do Sol, and Alto da Colina through the apprehension of their identity. To this end, it proposes to understand the relationship between the city and the possibilities of experiences in its territories; investigate their memories and shared experiences in relation to local identity and its production of Urban Art. The study discussed the transformation of symbolic values, social and territorial identities of the neighborhoods in question, as well as the transformative processes of Urban Art in public space and its capacity for social and territorial re-signification where the works are inserted.

KEYWORDS: Urban Art; graffiti; re-signification; public spaces; territory.

1 A ARTE URBANA COMO SUBVERSÃO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

A partir de 1960, vários artistas e autores passaram a questionar o pensamento hegemônico vigente no planejamento das cidades, evidenciando a necessidade de se observar as cidades a partir de dentro, da sua dimensão singular e territorial. Algumas zonas das cidades poucas vezes recebem um olhar relevante em comparação a outras, especialmente as zonas periféricas e estigmatizadas. Ao analisar as favelas do Rio de Janeiro através das obras de Hélio Oiticica, em *Estética da Ginga*, Paola Bereinstein Jacques afirma que “essas regiões estão à margem da arquitetura. Por isso a escolha de uma abordagem também marginal [...]” (Jacques, 2012, p. 15), uma abordagem que olhe para as bordas. São trabalhos como os de Jacques (2012) que valorizam essas zonas urbanas priorizando vislumbrar a dimensão física e simbólica desses territórios.

Patos de Minas, uma cidade média de acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), mostra-se como um polo econômico, educacional e hospitalar na região do Alto Paranaíba, trazendo muitos jovens para universidades e pessoas em busca de emprego; com isso, vem experimentando um processo de urbanização cada vez mais intenso e uma produção expressiva do espaço urbano. Diante de tantos lugares novos e já existentes, é fundamental interpretar a complexidade das zonas urbanas do município para além do olhar hegemônico, a fim de ultrapassar a imagem marginalizada e limitada de bairros específicos da cidade.

Alguns bairros na região nordeste da cidade Patos de Minas vêm sendo acompanhados por essa marginalização em sua imagem, o que acarreta em dificuldades cotidianas para a população. Mesmo não estando tão à margem da cidade como anos atrás, essa estigmatização e marginalidade em sua imagem ainda persiste. Com todas essas abordagens, faz-se necessário entender a cidade através de diagnósticos territoriais e processos que detectem relações verdadeiras entre pessoas e lugares, adotando especificamente, trechos dos bairros Jardim Esperança, Morada do Sol e Alto da Colina, para uma melhor compreensão das suas dinâmicas e do papel da Arte Urbana como dispositivo promotor das relações de afetividade entre território e lugar.

Ilustração 1 — Mapas de Patos de Minas e localização da área de pesquisa



Fonte: Google Maps, 2021, com adaptações dos autores.

Nessas áreas identificadas, há incidência de comunidades mais carentes, considerando-se as de outras áreas da cidade, e uma presença expressiva de grafites e pixos que, aparentemente, parecem ter uma boa receptividade dessas comunidades. Mostram-se necessários a apreensão de traços identitários nos três bairros e o levantamento do que existe como Arte Urbana nessas zonas periféricas, há tempos estigmatizadas na cidade de Patos de Minas. É com as observações e as descobertas realizadas por meio de caminhadas pelo bairro que essa investigação se viabiliza.

O trabalho também se justifica quando é posta a vontade de evidenciar, criar e resgatar narrativas e memórias coletivas que revelam um bairro “deles” que habitam o lugar, não sendo somente aquele – marginalizado – que reside na imagem da cidade. As cidades contemporâneas têm se mostrado cada vez mais complexas e diversas, ramificando-se e criando territórios dentro de outros. Compreender a urbe pede um olhar para as dinâmicas urbanas, desenvolvidas por equipes multidisciplinares e abordagens que contemplem não apenas a concretude dos lugares, mas também a sua dimensão simbólica, para além das coisas sempre evidentes; para lugares nem sempre avistados. Ou seja, reconhecer lugares e dispositivos urbanos que promovam o entrelaçamento social e humanização dos corpos circundantes desses espaços.

Nesse contexto, a Arte Urbana como dispositivo de processos de subjetivação territorial configura-se como uma prática social que envolve aspectos estéticos e significados sociais, afetando o cotidiano vivido pelos moradores das grandes cidades. Os espaços urbanos são constituídos por propriedades materiais e imateriais, muitas vezes com arranjos conflitantes entre si, mas também, muitas vezes, específicos de cada lugar.

Vera Pallamin (2000) aborda a relação entre o estético e o político e estabelece uma leitura com a teoria de Jaques Rancière sobre o sensível do comum, das formas de visibilidade e de sua disposição e dos movimentos dos corpos, em que ele aponta que o estético, um articulador entre formas de ação, percepção e pensamento, e o político, modos de visibilidade, são mutuamente constituintes. A Arte Urbana enquanto objeto artístico diante das práticas do lugar e defronte suas singularidades configura-se como experiências estéticas, espaciais, temporais e, assim, consolidando um olhar analítico sobre esses territórios, sua significação social, percepção política e caráter histórico. Pallamin fala ainda:

Essa mútua constituição reformula, sob novos horizontes, a compreensão sobre as relações entre criação e resistência, uma vez que uma ação política é, ao mesmo tempo, intervenção e luta sobre o sensível, no modo com que é configurado, percebido, dividido e compartilhado.

As práticas artísticas são feitas em meio as divisões do sensível, mas podem deslocá-las. Esse aspecto é central na dinâmica do que Rancière denomina como ‘regime estético’ (em vigor desde o final do XVIII), o qual é caracterizado por duas lógicas: a da separação entre arte e vida (distanciamento da arte em relação a toda funcionalidade – ou, nos termos de Adorno, a função da arte é não ter função), e a da indiferenciação entre arte e vida (em que a experiência estética tende a incorporar-se àquela comum). Em outras palavras, trata-se da tensão

entre autonomia e heteronomia, e negociar entre estes dois princípios é, simultaneamente, a dificuldade e a potência que se colocam para as proposições artísticas no presente, tendo-se em vista as pressões socioculturais em que estão imersas. (Pallamin, 2000, p. 11)

Nesse sentido, a arte urbana é também uma prática social, inserções nas ruas da cidade em forma de signos e imagens, de caráter permanente ou efêmero, produtores de subjetivações, e permite a apreensão de relações e formas diferentes de apropriação do território urbano, podendo redefinir o lugar e as experiências vivenciadas no plano físico, intelectual ou sensorial.

Pode-se dizer que as ruas não podem ser descritas apenas por seus aspectos físicos morfológicos, já que, como lugares compartilhados no cotidiano, são território de criação, moradia, lembrança – pessoal e urbana e formação de laços de pertencimento e símbolos, onde a cultura se reinventa. Segundo Gisele Beiguelman (2012), nas ruas ficam retidas as marcas da memória, da passagem do tempo e suas histórias. Nesse sentido a cidade é substrato para o fazer artístico, assim como a arte, nesse caso a Arte Urbana como forma de comunicação é produto de subsistências da cidade e coexistência entre pessoas e ambientes.

Percebe-se que, com o passar do tempo, a ocupação das cidades vem acontecendo de forma utilitária, limitando possibilidades mais amplas de conviver com o contexto. As cidades poderiam ser palco de expressão da personalidade de seus moradores (Silva, 2014), pois é na relação que as pessoas estabelecem com o espaço urbano, em sua apropriação, que se apropriam de si mesmas. Atualmente, equipes multidisciplinares têm pensado no espanco urbano, sua relação com as pessoas e em formas de reinventar as cidades, transformando espaços em territórios onde ocorram o entrelaçamento social e a humanização dos sujeitos. (Sodré; 2017, p. 67)

É importante reconhecer que existem algumas distinções entre Arte Pública e Arte Urbana. De acordo com Flavio Marzadro (2013), a arte pública seria aquela arte que foi autorizada pelo poder público, muitas vezes sob a encomenda do próprio poder público. Grosso modo, a Arte Urbana é aplicada para designar intervenções mais transgressoras do ponto de vista da legalidade ou da autorização de sua produção. Arte Urbana, apesar de seu aspecto “informal”, inserida “à revelia do poder público” sem seguir os trâmites legais, ainda é uma arte pública se compreendermos sua propriedade como arte instalada em espaço público, onde um conjunto de pessoas potencialmente podem fruir:

A arte pública passaria a ser entendida como aquela que foi previamente autorizada pelo poder público para instalar-se nos espaços públicos, muitas vezes sob encomenda do próprio poder público. São esculturas, murais, painéis e outras expressividades cujos status de arte lhe são previamente reconhecidos. Já a Arte Urbana é entendida como aquela que foi inserida no espaço público à revelia do poder público, sem legitimação legal para tal. São pichações, grafites,

stencils e outras expressividades cujo status de arte não lhe são previamente reconhecidos. Supõe-se que ambas, narram em suas iconografias e significados explicitados as dimensões da macro e da micro-história, respectivamente, em diferentes complexidades. (Marzadro, 2013, p. 170-171)

A Arte Pública e mais propriamente a Arte Urbana propõem justamente gerar uma ruptura sobre os lugares de acontecimentos da arte e sair dos lugares ditos “consagrados”, aqueles destinados a exposições e a apresentações artísticas - como os teatros, cinemas, bibliotecas e museus - para evidenciar a arte cotidiana, espalhada pelas ruas como dispositivos utilizados por minorias que anseiam por se comunicar, geralmente se aproximando de temas ligados a críticas sociais, políticas e econômicas. Mesmo que a Arte Urbana mantenha aspectos informais, há mecanismos jurídicos que permitem a defesa da expressão artística. Algumas leis foram introduzidas nas cidades brasileiras com a intenção de tornar a rua livre para as manifestações e exposições de artistas independentes. A Constituição de 1988 diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença [...]. (Brasil, 1988).

Em 19 de julho de 2011, o Decreto nº 52.504 regulamentou o exercício artístico nas vias públicas da cidade de São Paulo, e a Lei nº 10.277/11, através do Decreto nº 14.589, regulamentou essas manifestações na capital de Minas Gerais, Belo Horizonte. Flávio Marzadro (2013) contextualiza as interfaces entre espaço público, Arte Urbana, políticas públicas e inclusão social; afirma que uma obra de arte adquire o caráter de arte pública “não mais porque está localizada em espaço público, mas, sobretudo, porque o seu público a legitima como tal” (p. 169). Ele aponta que essas percepções entre arte e público sofrem mudanças a partir da Segunda Guerra Mundial:

Em todo este período a Arte, mas sobretudo os artistas, parecem refletir sobre suas posições em relação ao Estado, ao Sistema, observando a sua dupla condição de vítima, mas também de artífice do seu próprio destino e da sua glória. Muitos artistas desassocia-se do Sistema e começam a contestar publicamente o status quo e o passado recente. Estes esforços, mesmo que pontuais e não suficientes para alterar o uso da Arte Pública como manifestação do Poder vigente, são importantíssimos para compreender o espaço que a Arte Urbana vai conquistando dentro do universo da Arte Pública. (Marzadro; 2013, p. 173)

Através de seus artistas promotores, a Arte Urbana transforma qualquer lugar em espaço para possibilidade artística, torna-se instrumento de revisão de códigos e contestação das pautas políticas e da estrutura social segregada, assim como dar ênfase às experiências “de vida e quadros de valores de pessoas comuns e de grupos marginalizados pela ótica da cidadania legitimada pelo consumo. Muitas destas expressões artísticas traduzem espacialmente o tamanho das suas angústias, com obras de grande dimensão.” (Marzadro, 2013, p. 173). O autor afirma ainda que o meio urbano se torna palco de um confronto irregular entre a Arte Pública, legitimada, e a Arte Urbana, subtraída de legitimação. Em outras palavras, além de ser divertido para os agentes que a produz, além de estimular o pensamento criativo, além de sua busca pelo reconhecimento social, essas intervenções urbanas querem protestar, querem ser resistência e gerar empoderamento dos sujeitos e suas vivências urbanas, eliminando a separação entre espaço de vivência e espaço para a arte.

A partir dos anos 1980, as primeiras subculturas de pichadores e interventores do espaço público, de onde saem expoentes como Jean-Michel Basquiat e Keith Haring, vão sendo, com muitas lutas e resistências, substituindo sua imagem de vândalos por artistas, em um processo de difusão e expansão das manifestações artísticas de ruas entre comunidade de uma mesma subcultura que reconheciam fatores identitários similares.

Em outras palavras, aquele modo de expressão não legitimada se difundiu rapidamente entre comunidades com a mesma subcultura urbana, pois aquela etiqueta negativa apregoada e difundida na mídia acabou por funcionar como fator identitário e de pertencimento para grande e até então isolados grupos e tribos urbanas mais fechadas. [...] Paradoxalmente, quando este processo começa a se consolidar, a difusão do movimento foi interpretada pelo mercado como demanda de mercado e parte deste movimento acaba também por transformar-se em mercadoria, sempre impulsionada pelos rappers com seus fortes símbolos de consumo. Em particular, à medida que os rappers ascendiam socialmente, os pichadores passavam a ser reetiquetados como grafiteiros e suas obras como possíveis obras de arte, como foi o notório caso de Jean Basquiat, cujas obras de Arte Urbana vinham sendo frequentemente roubadas numa febre que de certa forma lhe custou a vida. (Marzadro, 2013. p. 174)

É reconhecível o crescimento da Arte Urbana nas últimas décadas em Patos de Minas (MG), mas ainda não se sabe se o seu valor cultural vem se tornando significativo na mesma proporção de sua existência. Existem vários outros focos de Arte Urbana em Patos de Minas, gerando uma falsa sensação de aceitabilidade da cidade em relação a essa arte. Mas observando-se atentamente, esses focos concentram-se em bairros cujas propriedades se aproximam à área adotada nesta pesquisa, geralmente não ocorrendo, nessas mediações, uma diversidade cultural, o que valida a relevância dessas expressões artísticas. Dessa forma, os cidadãos acabam se deparando com a arte sem, necessariamente, ter acesso aos centros oficiais de cultura.

2. A ARTE URBANA EM PATOS DE MINAS (MG)

Na área selecionada para esta pesquisa, o grafite e as pichações são os exemplos de manifestações artísticas urbanas mais recorrentes, cerca de 30 (trinta) trabalhos aparentemente distintos. Metade desses trabalhos estão concentrados em um equipamento urbano público, Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), no bairro Alto da Colina. Esse Centro é uma instituição governamental construída através de uma parceria do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal junto à Prefeitura de Patos de Minas (MG). A Praça CEU¹ dispõe de diversos equipamentos culturais e esportivos, como auditório, biblioteca comunitária, quadra poliesportiva, pista de skate, entre outras atividades anexas, servindo de apoio educacional e cultural para os bairros do entorno. O espaço está sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social.

Os grafites na CEU, em sua maioria, são produzidos com a autorização do poder público, como foi o caso do evento “Dia do Hip Hop”, apoiado pela prefeitura da cidade. O evento contou com diversos artistas do rap, do funk e do grafite local. Os outros grafites estão distribuídos em espaços urbanos, muros de residências voltados para as ruas indicadas no mapa abaixo.

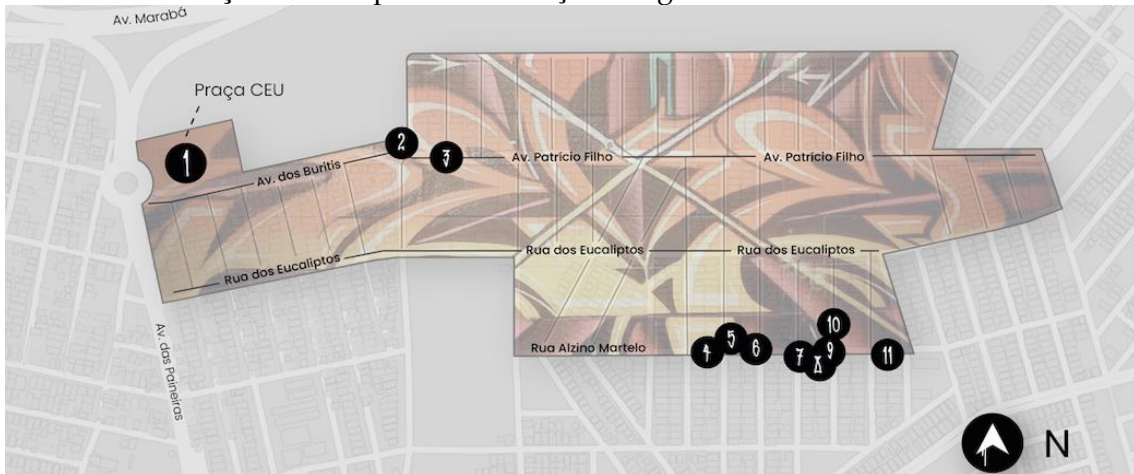
Os autores são, majoritariamente, de residência local ou regional. É possível identificar nomes de Patos de Minas (MG), Araxá (MG) e Uberlândia (MG), por exemplo. Atualmente, Patos de Minas conta com cerca de 13 artistas. Nomes como Apsis, Muskito (ou MSK), Sorine (ou SRN), MV Cal, Bertier, Bel e Jumper compõem o grupo de artistas locais. Para além dos pseudônimos mencionados, BAD e Jhow13, artistas regionais, também aparecem nos trabalhos levantados.

¹ Segundo o site da prefeitura de Patos de Minas, a Praça CEU foi construída em uma das áreas de maior vulnerabilidade social do Município, ocupando espaço de três mil metros quadrados. Ao redor, os beneficiados diretos são exatos dez bairros: Alto da Colina, Sol Nascente, Morada do Sol, Limoeiro, Vila Garcia, Abner Afonso, Nova Floresta, Novo Horizonte, Jardim Aquários e Jardim Esperança. Para a construção da obra, foi feita aquisição de equipamentos e serviços de mobilização da comunidade. A proposta da implantação da Praça CEU visou oferecer um leque de possibilidades de desenvolvimento de atividades culturais e esportivas para crianças, jovens e idosos daquela região da cidade. Dessa forma, promove-se uma melhor qualidade de vida a todos, além da integração e interação entre os moradores dos bairros vizinhos.

Mais informações, ver site: <http://lw1360950204511e7149.provisorio.ws/noticias/read.php?id=2913>.

O MUNDO VISTO DE DENTRO: DISPOSITIVOS PARA TERRITÓRIOS AFETIVOS COMO
RESSIGNIFICAÇÃO IMAGÉTICA DOS BAIRROS JARDIM ESPERANÇA,
ALTO DA COLINA E MORADA DO SOL

Ilustração 2 — Mapa com indicações de grafites na área selecionada



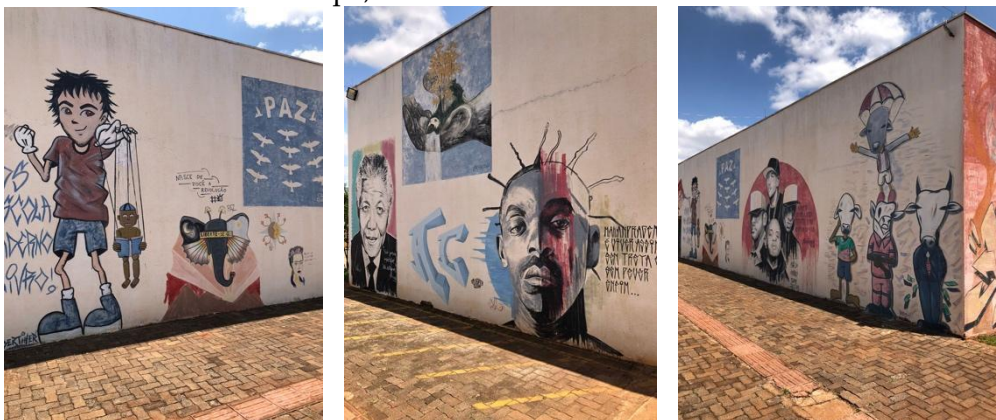
Fonte: Google Maps, 2022, com adaptações dos autores.

Ilustração 3 — Imagens indicando grafites no campo 01 – Praça CEU, indicado em mapa, de artistas desconhecidos



Fonte: arquivo dos autores, 2022.

Ilustração 4 — Imagens indicando grafites no campo 01 – Praça CEU, indicado em mapa, de artistas desconhecidos.



Fonte: arquivo dos autores, 2022.

Ilustração 5 — Imagens indicando grafites no campo 01 – Praça CEU, indicado em mapa, de artistas desconhecidos.



Fonte: arquivo dos autores, 2022.

Ilustração 5 — Imagens indicando grafites no campo 01 – Praça CEU, indicado em mapa, de artistas desconhecidos.



Fonte: arquivo dos autores, 2022.

Ilustração 6 — Grafite no campo 0 do mapa – Rua Alzino Martelo. Artista: BEL | Grafite no Campo 02 do mapa – Rua Patrício Filho. Artista: Apsis | Grafite no campo 09 do mapa – Rua Alzino Martelo. Artista: Bel | Grafite no Campo 11 do mapa – Rua Alzino Martelo. Artista: Apsis.



Fonte: arquivo dos autores, 2022.

Ilustração 7 — Grafite no campo 04 do mapa – Rua Alzino Martelo. Artista: Jhow 13 |
Grafite no campo 11 do mapa – Rua Alzino Martelo. Artista Apsis | Grafite no campo 03
do mapa – Rua Patrício Filho. Artista Apsis.



Fonte: arquivo dos autores, 2022.

Ilustração 8 — Grafite no campo 09 do mapa – Rua Alzino Martelo. Artista: Apsis | Grafite no
campo 06 do mapa – Rua Alzino Martelo. Artista: Apsis | Grafite no campo 05 do mapa – Rua
Alzino Martelo. Artista: Bertier | Grafite no campo 10 do mapa – Rua Jarí . Artista Apsis e Bad.



Fonte: arquivo dos autores, 2022.

Embora nem todos os trabalhos recebam a assinatura ou 'tag', como chamada no meio do graffiti, é possível identificar estilos e linguagens próprias da identidade construída por cada artista, o que confere maior diversidade visual à paisagem urbana. O artista Apsis, por exemplo, transita entre caracteres dirigidos pelas técnicas do Throw-Up e Wildstyle, estilos estéticos que determinam a organicidade, entrelaçamento das tipografias e demais abstrações do desenho.

Com exceção de 02 duas artes monocromáticas, todas as outras são desenhos estilizados feitos geralmente com tintas spray compostos por cores diversas e habitualmente constituídos por textos abstrações e muitas figurações que variam entre caricaturas, retratos realistas (muitas vezes personalidades facilmente reconhecíveis, como é o caso do Mano Brown, do grupo Racionais MC's), personagens (os personas), tipografias e outras abstrações, trabalhadas em variadas técnicas, como 3D e, talvez a mais recorrente e presente, luz e sombra. Alguns trabalhos, como se pode analisar nas obras de MV Cal, utilizam de outras ferramentas para além do spray: técnicas com pincéis e trinchas usando tinta de parede, água e outros componentes. É recorrente

encontrar outros elementos que atuam na composição dos trabalhos. As letras de música, por exemplo, podem contribuir como forma de manifestação literária. Em Patos de Minas, é comum encontrar citações de músicos como Black Alien, Racionais MC's, Sabotage e Tim Maia, principalmente nas obras de MV Cal, artista já mencionado.

A maior parte dessas artes apresentam sinais do tempo: descascadas e mofos, o que mostra que não são recentes. Mesmo com essas marcas do tempo, elas permanecem intactas, não havendo a presença de intervenções por parte da comunidade na tentativa de apagar ou violar de qualquer forma as obras em permanente exposição. De certa forma, as integridades desses trabalhos, depois de algum tempo parece denunciar um apreço por parte dos proprietários dos muros e também de quem contempla esses grafites que sugerem composições inventivas e inesperadas.

É possível perceber que os suportes e entornos desses grafites estabelecem paralelos semelhantes, como calçadas em contrapiso (cimento grosso); muros sem reboco (tijolos aparentes) e muros apenas chapiscados ou sem acabamento (muros em reboco aparente, sem emassamento e pintura). Percebemos a presença de mobiliários locais como bancos improvisados em cimento, uma espécie de horta (cercada com ripas de pallets) e rampa de acesso à habitação avançando calçadas onde se encontram alguns desses grafites que, mesmo precariamente desenvolvidos, estabelecem uma relação harmônica entre si.

3. A ARTE, O TEMPO E A EXPERIÊNCIA NOS TERRITÓRIOS URBANOS

Segundo relato de moradores locais, a Rua Alzino Martelo, onde hoje há a maior incidência de grafites, teve sua percepção e experiência alterada, tornando um lugar de contemplação. Os grafites geram uma outra apreensão do lugar. Antes, a rua que é composta predominantemente por muros laterais de lotes, ou seja, não contém fachadas frontais de habitações, era um lugar de passagem e por isso “medroso”, ao contrário de outras ruas no bairro, com seus enfileirados de fachadas que ainda permitem uma maior frequência de movimento dos corpos, mais encontros entre pessoas, reforçando as relações de vizinhanças e estimulando a ideia de pertencimento. Como diz João do Rio (1995). “A rua é um fator da vida das cidades, a rua tem alma!” A percepção desses moradores é relevante se considerarmos que as cidades são compostas por pessoas, ações, percepções e memórias. Robert Ezra Park (1967), ao abordar o comportamento humano como um fenômeno urbano expressivo, diz:

A cidade é algo mais do que um amontoado de homens individuais e de conveniências sociais, ruas, edifícios, luz elétrica, linhas de bonde, telefones etc.; [...] Antes, a cidade é um estado de espírito, um corpo de costumes e tradições e dos sentimentos e atitudes organizados, inerentes a esses costumes e transmitidos por essa tradição. Em outras palavras, a cidade não é meramente um mecanismo físico e uma construção artificial. Está envolvida nos processos vitais das pessoas que a compõem; é um produto da natureza, e particularmente da natureza humana. (Park, 1973, p. 26)

O MUNDO VISTO DE DENTRO: DISPOSITIVOS PARA TERRITÓRIOS AFETIVOS COMO
RESSIGNIFICAÇÃO IMAGÉTICA DOS BAIRROS JARDIM ESPERANÇA,
ALTO DA COLINA E MORADA DO SOL

Ilustração 9 — Adolescentes brincando na Travessa Suputuba, Bairro Jardim Esperança |
Vizinhos reunidos na Rua Trombetas (fachadas enfileiradas), Bairro Jardim Esperança.



Fonte: arquivo de Nícollas Rangel, 2021.

A conexão entre cidade e pertencimento, memória e coletividade deve ser discutida a partir da experiência nos lugares dos bairros. Suas dinâmicas e seus usos são substratos para o preenchimento de significados advindos das experiências individuais ou das compartilhadas de uma comunidade. Entretanto, a rotina acelerada interfere nas percepções e escolhas do cotidiano, dificultando leituras mais atentas ao redor. Alain De Botton e John Armstrong dizem:

Uma das nossas maiores falhas e causas da infelicidade que sentimos provém de considerarmos difícil perceber o que sempre está ao nosso redor. Sofremos porque não vemos o valor do que está diante de nós e suspiramos, muitas vezes injustamente, pelas atrações imaginárias de outro lugar. Em parte, esse problema é causado pela nossa presteza em nos acostumarmos às coisas: somos especialistas na arte de se habituar. O hábito é um mecanismo pelo qual o comportamento se torna automático em várias áreas do nosso funcionamento. (De Botton; Armstrong, 2014, p. 59)

Nossa capacidade de permitir perder a relevância do que nos rodeia, porque nos acostumamos às coisas e mal passamos notar as coisas que, de acordo com Alain de Botton e John Armstrong, mesmo conhecidas, merecem cuidadosamente atenção, e na tentativa de nos concentrarmos no que julgamos ser essencial, suprimimos elementos do mundo que têm muito a nos oferecer. A arte é o dispositivo que oferece a oportunidade de revisarmos o cotidiano e dar uma outra consciência de identidade aos nossos olhares habituais até sobre o que é corriqueiro, como uma rua cheia de muros. A Arte Urbana rompe linearidades alienantes e, possibilitando o olhar de forma não habitual, torna-se fruto ou produto desses territórios, ressignificando esses lugares, tornando-os mais afetivos e subjetivos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que a Arte de Rua é predominantemente instalada em lugares abertos, de acesso democrático, acredita-se que é possível reverter o olhar, do ponto vista

tanto local quanto de outras áreas da cidade: a abordagem marginal em outras leituras para além das imagens rotuladas de algumas zonas periféricas da cidade. O olhar marginalizado do lugar, que o estigmatiza para o restante da cidade, talvez, não impossibilite a criação de relações afetivas espaciais dos moradores, mas acentua uma versão equivocada desses territórios. Essas relações afetivas da comunidade com o espaço podem gerar o reconhecimento de uma identidade local; diante da diversidade de periferias no país, em uma cidade do interior de Minas Gerais, existem resistência e dificuldade de reconhecimento social. Ainda assim, é possível reverberar efeitos da Arte Urbana visual, pública, na alteração de cenários e ressignificação dos espaços ditos marginalizados na cidade, permitindo a produção de novos modos de vida, e na reinvenção dos sujeitos que vivenciam esses espaços, alterando qualidade do espaço físico, nos aspectos político e social, e o público passante a público de arte. A Arte Urbana afeta o espectador que a contempla e mantém ativa a busca por uma emancipação humana que medeia a realidade vivida e a realidade social. Ainda que a arte de rua não seja aplicada com esse propósito especificamente, ela permite o movimento de sentidos em torno dela, provocando o entorno para novas significações do espaço.

O pequeno recorte apresentado sugere a necessidade de ampliar o panorama investigativo sobre o alcance que a Arte Urbana tem, diante das possibilidades transformadoras da cidade. Os levantamentos e as revisões literárias buscaram realizar uma reflexão por meio de um projeto que utiliza a arte como instrumento potencializador para o processo de humanização e melhoria na compreensão de áreas consideradas marginalizadas da cidade, interpretando a arte como um instrumento para trabalhar com a subjetividade e como dispositivo para a ressignificação urbana e afetiva.

Espera-se que esse trabalho seja capaz de contribuir para um debate referente aos efeitos da produção da Arte Urbana em cidades de porte médio, como no caso de Patos de Minas, e assim ampliar a perspectiva crítica, incentivando a amplitude do conhecimento e transformando, intensificando permanências e vivências de pertencimento e apropriação, gerando inclusividade social, pois “observar a arte não significa ‘consumi-la’ passivamente, mas tornar-se parte de um mundo ao qual pertencem essa arte e esse espectador. Olhar não é um ato passivo; ele não faz que as coisas permaneçam imutáveis.” (Archer, 2001, p. 235).

REFERÊNCIAS

ARCHER, Michael. **Arte contemporânea: uma história concisa**. São Paulo; Martins Fontes, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BEIGUELMAN, Giselle. **Fricções e rugas na cidade performativa**. São Paulo: SeLect, Editora 3, 2012.

BELO HORIZONTE. **Decreto nº 14.589, de 27 de setembro de 2011**. Dispõe sobre a apresentação e manifestação artística e cultural de artistas de rua em logradouros públicos do município de Belo Horizonte, regulamenta a Lei nº 10.277/11 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/2011/1459/14589/decreto-n-14589-2011-dispoe-sobre-a-apresentacao-e-manifestacao-artistica-e-cultural-de-artistas-de-rua-em-logradouros-publicos-do-municipio-de-belo-horizonte-regulamenta-a-lei-n-10277-11-e-da-outras-providencias>.

BONDÍA, Jorge Larrosa. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, n. 19, p. 20-28, jan./abr. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n19/n19a02.pdf>.

BLOOMER, Kent; MOORE, Charles. **Cuerpo, Memoria y Arquitectura**. Madrid: H. Blume Ediciones, 1982.

CARERI, Francesco. **Walkscapes: o caminhar como prática estética**. São Paulo: Editora G. Gili, 2013. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/30911531/careri-francesco-walkscapes-o-caminhar-como-pratica-estetica>.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. 3. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998. Disponível em: <https://gambiarre.files.wordpress.com/2010/09/michel-de-certeau-a-invinc3a7c3a2o-do-cotidiano.pdf>.

DE BOTTON, Alain; ARMSTRONG, John. **Arte como terapia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. Disponível em: <https://toaz.info/doc-view>.

HALBWACHS, Maurice. **Memória coletiva**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1990. Disponível em: <https://lelivros.love/book/a-memoria-coletiva-maurice-halbwachs/>.

JACQUES, Paola Bereinstein. **Elogio aos errantes**. Salvador: EDUFBA, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7894>.

JACQUES, Paola Bereinstein. **Estética da Ginga: a arquitetura das favelas através da obra de Hélio Oiticica**. RJ: Casa da Palavra, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/6605114/Jacques_Paola_Berenstein_Estetica_da_Ginga_A_a_rquitetura_das_favelas_atraves_da_obra_de_Helio_Oiticica.

LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

MARZADRO, FLÁVIO. Espaço público, arte urbana e inclusão social. **Revista NAU Social**, v. 3, n. 5, p. 169-183, maio / out. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/31243>.

MAISTRE, de Xavier. **Viagem ao Redor do Meu Quarto**. São Paulo: Editora 34, 2020. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Viagem_em_volta_do_meu_quarto/xzHHxbOzv9gC?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover.

MARTINS, Carlos. Identidade Nacional e Estado no projeto modernista. *In*: GUERRA, Abilio. **Textos fundamentais sobre História da Arquitetura Moderna Brasileira**. São Paulo: Romano Guerra, 2010. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1EyaFy2fAmCKdf30pKnTx_tB9HyuIxAzd/view?usp=sharing.

NORBERG-SCHULZ, Christian. O fenômeno do lugar. *In*: NESBITT, Kate. **Uma nova agenda para a Arquitetura: antologia teórica (1985-1995)**. São Paulo: Cosac Naify, 2006. Disponível em: <https://auh333fauusp.files.wordpress.com/2015/04/o-fenc3b4meno-do-lugar.pdf>.

PALLASMAA, Juhani. **Os olhos da pele: a arquitetura e os sentidos**. Porto Alegre: Bookman, 2011.

PALLASMAA, Juhani. **Essências**. São Paulo: Editora Gustavo Gili, 2018.

PALLAMIN, V. M. (2000). **Arte urbana: São Paulo: Região Central (1945-1998): Obras de caráter temporário e permanente**. São Paulo: Annablume. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=9aeyvoO1MugC&oi=fnd&pg=PA7&ots=igDJyWzp0H&sig=iPkhC4SUaHSgCM-15SHx-xyRO-Q&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false.

PARK, Robert Ezra. A Cidade: sugestões para a investigação do Comportamento Humano no Meio Urbano. *In*: VELHO, Otávio Guilherme. **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: 1973. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1sOcs5HBF1K3URai6jKm6hCmY_Wu8aT6C/view?usp=sharing.

RIO, João do. **A alma encantadora das ruas**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal da Cultura, Dep. Geral de Doc. E Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204210/4101365/alma_encant_ruas.pdf.

SODRÉ, Ana Maria Rolim; Weber, Lílian. **A Arte Urbana e seus efeitos nos processos de subjetivação: uma revisão bibliográfica no campo da Psicologia**, Fortaleza, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rs/v17n2/07.pdf>.

SANTOS, Milton. **O tempo nas cidades**. São Paulo, fev. 2001. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v54n2/14803.pdf>.

SANTOS, Milton. Elogio da lentidão. São Paulo: **Folha de S. Paulo**, 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1103200109.htm>.

O MUNDO VISTO DE DENTRO: DISPOSITIVOS PARA TERRITÓRIOS AFETIVOS COMO
RESSIGNIFICAÇÃO IMAGÉTICA DOS BAIRROS JARDIM ESPERANÇA,
ALTO DA COLINA E MORADA DO SOL

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: http://files.leadt-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton_Santos_A_Natureza_do_Espaco.pdf.

SÃO PAULO. **Decreto n. 52.504 de 19 de junho de 2011**. Disciplina a utilização de vias e logradouros públicos da Cidade de São Paulo para a apresentação de artistas de rua. 2011. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-52504-de-19-de-julho-de-2011/consolidado>.

Perfil empreendedor dos cirurgiões-dentistas atuantes na área de prótese dentária no interior de Minas Gerais

Entrepreneurial profile of dentists practicing in the dental prosthesis field in the interior of Minas Gerais

POLYANA CRISTINA LOPES
Discente de Odontologia (UNIPAM)
E-mail: polyanacl@unipam.edu.br

LEONARDO BÍSCARO PEREIRA
Professor orientador (UNIPAM)
E-mail: leonardobiscaro@unipam.edu.br

Resumo: O mercado de trabalho exige que o cirurgião-dentista amplie sua atividade buscando ter um diferencial. A gestão e a liderança desempenham um papel importante na Odontologia, contudo existe uma lacuna entre o ensino nas universidades e as funções exigidas na profissão. A área de prótese dentária pode tornar o processo mais complexo. O objetivo foi levantar o perfil empreendedor dos cirurgiões-dentistas que atuam na área de prótese dentária no interior do estado de Minas Gerais. Trata-se de um questionário referente ao perfil pessoal dos profissionais, perfil empreendedor e rotina operacional do consultório odontológico. As respostas indicam falta de conhecimento sobre empreendedorismo, gestão e finanças e falta de recursos técnicos para realizar a precificação. Estudos com maior número amostral se fazem necessários para que se possa afirmar que a tendência encontrada nas respostas é válida para a população.

Palavras-chave: empreendedorismo; odontologia; prótese dentária.

Abstract: The job market demands that dentists expand their activities seeking to have a differential. Management and leadership play an important role in Dentistry, however, there is a gap between teaching in universities and the functions required in the profession. The field of dental prosthetics can make the process more complex. The aim was to assess the entrepreneurial profile of dentists practicing in the dental prosthetics field in the interior of the state of Minas Gerais. It is a questionnaire regarding the personal profile of professionals, entrepreneurial profile, and operational routine of the dental office. The responses indicate a lack of knowledge about entrepreneurship, management, and finances, and a lack of technical resources to price. Studies with a larger sample size are necessary to assert that the trend found in the responses is valid for the population.

Keywords: entrepreneurship; dentistry; dental prosthesis.

1 INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho no campo odontológico encontra-se saturado e extremamente competitivo. Se manter nesse mercado de forma atuante e rentável é um dos grandes desafios atuais da profissão, sendo que, para esse cenário, almeja-se um profissional dentista com um novo perfil e que esteja preparado para enfrentar os desafios de um mercado diferenciado e capaz de buscar uma formação multidisciplinar envolvendo áreas como administração, gestão e finanças (Queiroz, 2018; Diomedee et al., 2020).

Sendo assim, o sucesso de um consultório odontológico parece estar relacionado a dois fatores primordiais: a competência técnica nos procedimentos realizados e a capacidade de aplicação de uma gestão eficiente. O aumento da concorrência profissional exige uma gestão estratégica, pois o consultório precisa ser tratado como uma empresa (Queiroz, 2018).

Entretanto, os temas administração e gerenciamento são pouco desenvolvidos nos cursos de Odontologia quando se observa as matrizes curriculares (Queiroz, 2018). Os conhecimentos sobre o assunto são considerados deficientes pelos cirurgiões-dentistas, tendo como uma das principais consequências a incapacidade de estabelecer de forma correta a própria tabela de honorários, interferindo diretamente nos lucros finais do consultório (Lima, 2016).

Além disso, o gerenciamento de um consultório odontológico requer um custo de produção que envolve custos diretos e indiretos (Cunha, 2017) ou ainda fixos e variáveis (Lima, 2016), sendo que a junção de diferentes tipos de custos gera uma maior dificuldade em estabelecer seu cálculo e alocação (Silva et al., 2022).

A prótese dentária, por ser uma área que envolve vários custos diretos, indiretos, fixos e principalmente variáveis, uma vez que está relacionada com a utilização de inúmeros materiais de consumo e aos serviços prestados pelo laboratório de prótese, pode tornar o processo de precificação mais complexo.

Sendo assim, o campo de trabalho na Odontologia é considerado amplo e todos os profissionais podem iniciar a atuação prestando os mesmos serviços. O que se faz necessário para a sobrevivência no mercado é a diferenciação e a qualificação, ou seja, a maneira como esse profissional irá gerenciar seus serviços (Lima, 2016). Portanto, conhecer esse processo é essencial para abranger os conhecimentos na área e aumentar as chances de sucesso na carreira.

2 METODOLOGIA

O presente estudo foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa em seres humanos e aprovado com o número CAAE: 62475722.4.0000.5549. O tipo de estudo foi pesquisa básica, qualitativa, exploratória, descritiva, transversal, prospectiva e de campo, em cidades do estado de Minas Gerais. Foi utilizado questionário estruturado pelos próprios autores, com questões fechadas e respostas de múltipla escolha referentes ao perfil pessoal dos profissionais, perfil empreendedor e rotina operacional do consultório odontológico. Os participantes da pesquisa foram cirurgiões-dentistas atuantes dentro do estado de Minas Gerais. De acordo com os dados publicados em

agosto de 2022 pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), Minas Gerais possui um total de 45.066 cirurgiões-dentistas cadastrados. A partir do cálculo amostral, o número de participantes necessários para representar o grupo selecionado seria de 381 profissionais. O cálculo amostral foi realizado utilizando uma calculadora amostral online, com nível de confiança de 95% e adotando uma margem de erro de 5%, conforme mostrado na imagem a seguir.

Figura 1 — Captura de tela identificando o cálculo amostral.
Calculadora Amostral

População
45066

Erro amostral (%)
5

Nível de confiança
95%

Distribuição da população
Mais heterogênea (50/50)

CALCULAR

Resultado 381

Fonte: Calculadora amostral Comento.

Os critérios de inclusão foram profissionais graduados em Odontologia, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), especialistas em prótese dentária ou que exerçam as atividades referentes à área. Já os de exclusão foram profissionais que não estavam cadastrados ou não eram atuantes no estado de Minas Gerais, profissionais que não exerciam atividades na área de prótese dentária, profissionais que não aceitaram os procedimentos descritos no TCLE, profissionais que não fizeram a precificação de seus procedimentos, uma vez que trabalham em clínicas que já realizam esse processo por eles, participantes que não responderam ao instrumento de dados por completo.

Os riscos envolveram o constrangimento dos participantes em responder às perguntas e a quebra do sigilo quanto às respostas, entretanto sua minimização foi alcançada a partir da ausência da necessidade de identificação do participante ao responder ao questionário. Os dados e instrumentos utilizados como os questionários digitais ficaram guardados sob a responsabilidade dos pesquisadores, com a garantia de manutenção do sigilo e confidencialidade, e arquivados por um período de 5 anos; após esse tempo, esses arquivos serão destruídos. Quanto aos benefícios, conhecimento em uma área pouco discutida na Odontologia e o levantamento de dados específicos que ainda são desconhecidos pela literatura. Além disso, os participantes bem como o grupo pesquisado poderão ter conhecimento das possíveis deficiências em gestão e precificação encontradas pela pesquisa e dessa forma será possível a melhora do desempenho dentro do consultório, permitindo que o profissional adquira, se assim

optar, novas habilidades e técnicas nessa área para que se torne um diferencial em seu trabalho.

Como hipótese de pesquisa, acredita-se que os cirurgiões-dentistas se sentem despreparados para realizar a gestão do consultório odontológico e sentem dificuldade no processo de precificação dos procedimentos realizados, principalmente na área de prótese dentária.

Para a realização da pesquisa, os pesquisadores enviaram o questionário para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Os participantes tiveram acesso ao link do questionário de forma online, por meio do boletim eletrônico semanal publicado pelo CRO-MG. Dessa forma, os pesquisadores não tiveram contato direto com os participantes, nem com seus dados pessoais, fazendo cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados. A primeira sessão do questionário é o TCLE e as demais sessões foram visualizadas apenas nos casos em que o participante concordou com o termo. Após a resposta do questionário, os dados foram tabulados em planilhas de Excel e os gráficos gerados serão mostrados a seguir.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos meses de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, foi realizado o projeto-piloto, em que uma cópia do questionário foi enviada para professores e colegas da própria instituição com o intuito de testar o link do formulário e realizar ajustes nas perguntas.

No mês de abril de 2023, ao entrar em contato com o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para realizar o envio do questionário, estes pesquisadores foram informados de que a única maneira possível seria por meio da publicação do link da pesquisa no Boletim Eletrônico semanal divulgado pelo CRO-MG. O Boletim Eletrônico é um tipo de jornal online, composto por notícias e recados, que é enviado uma vez por semana no e-mail dos cirurgiões-dentistas. Apenas no fim do mês de maio houve a publicação do link da pesquisa, dessa forma foi possível receber apenas 14 respostas, demonstrando uma taxa muito baixa de adesão. Isso ocorreu, pois nem todos os profissionais acessam o Boletim ou leem todas as publicações e, por sua vez, não tiveram acesso à pesquisa. O CRO-MG informou ainda que não é possível realizar o envio da mesma pesquisa de forma recorrente, pois há outras publicações aguardando para serem enviadas.

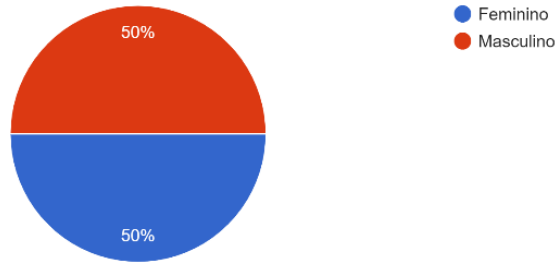
Sendo assim, no início do mês de junho de 2023 foi solicitada a permissão para o envio do link da pesquisa de forma direta para o e-mail dos profissionais, pelo próprio CRO-MG, porém sem a necessidade de passar pelo Boletim Eletrônico. Após várias tentativas, não houve retorno. Portanto, após o prazo de 5 meses, o formulário foi encerrado com 14 respostas.

3.1 PERFIL PESSOAL DOS PARTICIPANTES

A seguir, informações coletadas acerca do gênero, idade, formação e tempo de atuação profissional dos participantes da pesquisa.

Figura 2 — Gênero dos participantes.

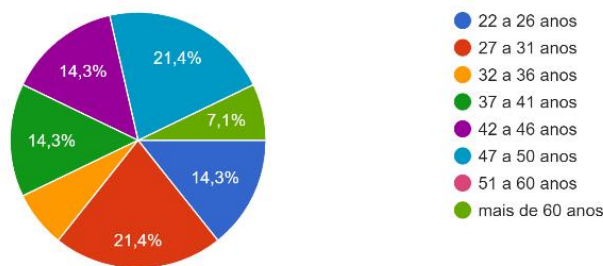
Gênero
14 respostas



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Figura 3 — Idade dos participantes.

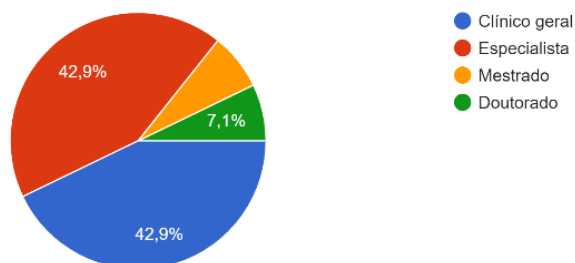
Idade
14 respostas



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Figura 4 — Formação dos participantes.

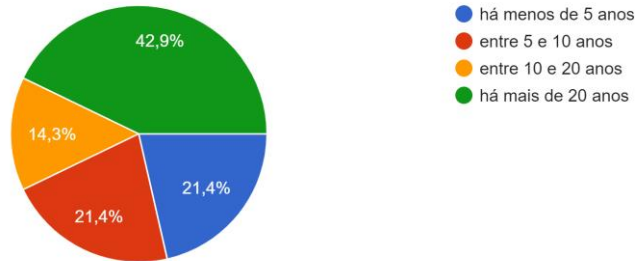
Formação
14 respostas



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Figura 5 — Tempo de atuação na profissão dos participantes.

Tempo de atuação na profissão
14 respostas



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

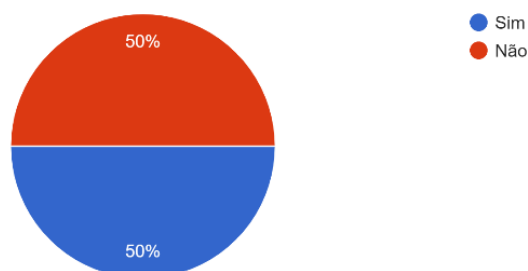
Visando levantar um perfil pessoal dos cirurgiões-dentistas participantes, foram elaboradas perguntas sobre gênero, idade, formação, tempo de atuação na profissão e cidade. Percebeu-se uma tendência a gêneros em proporções iguais, idades entre 27 a 31 anos e 47 a 50 anos com maior prevalência, além de profissionais clínicos gerais e especialistas com mais de 20 anos de profissão. As cidades mais citadas foram Patos de Minas, Belo Horizonte, Teófilo Otoni, Mariana, Paracatu, Montes Claros, Monte Carmelo e Uberlândia.

3.2 PERFIL EMPREENDEDOR DOS PARTICIPANTES

A seguir, informações coletadas acerca do perfil empreendedor dos participantes.

Figura 6 — Existência de consultório próprio dos participantes.

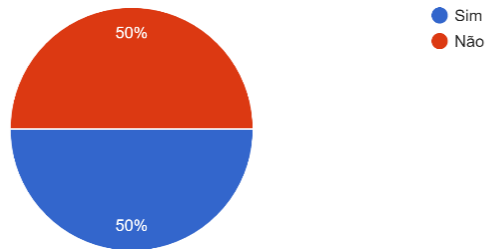
Possui consultório próprio?
14 respostas



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Figura 7 — Realização da gestão por parte dos participantes.

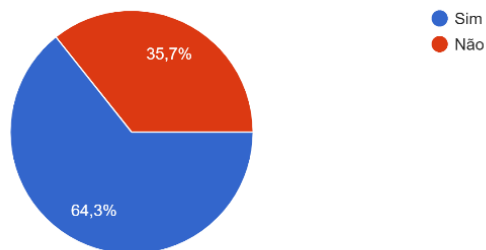
É você mesmo(a) quem realiza a gestão do consultório?
14 respostas



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Figura 8 — Realização da precificação por parte dos participantes.

É você mesmo(a) quem realiza a precificação dos seus procedimentos?
14 respostas

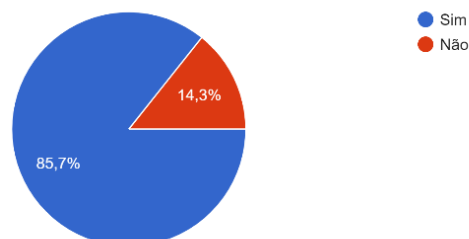


Fonte: dados da pesquisa, 2023.

O intuito foi levantar um perfil profissional dos participantes, questionando se possuem consultório próprio, se a gestão desse consultório e se a precificação dos procedimentos é feita por eles mesmos. Observa-se uma inclinação de respostas equivalentes quanto à posse do consultório, assim como a gestão. Quanto à precificação, a maioria realiza por conta própria.

Figura 9 — Atuação na área de prótese dentária.

É especialista em prótese dentária e/ou realiza procedimentos referentes à área?
14 respostas

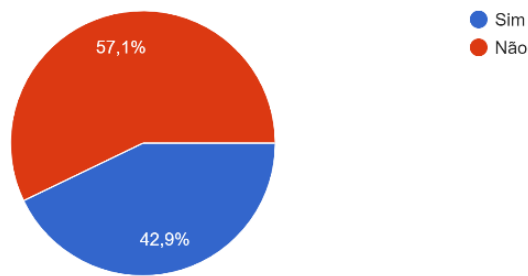


Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Questionando-se sobre a realização de procedimentos referentes à área de prótese dentária, há uma tendência a respostas positivas.

Figura 10 — Dificuldade na gestão do consultório.

Sente dificuldade em realizar a gestão do consultório?
14 respostas

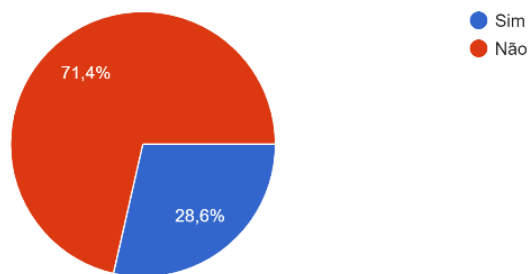


Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Questionando-se sobre a dificuldade em realizar a gestão do consultório, houve uma tendência a responder que não, não haveria dificuldade em realizá-la.

Figura 11 — Dificuldade na realização da precificação dos procedimentos.

Sente mais dificuldade em realizar a precificação de uma prótese do que de outros procedimentos?
14 respostas



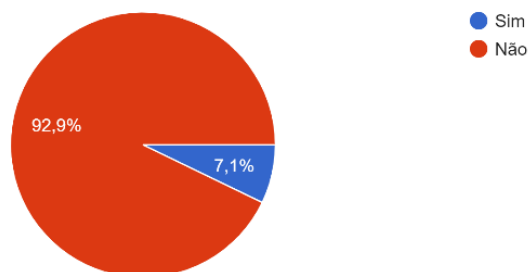
Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Questionando-se sobre a dificuldade de realizar a precificação de uma prótese dentária, o intuito foi compreender se os profissionais sentem mais dificuldade com a prótese em detrimento aos outros procedimentos. Houve uma tendência a responder que não, não haveria dificuldade adicional apenas por ser uma prótese dentária.

Figura 12 — Realização de disciplinas na graduação.

Teve disciplinas na graduação sobre empreendedorismo, gestão e finanças?

14 respostas



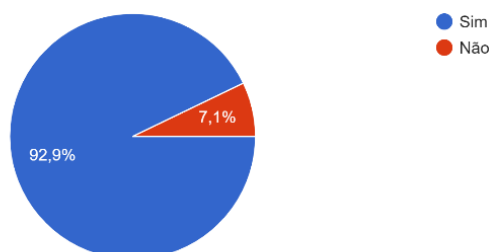
Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Sobre a existência de disciplinas na graduação sobre o assunto, a grande maioria não teve aulas sobre o tema, refletindo diretamente na pergunta seguinte.

Figura 13 — Necessidade em buscar conhecimentos adicionais.

Sente ou já sentiu necessidade de buscar conhecimentos adicionais sobre empreendedorismo, gestão e finanças?

14 respostas

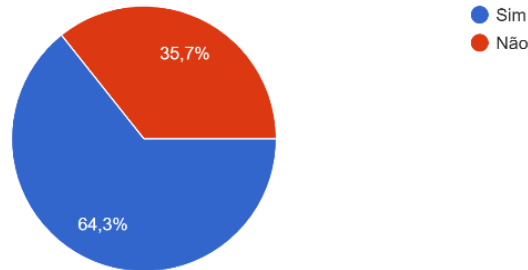


Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Perguntando-se sobre a necessidade de buscar conhecimentos adicionais, concluiu-se que a grande maioria sente que é/foi sim necessário estudar sobre empreendedorismo, gestão e finanças, indicando uma lacuna de conhecimento deixada pela graduação. O objetivo foi entender se os profissionais sentiram falta da aplicação desses conhecimentos enquanto ainda eram estudantes e se precisaram ir atrás desses conhecimentos após a entrada no mercado de trabalho.

Figura 14 — Participação em cursos e palestras.

Participou de cursos ou palestras sobre o assunto?
14 respostas



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

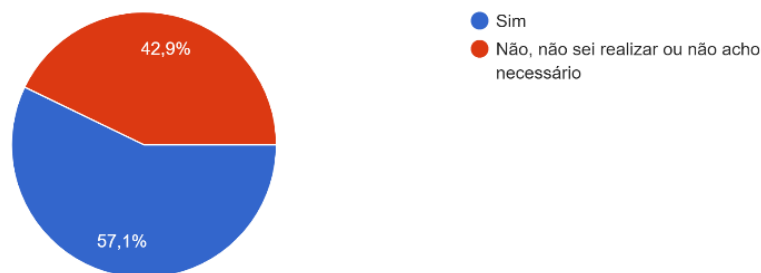
Sobre a participação de cursos ou palestras sobre empreendedorismo, gestão e finanças, as respostas foram indicativas de que os profissionais participaram sim, mostrando interesse e/ou necessidade em compreender melhor o assunto.

3.3 ROTINA OPERACIONAL DO CONSULTÓRIO

A seguir, informações coletadas acerca da rotina operacional no consultório.

Figura 15 — Realização de controle de custos e gastos.

Realiza o controle de custos e gastos no consultório?
14 respostas



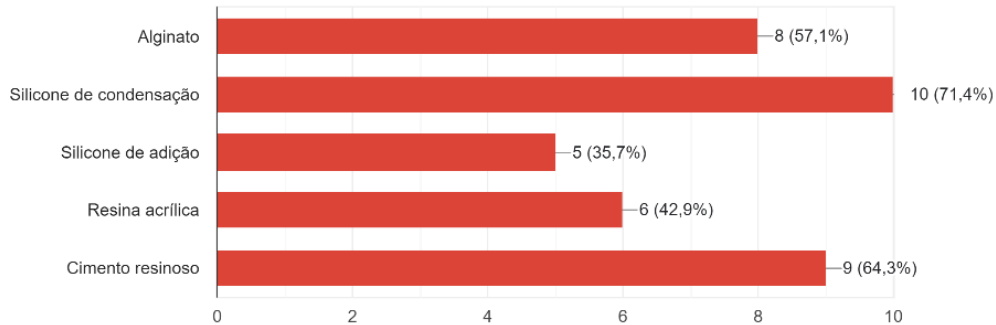
Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Ao questionar sobre a realização do controle dos custos e gastos no consultório, percebeu-se uma propensão à resposta positiva. Entretanto, a porcentagem alta de resposta negativa indicaria uma falta de conhecimento ou não entendimento da importância em se realizar esse controle.

Figura 16 — Utilização de materiais de consumo.

Quanto aos materiais de consumo, quais são os mais utilizados por você para a realização de procedimentos em prótese dentária? (Marcar uma ou mais alternativas)

14 respostas



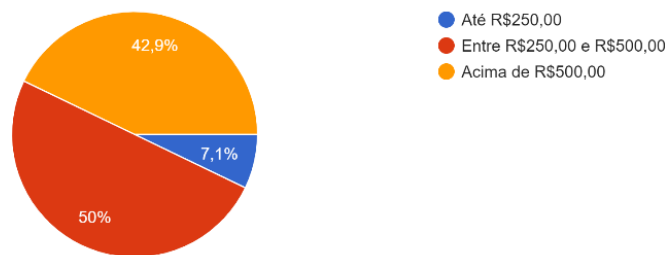
Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Com relação aos gastos mensais com materiais de consumo para confeccionar uma prótese dentária, o intuito foi compreender quais materiais são de maior uso na rotina clínica dos profissionais, observando uma tendência a escolher o silicone de condensação em detrimento ao silicone de adição e alginato.

Figura 17 — Valor de gastos mensais variáveis.

Qual o valor aproximado de gastos mensais variáveis (materiais de consumo) para que você realize procedimentos em prótese dentária?

14 respostas



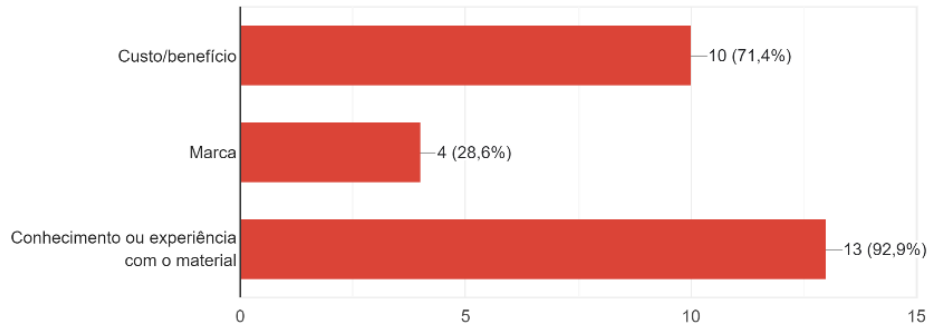
Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Sobre o valor mensal gasto aproximadamente para realizar próteses dentárias, as respostas indicaram um valor entre R\$250,00 e R\$500,00.

Figura 18 — Critérios usados na escolha do material.

Quais critérios leva em consideração na escolha de um material no momento da compra? (Marcar uma ou mais de uma alternativa)

14 respostas



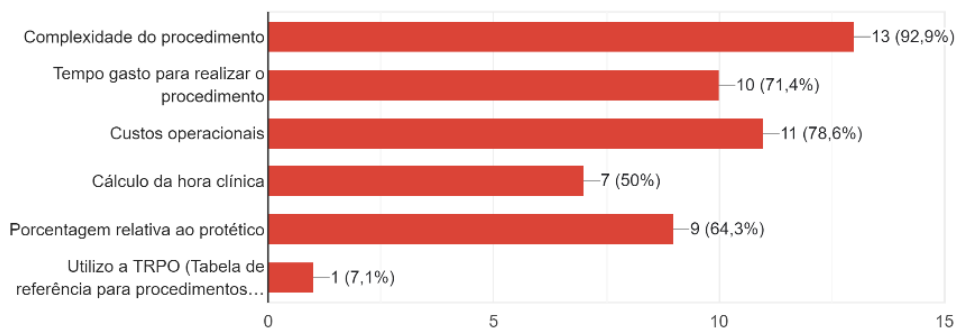
Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Questionando-se a respeito dos critérios levados em consideração na escolha de um material no momento da compra, o intuito foi entender de que forma os profissionais fazem a escolha desses materiais e qual a influência que o valor, a marca e a experiência com o material exercem sobre os dentistas. Houve uma inclinação à escolha pelo conhecimento do material por experiências anteriores, em seguida pelo custo/benefício.

Figura 19 — Critérios usados na precificação do procedimento.

Qual (is) principal(is) critério(s) leva em consideração na precificação de um procedimento em prótese dentária? (Marcar uma ou mais de uma alternativa)

14 respostas

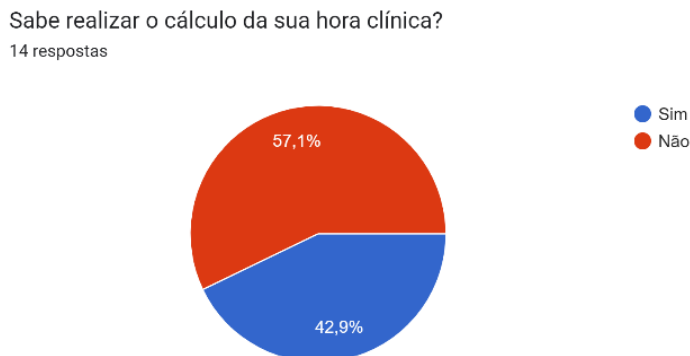


Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Perguntando-se sobre os critérios levados em consideração na precificação dos procedimentos na área de prótese dentária, as respostas tenderam a mostrar que a complexidade do procedimento, os custos necessários e o tempo gasto para realizá-lo seriam os critérios mais escolhidos. Não utilizar a tabela de referência indica que os profissionais podem estar caminhando para uma individualização de seus atendimentos

e não se baseando em valores de terceiros. Utilizar com menos frequência a hora clínica pode indicar uma falta de conhecimento sobre a realização do cálculo, como observado na próxima pergunta.

Figura 20: Realização do cálculo da hora clínica.



Fonte: dados da pesquisa, 2023.

Perguntando-se sobre a realização do cálculo da hora clínica, observou-se uma tendência à resposta negativa, revelando a falta de conhecimento. Não saber realizar o cálculo impacta diretamente na precificação dos procedimentos, contribuindo para a cobrança inadequada do trabalho e conseqüentemente um prejuízo financeiro.

4 CONCLUSÃO

Observando-se as respostas dos questionários avaliados, percebeu-se que o profissional cirurgião-dentista não utiliza recursos técnicos para precificar seus procedimentos em prótese dentária. Portanto, seria necessário investimento na formação desses profissionais por meio da melhoria da grade curricular das universidades em cursos de graduação e pós-graduação. Esta pesquisa não atingiu seu número amostral necessário para poder afirmar que a tendência encontrada nas respostas é válida para a população de maneira geral. Sendo assim, estudos com maior número amostral se fazem necessários para que se possa fazer essa inferência.

REFERÊNCIAS

CFO. Conselho Federal de Odontologia. **Estatísticas**. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/>.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução n. 3, de 21 de junho de 2021. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, s. 1, p. 76-78, jun. 2021.

CUNHA, B. M. **Avaliação de custo/benefício de procedimentos restauradores dos planos odontológicos no Brasil**. 2017. 29 f. (Trabalho de Conclusão de Curso em Odontologia) - Universidade de Uberaba, Uberaba, 2017.

DIOMEDE, A. M. *et al.* Empreendedorismo e gestão: qual o acesso do aluno de Odontologia às ferramentas administrativas? **Research, Society and development**, v. 9, n. 8, 2020.

LIMA, J. R. **Análise das estratégias de sobrevivência e a interferência dos custos na precificação dos serviços odontológicos na cidade de Cacoal/RO**. 2016, 29 f. (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Rondônia, Rondônia, 2016.

QUEIROZ, A. O. **O perfil empreendedor de profissionais dentistas filiados à Associação Brasileira de Odontologia – regional Itajubá/MG**. Dissertação de Mestrado em Administração – Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, 2018.

SILVA, F. A. *et al.* A importância dos custos no segmento de saúde bucal. **Brazilian Journal of Health Review**. Curitiba, v. 5, n. 2, p. 7598-7616, 2022.

Síndrome de *Burnout* e teletrabalho em tempos de pandemia da COVID-19

Burnout Syndrome and Telework in Times of the COVID-19 Pandemic

BRUNA NOGUEIRA BRAGA
Discente do curso de Direito (UNIPAM)
E-mail: brunanb@unipam.edu.br

VIRGÍNIA LARA BERNARDES BRAZ
Professora orientadora (UNIPAM)
E-mail: virginiabraz@unipam.edu.br

RESUMO: O presente estudo apresenta uma análise sobre os efeitos da Síndrome do Esgotamento Profissional em trabalhadores submetidos ao regime de teletrabalho por ocasião da pandemia da COVID-19. Nessa perspectiva, apresentam-se os contornos da pandemia, como a legislação trabalhista e as relações sociais tiveram que se adequar para atender ao isolamento social imposto e de que forma o regime de trabalho remoto adotado influenciou na saúde dos trabalhadores. Diante disso, esse artigo teve como objetivo identificar a influência da pandemia da COVID-19 no crescimento da Síndrome de *Burnout* em colaboradores submetidos a exercer suas atividades de maneira completamente remota. O procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa bibliográfica. Foi possível evidenciar que as pessoas que passaram a trabalhar exclusivamente por teletrabalho no contexto pandêmico foram colocadas em posição de extrema cobrança, pressão e solidão, estando mais propensas ao desenvolvimento da Síndrome de *Burnout*.

PALAVRAS-CHAVE: teletrabalho; síndrome de *Burnout*; pandemia de COVID-19; direito do trabalho.

ABSTRACT: This study presents an analysis of the effects of Burnout Syndrome on workers subjected to telework during the COVID-19 pandemic. In this perspective, it outlines how labor legislation and social relations had to adapt to meet the imposed social isolation and how the adopted remote work regime influenced workers' health. Therefore, this article aimed to identify the influence of the COVID-19 pandemic on the increase of Burnout Syndrome in employees working completely remotely. The methodological procedure used was a bibliographic research. It was found that people who started working exclusively via telework during the pandemic were placed in a position of extreme demands, pressure, and loneliness, making them more prone to developing Burnout Syndrome.

KEYWORDS: telework; Burnout Syndrome; COVID-19 pandemic; labor law.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia da COVID-19 provocou uma crise sanitária que trouxe mudanças significativas na maneira como as pessoas se relacionam e convivem umas com as outras. Foi preciso que a sociedade se adequasse às novas medidas exigidas de distanciamento social para que o avanço da doença fosse contido. Em paralelo à pandemia, grandes avanços no meio tecnológico já vinham ocorrendo e cada vez mais as pessoas estavam conectadas ao ambiente digital.

No campo do Direito do Trabalho, houve também a necessidade de modificações nas formas de exercício das atividades laborais para que se cumprissem as regras de isolamento. Logo, o Governo Federal dispôs de legislações específicas que surgiram dado o efeito da pandemia, flexibilizando direitos dos trabalhadores com o intuito de que se mantivessem ativos os contratos de trabalho, evitando, assim, a demissão em massa.

É nesse panorama que o teletrabalho, que já estava presente no ordenamento jurídico brasileiro, se apresentou como alternativa relevante de labor nas circunstâncias da pandemia. Essa modalidade de trabalho foi adotada em grande escala pelas empresas para que os trabalhadores continuassem com a prestação de serviços, porém, com a realização das atividades de maneira remota, fora das dependências do estabelecimento empresarial, se utilizando da tecnologia e meios digitais como ferramentas para a execução das atividades.

A adesão ao teletrabalho trouxe mudanças na cultura organizacional das entidades e, também, no perfil comportamental dos empregados submetidos a esse estilo de serviço. Passou a ser exigido um grande desempenho dos trabalhadores, os quais passaram a praticar jornadas de trabalho prolongadas, imersos na tecnologia, e, além disso, se viram sem o convívio social e sem a preocupação devida por parte das organizações e do Estado com a sua saúde mental e física, facilitando o desenvolvimento de doenças físicas e psicológicas derivadas da condição trabalhista, como problemas com ergonomia, visuais, mentais, entre outras situações.

Uma doença resultante dessa forma de ambiente laborativo é a Síndrome do Esgotamento Profissional ou Síndrome de *Burnout*, que, em conformidade com Brito e Silva (2021, p. 9), “trata-se de um distúrbio psíquico de vertente depressiva, associado ao intenso esgotamento físico e mental, diferenciando-se de outras patologias com sintomas similares por estar intimamente ligada à vida profissional”.

Diante desse contexto, a presente pesquisa tem como finalidade averiguar em que medida a pandemia do COVID-19 influenciou no crescimento da Síndrome de *Burnout* frente aos trabalhos realizados completamente de maneira remota.

A presente pesquisa apresenta como escopo identificar a influência da pandemia da COVID-19 no aumento da Síndrome de *Burnout* em decorrência dos trabalhos desempenhados exclusivamente no regime de teletrabalho. Para sustentar o objetivo geral, são apresentados os seguintes objetivos específicos: realizar uma introdução sobre a pandemia da COVID-19; apontar os efeitos da pandemia da COVID-19 nas relações trabalhistas; conceituar juridicamente teletrabalho; apresentar as legislações trabalhistas decorrentes da pandemia da COVID-19; descrever a síndrome

do esgotamento profissional; relacionar o trabalho remoto/teletrabalho ao desenvolvimento da Síndrome de *Burnout*.

Dessa forma, diante dos objetivos apresentados, o estudo se justifica pela importância social acerca das relações trabalhistas e da saúde do trabalhador, principalmente na era digital e em decorrência dos impactos sofridos na população pelo evento da pandemia da COVID-19, uma vez que foi necessário readequar os modelos de trabalho, antes tradicionais, a uma nova realidade.

Parte-se da hipótese de que a aplicação do teletrabalho, amplamente aceita e praticada no momento pandêmico, fornece meios de aumentar a possibilidade de adoecimento dos colaboradores, devido à conjuntura a que o trabalhador é submetido e se encontra nessa forma de labor, como não ter um local fixo para trabalhar, não ter relações sociais com os colegas, bem como estar totalmente envolvido com o ambiente digital e com a tecnologia.

Por final, a justificativa à análise do presente tema-problema também se apresenta por ser fundamental que as empresas observem e zelem pela saúde física e mental de seus funcionários, propiciando um ambiente de trabalho saudável, atenção esta que deve ser exercida igualmente pelo Estado, por meio de previsão no sistema normativo e de recursos capazes de atenuar e inibir os efeitos lesivos causados pela Síndrome do Esgotamento Profissional.

2 CONTORNOS DA PANDEMIA DA COVID-19 E SEU IMPACTO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

No final do ano de 2019, inicialmente na China, foi identificado o vírus SARS-CoV-2, que desencadeou a pandemia da COVID-19, caracterizada por uma doença de alto contágio. Fogaça e Machado (2021) esclarecem que, diante do alto índice de transmissão do novo coronavírus, surgiram problemas socioeconômicos e sanitários no cenário mundial, sendo necessárias medidas extremas e, até então, incomuns para contenção da doença por intermédio da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Fogaça e Machado (2021) ainda reiteram que, no contexto pandêmico, foi imposto aos países que tivessem ações e determinações rápidas para controle da doença, sendo que, em 20 de março de 2020, foi decretado estado de calamidade pública no Brasil, por meio do Decreto Legislativo n. 6 e, por conseguinte, surgiram outras medidas e legislações com o intuito de garantir a segurança e os menores índices possíveis de danos com relação à saúde e à economia.

Entre as medidas para a prevenção de contágio da COVID-19, estão isolamento, quarentena e distanciamento social - ações essenciais que contribuíram para que houvesse a diminuição de transmissão do vírus. Logo, fez-se necessária uma readequação nas relações sociais, tendo em vista que essas providências de distanciamento teriam de ser efetivas, com destaque para as relações trabalhistas, em que, no contexto da pandemia, foram estimuladas a adoção e a adaptação ao teletrabalho, fazendo com que os trabalhadores se conectassem ainda mais à tecnologia, conforme Feliciano e Pasqualetto (2021).

Mattei e Heinen (2020) reafirmam que os efeitos provocados pelo COVID-19 são de longa duração, pois, além do número de pessoas afetadas ser maior do que o previsto

inicialmente pelas autoridades, destaca-se como os efeitos econômicos se estenderão pelos próximos anos. Nesse cenário, em que o país se vê com sua estrutura econômica em ameaça, fica em evidência também o modo como o mercado de trabalho não consegue oferecer respostas que sejam adequadas frente à degradação das condições de vida dos trabalhadores.

3 CONCEITO JURÍDICO DE TELETRABALHO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

Para que uma relação seja caracterizada como emprego, não é preciso que as funções sejam realizadas fisicamente nas dependências da empresa, pois o vínculo de emprego surge a partir da subordinação do empregado para com o empregador (Romar, 2021). A Lei n. 13.467/2017, lei da Reforma Trabalhista, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentando o trabalho feito fora do estabelecimento do empregador, em que a prestação de serviços é realizada em virtude do emprego de recursos tecnológicos e de comunicação, tendo sido essa modalidade de trabalho definida como teletrabalho.

A CLT, em seu artigo 75-B, conceitua teletrabalho como:

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

Basile (2019) ainda diz que o teletrabalho, também chamado de trabalho remoto ou *home office*, não se descaracteriza por comparecimentos esporádicos às dependências do empregador e tal modalidade deverá estar expressamente prevista no contrato de trabalho firmado entre organização e colaborador, especificando as atividades a serem desempenhadas. Importante salientar que mesmo que o funcionário cumpra seus afazeres fora das dependências da empresa, o empregador ainda é responsável pela saúde e segurança do trabalhador, devendo estar atento a fim de evitar doenças e acidentes profissionais.

3.1 LEGISLAÇÕES TRABALHISTAS EMERGENTES DA PANDEMIA DA COVID-19

Diante da necessidade de atuação das autoridades em conter o avanço da COVID-19, por meio de medidas de isolamento e levando em consideração a possibilidade de trabalho no formato do teletrabalho presente no ordenamento jurídico brasileiro, surgiram legislações trabalhistas específicas emergentes da pandemia. O governo brasileiro disciplinou então a Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020, que trouxe como alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública em virtude da COVID-19 o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o banco de horas, entre outras medidas.

Antes da pandemia provocada pela COVID-19, segundo Bridi, Tropa e Vazquez (2024), apenas uma parte da classe trabalhadora exercia suas atividades de maneira remota e trabalhava ocasionalmente em casa, porém a crise sanitária afetou todos os trabalhadores. Por meio das legislações emergentes, o teletrabalho, que já vinha crescendo no período que antecede a pandemia, foi impulsionado e inaugurou um novo marco no que diz respeito ao trabalho.

Outra medida do Governo Federal provocada pela pandemia foi a edição da Medida Provisória n. 936, de 1 de abril de 2020, que posteriormente foi convertida na Lei n. 14.020, de 6 de julho de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Como muitas empresas tiveram que ficar um tempo sem funcionar devido às ordens de distanciamento social, essa legislação permitia que os empregadores reduzissem proporcionalmente a jornada de trabalho e salário dos funcionários ou suspendesse temporariamente o contrato de trabalho e, se enquadrassem nos requisitos, os funcionários receberiam um benefício emergencial do governo.

Delgado e Amorim (2020) chamam atenção para o fato de que o programa de seguro social estabelecido pela Medida Provisória n. 936, que substitui o salário do funcionário de forma integral em casos de suspensão contratual e de forma parcial em casos de redução proporcional de jornada e salário, provoca uma séria redução na renda do trabalhador, podendo ser de 59% a 85% de diminuição de renda. Tal benefício pago pela União não se vincula com o salário contratual entre empresa e funcionário e seu valor é calculado com base no seguro desemprego a que o funcionário teria direito caso fosse dispensado sem justa causa.

Portanto, as legislações pandêmicas, conforme Delgado e Amorim (2020), representam um perigoso regime de exceção aos direitos fundamentais trabalhistas garantidos pela Constituição. Questionado quanto à constitucionalidade de pontos presentes em tais Medidas Provisórias, o Supremo Tribunal Federal manteve a eficácia dos dispositivos impugnados, trazendo ainda mais insegurança jurídica à classe trabalhadora por essa intensa flexibilização de direitos.

4 AMBIENTE DE TRABALHO NA ERA DIGITAL EM TEMPOS DE COVID-19

O contexto da pandemia, que trouxe como fator fundamental o distanciamento social, em conjunto com um cenário de avançada modernização tecnológica, favoreceu a adoção do teletrabalho. Oliveira e Tourinho (2020) descrevem que a revolução tecnológica provoca consequências nos mais diversos campos da sociedade, tanto na produção quanto no modo de se exercer o trabalho, sendo os trabalhadores submetidos a exigências de produtividade máxima sem, no entanto, considerar a saúde mental deles.

As adaptações contínuas provocadas pela pandemia que culminaram no aumento do teletrabalho de forma intensa ocorrem em um ambiente caracterizado por expectativas negativas, recessão sem precedentes, declínio econômico, demissões e aumento do desemprego, razões que, segundo Araújo e Lua (2021), por si só provocam medo e ansiedade quanto ao futuro, afetando a qualidade de vida e do trabalho.

O teletrabalho foi imposto, pelas empresas e pelo Poder Público, aos trabalhadores como uma nova forma de labor, visto que não tiveram alternativa devido

ao cenário de pandemia em que o mundo se encontrava. Oliveira e Tourinho (2020) ainda esclarecem que essa modalidade trabalhista foi alternativa para que os empregos fossem mantidos, a fim de evitar demissões em grande escala, porém dentro de uma norma configurada por intensa flexibilização de direitos trabalhistas, que foi a Medida Provisória n. 927/2020.

Em função da legislação de emergência, foi colocado aos funcionários o ônus do isolamento social e um regime de exceção aos direitos trabalhistas fundamentais. Delgado e Amorim (2020, p. 4) afirmam que a Medida Provisória n. 927/2020 “facilitou a continuidade das atividades de trabalho no período da pandemia, por meio do teletrabalho em domicílio sem controle de jornada e, portanto, sem limite de tempo de disponibilidade do trabalhador, salvo acordo individual (art. 4º, § 5º)”.

É pressuposto de que existe uma relação essencial entre o trabalho humano, a saúde mental e a organização do trabalho. Para Delgado e Dias (2020), a legislação emergencial que foi publicada no campo do Direito do Trabalho tornou menos rígidos direitos fundamentais trabalhistas, não considerando que a vida digna e saudável depende também essencialmente de um trabalho digno.

5 O TRABALHADOR E O ADOECIMENTO PROFISSIONAL

Nesse ambiente hostil, o trabalhador foi colocado em posição desfavorecida com relação à sua saúde mental, pois, de acordo com Ferreira e Aguilera (2021), devido à aplicação do teletrabalho, houve perda na socialização coletiva, dupla jornada, isolamento social e adoecimento, este que ocorreu também pelo fato da intensidade digital que passou a ser vivenciada como o novo ambiente de trabalho nos tempos da COVID-19 e que continua perdurando até os dias atuais.

Conforme pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Goés, Martins e Alves (2022) mostram os resultados de que, no ano de 2021, o Brasil possuía em média 24,1% do total de trabalhadores ocupados no regime de teletrabalho, o equivalente a 20,4 milhões de pessoas; no que diz respeito à massa salarial, os rendimentos gerados por empregados que exercem o trabalho de maneira remota representam cerca de 40% dos rendimentos totais.

Conforme Feliciano e Pasqualetto (2021), o Direito do Trabalho assegura aos trabalhadores um ambiente de trabalho equilibrado, sendo dever do empregador zelar pela saúde do funcionário no ambiente laboral e, com relação ao teletrabalho, não se pode focar apenas nos pontos positivos em detrimento dos pontos negativos. A crise sanitária provocada pela COVID-19 não somente causou prejuízo à saúde física, uma vez que aliada à adoção em massa do teletrabalho, que conectou um grande número de trabalhadores ainda mais à tecnologia, mas também trouxe prejuízos à saúde mental dos trabalhadores, em razão de jornadas de trabalho prolongadas, sentimentos de solidão pelo não convívio social, riscos ergonômicos, entre outras situações prejudiciais.

A preocupação com a saúde mental se tornou ainda mais urgente e necessária em consequência da pandemia. Segundo a Fiocruz (2020, p. 1):

Durante uma pandemia é esperado que estejamos frequentemente em estado de alerta, preocupados, confusos, estressados e com sensação de

falta de controle frente às incertezas do momento. Estima-se que entre um terço e metade da população exposta a uma epidemia pode vir a sofrer alguma manifestação psicopatológica, caso não seja feita nenhuma intervenção de cuidado específico para as reações e sintomas manifestados. Os fatores que influenciam o impacto psicossocial estão relacionados a magnitude da epidemia e o grau de vulnerabilidade em que a pessoa se encontra no momento.

As empresas e os gestores devem se preocupar com a integridade dos trabalhadores, nos âmbitos físico e mental, e reações comportamentais de adoecimento profissional podem ser observadas, como Losekann e Mourão (2020, p. 4) retratam:

Perda de apetite e sono, conflitos interpessoais ocasionados pela alteração de humor, agitação ou letargia, aumento da ansiedade que pode levar a crise de pânico, dentre outros. Alguns transtornos psíquicos também podem ser observados, como depressão, crises de ansiedade e crises de pânico. Um grande desafio da gestão de pessoas em regime de teletrabalho é a percepção a distância da saúde mental dos trabalhadores. O estabelecimento de boas práticas de comunicação e interação entre membros da equipe é fundamental para a gestão de pessoas nesse contexto.

Por consequência, considerando os perigos para a saúde e para as condições de vida e trabalho, o trabalho remoto ensejou novos desafios para os trabalhadores e gestores, destacando o ponto de como propiciar condições ambientais e econômicas que sejam adequadas para o ambiente de trabalho e também, conforme Bridi, Tropa e Vazquez (2024), de garantir direitos essenciais conquistados ao longo do tempo pela comunidade trabalhadora, como o limite de jornada de trabalho, tendo uma fixação do tempo de trabalho e do tempo de não trabalho.

5.1 A SÍNDROME DO ESGOTAMENTO PROFISSIONAL

O trabalho é considerado na sociedade como mediador de integração social, sendo garantia de subsistência e fator de posição social, logo ocupa lugar de destaque na vida das pessoas. Os níveis de atenção empregados pelos trabalhadores no desempenho das tarefas, a concentração e a entrega ligados à cobrança e à pressão por parte dos empregadores podem gerar tensão e esgotamento até chegar à Síndrome de *Burnout*, conforme mencionado pelo Ministério da Saúde do Brasil (2001).

O termo “*burnout*” é de origem inglesa e significa que algo deixou de funcionar por uma exaustão de energia. Pêgo e Pêgo (2016) dizem que o termo retrata uma síndrome caracterizada por um conjunto de sintomas que têm sinais de exaustão emocional, que constituem em uma resposta a um trabalho prolongado, com alta carga tensional e ao estresse laboral, se desenvolvendo na interação entre características do ambiente de trabalho e características pessoais.

A Síndrome do Esgotamento Profissional, também chamada de Síndrome de *Burnout*, está relacionada na Portaria n. 1.339, de 18 de novembro de 1999, como uma

doença relacionada ao trabalho. É definida por Santos e Baracat (2021) como um transtorno proveniente da exaustão física e/ou mental no trabalho em que são apresentados como principais sintomas dores no corpo e de cabeça, distúrbios de sono, déficit de atenção, alterações de memória, depressão, ansiedade, entre outros.

5.2 RELAÇÃO ENTRE A PANDEMIA E A SÍNDROME DE *BURNOUT* NA ERA DIGITAL

A pandemia transformou as relações de trabalho, e o teletrabalho que, até então era praticado gradativamente, foi subitamente implantado nas organizações por força da COVID-19, vindo acompanhado de grandes dificuldades e desafios. Para Araújo, Oliveira, Rocha e Bernardino (2021), a pandemia, por si só, provoca elevados níveis de estresse e insegurança e, em conjunto com a situação de trabalho admitida, profissionais foram afetados em seu bem-estar físico e psicológico, sendo determinante para o aumento da Síndrome de *Burnout*.

O isolamento social, consequência da pandemia, fez com que o trabalhador misturasse o seu tempo à disposição do empregador com o seu tempo livre de ficar em casa. Devido ao medo de perder o emprego e a fonte de renda para sustento, o trabalhador foi pressionado a trabalhar e produzir mais, tendo como resultado o acometimento pela Síndrome de *Burnout*, que, conforme Jesus e Maruco (2021), reflete nas atividades desenvolvidas pelo profissional e no seu relacionamento familiar e tende a provocar até conflitos interpessoais.

Rodrigues, Oliveira e Araújo (2022) afirmam que a exigência e a competitividade cada vez maior do mercado de trabalho provoca exaustão física, mental e emocional dos trabalhadores, ainda mais quando combinados com o fator pandemia, em que foi praticado em larga escala o trabalho remoto, conduzindo assim ao desenvolvimento e agravamento da Síndrome do Esgotamento Profissional.

Para Bridi, Tropic e Vazquez (2024), existe uma relação causal recorrente entre teletrabalho e saúde, de que o trabalhador em *home office* tende a trabalhar por um período mais longo do que se estivesse nas instalações da empresa, de forma que a não desconexão seja considerada um dos principais riscos dessa modalidade de trabalho, o que agrava mais ainda quando relacionado ao fator pandemia, trazendo sofrimento causado pelo isolamento social, dificuldade de adaptação à nova rotina de trabalho e conciliação com a convivência familiar, além de supervisores agindo como se os trabalhadores estivessem à disposição para as atividades laborais a qualquer momento.

Nessa perspectiva, houve um desgaste físico e psicológico sem precedentes devido ao acúmulo de atividades motivadas pelo teletrabalho. Bridi, Tropic e Vazquez (2024) destacam que muitos trabalhadores, sem nenhum preparo e treinamento prévio, foram submetidos ao teletrabalho tendo de se deparar e enfrentar sentimentos de insegurança, angústia e ansiedade, levando ao isolamento profissional, afetando amizades e interações sociais, e à individualização.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo discutiu um tema de profunda importância para a garantia dos direitos dos trabalhadores, especialmente no que diz respeito ao seu bem-estar e saúde. O estudo mostrou como aqueles que foram colocados para trabalhar de maneira totalmente remota tiveram a sua saúde afetada, ainda mais em razão do momento de pandemia pelo qual o mundo estava passando.

Além disso, o presente estudo buscou evidenciar se o aumento da Síndrome de *Burnout* no momento de pandemia tem estreita relação com as condições de teletrabalho ao qual os colaboradores foram submetidos. Deste modo, é possível afirmar que os objetivos da pesquisa foram plenamente alcançados, visto que o estudo ratificou de forma técnica os pontos relativos ao contorno temático proposto.

A ocorrência de uma pandemia provoca insegurança, estresse e, pelo fato do distanciamento social, solidão nas pessoas que a vivenciam. Não se pode ignorar também os fatores de risco provocados pela admissão de empregados no teletrabalho, colocando-os exclusivamente no meio digital e sem relações sociais com outras pessoas, ainda mais se aliados com a pressão dos empregadores, com jornadas excessivas, ausência de remuneração pelas horas extras realizadas sem controle, em ambiente que não é propício para o trabalho, além dos distúrbios de sono e alimentares, com ansiedade, depressão, sintomas estes relacionados à Síndrome do Esgotamento Profissional.

Tendo em vista a adoção abrupta do teletrabalho no período da pandemia da COVID-19, esta pesquisa obteve como resultados, por meio da abordagem teórica-bibliográfica, que o desenvolvimento da Síndrome de *Burnout* tem maior influência e verificação nos trabalhadores submetidos exclusivamente ao regime remoto no contexto da pandemia provocada pelo COVID-19. Considera-se também o fato de que, na relação trabalhista, o empregado é considerado a parte hipossuficiente; nessa circunstância, foi colocado em posição de cobrança, pressão e solidão, estando sujeito ao desenvolvimento de doenças ligadas ao trabalho.

Um dos principais fatores que deve estar na preocupação dos gestores e das organizações é de garantir a saúde mental e segurança psicológica de seus colaboradores, fazendo com que se sintam bem no local de trabalho, com um clima organizacional que possibilite o seu desenvolvimento e não seja fator prejudicial à sua saúde. Leal (2022) menciona que o quadro pandêmico aumentou em larga escala acontecimentos em que o funcionário teve que lidar com cenários estressantes e de sobrecarga laboral e emocional, levando em consideração também o fator do trabalho virtual e isolado.

Conforme Leal (2022), as circunstâncias da pandemia trouxeram a necessidade de uma abrupta adaptação nas relações, incluindo as do ambiente laboral. Como decorrência desse cenário, têm-se um temor de não saber como se proteger do vírus, incertezas de retorno ao trabalho presencial, rotina estressante e exaustiva com alta demanda a ser executada em tempo mínimo, reuniões de trabalho visto que não se tinha contato pessoal, cobranças a qualquer hora pelos meios virtuais, privação de convívio social, entre outros inúmeros pontos. Tudo isso provocou ainda mais a Síndrome do Esgotamento Profissional nos trabalhadores.

Em suma, constatou-se que o contexto pandêmico provocado pela COVID-19, associado à colocação dos trabalhadores no regime de teletrabalho em razão do distanciamento social, tem estrita relação com desenvolvimento da Síndrome de *Burnout* no ambiente laboral. A pesquisa possibilitou elencar fatores dessa relação como a alta demanda de trabalho sem controle de jornada, distúrbios no sono, medo do desconhecido que a pandemia poderia trazer, insegurança do retorno às atividades regulares, cobranças excessivas por meios virtuais, desconexão física, entre outros.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Dara Nascimento; OLIVEIRA, Larissa Carvalho de; ROCHA, Fátima Niemeyer da; BERNARDINO, Adriana Vasconcelos da Silva. Aumento da Incidência de Síndrome de Burnout nas atividades laborais durante a pandemia de COVID-19. **Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades**, Vassouras, v. 12, n. 2, p. 85-90, mai./ago. 2021.

ARAÚJO, Tânia Maria de; LUA, Iracema. O trabalho mudou-se para casa: trabalho remoto no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 46, p. e27, 2021.

BASILE, César Reinaldo Offa. **Direito do trabalho: teoria geral, contrato de trabalho e segurança e saúde no trabalho**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Senado Federal, 20 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil: secção 1, Rio de Janeiro, DF, ano 82, n. 184, p. 11937-11984, 9 ago. 1943.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 14 jul. 2017.

BRASIL. **Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, 22 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde**. Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1339, de 18 novembro de 1999**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt1339_18_11_1999.html.

BRIDI, Maria Aparecida; TROPIA, Patricia Vieira; VAZQUEZ, Bárbara Vallejos. Teletrabalho e saúde no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 49, p. edcinq3, 2024.

BRITO, Cristiane Modesto de; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Teletrabalho: uma releitura do conceito de organização do trabalho na sociedade do desempenho, no contexto da pandemia. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 102-120, dez. 2021.

DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. A legislação pandêmica e o perigoso regime de exceção aos direitos fundamentais trabalhistas. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, EDIÇÃO ESPECIAL – DOSSIÊ COVID-19, p. 1-38, 2020.

DELGADO, Gabriela Neves; DIAS, Valéria de Oliveira. Direito do trabalho em tempos de pandemia na era digital: desafios para a saúde mental dos trabalhadores. **Direito das Relações Sociais e Trabalhistas**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 133-158, maio 2020.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. A saúde mental dos trabalhadores no mundo contemporâneo: primeiras aproximações. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**. vol. 220. ano 47. p. 165-188. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2021.

FERREIRA, Vanessa Rocha; AGUILERA, Raissa Maria Fernandez Nascimento. Os impactos do teletrabalho na saúde do trabalhador e o direito à desconexão laboral. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, v. 7, n. 1, p. 24-43, 2021.

FIOCRUZ. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia Covid-19: recomendações para gestores**. Brasília: Fiocruz, Ministério da Saúde, 2020.

FOGAÇA, Vitor Hugo Bueno; MACHADO, Matheus Vinicius. O teletrabalho como regime laboral impositivo durante a pandemia de Covid-19: primeiras impressões sobre o caso brasileiro. **Revista dos Tribunais**, vol. 1025. ano 110. p. 227-243. São Paulo: Ed. RT, março 2021.

GOÉS, Geraldo Sandoval; MARTINS, Felipe dos Santos; ALVES, Vinicius de Oliveira. **O Teletrabalho Potencial no Brasil Revisitado: uma visão espacial**. Carta de Conjuntura n. 55, IPEA, 2022.

JESUS, Graziela Bianca Ultramari de; MARUCO, Fábila de Oliveira Rodrigues. A Síndrome de Burnout e os impactos nas relações de trabalho em tempos de pandemia de Covid-19. **RevJur**, v. 1, n. 1, p. 22-34, ago./nov. 2021.

LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. Burnout no contexto do teletrabalho na pandemia: um caso concreto. **Migalhas de Responsabilidade Civil**, fev. 2022.

LOSEKANN, Raquel Gonçalves Caldeira Brant; MOURÃO, Helena Cardoso. Desafios do teletrabalho na pandemia COVID-19: quando o home vira office. **Caderno de Administração**, v. 28, p. 71-75, 5 jun. 2020.

MATTEI, Lauro; HEINEN, Vicente Loeblein. Impactos da crise da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 40, n. 4, p. 647-668, out. 2020.

OLIVEIRA, Luis Paulo Ferraz de; TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. Síndrome de Burnout, teletrabalho e revolução tecnológica: um estudo do adoecimento profissional em tempos de Covid-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 3, p. 1-37, 2020.

PÊGO, Francinara Pereira Lopes; PÊGO, Delcir Rodrigues. Síndrome de Burnout. **Revista Brasileira Medicina Trabalho**, p. 171-176, maio/ago. 2016.

RODRIGUES, Ana Caroline Silva; OLIVEIRA, Narcisio Rios; ARAUJO, Catherine Oliveira de. O Impacto Do Home Office À Saúde Mental Do Funcionário No Cenário Da Pandemia Covid-19. **Revista Fronteiras em Psicologia**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 39-49, 2022.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Coord. Pedro Lenza.

SANTOS, Bárbara Louise Rosa; BARACAT, Eduardo Milléo. Síndrome de Burnout nos trabalhadores em regime de home office e o direito à desconexão. **Revista Percurso**, [S. l.], v. 2, n. 40, p. 12-15, 2021.

Um estudo bibliométrico da produção científica brasileira sobre estrutura organizacional empresarial

A bibliometric study of Brazilian scientific production on business organizational structure

FLÁVIA MACHADO REZENDE
Discente de Administração (UNIPAM)
E-mail: flaviamrezende@unipam.edu.br

ROBERTO ALAOR PIAU MARQUES
Docente de Administração (UNIPAM)
E-mail: robertopiau@unipam.edu.br

Resumo: A crescente ampliação de empresas gera necessidade de compreender como estruturar departamentos e interligá-los, objetivando decisões mais assertivas. Este estudo teve como objetivo geral identificar e analisar, por meio de pesquisa bibliométrica, contribuições de pesquisas científicas publicadas no Brasil nos últimos cinco anos acerca do tema estrutura organizacional empresarial. Utilizou-se da pesquisa descritiva, do tipo bibliométrica, de cunho qualitativo, com dados interpretados por meio da técnica de conteúdo. O estudo selecionou um total de 8 artigos com temas relacionados aos fatores contingenciais, à centralização, à formalização, à tecnologia e a modelos estruturais diversos. Foi visto que as organizações devem adquirir uma estrutura que atenda suas realidades e necessidades, podendo adotar até mais de um tipo de modelo estrutural. Como sugestão de novos estudos, evidenciou-se a apuração bibliométrica de anos seguintes aos dos artigos selecionados e estudos de estruturas em momentos de crise.

Palavras-chave: bibliométrica; estrutura organizacional; fatores contingenciais.

Abstract: The increasing expansion of companies creates a need to understand how to structure departments and interconnect them, aiming for more assertive decision-making. This study aimed to identify and analyze, through bibliometric research, contributions from scientific studies published in Brazil over the past five years on the topic of business organizational structure. Descriptive, bibliometric, and qualitative research methods were employed, with data interpreted using content analysis techniques. The study selected a total of eight articles addressing topics related to contingency factors, centralization, formalization, technology, and various structural models. It was observed that organizations should adopt a structure that meets their realities and needs, potentially employing more than one type of structural model. As a suggestion for future research, bibliometric studies covering years beyond those of the selected articles and investigations of structures during times of crisis were highlighted.

Keywords: bibliometric; organizational structure; contingency factors.

1 INTRODUÇÃO

Na abordagem clássica da Administração, há uma grande ênfase na estrutura organizacional, ou seja, o arranjo e os processos de uma empresa. Na década de 80, autores como Hall (1984) e Mintzberg (1983) tiveram a estrutura organizacional como objeto de estudo; pode-se entender que esse estudo se deu devido à busca por eficiência das organizações.

Vale ressaltar que, apesar do contexto organizacional das antigas teorias estar voltadas para a eficiência e produtividade, a estrutura organizacional consegue ir muito além, impactando em inúmeros fatores que serão demonstrados ao longo deste trabalho. Hall (2004) destaca que a estrutura organizacional tem uma grande relevância para as organizações.

De maneira geral, a estrutura organizacional empresarial é entendida como a forma como a empresa se organiza internamente, como dispõe os recursos e responsabilidades ao longo dos cargos e funções, visando ao alcance de objetivos organizacionais. É uma maneira muito eficiente para atingir os objetivos organizacionais propostos pela colaboração (Chiavenato, 2003).

Desse modo, o presente estudo teve como objetivo geral identificar e analisar, por meio de pesquisa bibliométrica, a contribuição de pesquisas científicas publicadas no Brasil nos últimos cinco anos acerca de estrutura organizacional empresarial.

A estrutura organizacional não é uniforme para todas as organizações. Depende do ramo de atividade relacionada ao tipo do empreendimento, ou seja, indústria, comércio ou prestação de serviço e de seu tamanho. Além desses aspectos, vale ressaltar que a estrutura organizacional está relacionada às atividades em seu campo administrativo e operacional, cujo fluxo organizacional da área administrativa difere do fluxo organizacional da área operacional.

Por meio da estrutura do fluxo organizacional se define a quantidade necessária de áreas da divisão interna da empresa, seus departamentos e seções, administrativas e operacionais. Com essas divisões, forma-se a base para se estruturar a cadeia de comando da organização, ou seja, aquela que identifica os papéis dos colaboradores e que define como funciona a comunicação entre eles, em específico a transmissão de ordens.

Com o intuito de atingir o objetivo geral, relacionam-se os seguintes objetivos específicos: listar a quantidade de artigos publicados, descrever as revistas vinculadas à publicação, destacar e correlacionar o tema dos artigos, realizar a revisão de escopo através do referencial teórico com base nas obras científicas já publicadas por diversos meios e formas sobre o assunto em estudo, relacionar ao estudo a pesquisa descritiva qualitativa explicativa, descrever o resultado encontrado com a pesquisa bibliométrica.

O desenvolvimento deste estudo se justifica pela crescente ampliação de empresas no mercado, uma vez que a estrutura organizacional é indubitavelmente determinante na eficiência de uma corporação, incluindo ênfase em processos decisórios e departamentalizações. Além disso, utilizando da bibliometria de estudos científicos, se torna possível a disseminação do conhecimento no âmbito da estrutura organizacional, sendo uma fonte de referência para novos pesquisadores da área temática.

Um mercado potencial precisa de uma escolha assertiva ao adotar uma estrutura organizacional, não só para atender seus objetivos, como também para apurar informações muito importantes relacionadas à tomada de decisões e ao sucesso organizacional. Para mais, é válido salientar, como há diferentes tipos de estruturas entre as organizações, que estão inseridas em uma mesma situação mercadológica.

A pesquisa teve esta questão norteadora: “Quais são as contribuições das pesquisas científicas publicadas no Brasil nos últimos cinco anos acerca do tema estrutura organizacional empresarial?”

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Administração Científica ocasionou um grande fluxo das indústrias, o que acabou gerando ainda mais a necessidade de alcance do controle e eficiência da produção. Nesse sentido, começam a surgir estruturas organizacionais orientadas para alinhar as organizações e obter o alcance dos objetivos. A ênfase dessas estruturas é vista no período da Teoria Neoclássica da Administração. São notórios os tipos de teorias e de modelos gerenciais que foram desenvolvidos para dar sustentação ao processo do crescimento organizacional (Ansoff, 1965).

A origem da estrutura organizacional pode ser visualizada desde as antigas concepções de organização, como a organização da igreja católica e a organização militar. De acordo com Chiavenato (2011), os princípios de escala hierárquica tinham grande influência nessas organizações. Além disso, o autor ainda destaca que, nas organizações militares, sempre que havia um aumento das operações, eram escolhidos tipos de comandos centralizados ou descentralizados, dependendo da situação encontrada.

Os conceitos das organizações acima citadas também foram abordados nas estruturas organizacionais empresariais. Os neoclássicos tiveram como princípios a abordagem da divisão do trabalho, a especialização, a hierarquia e as amplitudes administrativas. Esses princípios trataram de diversas vertentes, como responsabilidade, autoridade, delegação, comunicação, centralização e descentralização (Chiavenato, 2014; Caravantes, 2000).

Visto isso, a estrutura organizacional pode ser resumida como uma forma que corresponde a todas as decisões relacionadas: a divisão de trabalho, a autoridade e as responsabilidades (Maximiano, 2008). Além disso, Mintzberg (2006) acrescenta que o termo estrutura organizacional pode ser definido como a forma como o trabalho é dividido em suas diferentes tarefas e, em seguida, como é feita a distribuição entre essas tarefas. Nos estudos dos quatorze princípios propostos por Henry Fayol, é vista com grande destaque a importância das estruturas para conseguir ordenar os cargos e as funções de uma organização.

2.2 FATORES CONDICIONANTES DE UMA ESTRUTURA

Existem fatores que estão atrelados a uma estrutura organizacional, afetando-a de maneira mais expressiva. Serão detalhados a seguir cinco fatores condicionantes de uma estrutura: fator humano, fator ambiente, fator estratégia, fator tecnologia e fator tamanho.

A primeira análise destaca o fator humano, que é aquele que entende que existem mudanças. O comportamento dos membros afeta claramente sua estrutura e seu funcionamento. Mediante a isso, Sewell (1992, p. 4) demonstra que “as estruturas moldam a atuação das pessoas, mas é também a atuação das pessoas que constitui (e reproduz) a estrutura”. Os comportamentos, as habilidades, as capacitações são componentes do fator humano que se encontram como fatores motriz em qualquer âmbito da organização.

Além disso, os fatores humanos e as formas de interações humanas que ocorrem dentro de um ambiente interno de uma organização são muito importantes. Albuquerque (2002) destacou a importância de realizar análises internas, com foco nos aspectos relacionados à interação das pessoas com estruturas, culturas e estratégias, para alcançar metas e objetivos de uma organização.

Em relação ao fator ambiente, podem-se destacar as implicações que o ambiente organizacional consegue causar em uma estrutura, inclusive na coordenação que se processa. Mintzberg (1995) enfatiza que há quatro tipos de dimensões relacionadas ao ambiente e as caracteriza quanto à sua parte estável, complexa, hostil e à sua diversidade de mercados. Ainda nessa questão, Khandwalla (1972) sugere dois tipos de ambientes, o hostil e amigável, demonstrando que, em um ambiente hostil, as organizações tendem a ser mais rígidas e centralizadas; já em um ambiente amigável, ocorre o contrário. Também, pode-se notar que um ambiente pode ser favorável para algumas questões e desfavoráveis para outras.

Em relação ao fator estratégia, pode-se dizer que há uma grande interdependência entre ele e uma estrutura organizacional. Para Mintzberg e Quinn (2001), em algumas situações, a estrutura é alinhada para conduzir uma estratégia, e, dessa forma, ao adotar uma nova estratégia há uma mudança na estrutura já inserida.

Também cabe destacar a relação marcante entre a estrutura e a estratégia em outros requisitos. Nelson e Winter (1982) definem dois tipos de visão: a primeira trata da evolução da estrutura e estratégia quanto ao local e pessoas que estão inseridos em seu meio; a segunda refere-se a tomadas de decisões estratégicas dos gestores buscando a sobrevivência da organização.

Em relação à evolução tecnológica aplicada, pode-se dizer que ela colaborou para moldar cenários mundiais. No caso organizacional, tem como objetivo utilizar fatores tecnológicos para melhorar e se desenvolver ainda mais. Empresas que alinham a estrutura organizacional e a tecnologia têm desempenhos bastante consideráveis em relação às demais empresas (Woodward, 1997).

A condicionante tecnologia pode se apresentar com grande importância no formato das estruturas e em suas comunicações. Acrescentando-se a isso, Gates (1999) acredita que, com os avanços da tecnologia nas organizações, as comunicações irão sofrer mudanças. Para o autor, o correio eletrônico deixa as estruturas com o formato

mais achatado e ainda consegue estimular os administradores a ouvir e as pessoas a se manifestar.

Por fim, o fator tamanho organizacional remete-se à palavra extensão. Apesar do termo parecer algo simples, o fator tamanho organizacional pode ser muito mais extenso que parece. Hall (2004) demonstra que o fator tamanho possui quatro componentes: capacidade física de organização, pessoas, insumos e recursos. Mintzberg (1995) ainda acrescenta que, quanto maior for uma organização, mais elaborada é a sua estrutura.

Da noção que se cria ao analisar os fatores que delineiam uma estrutura organizacional empresarial, é possível inferir diversas correlações entre eles. Em relação aos fatores tamanho e tecnologia, é visto que, quanto menor é o tamanho de uma organização, maior é a influência dos efeitos imediatos da tecnologia operacional em sua estrutura.

Em complemento a isso, é possível visualizar e adicionar a correlação das variáveis estratégia e ambiente. Para se adaptar ao ambiente imprevisível e incontrolável e ainda suportar a competitividade, é preciso adaptar as estratégias com esse ambiente em que estão inseridas (Gonçalves, 1998; Bortoluzzo; Garcia; Boehe; Sheng, 2014; Pe'er; Vertinsky; Keil, 2016). Chandler (1962) afirma que as mudanças da estrutura são conduzidas pelas mudanças de uma estratégia, que se dá pela existência de mudanças externas.

2.3 TIPOLOGIAS

A aprendizagem organizacional e a gestão do conhecimento, como áreas de estudo, tiveram um crescimento acelerado na década passada (Easterby-Smith; Lyles, 2003). Mediante a isso, diversas tipologias foram desenvolvidas buscando uma maneira mais específica para cada tipo de organização. Como dito anteriormente, sabe-se que cada tipo de negócio está inserido em diferentes variáveis e não é possível traçar uma única maneira de comando em uma organização.

2.3.1 Estrutura funcional

Por se tratar da forma estrutural mais comum da Administração, a estrutura funcional é aquela que tem o agrupamento de unidades de trabalho e tarefas em uma única função organizacional, ou seja, setores por funções de uma mesma área técnica. Segundo Robbins (2002), agrupar unidades por funções desempenhadas é um dos métodos mais populares que se pode encontrar em colaborações.

2.3.2 Estrutura linear

Sendo o desenho organizacional mais antigo, a estrutura linear consiste em linhas diretas e únicas de autoridade e responsabilidade (Chiavenato, 2014). Dessa maneira, é possível notar que gerentes repassam as informações com canais de comunicação mais rígidos e que as responsabilidades são delimitadas. A centralização

de poder na cúpula é adotada, o que pode explicar o motivo da menor comunicação que ocorre entre os setores nesse tipo de estrutura empresarial.

2.3.3 Estrutura linha-staff

Essa estrutura é o resultado da combinação de estruturas funcionais e lineares. O conceito de estrutura linha-staff é dividido em duas partes: a de linha e a de *staff*. A primeira é envolvida com o órgão de execução que possui autoridade para delegar e decidir assuntos que chegam aos fins (objetivos). Já a segunda, a de *staff*, que trata de uma autoridade relativa e parcial, remete a uma assessoria. Para Chiavenato (2014), a autoridade nos órgãos de linha é absoluta e diretamente ligada aos objetivos da organização, e a autoridade nos órgãos de staff é de autoridade funcional. É importante salientar que o *staff* não obedece ao princípio escalar.

2.3.4 Estrutura matricial

A estrutura matricial surgiu como um modelo híbrido que possui uma junção de duas estruturas, uma fixa e outra temporária. De maneira simples, o termo departamentalização matricial se refere à matriz ou à organização em grade. Para Vasconcellos e Hemsley (2002), a estrutura matricial tem uma forma de utilização simultânea, ou seja, contam com dois ou mais tipos de estruturas sobre os mesmos colaboradores.

2.3.5 Estrutura divisional

A estrutura divisional é aquela que faz o agrupamento de atividades por unidade e cada uma com sua particularidade; são divisões separadas e autossuficientes. Esse tipo de abordagem trata da gestão e conhecimento de cada área. Logo, possui departamentos que atendem às necessidades da divisão. A estrutura divisional pode se apresentar em estrutura por produto, por clientes ou por localização territorial (Chiavenato, 1982). Vale salientar que esse tipo de departamentalização é mais encontrado em grandes empresas que possuem produtos diferentes, localidades distintas e diferentes tipos de clientes.

2.3.6 Estrutura por produto/serviço

Essa estrutura trata do agrupamento de tarefas por produto ou serviço, buscando organizar as linhas de produção e prestação dos serviços com maior eficiência. Além disso, a estrutura consegue reunir informações de determinado produto ou serviço, melhorando também sua movimentação dentro da cadeia logística. Também é possível salientar a adoção de tecnologias específicas, com a sua utilização através da combinação de recursos, técnicas e aprendizados, cria produtos e serviços de uma organização (Schermerhorn; Hunt; Osborn, 1999).

2.3.7 Estrutura geográfica

Também conhecida como departamentalização territorial, a estrutura geográfica é aquela quando a organização possui uma divisão por áreas. O emprego dessa estrutura pode ser feito no primeiro nível hierárquico, dessa forma toda a empresa torna-se uma unidade territorial do negócio, e pode acontecer apenas em alguns níveis (Oliveira, 2014).

2.3.8 Estrutura por clientes

O critério de estrutura por clientes é adotado quando uma empresa encontra tipos de clientes variados, ou muito diferentes ou iguais, mas que possuem tipos de necessidades distintas. Entender a necessidade dos clientes é uma das maiores procuras no mercado. Para Chiavenato (2014), variáveis como idade, sexo, nível social e econômico e tipo de consumidor são algumas das características que podem afetar na forma estrutural de uma organização.

2.3.9 Estrutura por processos

Na busca por estruturar atividades interligadas, a estrutura em questão objetiva administrar conjuntos de processos de produção ou de equipamentos como elos de uma corrente. De acordo com Maximiano (2011), o principal processo dessa estrutura é o produtivo, ou seja, os processos da cadeia de suprimentos. Sabe-se que os princípios básicos da logística empresarial são os fatores tempo, custo, movimentação e nível de serviço. Dessa maneira, a estrutura de processos almeja alcançar o *core processes* da melhor maneira possível, enxugando ao máximo os processos da cadeia produtiva, atendendo aos clientes com grande eficiência e com produtos de qualidade.

2.3.10 Estrutura por projetos

Quando surge a necessidade de organizações para algo que foi projetado e tem data para encerrar, a estrutura por projetos é adotada. As corporações que trabalham dessa forma podem ser chamadas de organizações temporárias. A estrutura por projetos pode ser combinada com uma estrutura funcional ou também pode ser feita a criação de uma nova estrutura. Há três tipos de modalidades de estruturas de projeto: projetos funcionais, projetos autônomos e estruturas matriciais (Meredith; Mantel, 2000; Kerzner, 2001; Maximiano, 2011).

2.3.11 Estrutura mecanicista e estrutura orgânica

Em 1960, os estudiosos Burns e Stalker partem para dois tipos extremos de organização: estruturas mecânicas e orgânicas. Como o próprio nome diz, a estrutura mecânica deriva da palavra máquina, remetendo a ideia de possuir um funcionamento automático como o das máquinas. Já a estrutura orgânica deriva da palavra organismos; sua funcionalidade vem da adaptação. Morgan (1996) afirma que as organizações que

inserir a estrutura mecânica possuem um estilo burocrático e com grande dificuldade para as novas percepções organizacionais, enquanto as de modelo orgânico possuem respostas rápidas aos ambientes, conduzindo a colaboração de forma flexível e de decisões rápidas.

2.3.12 Estrutura adhocrática

Esse modelo estrutural trabalha em casos temporários e com equipes multidisciplinares, já que precisa selecionar e solucionar problemas de maior urgência, trabalha de forma adaptativa e variável. Mintzberg (2006) afirma que o ajuste mútuo da coordenação interna é o ponto-chave desse modelo. Ao definir o conceito de adhocracia, Oliveira (2008) relata que as equipes multidisciplinares conseguem resolver problemas complexos e não programados previamente, direcionando-se a ideia de *war room* militar.

2.3.13 Estrutura em redes

O estilo de estrutura em redes tem um núcleo de unidade permanente de comando e diversas parcerias e alianças para as demais funções. A estrutura em redes se assemelha a uma teia de alianças complexas coordenadas por um órgão central para auxiliar o conjunto. Segundo Bateman e Snell (1998), a origem da rede é composta por fornecedores, clientes e até mesmo por concorrentes. Dessa maneira, é possível compreender que a organização estrutura em redes possui uma relação mais horizontalizada. Esse arranjo organizacional não tem uma hierarquia bem definida. Para solucionar problemas mais complexos, podem-se criar equipes multidisciplinares.

2.3.14 Estruturas virtuais

As chamadas organizações virtuais surgiram após o período das tecnologias da informação. Nesse modelo, existem casos de inexistência de uma estrutura física, porém essa abordagem de uma estrutura se dá pelas formas que comunicam e segmentam as funções e ordens, por exemplo. Segundo Mowshowitz (1997), as organizações virtuais apresentam duas características de estruturação. A primeira aborda como são definidas as tarefas e funções; a segunda trata de como é feito o gerenciamento dessas circunstâncias.

2.3.15 Estruturas híbridas, compostas ou mistas

Tratam de uma combinação de diferentes estruturas para projetar um modelo adequado de uma estrutura operacional. Para Chiavenato (2010), esse tipo de estrutura pode atender duas ou até mais estruturas. Essa estrutura organizacional é amplamente utilizada pelas empresas pelo fato de que as organizações podem se dividir em todos os níveis hierárquicos, tornando possível a adoção de modelos adequados para cada um dos níveis (Oliveira, 1997).

2.4 ESTRUTURA FORMAL X ESTRUTURA INFORMAL

Independentemente do tipo de organização, é possível afirmar que todas possuem três níveis hierárquicos: operacional, tático e executivo. É preciso entender que, em um momento anterior, as estruturas organizacionais se subdividem, num contexto geral, em estruturas formais e em estruturas informais.

A estrutura formal é classificada como a estrutura oficial de uma empresa, que é cuidadosamente planejada e formalmente representada (Oliveira, 1994). Normalmente é representada em forma de organogramas, sendo utilizados para representar os cargos e funções. Já as estruturas informais constituem-se de relações não oficiais de afinidade. Nesse arranjo, não há representações gráficas e organogramas. Hartman e Johnson (1990) evidenciam que os relacionamentos da estrutura informal ocorrem não apenas pelas posições que ocupam em uma organização, mas também pelas situações imprescindíveis humanas e até mesmo por fatores formais. É notório o quanto as duas estruturas são opostas, porém pode ocorrer o uso simultâneo dos dois tipos de estrutura, o que pode suplementar ou prejudicar uma organização.

3 METODOLOGIA

Nesta seção, para alcançar o objetivo almejado, foi elucidada a metodologia de pesquisa, assim como a forma de desenvolvimento e os meios utilizados, descrevendo a tipologia de estudo, método e abordagem da pesquisa.

Dessa forma, para realizar esta pesquisa e coletar dados foi adotada uma revisão de escopo, utilizando-se do estudo bibliométrico. A bibliometria está inserida em métodos das Ciências da Informação, que utiliza análises para mapear um campo científico, ela é capaz de servir para a construção do conhecimento de pesquisadores (Vanti, 2002).

A coleta de dados mencionada na área de pesquisa foi realizada a partir da análise de artigos científicos disponibilizados na base de dados Spell (Scientific Periodicals Electronic Library). Os dados coletados foram interpretados pelos autores desta pesquisa, através da técnica de conteúdo, utilizando a categorização. Visto isto, os periódicos selecionados deveriam estar compreendidos entre 2022 e 2018, ou seja, nos últimos cinco anos e também ter a palavra “estrutura organizacional” como sua palavra-chave, com intuito de verificar, em um primeiro momento, quais as contribuições que os artigos publicados podem trazer, cumprindo-se assim os objetivos específicos da pesquisa.

De acordo com os parâmetros do parágrafo anterior, o estudo foi fundamentado estritamente em uma pesquisa bibliográfica, ou seja, é aquela que se caracteriza como de dados secundários.

Conforme o escopo do estudo, o entendimento dos assuntos elucidados pela pesquisa bibliométrica foram apresentados no relatório final de forma descritiva. Isto ocorreu através da descrição máxima de informações dos periódicos selecionados, e posteriormente com o agrupamento dos temas e aspectos que se repetiam nos artigos e correlações entre esses temas e seus resultados encontrados. Dessa forma, assumiu-se, em geral, a profundidade dos levantamentos dos dados obtidos.

A forma de abordagem adotada foi a pesquisa qualitativa. No estudo foram utilizadas pesquisas de outros autores, por meio da revisão bibliométrica, já citada anteriormente, relacionado ao tema em questão.

Sendo assim, se reafirma e sustenta a motivação das escolhas dos meios e formas do estudo apresentado, objetivando entender com cuidado o amplo tema de estrutura organizacional empresarial. Os levantamentos bibliométricos se iniciaram no período de março de 2022 e se estenderam até o dia 26 de maio de 2022, na cidade de Lagoa Formosa (MG).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, evidenciam-se as análises e discussões dos resultados obtidos e coletados por meio da pesquisa bibliométrica. Além disso, cabe salientar que as informações do referencial teórico auxiliaram para a veracidade das análises e são as bases para se concluir o estudo e apresentar os resultados de forma descritiva.

Os estudos incluídos nesta pesquisa foram publicados entre os anos 2018 e 2022. Na primeira etapa da pesquisa, foram encontrados 93 estudos, utilizando a base de dados Spell. Deste total, 85 artigos foram excluídos por não enquadrarem nos critérios de elegibilidade. Sendo assim, apenas 8 artigos foram selecionados para compor a revisão bibliométrica. No Quadro 1, foram apresentados os artigos selecionados, no que diz respeito à estrutura organizacional empresarial.

Quadro 1: Artigos selecionados para revisão

AUTOR(ES)/ ANO	OBJETIVOS	METODOLOGIAS	RESULTADOS	REVISTAS
Holz (2021)	Ampliar a discussão sobre o tema estrutura organizacional e as consequências sociais negativas da difusão de novas tecnologias.	Pesquisa bibliográfica.	No nível organizacional, existe foco na estrutura organizacional, no social e nas consequências para o trabalho. As implicações de novas tecnologias estão ligadas a processos produtivos e à tomada de decisão.	<i>Organizações e Sociedade</i>
Horbe; Moura; Machado; Campos (2021)	Analisar a influência da estrutura organizacional na capacidade de aprendizado organizacional.	Estudo de caso, através de procedimentos quantitativos e qualitativos para coleta e análise de dados.	Estruturas orgânicas têm tendências em gerar aprendizado organizacional. Centralização alta age de forma negativa e a alta formalização não possui influência.	<i>Revista de Administração da UFSM</i>

<p>Crevatin; Zilber (2020)</p>	<p>Analisar projeto de frete compartilhado, identificando as mudanças na estrutura organizacional.</p>	<p>Estudo de caso, com a coleta de questionário semiestruturado. Também se utilizou do método de análise de conteúdo.</p>	<p>Resultou em uma estrutura moldada para necessidades.</p>	<p><i>Revista de Gestão e Projetos- geP</i></p>
<p>Jardim; Marconatto (2020)</p>	<p>Descobrir a influência das estruturas organizacionais em pequenas e médias empresas, observado os parâmetros de formalização, centralização e departamentalização.</p>	<p>Estudo quantitativo descritivo.</p>	<p>A formalização se apresentou de forma positiva em relação a geração de conhecimento, diferentemente da departamentalização, que ocorreu de forma negativa. Por fim, a centralização não obteve significância no estudo.</p>	<p><i>BASE – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos</i></p>
<p>Oliveira; Crispim (2020)</p>	<p>Identificar as mudanças da estrutura para suportar os novos modelos de negócios.</p>	<p>Pesquisa exploratória e estudo de casos. Análise documental e entrevistas semiestruturadas.</p>	<p>As empresas do estudo adotaram o modelo de estrutura divisionada, o que ocasionou resultados positivos em âmbitos operacionais e de custos das corporações. Para escolher a melhor estrutura de acordo com o modelo de negócio foram analisados fatores contingenciais/ situacionais e parâmetros de desing das estruturas organizacionais.</p>	<p><i>Gestão & Regionalidade</i></p>
<p>Santos; Chaves; Silva (2019)</p>	<p>Identificar as mudanças na reestruturação interna da organização universitária.</p>	<p>Pesquisa exploratória e qualitativa.</p>	<p>Fatores contingenciais externos determinam estruturas.</p>	<p><i>Revista Eletrônica Gestão e Serviços</i></p>

UM ESTUDO BIBLIOMÉTRICO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EMPRESARIAL

<p>Fernandes; Fernandes; Teixeira (2018)</p>	<p>Analisar a estrutura e funcionamento dos tribunais de contas estaduais e identificar mecanismos de interação social.</p>	<p>Pesquisa empírica realizada com levantamento histórico e com coleta de dados.</p>	<p>Os tribunais de contas possuem estruturas individuais e autônomas. Porém essa autonomia traz liberdade de modificações no próprio fluxo dos processos, o que dificulta o controle. Esse problema interfere na sua estrutura organizacional. Foi sugerido que estudos futuros mudem essas estruturas para ter um controle do fluxo e trazer acesso às informações e à sociedade.</p>	<p><i>Revista do Serviço Público</i></p>
<p>Martins; Andrade; Fernandes; Costa (2018)</p>	<p>Elaborar uma proposta de reestruturação organizacional ao SESC/RN.</p>	<p>Pesquisa exploratória e descritiva.</p>	<p>Os problemas estavam ligados a forma como a empresa estava estruturada. Não ocorria integração entre as áreas, a comunicação era falha, não havia agilidade e existia uma sobreposição de processos. Esses problemas traziam custos desnecessários, impossibilitavam o alcance dos objetivos estratégicos, além de problemas de aproximação com seus clientes preferenciais. Foi proposto um novo modelo de estrutura organizacional.</p>	<p><i>NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia</i></p>

Fonte: dados da pesquisa, 2022.

Considerando-se o ponto inicial dos estudos, as contingências são abordadas de maneira bastante expressiva, já que são fatores geradores de mudanças e incertezas. O ramo empresarial está sujeito a esses fatores no seu cotidiano a todo momento. Dessa forma, compreende-se o porquê de se enfatizar esse assunto nos artigos.

Holz (2021) fez uma pesquisa direcionada à tecnologia, questionando se de fato essa tecnologia é um dos fatores contingenciais que alteram uma estrutura organizacional. Independentemente disso, em sua produção é demonstrado que

estrutura organizacional é adotada de acordo com cada ambiente externo. Segundo o autor, não existe a melhor estrutura para todas as organizações.

Relacionado a isto, os autores Oliveira e Crispim (2021) e os autores Santos, Chaves e Silva (2019) também colocam em questão a vertente de que não existe a melhor e única estrutura. Com base em informações de questionário aplicado, observaram que houve alterações nas estruturas devido aos fatores contingenciais internos e externos da organização.

Já em relação ao tema centralização, os autores Jardim e Marconatto (2020), antes de colher os resultados, imaginavam-na como um problema para a geração de conhecimento. No entanto, os resultados evidenciaram que não houve impacto na organização quando se adotou a centralização. Ainda assim, os autores alegaram que isto não ocorreu por se tratar de pequenas e médias empresas. Eles ainda acreditam que a centralização influencia a organização de forma negativa, por entender que esses tipos de colaborações não têm grandes estruturas e níveis, dessa forma, acaba não gerando centralização, o que de certa maneira faz bastante sentido.

Um ponto interessante atrelado a essa questão é que, para Santos, Chaves e Silva (2019), o estudo realizado por eles foi sobre uma organização de grande porte; com os resultados, foi possível observar a centralização como um fator desfavorável principalmente nos pontos relacionados à comunicação, à interação e à tomada de decisão.

Em complemento a isso, os pesquisadores Hörbe, Moura, Machado e Campos (2021) encontram, em seus estudos, a centralização agindo de forma negativa. As entrevistas realizadas comprovaram que, ao se criar um ambiente onde existe a redução de comunicação e do incentivo à experimentação, há consequências diretamente ligadas à aprendizagem.

Sendo assim, torna-se possível inferir como a centralização pode criar pontos negativos nesses requisitos. De certa forma, Jardim e Marconatto (2020) encontraram um resultado de centralização positiva, porém nem os próprios pesquisadores acreditam que a centralização é mais viável quando comparada à descentralização. É interessante correlacionar a relação desses resultados com o fato de as pesquisas darem enfoque não só à questão de flexibilidade, como também à importância de possuir pontos de descentralização. Ainda cabe salientar o destaque que os estudos possuem em mostrar a dificuldade de se gerar conhecimento e comunicação quando existe a centralização.

Entende-se que, apesar das tendências apontarem para a adoção de estruturas descentralizadas, é preciso antes analisar o meio mercadológico em que a organização está inserida e alinhar os seus pontos para a tomada de decisão de qual estrutura adotar; centralizada ou descentralizada. Além disso, cabe destacar que pode existir uma fusão de ambas estruturas, onde se podem encontrar pontos de descentralização e de centralização em uma mesma organização.

Quanto ao quesito de formalização, Hörbe, Moura, Machado e Campos (2021) obtiveram resultados que mostram a formalização de forma positiva no que se refere à capacidade de aprendizagem. Tal fato demonstra que, num possível aumento no quadro de funcionários, a formalização age como um grande facilitador no que tange ao entendimento das operações.

Um ponto interessante é que esse mesmo resultado entre a formalização e o conhecimento foi encontrado nos estudos de Jardim e Maconatto (2020). Ambos os artigos obtiveram resultados que demonstram a importância da formalização para entender processos e informações que surgem com o crescimento organizacional.

Nos estudos de Martins, Andrade, Fernandes e Costa (2018), também foi realizada uma abordagem sobre formalização, porém com um resultado negativo. Isto pode ser explicado pelo fato de que o estudo tratou da parte formal das decisões e atividades padronizadas, o que se difere dos demais estudos. Não é possível dizer que a formalização é boa ou ruim; é preciso entender qual é sua aplicação. É bastante compreensível tal resultado, já que há um excesso de burocratização na organização estudada, que vai contra a descentralização e integração na tomada de decisão proposta, que inclusive é muito almejada atualmente.

Sabendo-se disso, é importante frisar que organização pode se estruturar de acordo com diversas formas e fatos geradores; nesse sentido se torna muito viável entender a questão norteadora para uma adoção. No questionário aplicado por Oliveira e Crispim (2020), o resultado foi unânime nas três empresas em análise com a adoção de estruturas divisionais. Isto se deu de forma bastante favorável, já que conseguiram separar os setores e ligar linhas dos diferentes dos produtos. O objetivo de tais empresas era dar suporte para serviços compartilhados com a mudança de modelos de negócios, e com esse tipo de estrutura foi possível, e ainda se obteve, em consequência, custos fixos enxugados.

Voltados para o desenvolvimento de aprendizagem organizacional, Hörbe, Moura, Machado e Campos (2021) expuseram a importância de uma estrutura orgânica quando comparada às estruturas mecanicistas, com a evidência de que a comunicação consegue prosperar com maior fluidez dentro dos níveis e fronteiras organizacionais e ainda criar um ambiente muito mais propício ao aprendizado. Verifica-se esse ponto no questionário aplicado pelos autores, explicitando que, a partir da alta integração e comunicação, todo o trabalho é realizado por meio de equipes multifuncionais. Dessa forma, foi patenteada a forma de estrutura matricial.

Já os autores Crevatin e Zilber (2020) apontam grandes problemas relacionados à logística de transportes. Um ponto interessante que cabe destacar é a evidência da estrutura da empresa em análise: ela se assemelha muito a estrutura de uma Startup, o que gera grande curiosidade, pois o estudo foi de uma empresa multinacional. Em simples palavras, isso aconteceu pelo fato de que as atividades e funções são alocadas de acordo com as necessidades, ou seja, não são fixas. Dessa forma, é notório e evidenciado que essa empresa precisa de equipes multifuncionais e estruturas flexíveis e ágeis. Apesar de não existir uma estrutura fixa, foi visto, ao longo do presente artigo, que uma estrutura pode se dar graças às contingências e à forma como se comunicam, como a estrutura em redes, que neste caso poderia ser aplicada na área interna da organização.

A abordagem de Fernandes, Fernandes e Teixeira (2018) demonstra estruturas de tribunais de contas estaduais. Embora não detalharam profundamente o funcionamento, é interessante que, pelo fato de os órgãos se dividirem, suas estruturas são individuais, além disso possuem autonomia. A estrutura interna do tribunal foi desenhada através dessas estruturas individuais.

Em uma reestruturação estabelecida por Martins, Andrade, Fernandes e Costa (2018), foram feitos agrupamentos por processos e por produto/projeto. Os problemas entre a integração e comunicação das áreas estavam atrasando e gerando custos desnecessários na organização estudada pelos autores. Além disso, foi concluído que as equipes eram compostas por figuras generalistas e multifuncionais.

Diante os resultados, é possível mais uma vez demonstrar que não há uma moldagem sólida para todas as organizações; além disso, há casos em que se pode encontrar mais de um tipo estrutural dentro da empresa. Os fatores e temas envolvidos são de extrema importância para encontrar qual o melhor tipo de adoção estrutural.

Por fim, ressalta que Holz (2021) foi o único autor selecionado que obteve demonstrativos relacionando o tema de tecnologia e de estruturas organizacionais. Seu estudo foi publicado em um periódico que esteve totalmente voltado para esse ponto tecnológico. Cabe destaque a difusão da tecnologia quando é adotada em processos produtivos e em tomadas de decisões, e como essa tecnologia pode trazer impacto nesses processos. Em resumo, Holz demonstrou como a estrutura organizacional reage com a chegada de uma nova tecnologia. Este assunto é muito relevante, pois sabe-se que envolver mudanças em um ambiente organizacional pode ou não gerar alterações em processos e métodos, e inclusive na sua estrutura organizacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi evidenciado o quanto fatores contingenciais são capazes de influenciar uma estrutura organizacional e o quanto é importante adquirir flexibilidade. Parâmetros relacionados à estrutura, como centralização e formalização se encontram em maior evidência. Também, encontraram-se diferentes modelos estruturais e relações de impacto quando envolvem uma tecnologia na organização. Além disso, cabe destaque aos tipos de comunicações que ocorrem na corporação, ao conhecimento gerado e à importância das tomadas de decisões, os quais variam de acordo com o organograma empresarial estabelecido.

Ficou clara a importância de uma estrutura para diversos aspectos, entendendo que a organização não deve se adequar para encaixar em um tipo de estrutura, pelo contrário, a estrutura tem como objetivo alinhar o que é de existente na organização e encontrar uma fluidez para essa realidade. As temáticas encontradas são fatores que podem alterar ou definir uma estrutura organizacional empresarial.

Com os resultados em questão, torna-se possível compreender o quanto a decisão de um administrador tem poder no futuro e sucesso organizacional. Os pontos citados se envolvem com os processos, pessoas e até mesmo com a cultura organizacional, demonstrando o impacto positivo de uma estrutura quando ocorre de forma adequada para as necessidades e realidades empresariais.

Diante disso, são inquestionáveis os ganhos que a compreensão dos artigos apresentados traz sobre a área de pesquisa. Como sugestão de novos estudos, evidencia-se uma apuração bibliométrica de anos seguintes sobre a estrutura organizacional empresarial. Sugerem-se estudos dessas estruturas em momentos de crise, já que não foram identificados artigos com essa representação tão presente nos dias atuais.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, L. G. de. A gestão estratégica de pessoas. *In: FLEURY, M. T. L. (org.) As pessoas na organização*. 2. ed. São Paulo: Gente, 2002.

ANSOFF, H. I. **Corporate strategy**: an analytic approach to business policy for growth and expansion. New York: McGraw-Hill, 1965.

BATEMAN, T.; SNELL, S. **Administração**: construindo vantagem competitiva. São Paulo: Atlas, 1998.

BORTOLUZZO, A. B.; GARCIA, M. P. D. S.; BOEHE, D. M.; SHENG, H. H. Performance in cross-border mergers and acquisitions: an empirical analysis of the Brazilian case. **Revista de Administração de Empresas**, v. 54, n. 6, p. 659-671, 2014.

BURNS, T.; STALKER, G.M. **The management of innovations**. Londres: Tavistock, 1960.

CARAVANTES, Geraldo. **Teoria geral da administração**. Porto Alegre: Editora AGE Ltda., 2000.

CHANDLER, A. D. **Strategy and structure**. Cambridge, MA: MIT Press, 1962.

CHIAVENATO, I. **Administração de empresas**: uma abordagem contingencial. São Paulo, McGraw-Hill do Brasil, 1982.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da Administração**: uma visão abrangente da moderna Administração das organizações. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas**: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da Administração**. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2014.

CREVATIN, G.; ZILBER, S. N. Projeto de Inovação em um Processo Logístico no Contexto da Economia Compartilhada: Vehicle Fill Rate. **Revista de Gestão e Projetos**, v. 11, n. 3, p. 46-71, 2020.

EASTERBY-SMITH, Mark; LYLES, Marjorie A. Introduction: Watersheds of Organizational Learning and Knowledge Management. *In: Handbook of Organizational Learning and Knowledge Management*. London: Blackwell, 2003. p. 1-15.

FERNANDES, G. A. A. L.; FERNANDES, I. F. L. A.; TEIXEIRA, M. C. Estrutura de funcionamento e mecanismos de interação social nos tribunais de contas estaduais. **Revista do Serviço Público**, v. 69, n. espec., p. 123-150, 2018.

GATES, B. **A empresa na velocidade do pensamento**: com um sistema nervoso digital, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GONÇALVES, J. E. L. A necessidade de reinventar as empresas. **Revista de Administração de Empresas - RAE**, v. 38, n. 2, p. 6-17. 1998.

HALL, Richard H. **Organizações**: estrutura e processos. 3. ed. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1984.

HALL, Richard H. **Organizações**: estruturas, processos e resultados. 8. ed. Rio de Janeiro: Prentice-Hall. 2004.

HARTMAN, R. L; JOHNSON, J. D. Formal and informal group communication structures: an examination of their relationship to role ambiguity. **Social Networks**, v. 12, p. 127-151, 1990.

HOLZ, E. B. Sociomaterialidade e análise organizacional: da retórica à relevância. **Organizações & Sociedade**, v. 28, n. 97, p. 227-251, 2021.

HORBE, T. A. N.; MOURA, G. L.; MACHADO, E. C.; CAMPOS, S. A. P. Influência da estrutura organizacional na capacidade de aprendizagem organizacional: o caso de uma fabricante mundial de veículos comerciais. **Revista de Administração da UFSM**, v. 14, n. 2, p. 388-404, 2021.

JARDIM, W. C; MARCONATTO, D. A. B. **A orientação estratégica em PMEs**: a relação entre estrutura organizacional e geração de conhecimento. **BASE - Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS**, v. 17, n. 3, pág. 392-428, 2020.

KERZNER, H. **Project management**: a systems approach to planning, scheduling, and controlling. New York: John Wiley & Sons, 2001.

KHANDWALLA, Pradip N. Environment and its impact on the organization. **International Studies of Management and Organization**, 2, p. 297-313, 1972.

MARTINS, C. V.; ANDRADE, C. A.; FERNANDES, L. T.; COSTA, L. D. S. Proposta de reestruturação organizacional do SESC/RN. **NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 8, n. 3, p. 53-65, 2018.

MAXIMIANO, A. **Introdução à Administração**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAXIMIANO, A. **Introdução à Administração**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MEREDITH, J. R.; MANTEL JR., S. J. **Project management a managerial approach**. New York: John Wiley & Sons, Inc., 2000.

MINTZBERG, Henry. Structure in Fives Design effective organizations. **Englewood Cliffs**, N. J., Prentice-Hall, 1983.

MINTZBERG, Henry. **Criando organizações eficazes: estruturas em cinco configurações**. São Paulo: Atlas, 1995.

MINTZBERG, Henry. **Criando organizações eficazes. Estrutura em Cinco Configurações**. São Paulo: Atlas, 2006.

MINTZBERG, Henry; QUINN, James Brian. **O processo da estratégia**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MORGAN, G. **Imagens da organização**. São Paulo: Atlas, 1996.

MOWSHOWITZ, A. Virtual organization. **Communications of the ACM**, v. 40, n. 9, p. 30-37, 1997.

NELSON, R.; WINTER, S. **An evolutionary theory of economic change**. Belknap Press, Cambridge. 1982.

OLIVEIRA, Djalma P. R. **Sistemas, organização e métodos: uma abordagem gerencial**. 5. ed. São Paulo, Ed. Atlas, 1994.

OLIVEIRA, Djalma P. R. **Sistemas, organizações e métodos: uma abordagem gerencial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

OLIVEIRA, Djalma P. R. **Teoria Geral da Administração: uma abordagem prática**. São Paulo: Atlas. 2008.

OLIVEIRA, Djalma P. R. **Estrutura organizacional: uma abordagem para resultados e competitividade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, J. T.; CRISPIM, S. F. Mudanças no modelo de negócio e alinhamento da estrutura organizacional. **Gestão & Regionalidade**, v. 36, n. 108, p. 110-130, 2020.

PE'ER, A.; VERTINSKY, I.; KEIL, T. Growth and survival: the moderating effects of local agglomeration and local market structure. **Strategic Management Journal**, v. 37, n. 3, p. 541-564, 2016.

ROBBINS, Stephen. **Comportamento organizacional**. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

SANTOS, M. R.; CHAVES, M. R.; SILVA, A. V. Gestão e Processo Decisório: as mudanças nas estruturas organizacionais da Universidade Federal de Goiás. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 10, n. 1, p. 2582-2598, 2019.

SCHERMERHORN, J. R.; HUNT, James; OSBORN, Richard K. **Fundamentos do comportamento organizacional**. 2. ed. Porto Alegre: Bookmann, 1999.

SEWELL, William H. A theory of structure: duality, agency, and transformation. **American Journal of Sociology**, 98, 1992, p. 1-29.

VANTI, N. Da bibliometria à webometria: uma exploração conceitual dos mecanismos utilizados para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento. **Ciência da Informação**, v. 31, n. 2, p. 152-162, 2002.

VASCONCELLOS, E.; HEMSLEY, J. R. **Estrutura das organizações**: estruturas tradicionais, estruturas para inovação, estrutura matricial. 4. ed. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

WOODWARD, Joan. **Organização industrial**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 1977.